



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 45

Brasília - DF, terça-feira, 8 de março de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério das Relações Exteriores.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	51
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	54
Ministério do Esporte.....	55
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	57
Ministério dos Transportes.....	58
Ministério Público da União.....	60
Tribunal de Contas da União.....	61
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	97

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 67, de 7 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucional nº 5466.

Nº 69, de 7 de março de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Nº 70, de 7 de março de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre - PROSER".

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o papel fundamental que a mulher desempenha no âmbito: civil, político, econômico, social e cultural, além do papel de liderança e representatividade no setor portuário resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito da Secretaria de Portos e Companhias Docas vinculadas, com a finalidade de:

I - estudar e propor ações, no âmbito das atribuições da Secretaria de Portos e Companhias Docas vinculadas, que visem à igualdade dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero;

II - acompanhar e avaliar periodicamente as ações executadas pela SEP e Companhias Docas vinculadas em consonância com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), no âmbito desta SEP;

III - promover a articulação entre os setores desta Secretaria de Portos e Companhias Docas vinculadas com responsabilidade na implementação das ações referidas nos incisos I e II;

IV - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações do Comitê;

V - contribuir para a articulação da atuação desta Secretaria de Portos e Companhias Docas vinculadas nos diversos espaços institucionais que tratam das políticas para as mulheres e de gênero; e

VI - propor ações de sensibilização e capacitação sobre o tema para servidores e dirigentes desta Secretaria de Portos e Companhias Docas vinculadas.

Art. 2º O Comitê será coordenado pela Secretaria de Políticas Portuárias por meio do Departamento de Revitalização e Modernização Portuária.

Art. 3º O Comitê de Gênero será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes setores da estrutura desta Secretaria de Portos e das Companhias Docas vinculadas:

a) dois representantes do Gabinete do Ministro, sendo um titular e um suplente;

b) dois representantes da Secretaria Executiva, sendo um titular e um suplente;

c) dois representantes da Assessoria de Comunicação, sendo um titular e um suplente

d) seis representantes da Secretaria de Políticas Portuárias, sendo três titulares e três suplentes;

e) seis representantes da Secretaria de Infraestrutura Portuária, sendo três titulares e três suplentes;

f) dois representantes da Companhia Docas da Bahia, sendo um titular e um suplente;

g) dois representantes da Companhia Docas do Ceará, sendo um titular e um suplente;

h) dois representantes da Companhia Docas do Espírito Santo, sendo um titular e um suplente;

i) dois representantes da Companhia Docas do Pará, sendo um titular e um suplente,

j) dois representantes da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

k) dois representantes da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, sendo um titular e um suplente; e

l) dois representantes da Companhia Docas de São Paulo, sendo um titular e um suplente.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos titulares dos setores representados, e designados mediante portaria do Ministro de Estado da Secretaria de Portos.

§ 2º O Comitê indicará dois representantes, sendo um titular e um suplente para compor o Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

§ 3º O Comitê poderá convidar, sempre que julgar necessário, outros representantes da Secretaria de Portos, Companhias Docas, de órgãos dos Governos Federal, Distrital, Estadual e Municipal, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e de outras entidades, além de especialistas.

Art. 4º O Comitê reunirá-se, ordinariamente, a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria simples dos participantes.

§ 1º A coordenação do Comitê organizará as reuniões, incluindo-se nessa atividade a convocação dos membros, a elaboração da pauta, organização dos documentos a serem analisados e o acompanhamento das deliberações.

Art. 5º Os membros do Comitê de Gênero serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Ocorrendo duas ausências injustificadas, do titular ou do suplente, nas reuniões, a Coordenação do Comitê poderá solicitar a substituição do representante.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º O mandato no Comitê terá duração de dois anos, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e diretrizes da Secretaria de Portos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de fevereiro de 2016

Processo nº 50309.001498/2015-26.

Nº 3 - Empresa Penalizada: Companhia Docas do Ceará, CNPJ nº 07.223.670/0001-16. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) pelo cometimento da infração capitulada no inciso V do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 502, DE 7 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.017468/2016-54, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 7711-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROCUBO DO BRASIL.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 503 - Renovar o curso prático de Piloto Privado de Avião do Aeroclube de Alegrete, por 5 (cinco) anos, situado à BR-290 - Km 592, Aeródromo de Alegrete, s/n, Alegrete - RS, CEP 97541-970. Processo nº 00065.118460/2015-23.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 504 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Helicóptero (PPH) e Piloto Comercial Helicóptero (PCH), ambos parte teórica, por 5 (cinco), da FLIGHT Escola de Aviação Civil, situada à Rua Dezoito de Novembro, nº 800, 2º andar, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS, CEP: 90240-040, por 5 (cinco) anos. processo nº 00065.087878/2015-81.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, no Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, e o que consta no Processo nº 00350.000315/2016-52, resolve:

Art. 1º Compete às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento analisar e decidir os requerimentos protocolados a partir da publicação desta Instrução Normativa, com vista a renovação de autorização de atividade pesqueira a que se refere o art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.425, de 31 de outubro de 2015, nos casos em que seja necessário verificar o Mapa de Bordo.

Parágrafo único. Os requerimentos de renovação protocolados anteriormente à publicação desta Instrução Normativa, que impliquem a verificação do Mapa de Bordo, serão analisados e decididos no âmbito da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º As Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura prestarão o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades a que se refere esta Instrução.

Parágrafo único. Continuam as Superintendências a que se refere este artigo a analisar e decidir os demais requerimentos de renovação da autorização da atividade pesqueira.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 95, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66 de 27 de novembro de 2006, no Artigo 3º da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21044.004597/2015-10, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento, sob nº BR RJ 344, da empresa Servatis S/A, CNPJ nº 06.697.008/0001-35, localizada na Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 300,5, Fazenda da Barra-Município de Resende (RJ), para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a modalidade de Incineração (INC).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA/RJ.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MARQUES MEDEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 183, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003741/2015-43, de 24/08/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal de auto-atendimento para compra de mercadorias em estabelecimentos comerciais ("self checkout").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003741/2015-43, de 24/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 184, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003779/2015-16, de 26/08/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para comando de fechaduras elétricas, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro de 2001.



Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003779/2015-16, de 26/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 185,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004235/2015-71, de 21/09/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Kimak Indústria e Comércio de Máquinas Knihns Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.667.421/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Gabinete metálico para painel indicador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.021, de 26 de setembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004235/2015-71, de 21/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 186,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004375/2015-40, de 24/09/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Optimus Technology Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 20.531.686/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Relé de proteção, baseado em técnica digital; e

II - Relé de sincronismo, baseado em tecnologia digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004375/2015-40, de 24/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 187,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001567/2015-02, de 30/04/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Hardhu Indústria de Componentes Elétricos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.332.361/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Controlador digital de temperatura;

II - Aparelho para monitoramento de dispositivos de segurança, comando de desligamento e sequenciamento de fase, em equipamentos industriais, para proteção do operador, baseado em técnica digital;

III - Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital;

IV - Fonte de alimentação chaveada;

V - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, fonte de alimentação chaveada;

VI - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, conversor estático CA/CC;

VII - Conversor eletrônico de frequência para variação de velocidade em motores elétricos, baseado em técnica digital;

VIII - Aparelho composto por controlador lógico programável e dispositivos de proteção;

IX - Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital;

X - Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada, baseado em técnica digital;

XI - Controlador automático de grandezas não elétricas;

XII - Controlador lógico programável;

XIII - Aparelho para desligamento de máquinas elétricas por detecção de intrusão, por feixe de infravermelho, baseado em técnica digital;

XIV - Módulo composto de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para regulador de tensão de motores de passo;

XV - Sensor indutivo, baseado em técnica digital;

XVI - Sensor infravermelho, baseado em técnica digital; e

XVII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conversor de frequência.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001567/2015-02, de 30/04/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 192,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.005538/2015-10, de 8 de dezembro de 2015, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, para a empresa Motorola Solutions Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.652.730/0001-20, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
587	26/7/2010	27/7/2010

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 193,
DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.005539/2015-56, de 8 de dezembro de 2015, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, para a empresa Rockwell Automation Do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.323.754/0001-83, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
432	17/4/2014	22/4/2014

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do

Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 194, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.005879/2015-87, de 24 de dezembro de 2015, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, para a empresa Prime Tek Industria do Brasil Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.260.757/0001-09, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
630	22/9/2006	26/9/2006
916	9/12/2008	11/12/2008

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 195, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.000009/2016-01, de 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, para a empresa Tyco Electronics Brasil Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.907.845/0012-18, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
790	5/8/2014	6/8/2014

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 188, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003916/2015-12, de 03 de setembro 2015, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Módulo para mesa operadora.

Modelo: MÓDULO 115 DIGITAL 5000 INTELBRAS.

Produto 2: Terminal telefônico para central de comutação para telefonia privada.

Modelo: TERMINAL INTELIGENTE TI 5000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 189, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005022/2015-67, de 05 de novembro 2015, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0016-03, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Sensor de detecção microcontrolado com infravermelho.

Modelos: SENSOR IVP 5001 PET SHIELD; SENSOR IVP 5001 PET; SENSOR IVP 5002 PET.

Produto 2: Eletrificador de cerca.

Modelos: HIGH POWER ELC 5002; HIGH POWER ELC 5003; MÓDULO DE CHOQUE XEL 5001.

Produto 3: Receptor de detecção microcontrolado.

Modelo: RECEPTOR XAR 4000 SMART.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 190, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004828/2015-38, de 20 de outubro de 2015, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Altus Sistemas de Automação S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.859.974/0001-43, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Módulo Elétrico e Eletrônico de Controlador Programável.

Modelos: NX9000; NX9010.

Produto 2: Controlador Programável.

Modelos: NX5110; NX5210; NX3004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 191, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004264/2015-33, de 21 de setembro de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Engworks Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.457.433/0001-33, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Impressora térmica, de impressão termo-direta.

Modelos: IMPRESSORA TÉRMICA COMPACTA; IMPRESSORA TÉRMICA PMF; IMPRESSORA TÉRMICA ATM; IMPRESSORA TÉRMICA REP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de março de 2016

Nº 59 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0069 - IDÉIA
Processo: 01580.001946/2016-48
Proponente: Paula Santoro Cardoso Pires Produções Eireli

Epp
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 23.689.628/0001-41
Valor total aprovado: R\$ 4.468.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.244.600,00

Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 33.301-8
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 33.302-6
16-0084 - A ÚLTIMA GOTA - ANIMAÇÃO
Processo: 01580.010777/2016-37
Proponente: Sinfrônio Criações e Produções Ltda
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 07.554.736/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 422.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 3296-4 conta corrente: 36.086-4
16-0085 - ALMA
Processo: 01580.004797/2016-79
Proponente: Adalberto Penna Produções Cinematográficas -

Me
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 00.563.081/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 1.088.345,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.033.927,55

Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 24.523-2
16-0086 - SABORES DAS ÁGUAS
Processo: 01580.009407/2016-57
Proponente: Primeiro Corte Produções Ltda -Me
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 11.452.188/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 453.018,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 430.018,00

Banco: 001- agência: 661-0 conta corrente: 93.990-0
16-0087 - NOVO CHERI À PARIS
Processo: 01580.010086/2016-33
Proponente: 400 Filmes - Serviços de Produção Ltda Me
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 09.065.789/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 2.102.248,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.997.135,60

Banco: 001- agência: 3603-X conta corrente: 53.785-3
16-0088 - GANGSTERS IN RIO
Processo: 01580.076335/2015-72
Proponente: Drama Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.902.219/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 7.615.647,50
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.634.865,12

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 70.430-X
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 70.431-8
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 7 de março de 2016

Nº 62 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0035 - COMO É CRUEL VIVER ASSIM - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01580.067019/2015-18
Proponente: MORENA FILMES EIRELI ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 220.000,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 209.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 209.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.021-1
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0514 - IRACEMA
Processo: 01580.057595/2015-49
Proponente: LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.249.852/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 750.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 712.500,00 para R\$ 412.500,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.864-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.022-X
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0084 - SANTO FORTE
Processo: 01580.006685/2013-18
Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.804.735,40 para R\$ 5.747.368,42

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 380.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.505-5
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.271-X
Prazo de captação: 31/12/2016.
13-0310 - MACABRO
Processo: 01580.018285/2013-47
Proponente: ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 9.114.158,00 para R\$ 9.014.158,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.120-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.128-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.124-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.415.249,52
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.992-9
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0694 - ORONDU - ESTÁ ACONTECENDO COMO FOI PREVISTO
Processo: 01580.079324/2015-44
Proponente: JOSÉ ROBERTO L. BEZERRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME.

Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 19.832.743/0001-56
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.080.000,00 para R\$ 1.071.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 326.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 210.000,00

Banco: 001- agência: 1839-2 conta corrente: 35.527-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 210.000,00

Banco: 001- agência: 1839-2 conta corrente: 35.526-7
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista nos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0446 - TODO AMOR
Processo: 01580.042142/2010-11
Proponente: PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Prazo de captação: de 01/01/2016 até 31/12/2016.
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista nos arts. 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e no Art. 39, inciso X, da MP nº 2.228-1/01.

10-0209 - SAMPA
Processo: 01580.023326/2010-74
Proponente: PULSAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 56.839.830/0001-61
Prazo de captação: de 01/01/2016 até 31/12/2016.
Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, e em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 0801379-84.2014.4.05.8500, resolve:

Art. 1º - Reconvocar a candidata MIRIAM CAZZETTA, portador do CPF nº 354.214.010-49, aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº. 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, para assinar contrato com área de atuação em ARQUEOLOGIA (código 102), na cidade de Aracaju, na Superintendência do IPHAN no Estado do Sergipe. (Processo nº 01450.000928/2016-24).

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 134, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

15 2157 - Tangolomango - Rio Conexão Internacional Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 9510 - ArtePraia|16
Espaço Cultural Casa da Ribeira
CNPJ/CPF: 04.729.359/0001-55
RN - Natal

Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

15 0371 - Construção do Centro Cultural do Contestado Fundação Universidade do Contestado / Mafra
CNPJ/CPF: 83.395.921/0001-28
SC - Mafra

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 135, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 14 6948 - Complementação de Acervo para Bibliotecas Ler é Preciso 2014, publicado na portaria n. 438 de 11/07/2014, no D.O.U. de 14/07/2014, para Complementação de Acervo para Bibliotecas Ler é Preciso 2016.

PRONAC 15 2157 - Tangolomango 2015 - Rio Conexão Internacional, publicado na portaria n. 375 de 29/06/2015, no D.O.U. de 30/06/2015, para Tangolomango - Rio Conexão Internacional.

PRONAC 14 9510 - ArtePraia|15, publicado na portaria n. 768 de 19/11/2014, no D.O.U. de 20/11/2014, para ArtePraia|16.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS****EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

- Proc. nº 28.457/2013 - "MOREIA II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : João Alexandre da Silva - Revel
Representado : Frederico Landre
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo
(DPU/RJ)
Despacho : "Abro a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.467/2013 - "SEM NOME"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Raimundo Sergio Araujo de Oliveira - Revel
Representado : Deuzimar Silva dos Santos - Revel
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva
(DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.380/2015 - "SALMO III"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Despacho : "À Procuradoria para conhecer documentos e pronunciar-se."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 24.773/2010 - "PIERRE LD"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representação de Parte:
Autores : Vale S/A; e
: Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado de Parte: Pigeaud Pierre Gaston Leon
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)
Despacho : "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais."
Prazo : "Sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.040/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Pedro Aguiar Barros
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Representado : José Augusto Lelo Santiago - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do 2º representado, notifique-se de seus efeitos. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.478/2013 - "JEAN FILHO XXVII" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Sebastião de Lima
Advogada : Dra. Jamila Marinho Chehad Barbosa (OAB/AM 2950)
Representado : José Almyr Araújo Lopes
Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6755)
Representada : J. F. de Oliveira Navegação LTDA
Advogada : Dra. Ana Rita Lima Freire (OAB/AM 3056)
Representado : Claudio Alves Fernandes
Advogada : Dra. Cinthia Feitosa de Souza (OAB/AM 6978)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.747/2014 - "ESC BRASIL E DEP ITU"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Edilson Pachega
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias sucessivos à D. Procuradoria e ao representado. Publique-se."
Proc. nº 28.895/2014 - "SAVAGE I" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Lauri Tomkelski
Advogados : Dr. Flávio Fraga (OAB/SC 18.026)
: Dr. Pedro Ary Agacci Neto (OAB/SC 17.947)
Despacho : "Indefiro as preliminares argüidas às fls. 113/124 sob os mesmos argumentos utilizados pela PEM em sua promoção de fls. 134/135."
Proc. nº 28.983/2014 - "PAICARÁ" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Paulo Roberto Ribeiro Monteiro
Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859)
Representada : Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Igor Farias Cruz Lima (OAB/RJ 122.788)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria e aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.054/2014 - "MAERSK LINS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Milton José de Carvalho Montenegro
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)
Representado : Michael Cox
Advogado : Dr. Renato Gradowski de Figueiredo (OAB/PR 32.117)
Despacho : "Ao representado, Michael Cox, para que apresente no seu nome, o mandato de procuração."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.507/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Odeize de Jesus Benjô - Revel
: Raimundo Melo Pereira - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias sucessivos à PEM e aos representados. Publique-se e notifique-se a PEM."
Proc. nº 28.652/2014 - "MESTRE MARLON"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : DR. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Joaquim Lopes do Rosário
Advogado : Dr. Waldir Viegas da Costa (OAB/RJ 91.207)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.712/2014 - "FPSO CIDADE DE PARATY"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : José Agostinho Martins de Medeiros
: Andrzej Ziolo
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Chamo o processo a ordem. Aos representados, para que apresentem o rol de testemunhas, qualificando-as e para que apresentem as perguntas iniciais que pretendem sejam respondidas e apresentando cópia do respectivo preparo para as que forem ouvidas por delegação de competência fora da sede do Tribunal Marítimo."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.770/2014 - "SABRINA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Giovanni Del Monte
Advogado : Dr. Ronaldo Faro Cavalcanti (OAB/MS 4.505)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.035/2014 - "SAMY"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representada : Olit Fluv Transportes Fluviais LTDA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Barbosa dos Santos (OAB/PB 18.049)
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."
Proc. nº 25.601/2011 - "IZABELA I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Silvio Lopes Cavalcante
: Ruberval Sotero da Silva
Advogada : Dra. Andréia Lisboa de Souza (OAB/AM 5.018)
Despacho : "1) Chamo o processo à ordem em razão de falta de citação do representado Silvio Lopes Cavalcante que encontra-se em local incerto e não sabido, fl. 142v; 2) Cite-se o representado Silvio Lopes Cavalcante por edital."
Prazo : "30 (trinta) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.728/2014 - "BITA I"
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Misael Valério dos Santos
Advogado : Dr. Domingos Sávio Barbosa de Aguiar (OAB/PE 14.383)
Despacho : "1) Ao representado para apresentar os quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arrolada à fl. 131 se refere e efetuar o preparo, para que sejam ouvidas na Capitania dos Portos de Pernambuco, conforme o art. 63, da lei nº 2.180/54 e os art. 110 e art. 130, do RIPTM. 2) Esclarecer o pedido de acareação entre a testemunha Fernando Cavalcanti de Oliveira, cujo depoimento encontra-se às fls. 35 a 37, e Orlando Jose de Souza, não ouvido nos autos e arrolado como testemunha à fl. 131, sendo portanto desconhecido seu depoimento sobre os fatos; 3) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida. 4) Prazo 05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.709/2014 - "UP ESMERALDA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Bhaskar Jyoti Ghosh
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "BHASKAR JYOTI GHOSH, comandante do navio "UP ESMERALDA" ingressa nos autos com petição firmada por advogado privado na qual relata que não recebeu cópia do edital de citação que foi remetido ao Consulado de seu país, ignorando, assim, a existência desse processo. Compulsando os autos verifico que não foi remetida cópia do edital para os agentes do navio, cujo endereço consta de fls. 46, como manda o art. 73, "b", do Regimento Interno desse Tribunal, o que torna nulo o ato citatório. Sendo assim, recebo a petição de fls. 160/167 como contestação e retorno o processo à fase de instrução, permitindo às partes que, produzam as provas que entenderem necessárias à confirmação de suas teses. Defiro, outrossim, prazo para que o representado junte a procuração, na forma do art. 37, do CPC. Dê-se ciência à DPU acerca desse desdobramento do processo e assim que retornarem os autos, manifeste-se a PEM sobre a peça contestatória e diga se pretende produzir provas."
Proc. nº 28.529/2013 - "RIO MOA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Construmec LTDA
Advogado : Dr. José Amauri Sales (OAB/SP 249.041)
Despacho : "À D. DPU para alegações finais do representado Construmec LTDA."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 28.621/2014 - "SEM RUMO" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros Medeiros
Representado : Kássio Bruno de Godoi Araujo
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Representado : Átila dos Santos
Advogado : Dr. Osano Barcelos de Oliveira (OAB/DF 30.130)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.892/2014 - "SILVA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Euclimar Souza Cosme - Revel
: Rafael Vieira do Nascimento - Revel
: Adriano Rodrigues dos Santos Filho - Revel
Despacho : "Aos representados Adriano Rodrigues dos Santos Filho, Euclimar Souza Cosme e Rafael Vieira do Nascimento para suas alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.179/2014 - "SEVEN POLARIS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Anak Tampang Juli
: Anak Rajang Ricky
: Bruno Stephan
: Cristian Pierre Ange Argentino
: Nicolas John Ellis
Advogadas : Dra. Carolyne Albernard (OAB/RJ 124.647)
: Dra. Melina Soares (OAB/RJ 156.798)
Representado : Franck Herve David Greperoux
Despacho : "À D. DPU para apresentar defesa técnica do representado Franck Herve David Greperoux, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC e da LC nº 80/94, em face do ofício de fl. 157, da petição de fl. 247, do edital de fl. 252, dos ofícios de fl. 254 e 256, do AR de fl. 258 e 259 e da certidão de fl. 260."
Prazo : "15 (quinze) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 29.198/2014 - "ALIANÇA EUROPA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Euclides de Alcântara Filho
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.250/2014 - "C. MACAÉ" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Vicente Pereira de Melo
: Flavio Henrique Sant'ana dos Santos
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.335/2014 - "TAHITI ONE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Snahajay Augustine Andrades
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."



Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DE NOVEMBRO/2015

(Complementar à publicada no DOU em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000163/2014-91 Parecer: CNE/CES 481/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Sociedade Nacional de Agricultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 269 de 2 de maio de 2014, publicada no DOU em 5 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, da Faculdade de Ciências Agro-Ambientais - FAGRAM, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (Ref. e-MEC nº 201207010) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 269/2014, para autorizar o funcionamento do curso de Comércio Exterior, Tecnológico a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, instalada na Avenida Brasil, nº 9.729, Bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303703 Parecer: CNE/CES 484/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. - EPP (Unnesa) - Porto Velho/RO ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no DOU em 14 de maio de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Segurança Pública, bacharelado, da Faculdade Metropolitana, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, cessando assim os efeitos da Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, que indeferiu o pedido de autorização de implantação do curso de Segurança Pública, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana. Determino ainda que seja autorizado o curso de Segurança Pública, bacharelado, na modalidade presencial, com oferta exclusiva para profissionais da carreira de Segurança Pública, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana, instalada na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201356012 Parecer: CNE/CES 491/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Rio, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Rio, com sede na Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência geográfica na sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: 1. Senac Campo Grande, à R. Barcelos Domingos, nº 58, Bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro; 2. Senac Centro Politécnico, à R. Vinte e Quatro de Maio, nº 543, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro; 3. Senac Petrópolis, à R. Alfredo Pacha, nº 26, Centro, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355658 Parecer: CNE/CES 492/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Educacional Unificada Campograndense - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, com sede na Estrada da Caroba, nº 685, Bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Proc. nº 29.449/2015 - "ANA KAROLINE II" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Carlos Leni dos Santos de Souza
Defensor : Dra. Ingrid Soares Lêda Noronha (DPU/PA)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Em 2 de março de 2016.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29845/2015

Acidente / Fato:

ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SÃO RAIMUNDO NAVEGANTES II / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Nome: NÃO IDENTIFICADA / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

Tipo: MOTO AQUÁTICA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO TOCANTINS / IMPERATRIZ -

MA

Data do Acidente: 17/08/2014

Hora: 18:50

Data Distribuição: 14/07/2015

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

TOS

Nº do Processo: 29897/2015

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: L1-100-25 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO

Tipo: BALSAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - TERMINAL DA

EMPRESA HIDROVIAS DO BRASIL S.A / BARCARENA - PA

Data do Acidente: 30/10/2014

Hora: 23:00

Data Distribuição: 23/07/2015

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Nº do Processo: 29905/2015

Acidente / Fato:

AVARIAS DE MÁQUINAS

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: NORSUL CAMOCIM / EMBARCAÇÃO DE ALTO-

MAR

Tipo: GRANELEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES

DA BOCA DO RIO MAZAGÃO / AP

Data do Acidente: 21/11/2014

Hora: 04:00

Data Distribuição: 23/07/2015

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29943/2015

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: GUTMAR III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO CAIS DE

MANGARATIBA / MANGARATIBA - RJ

Data do Acidente: 20/01/2015

Hora: 06:00

Data Distribuição: 11/08/2015

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Nº do Processo: 30020/2015

Acidente / Fato:

INCÊNDIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SETTE MARI / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO MARINA

ITANEMA - BAÍA DA RIBEIRA / ANGRA DOS REIS - RJ

Data do Acidente: 26/05/2015

Hora: 18:20

Data Distribuição: 26/08/2015

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO

Nº do Processo: 30023/2015

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: PRIMAS / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ILHA CUTIATÁ-AÇU / MUNICÍPIO

DE MANGARATIBA - RJ

Data do Acidente: 26/02/2015

Hora: 20:30

Data Distribuição: 26/08/2015

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) CARLA ANDRADE DE MELO

Em 2 de março de 2016.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2016 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 27.766/2013 - Embargos de Declaração interposto em 20FEV2015 ao Acórdão de 28OUT2014 do Agravo nº 100/2014.

Acidente da navegação envolvendo a L/M "LAGO" com a vegetação cerrada localizada na margem do lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 07 de agosto de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Embargante : Antonio Carlos Pinto da Rocha (Condutor)

Advogado : Dr. Grimoaldo Roberto de Resende (OAB/DF 1.424/A)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Nº 28.409/2013 - Acidente da navegação envolvendo o R/M

"TS ARROJADO" e a plataforma "PETROBRAS 32", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira

Representado : Pedro Batista dos Santos

(Comandante do R/M "TS ARROJADO")

Advogado : Dr. Rafael Monteiro Lima Alves (OAB/RJ 137.731)

Nº 27.559/2012 - Fato da navegação envolvendo o N/M "SANKO MERMAID", de bandeira liberiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, Camarões, para o porto do Rio de Janeiro, Brasil, em 24 de julho de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Frederick Silverio Suni (Comandante) e

: Eduardo Febrero Ronquillo (Oficial de Segurança)

Advogado : Dr. Leonardo Tostes Ducas de Aguiar (OAB/RJ 157.353)

Nº 29.136/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "GAIVOTA", em faina de reboque de um dispositivo flutuante tipo banana boat, ocorrido na praia da Gaivotas, Balneário Gaivotas, Santa Catarina, em 02 de fevereiro de 2014.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Aldair da Silva Candido

(Proprietário/Condutor do bote "GAIVOTA")

Advogado : Dr. Cássio Rovaris de Luca (OAB/SC 38.121)

Em 7 de março de 2016.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 7 de março de 2016.

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 473/2015, p. 18, onde se lê: "Relator: Gilberto Garcia", leia-se: "Relator: Gilberto Gonçalves Garcia".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10/2/2016, Seção 1, pp. 16-20, no Parecer CNE/CES 480/2015, p. 18, onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento excepcional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com sede no Município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo até dezembro de 2016, nos termos do art. 11 do Parecer n.º 3 de 14 de outubro de 2010, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Decisão da Câmara: ", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento excepcional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com sede no Município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo até dezembro de 2016, nos termos do art. 11 da Resolução CNE/CES n.º 3 de 14 de outubro de 2010, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade".

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 120, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2016, que será realizado via Internet, por meio do sistema Educacenso, em todo o território nacional:

I - na 1ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados.

Data: 25/05/16

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo como data de referência para as informações prestadas o dia 25 de maio de 2016, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica.

Data Inicial: 25/05/16

Data Final: 29/07/16

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 31/08/16

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP;

d) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização de relatórios por escola no Sistema Educacenso para conferência.

Data: até, no máximo, 5 dias úteis após a publicação preliminar dos resultados no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/INEP;

e) disponibilização dos relatórios por escola no Sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/DTDIE/INEP;

f) reabertura do Sistema "Educacenso" na Internet somente para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações prestadas no período de coleta definido na alínea b.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DTDIE/INEP;

g) período para conferência e retificação, se for o caso, de erros de informações diretamente no sistema Educacenso, via Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado, Municípios, Estados e Distrito Federal;

h) os responsáveis pelas informações, caso não tenham preenchido os dados no período de coleta, não poderão fazê-lo no período de retificação, destinado apenas à correção dos erros;

i) verificação dos dados processados após a conferência e correção de inconsistências no sistema Educacenso durante o período de retificação.

Data: 10 dias a contar do prazo final para correções.

Responsável: Coordenações Estaduais do Censo Escolar;

j) período exclusivo para confirmação de matrículas duplicadas diretamente no módulo de confirmação de matrícula no sistema Educacenso, via Internet.

Data: 10 dias a contar do prazo final para verificações dos estados.

Responsável: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado, Municípios, Estados, Distrito Federal;

k) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no sistema Educacenso.

Data: 32 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas.

Responsável: DEED/INEP;

l) envio do resultado final do número de matrículas presenciais efetivas em cada Estado, Município e Distrito Federal, conforme o Censo Escolar da Educação Básica/2016 ao TCU em cumprimento a Instrução Normativa - TCU nº 60, de 4 de novembro de 2009.

Data: 30/11/2016

Responsável: DEED/INEP;

m) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2016 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 12/12/2016

Responsável: DEED/INEP;

n) preparação dos dados consolidados para divulgação.

Data Inicial: 19/12/16

Data Final: 30/01/17

Responsável: DEED/INEP;

o) divulgação dos resultados finais pelo Inep.

Data: 31/01/2017

Responsável: DEED/INEP.

II - na 2ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do módulo "Situação do Aluno" no Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados ao Censo Escolar 2016.

Data: 01/02/17

Responsável: DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados de rendimento e movimento escolar pela Internet.

Data Inicial: 01/02/17

Data Final: 17/03/17

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno".

Data: até, no máximo, 3 dias úteis após a divulgação dos dados preliminares no Sistema Educacenso.

Responsável: DEED/INEP;

d) disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" no sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: 03/04/17

Responsável: DEED/DTDIE/INEP;

e) reabertura do módulo "Situação do Aluno" na Internet para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações.

Data Inicial: 03/04/17

Data Final: 17/04/17

Responsável: DTDIE/INEP;

f) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no módulo "Situação do Aluno".

Data Inicial: 18/04/17

Data Final: 05/05/17

Responsável: DEED/INEP;

g) disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar 2016.

Data: 12/05/17

Responsável: DEED/INEP;

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados nas alíneas dos incisos I e II do art. 1º, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo II deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de certificação
1	01.717.776/0001-90	SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ	BRASÍLIA/DF	71000.070579/2010-04	12/2016	RENOVAÇÃO	27/05/2010 A 26/05/2015
2	50.226.117/0001-66	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	ITU/SP	23123.001822/2010-05	7/2016	RENOVAÇÃO	01/01/2010 a 31/12/2014
3	20.614.632/0001-52	INSTITUTO PRESBITERIANO DE SERVIÇO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA	GOVERNADOR VALADARES/MG	71000.116091/2009-99	9/2016	RENOVAÇÃO	26/04/2010 a 25/04/2015



4	44.492.825/0001-46	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA CRECHE MENINO JESUS	CANDIDO MOTA/SP	23123.003353/2010-51	68/2016	RENOVAÇÃO	25/10/2010 a 24/10/2015
5	19.138.718/0001-77	CRECHE LAR CRISTÃO DA CRIANÇA	BELO HORIZONTE/MG	23123.003527/2010-85	80/2016	RENOVAÇÃO	26/07/2010 a 25/07/2015

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	01.717.776/0001-90	SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ	BRASÍLIA/DF	71000.070579/2010-04	12/2016
2	19.138.718/0001-77	CRECHE LAR CRISTÃO DA CRIANÇA	BELO HORIZONTE/MG	23123.003527/2010-85	80/2016

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) arquivado(s)	Nota Técnica
1	01.717.776/0001-90	SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ	BRASÍLIA/DF	71000.123111/2012-83	12/2016
2	50.226.117/0001-66	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	ITU/SP	23000.000175/2013-45	7/2016
3	20.614.632/0001-52	INSTITUTO PRESBITERIANO DE SERVIÇO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA	GOVERNADOR VALADARES/MG	00000670231232013 00001170231232013 23000.010930/2012-19	9/2016
4	19.138.718/0001-77	CRECHE LAR CRISTÃO DA CRIANÇA	BELO HORIZONTE/MG	23000.015499/2012-05 00000089231232012	80/2016

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.726.884/0001-28	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CURITIBA/PR	23123.003828/2010-17	75/2016
2	83.660.225/0001-00	ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRICIUMA/SC	71000.059010/2010-80	65/2016
3	43.844.273/0001-25	NUCLEO BATUIRA SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA FAMÍLIA	GUARULHOS/SP	71000.064343/2010-21	46/2016
4	01.673.559/0001-45	ASSOCIAÇÃO VIVA VIDA DE AMAMBÁ	AMAMBÁ/MS	71000.106159/2010-65	47/2016
5	20.031.233/0001-69	INSTITUTO EDUCACIONAL GABRIELA MISTRAL	ARAXÁ/MG	23123.002144/2010-90	39/2016
6	42.752.675/0001-37	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	BARREIRAS/BA	23123.003442/2010-05	41/2016
7	47.044.821/0001-93	CASA DO MENOR SANTA LÚCIA	SAO JOAQUIM DA BARRA/SP	71000.144959/2010-84	44/2016
8	45.702.578/0001-28	SOCIEDADE ESPÍRITA TEREZINHA DE JESUS	SAO PAULO/SP	71010.003733/2010-13	53/2016
9	02.662.317/0001-19	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO-UNESJ	JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	23123.002415/2010-15	50/2016
10	59.767.087/0001-70	CRECHE ESCOLA AUTA DE SOUZA	PENÁPOLIS/SP	71000.056885/2010-20	52/2016
11	10.950.566/0001-38	CENTRO DE TRABALHO E CULTURA	RECIFE/PE	71000.106887/2010-77	55/2016
12	81.758.153/0001-02	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA	LONDRINA/PR	23123.003840/2010-13	58/2016
13	33.641.788/0001-74	INSTITUTO BRASIL-ESTADOS UNIDOS	RIO DE JANEIRO	71010.005033/2009-11	2/2016
14	84.435.429/0001-00	ACAO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL	JARAGUÁ DO SUL/SC	71010.003071/2010-73	50076/2015
15	46.733.473/0001-07	CASA DA CRIANÇA EURÍPEDES BARSANULFO	PEDREGULHO/SP	71000.059307/2010-45	50083/2015
16	76.714.302/0001-93	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÉ	GOIOERÉ/PR	71010.003211/2010-11	28/2016
17	90.090.762/0001-19	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-RS	PORTO ALEGRE/RS	23123.000029/2011-61	51/2016
18	09.658.986/0001-66	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E SAÚDE FATEGIDIO	TEÓFILO OTONI/MG	23123.003338/2010-11	50121/2015
19	68.664.184/0001-28	ASSOCIAÇÃO VENCER	RIO DE JANEIRO/RJ	71000.141590/2010-58	50099/2015
20	26.046.839/0001-54	FUNDAÇÃO ESPÍRITA IRMÃOS GLACUS	CONTAGEM/MG	71000.061717/2010-56	50118/2015
21	00.981.069/0001-61	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA	BELO HORIZONTE/MG	71000.036098/2010-61	64/2016
22	45.496.478/0001-92	OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE	SAO ROQUE/SP	71000.117845/2010-61	22/2016
23	78.300.472/0001-57	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA DO PARANÁ	APUCARANA/PR	71000.064303/2010-89	50108/2015
24	60.904.711/0001-12	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	SAO PAULO/SP	71000.116320/2009-75	29/2016
25	01.436.462/0001-19	MINISTÉRIO INTERNACIONAL DA ESPERANÇA	RIO DAS OSTRAS/RJ	71000.102110/2010-33	35/2016
26	90.940.123/0001-03	LEGIAO DA CRUZ DE BAGE	BAGE/RS	23123.001848/2010-45	50114/2015
27	96.040.985/0001-58	ASSOCIAÇÃO SANTANENSE PRÓ ENSINO SUPERIOR - SANTANA DO LIVRAMENTO	SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	23123.001859/2010-25	50100/2015

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de março de 2016

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017877/2011-04.

Nº 17 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 13/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017877/2011-04, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011, e o consequente restabelecimento de vagas totais anuais de 44 (quarenta e quatro) para 100 (cem) do curso de Farmácia (cód. 68411) da FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP (cód. 1717); e.

III.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020743/2013-24.

Nº 18 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 21/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.020743/2013-24, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, perante a FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL - ESTÁCIO DE NATAL (cód. 2460); e.

III.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 33, de 29 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, Seção 1, pág. 29, onde se lê "os cursos superiores de ciências biológicas, licenciatura, e matemática, licenciatura, ministrados pela Universidade Federal do Semi-Árido, no município de Angicos", leia-se "os cursos superiores de ciências biológicas, licenciatura, e matemática, licenciatura, ministrados no município de Mossoró, e o curso superior de matemática, licenciatura, ministrado no município de Angicos, pela Universidade Federal do Semiárido".

No Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 20, na Portaria nº 1.106, de 27 de novembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rua dos Pinheiros 870, bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo", leia-se "Rua Pamplona, nº 1616, bairro Jardins, Município de São Paulo, Estado de São Paulo", conforme Nota Técnica nº 4/2016-COREAD/DIREG/SERES/MEC. (Registro e-MEC nº 201304708).

No Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 30, na Portaria nº 921, de 27 de novembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Gestão da Tecnologia da Informação", leia-se "Gestão de Sistemas de Informação". Onde se lê: "I - Alameda das Mansões, Nº 2110, bairro Candelária, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; II - Rua Alice Azevedo, Nº 05, bairro Centro, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco; VII - Rua São João, Nº 73, bairro Centro, no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro; XXXVII - Avenida Nações Unidas, Nº 1201, bairro Laguinho, no Município de Macapá, no Estado do Amapá e, XLIII - QE Nº 08, bairro Guarã, em Brasília, Distrito Federal, leia-se "I - Rua Henrique Dias, s/n, Iguapó, Natal, Rio Grande do Norte; II - Rua Alide Azevedo, nº 05, Centro, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco; VII - Rua 24, nº 236, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, Rio de Janeiro; XXXVI - Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1201, Jesus de Nazaré, Macapá, Amapá e XLIII - CSG 09 Lotes 11, 12, 15 e 16, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal", conforme Nota Técnica nº 3/2016/CÓREAD/DIREG/SE-RES/MEC. (Registro e-MEC nº 201208126).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 242, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 01/2016, publicado no D.O.U. nº 11, Seção 3, página 75, de 18 de janeiro de 2016.

Área de Conhecimento: Ciências Básicas da Saúde
Disciplinas: Biociências; Ciências Morfofuncionais III
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas
1º Lugar: ANA RITA SOKOLONSKI ANTÓN
2º Lugar: FELIPE SILVA DE MIRANDA
3º Lugar: GEORGE GONÇALVES DOS SANTOS
4º Lugar: LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.044, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 467, de 15 de dezembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 240, em 16 de novembro de 2015, retificado pelo Edital nº 477, de 17 de dezembro de 2015 e pelo Edital nº 474, de 18 de dezembro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Cardiologia
1º - Luciano Loos
Curso: Medicina
Setor: Hematologia
1º - Aline de Araújo Dorea
Curso: Medicina
Setor: Gastroenterologia
Não houve candidato aprovado
Curso: Medicina
Setor: Medicina do Trabalho
1º - Rodrigo Pereira Gomes
Curso: Licenciatura em Química
Setor: Libras
Não houve candidato aprovado

ARLENE GASPAR

CAMPUS XERÉM

PORTARIA Nº 2.066, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A Diretora Pro Tempore do Campus Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora RAQUEL MORAES SOARES, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 33, de 04 de fevereiro de 2016, publicado no BUFRJ, nº 6 de 11 de fevereiro de 2016, divulgando o nome dos candidatos aprovados neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: MATEMÁTICA, jornada de trabalho: 20 horas.

Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS:
1 - MARCOS EDUARDO DE OLIVEIRA
2 - VICENTE AGUSTIN ATOCHE ESPINOZA

A comissão julgadora considerou o candidato MARCOS EDUARDO DE OLIVEIRA aprovado e CLASSIFICADO dentro do número de vagas.

RAQUEL MORAES SOARES

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2.022, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Carmen Teresa Gabriel Le Ravallec, nomeada pela Portaria nº 9738 de 28/12/2015, publicada no DOU nº 248, Seção 2 de 29/12/2015, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 33 de 04/02/2016, publicado no DOU nº 25, Seção 3, de 05/02/2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
1-LIVIA BENKENDORF DE OLIVEIRA;
2-RAMON TORRES ARAÚJO;
3-BIANCA SALLES PIRES;
4-FÁBIO DE BARROS PEREIRA.

CARMEN TERESA GABRIEL LE RAVALLEC

CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 2.050, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 33, de 04/02/2016, publicado no DOU nº 25, de 05/02/2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas
Setor: Língua Portuguesa
1-Karen Pereira Fernandes de Souza
2-Heloíse Vasconcellos Gomes Thompson

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 2.051, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 33, de 04/02/2016, publicado no DOU nº 25, de 05/02/2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Clássicas
Setor: Latim
1-André Novo Viccini
2-Rafael Alverne Freitas de Albuquerque

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 210, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.068405/2015-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 031/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Física/ Dinâmica de Corpos Rígidos/ Ondas e Calor.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio Bartolomeu Santana	9,81
2º	Gabriel Neves Ferrari	9,19
3º	Giovani Goraibe Pollachini	9,16
4º	Vanessa Pitirini Guarienti	7,18
5º	Marcelo Gabriel Luis Nogueira Santos	7,08
6º	Ismael Rodrigues Silva	7,02

PORTARIA Nº 211, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.068412/2015-94 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 031/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Física/ Estática/ Eletricidade/ Magnetismo.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gabriel Neves Ferrari	9,47
2º	Jorge Luiz Cunha da Silva	9,06
3º	Erik Rohan Santos O. Magalhães	8,21
4º	Giovani Goraibe Pollachini	7,87
5º	Ubiratã José Furtado	7,84
6º	Ismael Rodrigues Silva	7,24

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

PORTARIA Nº 212, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036039/2015-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Enfermagem/Enfermagem Obstétrica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MARGARETE MARIA DE LIMA	9,26
2º	ARIANE THAISE FRELLO ROQUE	8,81
3º	PATRICIA KLOCK	8,61
4º	HELOISA HELENA ZIMMER RIBAS DIAS	7,60

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005074/2016-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI, instituído pelo Edital nº 032/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação Infantil
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Daniele Hungaro da Silva	8,66
2º	Mayra Othero Nunes Jardim Mugnaini	7,72
3º	Thamara de Fátima Carminatti Azevedo	7,37
4º	Simone Fátima de Oliveira	7,16

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 220, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.073672/2015-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Araranguá, instituído pelo Edital nº 030/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

RODOLFO AMANDO SCHMITZ



Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/
Transporte/ Engenharia Térmica.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Camila Pacheco Santos	9,0

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 221, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001663/2016-70 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Araranguá, instituído pelo Edital nº 030/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/ Fisioterapia em Pediatria
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Franciani Rodrigues da Rocha	7,86
2º	Lousiana Carolina Ferreira de Meireles	7,41
3º	Giovana Pascoal Rodowanski	7,02
4º	Sheila Cristina da Silva Pacheco	7,0

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 225, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004171/2016-36 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 031/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: História/ História Econômica Geral
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nashla Aline Dahás Gomazias	8,96
2º	Simoni Mendes de Paula	7,71

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 226, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003544/2016-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Contábeis - CCN/CSE, instituído pelo Edital nº 031/DDP/2016, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 12/02/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Administração/ Ciências Contábeis
Áreas Afins: Administração; Direito; Economia; Engenharia de Produção.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	César Medeiros Cupertino	8,92

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda**BANCO DO BRASIL S/A
BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A - BESCVAL****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Renato Porto, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa Aurilson José Ferreira, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 16, 17 e 18.11.2015, no Diário Oficial da União (pags. 90,87 e 116, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 22, 19 e 26, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 82.518.523/0001-99. São convidados os Senhores Acionistas da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval - companhia fechada - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), às 09 horas do dia 26 de novembro de 2015, a fim de tratar do seguinte assunto: Eleição de membro da Diretoria. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no Banco do Brasil, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. A documentação relativa à proposta a ser apreciada está disponível na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC). Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/76, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade. Brasília (DF), 12 de novembro de 2015. Adilson do Nascimento Anisio, Diretor. Procedida à leitura do edital de convocação, passou-se ao exame e deliberação do assunto nele constante. Inicialmente, foi aprovado que a presente ata fosse lavrada na forma de sumário, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. Em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Carlos Massaru Takahashi em 05.11.2015, foi aprovada pelo acionista a eleição do Diretor-Presidente Sr. Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13/02/2008 pela Diretoria de Identificação Civil do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Pierre La Place nº 240, Anil, Rio de Janeiro - RJ, indicado pelo acionista majoritário para o cargo de Diretor, para completar o mandato 2014/2016, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. abrange a função que exercerá na Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval. Nada mais havendo a tratar, o Presidente informou que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, discutida e aprovada, dela extraíndo-se as cópias necessárias destinadas aos fins legais. Florianópolis (SC), 26 de novembro de 2015. Assinaram: Renato Porto, Presidente da Assembleia e Representante do Banco do Brasil S.A. e Aurilson José Ferreira, Secretário da Assembleia ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 05, PÁGINAS 84 E 85. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 17.02.2016, sob número 20160187591. Andre Luiz de Rezende - Secretário-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE MARÇO DE 2016**

Nº 14.919 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FUNDAMENTAL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, FINANCEIRA E CONTÁBIL EIRELI - ME, CNPJ nº 09.408.799, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.920 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROSÂNGELA ALVES NOGUEIRA RIBEIRO, CPF nº 939.997.808-78, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.921 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ LUIZ ZUCHI DA CONCEIÇÃO, CPF nº 380.528.226-53, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.922 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ EDUARDO NEPOMUCENO MARTINS, CPF nº 040.443.248-40, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.923 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a IP RESEARCH CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ nº 08.698.869, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.924 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO PINHEIRO CAMPOS, CPF nº 091.668.607-84, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: CUSTO DE AQUISIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS E LUCROS. EFEITOS.

Somente o aumento de capital, mediante a incorporação de lucros ou de reservas constituídas com lucros, possibilita o incremento no custo de aquisição da participação societária, em valor equivalente à parcela capitalizada dos lucros ou das reservas constituídas com esses lucros que corresponder à participação do sócio ou acionista na investida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 16; Lei nº 9.249, de 1995, art. 10.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Consulta parcialmente ineficaz.
Não produz efeitos a consulta quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou definido em disposição literal de lei.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, incisos V e VI; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII e IX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. FATO GERADOR. PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO.

O ganho de capital havido na alienação de imóvel deve ser apurado no mês em que foi auferido, independentemente de ter sido percebida qualquer parcela do preço pago pelo comprador.

O ganho de capital proveniente da alienação de bem comum deve ser apurado como um todo. Ocorrida a dissolução de união estável, o pagamento do imposto devido deve ser feito na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos ex-conviventes.

O prazo para aplicação do produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, de forma a conferir o direito de isenção de que trata o art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, começa a ser contado da celebração do contrato de alienação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), arts. 43, incisos I e II, 114 e 123; Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 39; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 117, caput e §2º, e 852; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, arts. 19, inciso I e §4º, 22, e 30; Código Civil, arts. 1.658 e 1.725.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: O cancelamento de inscrição em plano de previdência complementar, pelo participante, e posterior filiação ao mesmo plano não configura portabilidade ou migração, não caracterizando hipótese de reabertura de prazo e possibilidade de adoção de regime de tributação diverso daquele escolhido quando ocorreu a filiação cancelada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º, caput e § 6º, da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, Resolução MPS/CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003, arts. 9º, 10, 19 e 20;

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 3 DE MARÇO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720241/2016-41, com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo 535I, ano 2012, cor preta, chassi WBA-FR7C58CC812436, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1037332-9, de 06/06/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Ramon Alejandro Arias Zarzuela, CPF 740.020.311-87, para o Sr. Sílio Rodrigues Junior, CPF 146.233.661-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 7 DE MARÇO DE 2016

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.731498/2014-21, declara:

Art. 1º Habilitada ao REIDI a pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ 00.357.038/0001-16, em função do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, relativos à subestação Rio Branco I, no município de Rio Branco, Estado do Acre, compreendendo:

I - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 230 kV, com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência;

II - instalação de um Reator de Barra Trifásico RB02 230 kV - 20 Mvar; e

III - instalação de um Módulo de Conexão com Disjuntor, em 230 kV, para o Reator de Barra RTB 230 kV 20 Mvar Rio Branco I RB02 AC.

Art. 2º O presente Ato aplica-se exclusivamente ao projeto descrito no artigo acima, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 327, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18/11/2014 - Seção I, págs. nº 69 e 70.

Art. 3º A habilitação ao REIDI declarada neste Ato aplica-se exclusivamente ao período de 07/10/2014 a 07/10/2016 do projeto especificado no artigo primeiro.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 7 DE MARÇO DE 2016

Declara a inapetição da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 c/c o art. 12, inciso I, alínea "d" e art. 13 da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14041.720024/2016-82, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa GRÁFICA E EDITORA MERIDIONAL LTDA - ME, CNPJ 01.020.159/0001-30, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 4 DE MARÇO DE 2016

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e a saída dele, por uma única vez, no período de 17/03/2016 a 18/03/2016 ou 21/03/2016 de aeronave peruana prefixo OB-1671, tipo Cessna U206, de propriedade da empresa South America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 17 de Março de 2016.

NEIDE SOARES DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE MARÇO DE 2016

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e a saída dele, por uma única vez, no período de 23/03/2016 ou 28/03/2016 a 29/03/2016 de aeronave peruana prefixo N9878Z, tipo Cessna U206, de propriedade da empresa South America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 23 de Março de 2016.

NEIDE SOARES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 7 DE MARÇO DE 2016

Declara nula inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e com base no que consta do Dossiê nº 10010.025910/0515-31, resolve,

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 098.694.264-25, com efeito retroativo a partir de 26/11/2008, por insuficiência documental no ato do cadastramento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.002,
DE 7 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). CONCEITO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. ENQUADRAMENTO TABELA CNAE. Para fins de enquadramento da atividade econômica principal da empresa (CNAE principal) deve ser considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, sendo receita bruta auferida a apurada no ano-calendário imediatamente anterior e receita bruta esperada a prevista para o ano-calendário de início de atividades da empresa, não lhes sendo aplicada a regra da proporcionalização prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011. Para fins de aplicabilidade da CPRB em decorrência de enquadramento no CNAE, deve-se considerar somente a atividade econômica principal da empresa, consoante o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Caso apenas atividades secundárias (CNAE secundário) da empresa estejam em algum dos incisos dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não há que se falar em aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, por expressa vedação legal, constante do § 9º do art. 9º da lei.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. NÃO CABIMENTO. 1. No âmbito da construção civil, somente se sujeitam à contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, as atividades enquadradas nos grupos 412, 432, 433, 439, 421, 422, 429 e 431 da CNAE. 2. A empresa que possui como atividade principal a incorporação imobiliária (CNAE 4110-7/00) não se sujeita à contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta de que trata a referida Lei.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 286, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 31 e 50; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, incisos IV e IX e art. 9º, § 9º; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13; Lei nº 13.161, de 2015, arts. 1º e 2º; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 17.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso IX.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 4 DE MARÇO DE 2016

Declara canceladas as habilitações das pessoas jurídicas que menciona ao gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inc. II, da Instrução Normativa nº 1.335/2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Declarar canceladas as habilitações ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos de 2016, concedidas pelos Atos Declaratórios Executivos abaixo relacionados:

ADE: DRF/RJ/217/2014
Empresa: PODIUM GLOBAL SPORTS LOGISTICS SA
CNPJ: 14.853.880/0001-53
Processo/Dossiê: 10010.000286/0714-11

ADE: DRF/RJ/556/2015
Empresa: NOVA CONCEITO SERVIÇOS RJ - EIRELI
CNPJ: 20.443.671/0001-34
Processo/Dossiê: 10010.000712/1115-67

ADE: DRF/RJ/292/2015
Empresa: HOTEL SERRAMAR LTDA
CNPJ: 33.760.059/0001-37
Processo/Dossiê: 10010.001497/0715-44



ADE: DRF/RJ1/298/2015
 Empresa: BHG SA - BRAZIL HOSPITALITY GROUP
 CNPJ: 08.723.106/0001-25
 Processo/Dossiê: 10010.001507/0715-41

ADE: DRF/RJ1/47/2015
 Empresa: HARDSTORE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
 CNPJ: 07.350.337/0001-78
 Processo/Dossiê: 10010.001790/0215-98

ADE: DRF/RJ1/48/2015
 Empresa: JG GERENCIAMENTO DE PROJETOS EIRELI
 CNPJ: 21.035.111/0001-03
 Processo/Dossiê: 10010.001791/0215-32

ADE: DRF/RJ1/421/2015
 Empresa: CINEBRAS CINERAMA BRASILIS CINEMATOGRÁFICA LTDA
 CNPJ: 03.081.598/0001-89
 Processo/Dossiê: 10010.002970/0915-36

ADE: DRF/RJ1/491/2015
 Empresa: PODIUM GLOBAL SPORTS LOGISTICS S/A
 CNPJ: 14.853.880/0001-53
 Processo/Dossiê: 10010.006940/0515-48

ADE: DRF/RJ1/33/2015
 Empresa: EMPRESA SANTA MARIA DE COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 00.608.399/0001-98
 Processo/Dossiê: 10010.010702/0115-86

ADE: DRF/RJ1/456/2015
 Empresa: PLUS SERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME
 CNPJ: 10.502.633/0001-51
 Processo/Dossiê: 10010.011794/0915-23

ADE: DRF/RJ1/312/2015
 Empresa: TRANSPORTES F S LTDA
 CNPJ: 33.943.267/0001-71
 Processo/Dossiê: 10010.014150/0715-61

ADE: DRF/RJ1/392/2015
 Empresa: M P EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA
 CNPJ: 05.970.275/0001-71
 Processo/Dossiê: 10010.014768/0815-94

ADE: DRF/RJ1/253/2015
 Empresa: ZJ CONSTRUCOES LTDA
 CNPJ: 01.267.747/0001-73
 Processo/Dossiê: 10010.015420/0615-99

ADE: DRF/RJ1/237/2015
 Empresa: CYNDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME
 CNPJ: 11.609.801/0001-75
 Processo/Dossiê: 10010.015451/0615-40

ADE: DRF/RJ1/239/2015
 Empresa: IRMARFER BRASIL ESTRUTURAS LTDA
 CNPJ: 13.708.796/0001-83
 Processo/Dossiê: 10010.015464/0615-19

ADE: DRF/RJ1/347/2014
 Empresa: ARCOS RIO PALACE HOTEL LTDA
 CNPJ: 06.195.281/0001-61
 Processo/Dossiê: 10010.017284/0914-89

ADE: DRF/RJ1/6/2015
 Empresa: M GLOBAL SPORTS LOGISTICS SA
 CNPJ: 14.853.880/0001-53
 Processo/Dossiê: 10010.018331/1214-16

ADE: DRF/RJ1/491/2014
 Empresa: HOTEL METROPOLE LTDA - EPP
 CNPJ: 33.354.333/0001-78
 Processo/Dossiê: 10010.018339/1214-82

ADE: DRF/RJ1/265/2014
 Empresa: HENRIQUE MINDLIN ASSOCIADOS ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
 CNPJ: 33.311.556/0001-58
 Processo/Dossiê: 10010.025379/0514-15

ADE: DRF/RJ1/184/2014
 Empresa: GEOCONSULT - CONSULTORIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES LDA - EPP
 CNPJ: 00.456.306/0001-57
 Processo/Dossiê: 10010.025406/0514-50

ADE: DRF/RJ1/125/2014
 Empresa: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
 CNPJ: 30.482.319/0001-61
 Processo/Dossiê: 10010.028951/0414-35

ADE: DRF/RJ1/425/2014
 Empresa: ACAPULCO COPACABANA HOTEL LTDA
 CNPJ: 33.447.954/0001-04
 Processo/Dossiê: 10010.032325/1014-46

ADE: DRF/RJ1/347/2015
 Empresa: ESPAÇO DE ORATÓRIA KÁTIA CAMPELO LTDA - ME
 CNPJ: 08.042.106/0001-60
 Processo/Dossiê: 10010.032651/0715-20

ADE: DRF/RJ1/262/2015
 Empresa: SANTOS DUMONT INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
 CNPJ: 08.881.090/0001-89
 Processo/Dossiê: 10010.036186/0615-33

ADE: DRF/RJ1/175/2015
 Empresa: CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 53.261.533/0001-93
 Processo/Dossiê: 10010.039103/0415-32

ADE: DRF/RJ1/435/2014
 Empresa: HOTÉIS CASABLANCA LTDA - EPP
 CNPJ: 31.126.006/0001-33
 Processo/Dossiê: 10010.041159/1014-79

ADE: DRF/RJ2/81/2013
 Empresa: METATRON LTDA
 CNPJ: 03.147.465/0001-68
 Processo/Dossiê: 18470.724177/2013-57

ADE: DRF/RJ2/47/2014
 Empresa: RIOBARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 CNPJ: 13.808.433/0001-10
 Processo/Dossiê: 18470.732473/2013-21

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10111.720798/2015-09, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Consulado Geral dos Estados Unidos da América no Rio de Janeiro, CNPJ: 04.141.058/0001-06, o veículo marca: Honda, modelo: Accord LX, ano de fabricação/mo- delo: 2006, cor: prata, chassi nº 3HGCM46306G501420, Placa: JGM 9791, em nome da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, CNPJ nº 03.874.311/0001-78, importado por meio da DI no 06/0843361-0, desembaraçada em 31/07/2006, pela Alfândega do Porto de Santos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Declara a inaptidão da inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.470, de 2014, resolve:

1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo: 13896.720508/2016-16
 Empresa: UNIVERSO EMPRESARIAL PARTICIPACOES, INFORMATICA S.A.
 CNPJ: 05.033.310/0001-26
 Efeito da inaptidão a partir de: 04/12/2015

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos abaixo identificado.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, declara:

INSCRITO no Registro Especial sob o nº GP-08113/00288, o estabelecimento da empresa META SOLUTIONS - GESTAO DE INFORMACAO EIRELI, CNPJ nº 08.798.623/0001-63, localizado na Av. Lee Wun Hsiang, 800 - Parque Industrial San Jose - Cotia/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA nos termos do inciso V do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.724139/2014-21.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição de empresa que menciona, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no inciso II do artigo 37 e no inciso I do Art. 39, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SFRANCO CONSULTORIA JURIDICA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.227.729/0001-44, processo nº 16062.720034/2016-03.

Art. 2º A declaração de inaptidão baseia-se na não localização do contribuinte no domicílio tributário declarado para a participação fiscal.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo, produzirá efeitos a partir de 27/01/2016, ocasião em que foram caracterizados os requisitos que levaram ao procedimento de inaptidão.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Declara baixada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 80 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no inciso II, do artigo 27, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ANDRE ATILIO TISSI - ME, CNPJ nº 11.617.351/0001-62, processo nº 16062.720033/2016-51.

Art. 2º A declaração de baixa baseia-se na inexistência de fato, por não localização do contribuinte, bem como do seu representante legal, no endereço constante do CNPJ.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 3 DE MARÇO DE 2016**

Declararam a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 25 - Baixar de ofício a inscrição nº 05.378.804/0001-42, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa AGP ASSESSORIA EM GESTÃO DE PESSOAS S/C LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 57, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2015, pág. 130, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.721092/2015-88.

Nº 26 - Baixar de ofício a inscrição nº 57.064.503/0001-48, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa FREELA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 57, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2015, pág. 130, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.721140/2015-38. Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROSA MARIA SARAIVA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE MARÇO DE 2016

Declararam a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 27 - Baixar de ofício a inscrição nº 15.648.820/0001-61, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa RST - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP - EPP, retroativo à data de 28/05/2015. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720575/2015-65.

Nº 28 - Baixar de ofício a inscrição nº 17.116.618/0001-14, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa DISTRILOGUS COMERCIAL LTDA - EPP, retroativo à data de 15/10/2012. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720572/2015-21.

Nº 29 - Baixar de ofício a inscrição nº 20.402.142/0001-92, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa POLOPLAS COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METAIS EIRELI, retroativo à data de 06/06/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720574/2015-11.

Nº 30 - Baixar de ofício a inscrição nº 20.231.388/0001-49, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa NOVA OPÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, retroativo à data de 12/05/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720562/2015-96.

Nº 31 - Baixar de ofício a inscrição nº 20.306.813/0001-11, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PATRÍX COMÉRCIO DE METAIS EIRELI, retroativo à data de 23/05/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720605/2015-33.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DEFEITO	DE
LEONEL FERREIRA DA SILVA 11748087215	12.003.449/0001-92	13210.720184/2015-99	27/05/2010	
CARLOS ALEXANDRE CARDOSO FARIA 60219157120	15.438.420/0001-21	10980.724160/2015-08	27/04/2012	
GILBERTO GOMES DA SILVA 08711426861	23.619.223/0001-37	19985.720017/2016-44	08/11/2015	
MICHAEL DE OLIVEIRA 09754869936	21.572.388/0001-75	19985.720222/2016-18	16/12/2014	
ARLETE STASSUK EISCH 23119489972	20.406.648/0001-70	19985.720327/2016-69	07/06/2014	
CESAR ALENCAR ALBINO 72889497704	19.441.063/0001-01	19985.720340/2016-18	21/12/2013	

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 600 (seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
600	100	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade laté 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**PORTARIA Nº 22, DE 4 DE MARÇO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1 Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis -, a pessoa jurídica LOJA DE FERRAGENS CORITIBANA LTDA - ME, CNPJ nº 88.784.707/0001-87, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11040.720205/2015-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOCI DIFORENA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**PORTARIA Nº 125, DE 7 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de janeiro de 2016, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Republicar os Anexos 4 - RGPS, 12 e 14 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, relativos ao mês de dezembro de 2015, em substituição aos demonstrativos divulgados pela portaria nº 57, de 28 de janeiro de 2016, da STN, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2016, Seção 1, página.70.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS



ANEXO

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		R\$ milhares						
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Mês/2015		Até o Mês/2014			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	374.646.291	374.646.291	326.268.130		319.502.637			
RECEITAS CORRENTES	374.489.979	374.489.979	326.229.746		319.435.549			
Receitas de Contribuições	374.123.418	374.123.418	324.486.778		318.712.360			
Dos empregadores	229.012.799	229.012.799	201.484.498		188.905.444			
Dos trabalhadores e dos demais segurados	82.633.060	82.633.060	72.396.262		72.970.948			
Outras Contribuições	62.477.560	62.477.560	50.606.018		56.835.968			
Outras Receitas Correntes	366.560	366.560	1.742.967		723.189			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	6.096	6.096	41.944		6.161			
Demais Receitas Correntes	360.464	360.464	1.701.023		717.027			
RECEITAS DE CAPITAL	156.312	156.312	38.384		67.088			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	156.312	156.312	38.384		67.088			
Outras Receitas de Capital	0	0	0		0			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.166.370	18.166.370	25.406.974		18.052.000			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	392.812.661	392.812.661	351.675.104		337.554.637			
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2015	Até Mês/2014	Até Mês/2015	Até Mês/2014	Até Mês/2015	Até Mês/2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	428.005.989	430.565.989	430.564.762	392.913.545	430.284.909	391.985.602	279.853	927.943
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	428.800.175	428.800.175	428.798.948	390.735.753	428.530.621	390.011.460	268.327	724.293
Aposentadorias	287.860.775	287.860.775	287.859.610	263.046.638	287.787.877	262.505.338	71.733	541.300
Pensões	106.021.803	106.021.803	106.021.803	96.691.039	105.902.753	96.594.405	119.051	96.634
Outros Benefícios	34.917.596	34.917.596	34.917.534	30.998.077	34.839.991	30.911.717	77.543	86.359
Outras Despesas	2.365.815	1.765.815	1.765.815	2.177.792	1.754.288	1.974.142	11.526	203.650
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.365.585	1.765.585	1.765.585	2.177.692	1.754.059	1.974.042	11.526	203.650
Demais Despesas	229	229	229	99	229	99	0	0
A detalhar	-3.160.000	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	428.005.989	430.565.989	430.564.762	392.913.545	430.284.909	391.985.602	279.853	927.943
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-35.193.328	-37.753.328	-	-	-78.889.659	-55.358.908	0	0

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)		R\$ milhares					
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS
			Até o Mês	%	Até o Mês	%	
			(b)	(b/a) x 100	(c)	(c/a) x 100	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		(a)					
DESPESAS CORRENTES	110.238.448	110.502.149	106.465.528	96,35	101.375.543	91,74	5.089.984
Pessoal e Encargos Sociais	17.649.277	17.685.484	17.604.029	99,54	17.587.681	99,45	16.348
Juros e Encargos da Dívida	12.936	7.619	6.040	79,28	6.040	79,28	-
Outras Despesas Correntes	92.576.235	92.809.047	88.855.459	95,74	83.781.822	90,27	5.073.637
DESPESAS DE CAPITAL	10.772.926	10.638.886	3.756.365	35,31	1.334.860	12,55	2.421.505
Investimentos	10.409.512	10.286.885	3.434.891	33,39	1.143.386	11,11	2.291.505
Inversões Financeiras	324.214	338.264	311.624	92,12	181.624	53,69	130.000
Amortização da Dívida	39.200	13.738	9.850	71,70	9.850	71,70	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	121.011.374	121.141.036	110.221.893	90,99	102.710.404	84,79	7.511.489
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS
			Até o Mês	%	Até o Mês	%	
			(d)	(d/Ib)x100	(e)	(e/Ic)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7.551.366	7.941.505	7.938.468	7,20	7.936.531	7,73	1.937
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	404.978	349.818	345.668	0,31	337.327	0,33	8.341
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	157.528	157.528	28.777	0,03	26.360	0,03	2.417
Recursos de Operações de Crédito	157.528	157.528	28.777	0,03	26.360	0,03	2.417
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	1.973.179	2.243.020	1.448.643	1,31	1.074.486	1,05	374.158
Serviço da Dívida	52.136	21.357	15.890	0,01	15.890	0,02	0
Outras Ações	1.921.043	2.221.664	1.432.753	1,30	1.058.595	1,03	374.158
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹				0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0	405.475	405.475	0,37	375.221	0,37	30.254
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³				0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	10.087.051	11.097.347	10.167.031	9,22	9.749.923	9,49	417.108
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	110.924.323	110.043.689	100.054.862	90,78	92.960.480	90,51	7.094.382



APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ⁴	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS/2014 (f)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS/2015 (g)	VARIACÃO NOMINAL DO PIB % (h)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (i) = [(f x h / 100) + f]	VARIACÃO DE APLICAÇÃO % (g / f x 100)-100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	91.898.531	100.054.862	6,98%	98.308.994	8,88%
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (g - i)					1.745.868
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁵	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Empenhos de 2014	6.816.861	235.493	4.367.678	2.213.691	6.816.861
Empenhos de 2013	1.791.052	142.147	580.520	1.068.385	1.791.052
Empenhos de 2012	1.529.153	130.675	275.882	1.122.595	1.529.153
Empenhos de 2011	1.091.844	65.277	191.316	835.251	1.091.844
Empenhos de Exercícios Anteriores a 2011	858.095	93.000	52.335	712.760	858.095
Total	12.087.004	666.592	5.467.730	5.952.682	12.087.004

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

Continuação

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ milhares

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (l)	% (l/total l) x 100	Até o Mês (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	22.216.848	21.218.599	19.255.952	17,47	18.349.637	17,87	906.315
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	54.144.458	54.056.099	48.330.992	43,85	46.447.081	45,22	1.883.911
Suporte Profilático e Terapêutico	11.966.123	13.394.476	12.998.655	11,79	11.178.290	10,88	1.820.365
Vigilância Sanitária	377.840	377.840	320.052	0,29	307.682	0,30	12.370
Vigilância Epidemiológica	5.398.940	5.649.612	5.475.443	4,97	4.022.321	3,92	1.453.122
Alimentação e Nutrição	69.490	69.490	31.207	0,03	28.921	0,03	2.287
Outras Subfunções	26.837.675	26.374.920	23.809.591	21,60	22.376.471	21,79	1.433.119
TOTAL	121.011.374	121.141.036	110.221.893	100,00	102.710.404	100,00	7.511.489

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

(2/2)

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".⁴ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012⁵ Os valores apresentados nesse quadro representam os restos a pagar inscritos ou reinscritos (restos a pagar de exercícios anteriores ainda pendentes de pagamento) no encerramento do exercício de 2014. Os valores executados (cancelados, pagos e saldo a pagar) referem-se à execução, no exercício de 2015 desse estoque de restos a pagar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)

R\$ milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Mês
RECEITAS		
Previsão Inicial		2.876.676.947
Previsão Atualizada		2.876.676.947
Receitas Realizadas		2.662.347.409
Déficit Orçamentário		-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		61.809.163
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		
DESPESAS		
Dotação Inicial		2.876.676.947
Dotação Atualizada		2.938.486.111
Despesas Empenhadas		2.382.042.570
Despesas Executadas		2.382.042.570
Despesas Pagas		2.267.598.158
Superávit Orçamentário		280.304.839
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ¹		
Até o Mês		
Despesas Empenhadas		1.810.144.396
Despesas Liquidadas		1.732.346.947
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Até o Mês		
Receita Corrente Líquida		674.522.742
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		
Até o Mês		
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)		351.675.104
Despesas Previdenciárias (II)		430.564.763



Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-78.889.659
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias (IV)	32.148.416
Despesas Previdenciárias (V)	104.663.008
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-72.514.592

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Mês (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		694.987.306	
Resultado Primário	55.279.000	-114.985.566	-208,01

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	38.466.461	1.667.755	32.225.710	4.572.995
Poder Executivo	38.338.655	1.666.791	32.162.090	4.509.773
Poder Legislativo	12.713	0	7.293	5.419
Poder Judiciário	109.683	771	52.259	56.653
Ministério Público	5.411	192	4.068	1.150
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	189.521.304	32.883.247	89.346.957	67.291.101
Poder Executivo	183.923.507	32.167.044	85.816.301	65.940.162
Poder Legislativo	758.634	68.602	351.626	338.406
Poder Judiciário	4.294.254	597.192	2.870.113	826.950
Ministério Público	544.910	50.409	308.917	185.583
TOTAL	227.987.765	34.551.002	121.572.668	71.864.096

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	54.325.946	18%	22,96
Complementação da União ao FUNDEB	12.577.502	12.577.502	100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Variação Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		ATÉ O MÊS/2015	ATÉ O MÊS/2014	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6,98%	100.054.862	91.898.531	8,88%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

(1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)	Valor Apurado Até o Mês	Saldo a Realizar	R\$ milhares
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
Receita de Operação de Crédito	762.422.509		151.096.434
Despesa de Capital Líquida	863.634.403		392.402.399

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2016	2025	2035	2045
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	367.263.379	681.842.756	1.270.541.524	2.175.114.928
Despesas Previdenciárias (II)	498.100.418	1.035.086.679	2.221.287.503	4.664.997.747
Resultado Previdenciário (I - II)	-130.837.039	-353.243.923	-950.745.978	-2.489.882.819
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	31.075.340	37.814.733	47.256.949	58.071.213
Despesas Previdenciárias (V)	98.507.600	149.926.450	213.807.495	291.895.545
Resultado Previdenciário (IV - V)	-67.432.259	-112.111.717	-166.550.546	-233.824.333
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Mês	Saldo a Realizar	R\$ milhares
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.502.672		4.813.781
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.479.573		4.836.879

FONTE: STN/CCONT/GEINF

(2/2)

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 118, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.03.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.03.2016;

V - data da liquidação financeira: 04.03.2016;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	3.500.000	Público
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	2.500.000	Público
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	2.500.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CO-DIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

I - data da operação especial: 04.03.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.03.2016;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	700.000
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	500.000
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	500.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 119, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.03.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.03.2016;

V - data da liquidação financeira: 04.03.2016;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LFT	210100	01.03.2022	1.000,00	300.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CO-DIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 03.03.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 04.03.2016;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LFT	210100	01.03.2022	1.000,00	15.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 126, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e na Portaria MF nº 538, de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 08 (oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) EM 01/03/2016	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
ECTN 9812	01/12/1998	01/12/2018	3.135,22	8	25.081,76

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.322, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.005263/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ n. 04.573.811/0001-32, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 4 de dezembro de 2015 e 1º de fevereiro de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 9.999.999,90, elevando-o para R\$ 48.824.999,90, dividido em 76.214.067 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional, considerando que a Empresa ASA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.645.062/0001-08, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 4.454, de 29 de outubro de 1981 (pag 123, vol. 1), no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.647, de 15 de dezembro de 1992 (pag. 175, vol. 1), com o objetivo de "desenvolver uma unidade

produtiva objetivando o beneficiamento do leite bovino para produção de: Leite pasteurizado, leite em pó integral, desnatado e manteiga" no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam; Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se que, embora a Empresa tenha comprovado o fim do arrendamento do projeto, permaneceram pendentes de confirmação quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mediante a apresentação da certidão de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS; Considerando que a Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram nas normas do Finam e se enquadram nos ditames dos incisos II e III do § 4º e do caput do art. 12 da Lei nº 8.167/1991; Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, haja vista que as irregularidades não foram superadas em sua totalidade, bem como não apresentou recurso administrativo; e, considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 009, de 04 de março de 2016, e a Proposição de Cancelamento nº 05, de 29 de fevereiro de 2016, exarada pela Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa ASA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.645.062/0001-08, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado de Tocantins e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional, considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.696.894/0001-57, cujo projeto foi originalmente aprovado por meio da Resolução nº 5.545, de 29 de junho de 1983 (pg. 18, Volume 1), no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.643, de 15 de dezembro de 1992 (pg. 47, Volume 1), objetivando a implantação de um Empreendimento visando a exploração da pecuária bubalina de corte, nas etapas de cria, recria e engorda, e agrícola, consubstanciada no cultivo de arroz, no Município de Breves, Estado do Pará; Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não comprovação da última liberação de recursos do Finam em seu

favor, no montante de R\$ 30.846,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta e seis reais), a não apresentação dos documentos necessários para o acompanhamento físico-contábil do Empreendimento e a paralisação das obras e serviços de implantação, bem como instalações em péssimo estado de conservação; Considerando que a Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-a nos termos do art. 12, § 1º, incisos I e II, bem como nos incisos II e III do § 4º, e no § 7º, e no art. 16, inciso I, todos dispositivos da Lei nº 8.167/91. E, pelo descumprimento do art. 44, § 1º, enquadrando-a no art. 44, § 2º, dispositivos esses do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991; Considerando que a defesa escrita da Empresa foi indeferida e na fase recursal não interpôs seu recurso administrativo; e

Considerando, por último, a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 008, 04 de março de 2016, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam aprovados, liberados e recebidos pela Empresa AGROPECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.696.894/0001-57, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal do Brasil no Estado do Amazonas, ao Ministério Público Federal no Estado do Amazonas e ao Banco Operador do Finam, para a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 106

Dia: 07.03.2016

Hora: 10:50

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Márcio de Oliveira Júnior, João Paulo de Resende e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo que, nos últimos blocos de sorteios, na 104ª e 105ª Sessão Ordinária de Distribuição foram os relatores sorteados.



Ato de Concentração nº 08700.010266/2015-70
 Requerentes: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e SICBRAS Carbetto de Silício do Brasil Ltda
 Advogados: José Alexandre Buazi Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros
 Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro
 A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
 Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
 Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 7 de março de 2016

Nº 287. Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41 (Apartado Restrito nº 08700.011937/2014-39). Representante: Cade ex officio. Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil, Bombardier Transportation Brasil Ltda, CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda, Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda, Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilians S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, Temoinsa do Brasil Ltda, Trans Sistemas de Transportes S.A, Lucy Elisabete Pereira Teixeira (representando ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.), Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoní Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yasuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaiá, Francisco de Assis Peroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconcellos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladao, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaia dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bian-Chi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Golitz, Phillipe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogaray, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavaliere, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Sérgio Varella Bruna, Isadora Postal Telli, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Raquel Batista de S. Franca, Arnaldo Penteadou Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Pedro Sergio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Luiz Carlos Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrinio Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Carlos Roberto Fornes Mateucci, Frederico Centeno Dutra, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Inglez de Souza, Raissa Dvorah Rechter Luciana Dutra de Oliveira Silveira, Aluizio José de Almeida Cherubini, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Karen Ramos de Luna, Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Marcia Lyra Bergamo, Bruno Soares de Alvarenga, Anderson Alves de Albuquerque, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Alvaro Adelino Marques Bayeux, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Bárbara Mendes Lôbo, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Braz Martins Neto, Martleide Perrotti, Mônica Moya Martins Wolff, Thiago Brügger da Bouza, Stephanie Passos Guimarães, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, João Anselmo dos Santos Junior, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Osmar Mendes Paixão Côrtes, André Lozano Andrade, Alberto Abasolo Marino, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Dénoyer de Freitas Asenção, André Lozano Andrade e outros. Acolho a Nota Técnica CGAA 8 nº 21/2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota

Técnica, decido: a) pelo deferimento do pedido do Representado Carlos Alberto Alves Roso, solicitado na petição nº 0170693, referente à dispensa da oitiva da testemunha Sr. Diego Martini, nos termos indicados na Nota Técnica; b) pelo deferimento do pedido da Representada Hyundai Rotem Company, solicitado na petição nº 0171584, referente à dispensa e substituição da oitiva do Sr. Oh Hyun Kwon, agendada para o dia 07/03/2016, às 10h30, por declarações escritas, nos termos indicados na Nota Técnica; e c) ficam todos os Representados notificados do deferimento dos pedidos de dispensa das oitivas (i) do Sr. Diego Martini, agendada para o dia 09/03/2016, às 17h; e (ii) do Sr. Oh Hyun Kwon, agendada para o dia 07/03/2016, às 10h30.

Nº 296. Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57 (Autos Principais de Acesso Restrito, relacionados aos autos públicos nº 08700.010769/2014-64). Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antonio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flavio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Marcio Teixeira Lott, Mario Lucio Nunes, Mario Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum, Posto Brilhante, Posto Alto Sion, Posto União, Posto Camões, Posto Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Posto Seguro Ltda., Posto Delma, Posto Floramar, Posto Vilarinho, Posto Dona Clara, Posto Maria Amélia, Posto Trovão, Posto Ouro Fino II, Posto Aeroporto, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Cassino, Posto Álamo, Posto Castelo Nuevo, Posto Pica Pau (Posto França e Campos Ltda.), Posto Jéssica, Posto Mississippi, Posto Campo Florido, Posto Mario Werneck, Posto Hugo Werneck, Posto Santa Bárbara, Posto Extra, Posto Ponte Nova, Posto Sion, Posto Via Brasil, Posto Buritit, Posto Mustang, Posto Nova Contagem, Posto Tropical, Posto Oklahoma, Posto Atlanta, Posto Jardim das Oliveiras, Posto Parada Obrigatória, Posto Dom Bosco, Posto Petrobol, Posto Santa Lucia, Posto Grajaú, Posto Ouro Fino, Posto Raja, Posto Belvedere, Posto Mangabeiras, Posto CM, W.R. Simone Comercial Ltda., Posto Inter Oil, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A., Raízen Combustíveis S.A. (sucessora da Shell Brasil Ltda.) e Petrobras Distribuidora S.A. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Gustavo de Castro Afonso, João Pedro da Costa Barros, José Roberto de Mendonça Júnior, Daniel Augusto de Moraes Urbano, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, André Alencar Porto, Fábio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Leonardo Varella Giannetti, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Breno Queiroz de Andrade, José Vinicius Bicalho Costa Júnior, Rodrigo Suzana Guimarães, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Ronald Amaral, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Ilza Aparecida Marques Zilli, Amarílio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Ana Patrícia de Azevedo Borba, Claudia Travi Pitta Pinheiro e outros. Em atendimento à decisão judicial juntada aos autos sob o número SEI 0172037, adito o Despacho SG nº 262/2016, publicado no D.O.U. de 03 de março de 2016, para constar expressamente que o trâmite deste Processo Administrativo está suspenso até que seja prolatada decisão judicial que autorize a retomada regular da marcha processual. Ficam todos os Representados intimados desta decisão. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 7 de março de 2016

Nº 288. Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010808/2014-23). Representante: Cade ex officio. Representados: AB SKF, INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corporation, NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements S.A., Schaeffler Brasil Ltda., SKF do Brasil Ltda., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Mura Buchaim, Eduardo Guillermo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Anibal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Naoki Yamamoto, Nelson Ito, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Wilson Simonetto. Advogados: Adria-

na Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Carolina Saito da Costa, Daniel Oliveira Andreoli, Daniel Tinoco Douek, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, Jessica Ribeiro Ferreira, Joana Temudo Cianfarani, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Luciana dos Santos Martorano, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Almeida Edington, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Victor Doering Xavier da Silveira, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Defiro o pedido formulado na petição 0173488, no sentido de substituição de oitiva de testemunhas por declarações escritas, com caráter de prova documental, a serem apresentadas pelo peticionário até o fim da instrução processual. Ficam todos os Representados intimados do cancelamento dos depoimentos que ocorreriam às 10h00min e às 11h00min do dia 11.03.2016, mantidos os demais depoimentos, que ocorrerão somente no dia 10.03.2016, sem qualquer alteração. Ao Setor Processual.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
 MADRUGA

CONSELHO GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS E SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Padroniza os documentos de polícia judiciária.

O CONSELHO GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS E SOBRE DROGAS - ConSinesp, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.681 de 4 de julho de 2012 e no art. 2º do Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO os artigos 9º, IX e 31, inciso III e § 2º, do Regimento Interno do Conselho Gestor do Sinesp, publicado através da Portaria MJ nº 601, de 29 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a importância da padronização dos procedimentos policiais para garantia da integração entre as forças de segurança pública, o judiciário e o sistema prisional;

CONSIDERANDO ser recomendável aos órgãos de segurança pública e congêneres, que envidem o máximo esforço no sentido de implementar a padronização;

CONSIDERANDO o relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, com a participação de diversos Estados da Federação; resolve:

Art. 1º Padronizar, na forma dos anexos, disponíveis no link: <http://dados.mj.gov.br/dataset/pecas-de-policia-judiciaria>, os documentos policiais para utilização no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA
 Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7871 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 42904 (quarenta e duas mil e novecentas e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 663, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5357 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JOHANN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 87.226.528/0001-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

50 (cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 665, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8058 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 688, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6303 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSI COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0006-09 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 728, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7879 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORGANIZAÇÕES PLENA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.532.208/0001-63, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

50 (cinquenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 743, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5363 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RVA SECURITY SERVIÇOS DE VIGILANCIA E DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.213.501/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 354/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 749, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8931 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

80 (oitenta) Munições calibre 38

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

31476 (trinta e um mil e quatrocentos e setenta e seis) Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

16868 (dezesesseis mil e oitocentas e sessenta e oito) Espoletas calibre .380

16868 (dezesesseis mil e oitocentas e sessenta e oito) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 750, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8945 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12000 (doze mil) Munições calibre 38

1461 (uma mil e quatrocentas e sessenta e uma) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 769, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5411 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUNAMIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.365.440/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 439/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 772, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8797 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE FIRST CONVENTION FLAT, CNPJ nº 04.534.556/0001-19 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 780, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10621 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0006-73, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

20 (vinte) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

210 (duzentas e dez) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 783, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8246 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0003-90 para atuar no Rio Grande do Norte.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 791, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5052 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 398/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 795, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9577 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOSNACK PRESIDENTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., CNPJ nº 09.605.717/0001-31 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 801, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4846 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 459/2016 (CNPJ nº 20.509.337/0001-36); nº 373/2016 (CNPJ nº 20.509.337/0003-06) e nº 460/2016 (CNPJ nº 20.509.337/0002-17).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 803, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6223 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMPOS ELYSEOS, CNPJ nº 55.399.703/0001-26 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 465/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 804, DE 1º DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6822 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0001-60 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 467/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 808, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8430 - DPF/ARU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA FORCE DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 450/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 830, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10564 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
32388 (trinta e duas mil e trezentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38
13000 (treze mil) Gramas de pólvora
31988 (trinta e um mil e novecentos e oitenta e oito) Projéteis calibre 38
3740 (três mil e setecentas e quarenta) Buchas calibre 12
100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
1000 (um mil) Estojos espoletados calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 834, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10513 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., CNPJ nº 11.507.415/0001-72, para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 835, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11353 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
549 (quinhentas e quarenta e nove) Munições calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 836, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4350 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 13.160.901/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 483/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 838, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5001 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 68/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 841, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2507 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 263/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 848, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11204 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Sergipe.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 849, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11351 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36000 (trinta e seis mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 851, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11449 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPVOPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.312.066/0001-30:

35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FATOR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09:

120 (cento e vinte) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1860 (uma mil e oitocentas e sessenta) Munições calibre

38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 856, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8893 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA KESSLER LTDA, CNPJ nº 09.604.149/0001-54, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
47 (quarenta e sete) Revólveres calibre 38
564 (quinhentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 859, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5027 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 411/2016 (CNPJ nº 62.447.032/0001-97) e nº 2542/2015 (CNPJ nº 62.447.032/0006-00).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 860, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5061 - DPF/IIJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0002-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2609/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.504, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08387.003515/2015-71-DPF/PNG/PR, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 33481, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 18 de fevereiro de 2016, página 21, Seção 1, referente à empresa ÁGAPE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 10.448.380/0001-85 de modo que:

Onde se lê: "SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA".

Leia-se: "ÁGAPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA".

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.239, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4575/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a A. FERREIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 08.564.981/0001-01, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/859.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.285, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4637/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRLHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9060.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.310, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4688/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 52.633.336/0001-95, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1348.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.311, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4689/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a IMPACTO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0002-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1351.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.313, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4692/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a PROEX SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.095.341/0001-37, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/2289.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.314, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4700/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRASERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.345.118/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3543.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.317, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4709/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ nº 62.304.860/0002-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3566.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.324, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4738/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1058.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.348, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4830/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a BARRA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.130.034/0001-75, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1053.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.398, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4930/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil e trezentos e trinta e três) UFIR a BANCO WOORI BANK DO BRASIL S/A, CNPJ nº 15.357.060/0001-33, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 178 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 178, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2289.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.405, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4938/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA, CNPJ nº 81.764.136/0001-70, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6066.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.406, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4939/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CATUAI ESTACIONAMENTO LTDA, CNPJ nº 00.267.216/0001-18, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6069.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.407, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4940/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO CENTER NORTE, CNPJ nº 08.750.955/0001-78, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6084.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.408, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4941/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a M G C BAR E RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ nº 79.773.792/0001-97, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6097.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.409, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4942/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PERES & PERES LOTERIAS LTDA, CNPJ nº 11.635.290/0001-66, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6099.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.410, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4943/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6160.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.411, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4944/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 00.844.138/0002-58, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6467.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.412, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4945/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A AG. SAO PAULO, CNPJ nº 60.518.222/0001-22, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7476.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.420, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4953/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LABORATORIO KINDER LTDA, CNPJ nº 43.521.129/0001-58, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6854.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.424, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4957/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ÁGILI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.662.792/0001-13, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16094.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.425, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4963/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NOBEL CHOPPERIA DIVERTIDA LTDA, CNPJ nº 07.836.409/0001-91, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6983.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.426, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4964/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MARCAR SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.502.438/0001-91, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7018.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.427, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4965/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PI-RÂMIDE PALACE HOTEL LTDA, CNPJ nº 10.869.428/0001-29, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7029.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.429, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4967/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TECVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.648.532/0001-04, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7210.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.489, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5089/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CLUBE MONTE LIBANO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ nº 59.981.688/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12904.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.490, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5090/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0830-00, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12973.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.502, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5103/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a EDITORA TRES LTDA, CNPJ nº 43.525.419/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15648.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.504, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5105/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a APOLO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.035.059/0001-90, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8246.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.505, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5106/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 09.484.451/0001-16, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/48896.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.512, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5156/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/267.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.519, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5163/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/218.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.520, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5164/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/209.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.522, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5166/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/211.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.525, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5197/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SEARCH FOR SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.658.148/0001-43, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1526.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.527, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5199/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a KALAVIA BOATE LTDA, CNPJ nº 13.005.867/0001-81, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7758.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.546, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5268/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JOSEVAN S. MOURA SEGURANÇA ME, CNPJ nº 08.487.967/0001-51, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2543.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.565, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5289/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SÃO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9767.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.572, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5297/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0005-07, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/2532.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.589, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5314/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.631.721/0001-08, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11213.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.595, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5321/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SI-VUCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.940.325/0002-60, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11481.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.597, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5323/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JOSEVAN S. MOURA SEGURANÇA ME, CNPJ nº 08.487.967/0001-51, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11626.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.601, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5327/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ACAPE DO BRASIL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 11.293.048/0001-51, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12053.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.604, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5330/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONDOMINIO RETIRO DAS PEDRAS, CNPJ nº 17.326.885/0001-16, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12424.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.605, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5331/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INDUSTRIA E COMERCIO COPAS S.A., CNPJ nº 21.786.793/0016-72, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12426.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.607, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5333/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0019-30, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12971.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.608, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5341/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA / CINFEL, CNPJ nº 38.003.984/0001-37, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12972.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.609, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5342/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDBL BCDE DO CENTRO COM GILBERTO SALOMAO, CNPJ nº 37.114.311/0001-91, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12974.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.610, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5343/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a B-SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.153.026/0001-56, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/13380.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.614, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5347/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.566.345/0001-60, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4794.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.615, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5348/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 76.633.890/0026-99, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5142.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.617, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5350/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LASA - LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 27.291.400/0001-50, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7354.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.618, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5356/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DESERT EAGLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.962.917/0001-53, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3160.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.619, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5357/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a METROPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3346.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.631, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5388/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7198.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.645, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5403/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a IATE CLUBE DE SANTOS, CNPJ nº 48.693.832/0002-48, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8991.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.650, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5411/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CETESP SIERRA CENTRO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ nº 13.761.425/0001-65, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7358.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.652, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5413/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 00.353.222/0001-98, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8723.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.502, DE 4 DE MARÇO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.006378/2015-19 - SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 10015, publicada no D.O.U. de 15/01/2010, à empresa MEGA POSTO LTDA., CNPJ/MF nº 02.161.781/0001-21, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.503, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.015728/2015-20 - SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 257, publicada no D.O.U. de 01/06/1999, à empresa RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., CNPJ/MF nº 11.704.921/0001-51, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**PORTARIA Nº 210, DE 4 DE MARÇO DE 2016**

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

Considerando a Portaria nº 02/SGEP/MPOG, de 09 de janeiro de 2015, que divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, para efeitos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, as regras para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 2º Considera-se encargo de curso ou concurso, para efeitos desta Portaria, a atuação eventual do servidor da Funai, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em atividades de:

I - instrutoria em ações de educação realizadas na modalidade presencial ou tutoria em ações à distância, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento;

II - elaboração, ampliação, adaptação e revisão de material didático e/ou multimídia para uso nas ações de educação presencial ou a distância, exceto material de apoio exclusivo à exposição do instrutor em ações educativas;

III - banca examinadora ou de comissão para exames orais, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

IV - logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado.

Parágrafo único. As ações de capacitação que envolvam as atividades previstas nos incisos I e II deste artigo serão, preferencialmente, as previstas no Plano Anual de Capacitação da Funai.

Art. 3º Não são considerados encargos de curso ou concurso, para fins desta Portaria, a atuação do servidor em:

I - ações educacionais realizadas em serviço quando os conteúdos abordados forem relacionados às atribuições do cargo, da função ou da unidade de lotação, ou que sejam atribuídas ao servidor por programa ou projeto institucional;

II - evento institucional que não seja relacionado com ações de educação;

III - representação institucional da Funai, da unidade de lotação ou de apresentação de sua estrutura, processos de trabalho, atividades e trabalhos em curso;

IV - elaboração de materiais de apoio exclusivo à exposição do instrutor em ações educativas;

V - atividades de cooperação em evento educacional formalmente atribuído a outro servidor, salvo se as atribuições forem redistribuídas entre os servidores.

Art. 4º Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CODEP:

I - coordenar o desenvolvimento e a realização do evento educacional, do ponto de vista pedagógico, executivo e logístico;

II - coordenar a elaboração do material didático;

III - avaliar a necessidade e solicitar a revisão de material didático;

IV - selecionar e orientar o servidor com interesse em atuar nas atividades consideradas como de encargo de curso ou concurso;

II - fazer gestão para a liberação do servidor junto à sua chefia imediata, quando necessário;

III - organizar e manter o cadastro de servidores que atuem como instrutores ou desenvolvam outros eventos de capacitação, contendo informações relativas à formação, à qualificação e à experiência profissional;

V - consolidar as avaliações preenchidas pelos participantes do evento ministrado pelo instrutor, para integrarem o cadastro de instrutores.

VI - avaliar o desenvolvimento e os resultados do evento educacional e do desempenho dos servidores que nele atuaram com encargo de curso ou concurso, e comunicá-los dos resultados dessa avaliação;

VII - encaminhar à unidade competente os documentos necessários ao pagamento da GECC;

VIII - regulamentar e divulgar os procedimentos operacionais necessários para a realização das atividades consideradas como de encargo de curso ou concurso previstas nesta Portaria.

Art. 5º A seleção de servidores para atuarem nas atividades ensejadoras da GECC descritas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria observará o projeto técnico do evento de capacitação, o qual deverá constar os requisitos mínimos de formação acadêmica ou experiência profissional que serão exigidos do servidor selecionado para executar as atividades.

Parágrafo único. Para atuar como instrutor ou tutor, o servidor deverá, preferencialmente, ter passado por curso de formação de instrutores promovido pela FUNAI ou curso correlato promovido por instituição de formação de servidores públicos.

Art. 6º Quando o exercício das atividades de encargo de curso ou concurso ocorrer durante o horário de trabalho do servidor, sua atuação no evento dependerá da liberação prévia:

I - da chefia imediata, quando se tratar de servidor da FUNAI; ou

II - do órgão ou entidade de origem, por solicitação da CGGP, quando se tratar de servidor externo.

Art. 7º O servidor deverá apresentar à CODEP, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do evento, a declaração de liberação da chefia imediata e a previsão de compensação de horas, conforme o modelo do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Os servidores que desempenharem atividades de instrutoria ou tutoria serão avaliados pelos participantes do evento, de acordo com os indicadores estabelecidos pela CGGP.

Parágrafo único. O instrutor ou tutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver o conceito "insuficiente", será excluído do cadastro de instrutores e deverá participar de ações de aperfeiçoamento indicadas pela CODEP como condição ao reingresso no cadastro.

Art. 9º O servidor que não comparecer para desenvolver a atividade de encargo de curso ou concurso ou não cumprir com as suas obrigações dentro do prazo estabelecido deverá apresentar justificativa à CODEP e poderá ficar impedido de atuar em qualquer função prevista nesta Portaria pelo prazo de até 1 (um) ano.

Art. 10. A GECC será paga ao servidor por hora efetivamente trabalhada, conforme os valores constantes do Anexo I.

§ 1º O limite máximo anual para o exercício de atividades de que trata o art. 2º desta Portaria será de 120 (cento e vinte) horas.

§ 2º Em situação excepcional e devidamente justificada, o limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido de até 120 horas, desde que previamente aprovado pela autoridade máxima da Funai.

Art. 11. É de responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP manter o sistema de controle das horas trabalhadas pelo servidor nas atividades de encargo de curso ou concurso, visando ao cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais, mencionado no § 1º do art. 10 desta Norma.

Parágrafo único. Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, o servidor deverá assinar a Declaração de Execução de Atividades, constante no Anexo II desta Norma.

Art. 12. O servidor deverá apresentar à CODEP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização das atividades ensejadoras do pagamento GECC descritas no art. 2º desta Portaria, os seguintes documentos:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas, conforme o modelo no Anexo III desta Portaria;

II - declaração de execução de atividades de encargo de curso ou concurso, conforme o modelo no Anexo IV desta Portaria;

III - previsão de compensação das horas trabalhadas, exceto para o caso das atividades de instrutoria e tutoria, cuja previsão segue o descrito no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de servidor com lotação em outro órgão, os documentos previstos nos incisos I e II do caput serão encaminhados ao órgão de origem.

Art. 13. Para o recebimento da GECC pelos servidores da Funai, caberá ao servidor o envio de declaração à CODEP referente à efetiva compensação de horas, conforme a previsão apresentada, devidamente atestada pela chefia imediata e acompanhada da folha ou relatório de frequência.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento da GECC, as horas trabalhadas nas atividades descritas no art. 2º desta Portaria deverão ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 14. O valor a ser pago a título de GECC será o apurado no mês de realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês subsequente à compensação das horas, ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, que efetuará o repasse.

Parágrafo único. Quando se tratar de pagamento da GECC a servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, será realizado destaque orçamentário e repasse financeiro ao órgão de origem do servidor, que deverá acompanhar a compensação das horas trabalhadas nas atividades de encargo de curso ou concurso, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Art. 15. A GECC não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e pensões.

Art. 16. O servidor não poderá participar de atividades ensejadoras do pagamento de GECC durante o gozo de férias ou licenças e afastamentos legalmente instituídos.

Art. 17. As despesas decorrentes do pagamento da GECC correrão por conta dos recursos orçamentários da FUNAI.

Art. 18. As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, no que lhe sejam da competência, serão dirimidas pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 19. Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pelo Diretor de Administração e Gestão da FUNAI.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 1.403/PRES, de 30 de outubro de 2013.

Os anexos desta Portaria estão disponíveis no Boletim de Serviço da Funai.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 2 de fevereiro de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que o nome de NANCY HAMADE NSAI, incluída na Portaria de Naturalização nº 223, de 04 de dezembro de 2015, é NANCY HAMADE, e não conforme constou.

Em 1º de março de 2016

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, de-
termino o arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº
9.784/99.

Processo nº 08444.005992/2015-49 - LI CHUANZHAO.
Brasília-DF, 02 de Março de 2016.
No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista que o(a) naturalizando(a) contraria as con-
dições dispostas no art. 114, inciso II, da Lei nº 6.815/80, determino
o arquivamento do processo de Naturalização Especial, formulado por
RANA KARAME, Processo nº 08018.009626/2015-99.

Em 3 de março de 2016

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista que os naturalizando não foi localizado ou
não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita
a correta instrução do feito, determino o arquivamento do processo.
Processo nº 085056.066773/2015-74 - TUNDE OKE
ADEYEMI.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, de-
termino o arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº
9.784/99.

Processo nº 08505105182201449 - FIDEL CHOQUECAL-
LATA HUARACHI.

Em 4 de março de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NA-
TURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência
que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012,
publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que, onde se lê: que a correta data de nascimento
24 de março de 1905, de MIGUEL SOFIA, incluído no Livro de
naturalização nº 03 fls. 43, é 24 de agosto de 1904, publicada no
Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2016, leia-se: DE-
CLARA que ficam retificados no presente Certificado de Natura-
lização o nome do naturalizado, a data de seu nascimento, a sua
naturalidade, bem assim os nomes de seus genitores, que passam a
constar: VITO MICHELE SOFIA, nascido em 24 de agosto de 1904,
natural de Banzí, Província de Potenza, Itália, filho de DOMENICO
SOFIA e MARIA TERESA RUSSO, por sentença proferida em 05 de
setembro de 2005, pela MMª. Juíza de Direito, averbada na certidão
de casamento em Inteiro Teor, expedida pelo Registro Civil das Pes-
soas Naturais do Estado de São Paulo-SP, extraída do livro B-24,
folhas 122-V, sob o nº de ordem 75.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária
em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de
2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso
verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08096.000213/2013-54 - CYNTHIA GIMENEZ
BRITIZ

DEFIRO o pedido de residência provisória nos termos da Lei
11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tem-
po, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme
disposto no art. 8º, da referida lei.

Processo Nº 08505.049393/2009-27 - ABBAS HACHEM
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-
FIRO o pedido de transformação da residência provisória em perma-
nente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.032179/2015-80 - YUZHU CHEN
DEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em
união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do
Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá
enquanto permanecer a condição que lhe deu origem, abaixo re-
lacionados;

Processo Nº 08280.008492/2015-89 - VITTORIA AGOS-
TINI

Processo Nº 08505.064610/2015-57 - IAN MICHAEL WO-
ODWARD

Processo Nº 08505.081714/2015-26 - TETIANA GARBUZ
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou
provado que os estrangeiros mantêm a prole brasileira sob sua guarda
e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salien-
tando que o ato persistirá enquanto for detentores da condição que lhe
deu origem.

Processo Nº 08505.035791/2013-42 - FABIO DIAZ CAS-
TILLO e LILIANA PATRICIA SALAZAR GALLEGU

Defiro o presente pedido de Reunião Familiar nos termos do
Art. 2º inciso IV, da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho
Nacional de Imigração, com estada legal no País vinculado ao prazo
do chamante, até 31/05/2017.

Processo Nº 08505.081696/2015-82 - SARA CATARINA
RAMOS VIEIRA E SILVA

DEFIRO o pedido de residência permanente nos termos do
Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Ar-
gentina para concessão de permanência a detentores de vistos tem-
porários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de no-
vembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro
de 2009.

Processo Nº 08389.025701/2015-41 - FACUNDO EZE-
QUIEL RODRIGUEZ

Considerando a informação de que a permanência anterior da
interessada não mais subsiste, conforme documentação constante dos
autos, torno sem efeito o Despacho publicado no Diário Oficial da
União em 05 de fevereiro de 2016 (Seção 1 - página 36), e DEFIRO
o pedido de transformação de residência temporária em permanente
nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas,
para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para
Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08389.029250/2013-59 - SANDRA BEATRIZ
BALABAN E SIMAN TOV MIZRAHI

CONSIDERANDO as informações prestadas às fls. 35 do
volume digitalizado no SEI (0804307), entendo plenamente justi-
ficada a divergência apontada na prestação de informações do inter-
essado, reconsidero o Despacho (1247573), e DEFIRO a trans-
formação da permanência provisória em definitiva.

Processo Nº 08505.086747/2011-39 - VICTOR WILSON
MAJE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o
processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos
de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abai-
xo relacionados;

Processo Nº 08000.005342/2016-01 - STEPHEN ROSS
COSTAR

Processo Nº 08000.030715/2015-93 - KAZUYUKI NOZA-
KI, MISAKI NOZAKI e SOSUKE NOZAKI

Processo Nº 08000.030723/2015-30 - TOSHIYUKI KIDO e
FUMIKO KIDO

Processo Nº 08000.032009/2015-86 - SERGIO FORESTA
Processo Nº 08505.015795/2014-95 - JIANJUN CHEN

Processo Nº 08505.044655/2015-13 - MANUEL BARAL-
LAT MARTINEZ DE OSABA e MARIA GLUSHKOVA

Processo Nº 08506.007807/2015-89 - ALUN ROBERT
BARNES

Processo Nº 08000.005369/2016-96 - JOSE PABLO CAS-
TRO MARTIN, GEMA VISITACION GALVEZ GARCIA, MONI-
CA CASTRO GALVEZ e NOELIA CASTRO GALVEZ

Processo Nº 08000.005370/2016-11 - PAUL RODRIGUES
JEWETTE, CADEN CLARK JEWETTE, CODY MICHAEL
JEWETTE, KATELYN ANN JEWETTE e KELLI ANN JEWETT

Processo Nº 08000.005430/2016-03 - NUNO MOGANGO
DUARTE, CHARLIE NICOLAS TUCKER DUARTE e SHARON
ELIZABETH KATHLEEN TUCKER DUARTE

Processo Nº 08000.007340/2015-68 - GRACIA MARGA-
RITA ACOSTA

Processo Nº 08000.009484/2015-59 - FERNANDO DIOGO
SOUSA CARREIRA CATRAU e SILVIA CAMPI

Processo Nº 08000.013750/2015-48 - MASAKAZU KI-
RIHARA

Processo Nº 08000.014498/2015-94 - TSUYOSHI ITOYA-
MA e YUMIKO ITOYAMA

Processo Nº 08000.016620/2015-67 - TATSUKI UEYAMA e
TOMOKA UEYAMA

Processo Nº 08000.017660/2015-26 - TOSHIO RYOJI e
YUKO RYOJI

Processo Nº 08000.027347/2015-04 - LUZ DEL CARMEN
RUIZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.029837/2015-37 - JULIO GARCIA LI-
NAN AMO

Processo Nº 08000.030718/2015-27 - HIROSHI UCHIDA e
EMIKO UCHIDA

Processo Nº 08102.003074/2015-56 - JOAQUIM JOSE ES-
TORRICA BATISTA

Processo Nº 08240.024951/2014-67 - ZHONGFENG
ZHENG

Processo Nº 08240.024975/2014-16 - SHENG LI
Processo Nº 08354.008016/2015-57 - GRZEGORZ ANDR-
ZEJ POTOCZNY e AGNIESZKA STUDENCKA

Processo Nº 08390.000258/2015-66 - SANTIAGO IVAN
SANCHEZ RUBIO

Processo Nº 08391.001910/2014-79 - DARWIN JOSE ES-
CALANTE DUQUE

Processo Nº 08460.024475/2014-90 - BLAISE DIDILLON,
BRIGITTE MARCELLE ALCARAS DIDILLON e ESTELLE GI-
SELE MICHELE DIDILLON

Processo Nº 08505.043875/2015-11 - CARLA SOFIA AL-
VES DE SOUSA e SOFIA DE SOUSA VIEIRA

Processo Nº 08505.044018/2015-39 - SUSUMU NODE
Processo Nº 08505.080981/2015-86 - SUNG JU KIM, HE-
EJIN YOON e WOOSOOK KIM

Processo Nº 08505.081066/2015-16 - MASATO ITO, NAT-
SUKO ITO, RIO ITO e SOMA ITO

Processo Nº 08505.083021/2013-14 - JIKENG LI
Processo Nº 08505.118855/2014-21 - DAVID FILIPE DE
SOUSA MAIE

Processo Nº 08505.138789/2014-13 - JORGE NAJERA
FERNANDEZ

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno in-
subsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União
de 30/07/2013, Seção 1, pág. 100, para DEFERIR o pedido de trans-
formação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º
da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.063987/2011-65 - HUSSEIN ATWI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado
no Diário Oficial da União de 04/02/2015, Seção 1, pág. 19, nos
termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08491.001087/2014-731 - NORMA BEATRIZ
MERCADO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado
no Diário Oficial da União de 23/01/2015, Seção 1, pág. 27, nos
termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.000860/2014-44 - FERNANDO DAVID
PORCIEL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado
no Diário Oficial da União de 10/08/2015, Seção 1, pág. 34, nos
termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08260.003249/2013-41 - MIGUEL JOAQUIM
GOMES DIAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado
no Diário Oficial da União de 10/07/2014, Seção 1, pág. 50, nos
termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.025700/2011-62 - CHARLES MARIE
VICTOR SAVRY

Determino o arquivamento do presente processo, conforme
disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cum-
primento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia
Federal.

Processo Nº 08505.047889/2009-66 - WILFREDO RICAR-
DO JARRO MAMANI

Processo Nº 08280.008490/2015-90 - MARIA ADRIANA
SILVA GONCALVES

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme
previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a)
requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo
nº 08335.047603/2015-90.

Processo Nº 08335.007647/2015-87 - JOSEPH WILDGEN
KIEF

Determino o arquivamento do processo de transformação de
residência provisória em permanente considerando a perda do objeto,
conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o
indeferimento e cancelamento da respectiva residência provisória.

Processo Nº 08505.028328/2011-82 - JULIAN PABLO
HUARHUA MACHACA

Determino o arquivamento do presente processo diante da
solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08354.009034/2009-16 - YANHUA HUANG
INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não aten-
dimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência
para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados,
promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08505.031002/2014-85 - GERMAN QUISPE
TICONA

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de tem-
porário em permanente com base no Acordo Bilateral entre Brasil e
Argentina tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) for-
mulada(s) por esta Divisão

Processo Nº 08461.004630/2014-41 - MARCELO VICTOR
ENRIQUE DE NINNIS

INDEFIRO o presente pedido de residência provisória con-
siderando o disposto no art. 8º c/c 4º, III, ambos da Lei nº
11.961/2009, tendo em vista que à época do requerimento o es-
trangeiro respondia a Processo Penal perante o 1º Juizado de Vio-
lência Doméstica Familiar da Comarca da Capital, Poder Judiciário
do Estado do Rio de Janeiro, e fez declaração negativa a respeito
deste fato.

Processo Nº 08458.010940/2009-97 - ABDOULAYE
MBENGUE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o
estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos.

Processo Nº 08460.010042/2012-95 - ANDREW DAVID
BAIRSTOW

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da
autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país,
nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei
6.964/81.

Processo Nº 08000.006850/2013-56 - AMLAN BHARGAV
BORKAKATI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-
sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pe-
didos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.000869/2014-70 - CATALINO MARTIN
ROQUE, até 17/03/2016.

Processo Nº 08000.017048/2014-72 - TERJE KORNELIUS-
SEN, até 28/06/2016

Processo Nº 08000.001493/2016-82 - ROBERT SCHMITT,
até 25/03/2017



Processo Nº 08000.028186/2015-68 - NIÑO NEREO MEDES CAPARIDA, até 05/11/2017

Processo Nº 08000.031594/2015-05 - MACIEJ MICHAL WIDURSKI, até 08/11/2017

Processo Nº 08000.031956/2015-50 - TODD BARRETT HANSEN, até 06/04/2016

Processo Nº 08000.034528/2015-89 - MICHAEL HAMPEL, até 23/11/2016

Processo Nº 08000.036542/2015-17 - REYNALDO HERERA APOLINAR, até 16/03/2018

Processo Nº 08000.027908/2014-86 - PERO MLINARIC, até 11/12/2016

Processo Nº 08000.032334/2015-49 - REGGIE COLCOL SORIANO, até 23/12/2016

Processo Nº 08000.032350/2015-31 - DARIUSZ PLESKACZ, até 07/01/2018

Processo Nº 08000.032360/2015-77 - NAVIN RAVI GOPAUL, até 29/01/2018

Processo Nº 08000.032919/2015-69 - NICHOLAS THOM LILLIE, até 20/07/2017.

Processo Nº 08000.032973/2015-12 - KEES BAAREN, até 18/11/2016

Processo Nº 08000.036642/2015-43 - JORDI NADAL RODRIGUEZ, até 31/12/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.040910/2014-41 - CHARLES DICKIE HARRIS, até 31/12/2016.

Processo Nº 08000.032464/2015-81 - ALVARO NASTASI, até 28/05/2017.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.025022/2014-06 - SHUNJI FUKUSHIMA

Processo Nº 08505.036743/2014-52 - EDAPPADIYIL LIZAMMA JOSEPH

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 18214/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1548107).

Processo Nº 08000.006209/2014-01 - FAWZY SAMIR SHEHATA HANNA

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 2893/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (0501435).

Processo Nº 08000.008230/2014-32 - PIERRE HENRI MARECHAL

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 10246/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (0885938).

Processo Nº 08000.014793/2014-60 - FRANCO MATIBAG MESTIDIO

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 10210/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ.

Processo Nº 08000.017697/2014-73 - ADRIUS ZUILUS INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência de documentos/informações enviada por esse Setor, no prazo estabelecido para cumprimento.

Processo Nº 08000.006419/2014-91 - RONALDO LITANG BALTAZAR

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.031692/2015-34 - ALEXANDER MICHAEL MILLER, até 19/11/2016

Processo Nº 08000.031694/2015-23 - ETHAN THOMPSON JILLARD, até 19/11/2016

Processo Nº 08000.031695/2015-78 - STEVEN AYERDIS, até 18/11/2016

Processo Nº 08000.031696/2015-12 - ZACHARY MICHAEL ZUNDEL, até 19/11/2016

Processo Nº 08000.031697/2015-67 - GARRETT EFRAIN ALTON, até 19/11/2016

Processo Nº 08000.031699/2015-56 - MATTHEW JAN SPEELMAN, até 18/11/2016

Processo Nº 08000.031700/2015-42 - SETH LOREN WRIGHT, até 19/11/2016

Processo Nº 08000.031701/2015-97 - BRIGHAM EMERY SHARP, até 19/11/2016

Processo Nº 08260.006207/2015-23 - NICOLAS STOCKMANN, até 15/11/2019

Processo Nº 08270.026299/2015-49 - VLADIMIR FRANCISCO VASCO DA GAMA, até 20/09/2016

Processo Nº 08505.005597/2016-85 - EMMANUEL MUHIME, até 03/02/2017

Processo Nº 08505.080693/2015-21 - VIOLETA LUCANO LUANZAMBI, até 03/08/2016

Processo Nº 08707.006715/2015-15 - GHISLAIN MWAMBA TSHIBANGU, até 31/07/2017

Determino o arquivamento do(s) processo(s) abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08220.008143/2015-71 - MARISA LYNN SCIROCCO

Processo Nº 08270.009327/2015-63 - ROBINSON MANUEL IMBO

Processo Nº 08270.033852/2014-19 - HEDA DE FATIMA MORENO

Processo Nº 08364.001970/2014-19 - KATIZA LILIANA RIBEIRO SOARES

Processo Nº 08390.006517/2015-62 - MARIA SUSANA MOREIRA CARNEIRO

Processo Nº 08458.010214/2014-31 - DIANA CAROLINA SEVILLA TORRES

Processo Nº 08458.010253/2014-39 - MANUEL ANTONIO MOREIRA RAMIREZ

Processo Nº 08458.010256/2014-72 - RUT AMELIA DIAZ RAMOS

Processo Nº 08505.119305/2014-29 - GEOFFREY BORIGA ONG ERA

Processo Nº 08505.138137/2014-71 - RENE NEGRON HUAMAN

Processo Nº 08505.138439/2014-49 - JOSE MIGUEL BAREIRO BOGARIN

Processo Nº 08505.139011/2014-13 - BELEN STEPHANIE RETAMAL VALDES

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/03/2016, Seção 1, pág. 68, Onde se lê - Processo Nº 08000.000110/2016-56 - SERGIO ALBERTO PETEJO, BRUNA MIGUEL SIMAENS PETEJO, CARLA CRISTINA DA SILVA SIMAENS, ENZO SIMAENS PETEJO.

Leia-se - Processo Nº 08000.000110/2016-59 - SERGIO ALBERTO MORIM PETEJO, BRUNA MIGUEL SIMAENS PETEJO, CARLA CRISTINA DA SILVA SIMAENS, ENZO SIMAENS PETEJO.

No Diário Oficial da União de 16/10/2015, Seção 1, pág. 22, Onde se lê - Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo No - 08460.025080/2011-61 - FRANCIS BRIGHT

Leia-se - Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo No - 08460.025080/2011-61 - FRANCIS KWAKU ADJEI

No Diário Oficial da União de 08/06/2015, Seção 1, pág. 34, Onde se lê - Processo Nº-08000.017482/2014-52 - GAUTE FLONES JOHNSEN até 22/10/2015;

Leia-se - Processo Nº-08000.017482/2014-52 - GAUTE FLONAES JOHNSEN até 22/10/2016.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: REAPRENDENDO A AMAR (I'LL SEE YOU IN MY DREAMS, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Dallas Anthony

Diretor(es): Brett Haley

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.003518/2016-82

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LITTLE BOY - ALÉM DO IMPOSSÍVEL (LITTLE BOY, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Lucy Fisher/Pouya Shahbazian/Douglas Wick

Diretor(es): Alejandro Monteverde

Distribuidor(es): CINÉPOLIS BRASIL - LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama/Aventura

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.004261/2016-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MEU AMIGO, O DRAGÃO (PETE'S DRAGON, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Bryce Dallas Howard/Robert Redford

Diretor(es): David Lowery

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.005013/2016-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NISE DA SILVEIRA (Brasil - 2015)

Produtor(es): TV Zero

Diretor(es): Robert Berliner

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.005167/2016-44

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESPLENDIDEZAS (Brasil - 2016)

Produtor(es): Guido Zandonai

Diretor(es): Fabi Penna

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000088/2016-68

Requerente: FABIANA HEILMANN PENNA

Filme: MENINAS (Brasil - 2015)

Produtor(es): Carla Gallo

Diretor(es): Carla Gallo

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000090/2016-37

Requerente: LUA AZUL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Trailer: O DONO DO JOGO (PAWN SACRIFICE, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es):

Diretor(es): Edward Zwick

Distribuidor(es): Playarte Pictures

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Biografia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000119/2016-81

Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de março de 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 78/2016/COCIND/DEJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.003897/2016-19

Novela: ANJO MAU - VERSÃO EDITADA

Emissora: REDE GLOBO

CONSIDERANDO que a novela foi classificada em 1997 como "livre" e a emissora pretende a revisão de classificação para "não recomendada para menores de dez anos", e que se compromete nos termos do art. 17 da Portaria 368, de 2014; resolve:

Classificar a obra "ANJO MAU" como "não recomendada para menores de dez anos", por conter linguagem imprópria, drogas lícitas e violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

No Processo MJ nº 08017.008178/2013-54, Despacho nº - 68/2016/COCIND/DEJUS/SNJ, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 35 de 23 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 29, na linha em que se lê: "não recomendado para menores de dez anos", leia-se: "não recomendado para menores de doze anos"

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 327, DE 7 DE MARÇO DE 2016**

Institui Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.370/GM/MS, de 3 de junho de 2008, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares;

Considerando a Portaria nº 370/SAS/MS, de 4 de julho de 2008, que estabelece o rol de doenças neuromusculares incluídas no Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares e as Indicações Clínicas para a utilização de ventilação não invasiva em pacientes portadores de doenças neuromusculares;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento das normativas de modo a garantir a universalidade e a equidade da atenção à saúde para toda a população; e

Considerando os compromissos prioritários assumidos pelo Governo Federal, especialmente no que se refere às ações e serviços executados no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS:

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS, incluindo a ventilação mecânica invasiva e oxigenoterapia;

II - realizar estudos de impacto financeiros referente à incorporação de novas tecnologias relacionadas à qualificação da assistência ventilatória no âmbito do SUS; e

III - apresentar propostas e sugestões para a qualificação da Assistência Ventilatória, considerando os resultados dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e/ou instituições:

I - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
a) Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas - DAPES/SAS/MS

b) Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência - DAHU/SAS/MS

c) Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAS/MS

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
a) Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT).

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
IV - Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);

V - Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 1º O Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS será coordenado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde.

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes dos órgãos ou instituições de que tratam os incisos I ao V do "caput" serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos à Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência.

§ 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão o relatório final de atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS, terá prazo máximo de duração 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO-RE Nº 271, DE 29 DE JANEIRO DE 2016 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 63, caput e I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa N S Mayorkis Comércio Exterior EPP, detentora da notificação do produto CAR FRESHNER LITTLE TREES, identificou no mercado unidades desse produto com características divergentes das constantes na embalagem original, tratando-se, portanto, de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto CAR FRESHNER LITTLE TREES, que apresentem as seguintes características divergentes da embalagem original:

CAR FRESHNER LITTLE TREES ORIGINAL	CAR FRESHNER LITTLE TREES FALSO
Nº de lote	Ausência do nº de lote
Código de barras na parte interna da embalagem, com informações em inglês	Código de barras na parte externa
Embalagem hermeticamente fechada, com fundo cinza	Embalagem não hermeticamente fechada e transparente

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 21, de 1 de fevereiro de 2016, Seção 1, pág. 103.

RESOLUÇÃO-RE Nº 596, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando o artigos 2º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a detecção pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro da fabricação de produtos Saneantes Domissanitários pela empresa MARIA DAS DORES M. BUENO-ME, nome fantasia, HIPERCLORO, que não possui Licença de Funcionamento e Autorização de Funcionamento junto aos órgãos Sanitários competentes, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso dos produtos Água Sanitária e Cloro Líquido da marca Hipercloro, assim como de qualquer saneante domissanitário fabricado pela empresa MARIA DAS DORES M. BUENO-ME, nome fantasia, HIPERCLORO (CNPJ: 05.317.691/0001-75)

Art. 2º Determinar ainda a apreensão e inutilização de todos os lotes do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.292, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 30 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 79,

Onde se lê:

"0872C15".

Leia-se:

"0871C15".

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM
SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 2016**

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Santa Catarina, nomeado pela Portaria nº 637 de 21 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 204 de 24 de outubro de 2011, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU nº 134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de Santa Catarina para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios selecionados serão integrados como intervenientes ao Convênio Nº 0496/2013 e aditivos celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Fundação Educacional de Criciúma/SC, entidade selecionada e vencedora através do Edital de Chamamento Público N.º 001/2013 - SUEST- SC/FUNASA/MS.

Art. 3º Os municípios do Estado de Santa Catarina interessados deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Cooperação celebrado entre a Funasa e a Fundação Educacional de Criciúma/SC e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 4º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento do Anexo II desta Portaria, no período de 10 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa notificará por meio de Portaria os Municípios selecionados. Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADENOR PIOVESAN

ANEXO I**CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE
MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS
MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO**

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com Convênio Nº 0496/2013 e aditivos celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Fundação Educacional de Criciúma/SC.

**DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS**

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE Serão elegíveis:

1. Municípios do Estado de Santa Catarina com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano específico para um dos quatro eixos do saneamento básico (Sistema de Abastecimento, Sistema de Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem) e que não tenham recebido recurso público para o mesmo objeto, bem como, não tenham licitado ou conveniado.



CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

b) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).c) Possuam gestão estruturada dos serviços de saneamento, conforme dados do SNIS/2010.

d) Apresentem maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da Fundação Educacional de Criciúma - SC selecionada pelo Edital de Chamamento Público N.º 001/2013 - SUEST-SC/FUNASA/MS).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas de elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei n.º 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 02 (dois) profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação (estimada em 32 horas).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos. Caberá à Funasa e aos Comitês Municipais de Coordenação as atribuições de acompanhamento, avaliação e aprovação dos produtos elaborados conforme o Termo de Referência para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

A análise e seleção dos municípios será procedida pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina- NICT/SC com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio do NICT/SC e a Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento da Presidência da Funasa (Coats/Presi).

Além dos critérios de elegibilidade e de prioridade estabelecidos anteriormente, critérios regionais que levem em consideração as questões logísticas e de infraestrutura poderão ser utilizados para a seleção dos municípios a serem contemplados. ANEXO II

Ofício N.º /2016

L o c a l, data Ao Senhor

Superintendente Estadual da Funasa em Santa Catarina

Avenida Max Schramm, 2179 - Estreito

CEP 88095-001 - Florianópolis-SC

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e elaboração

de Plano Municipal de

Saneamento Básico

Senhor Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa N.º 19 de 02/03/2016.

2. Em anexo segue em os documentos e anexos e a portaria de esta seção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de não possui Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano específico para um dos quatro eixos do saneamento básico (Sistema de Abastecimento, Sistema de Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem) e que não recebeu recurso público para o mesmo objeto, bem como, não tenha licitado, contratado ou conveniado.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de

compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome do Servidor:

Cargo/Função:

Formação:

Data de Nascimento: // Naturalidade :

Nacionalidade : RG: Órgão Emissor: UF : CP F : Telefone

()

Celular: () Email:

Assinatura do servidor: _

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor:

Cargo/Função:

Formação:

Data de Nascimento: // Naturalidade :

Nacionalidade : RG: Órgão Emissor: U F : CP F :

Telefone : ()

Celular: () Email:

Assinatura do servidor: _

Prefeito Municipal de (nome do município)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 206, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 72/2016, de 28 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 4.005.848.758,90, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	925.092.411,34	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.917.172.380,24	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 16.341.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 68.862.801,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		91.947.476,44
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		806.403.315,60
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		26.741.619,30
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		925.092.411,34

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	233.492,50	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	382.677,57	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAETE	726.116,84	113.884,65	336.606,60	614,06	0,00	1.177.222,15	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	392.382,41	389.008,12	2.102.595,09	2.691.998,87	0,00	5.146.324,49	0,00	0,00	429.660,00

310040	ACAIACA	6.931,34	0,00	0,00	119,66	0,00	7.051,00	0,00	0,00	0,00
310050	ACCUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.195,09	16.446,94	60.000,00	17.556,88	0,00	671.198,91	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	843.095,72	792.852,55	1.809.956,21	80.811,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.526.716,08
310100	AGUAS VERMELHAS	535.860,20	88.133,82	0,00	824,05	0,00	624.818,07	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	906.181,29	27.552,14	841.152,76	135.199,63	0,00	1.570.425,82	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	303.888,62	582.094,08	90.000,00	413,09	0,00	886.395,79	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	65.270,25	0,00	0,00	2.399,33	0,00	67.669,58	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.556.860,47	1.310.106,80	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.551.822,28	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.559.934,23	26.128.678,60	13.376.363,25	2.166.867,41	0,00	0,00	0,00	0,00	46.231.843,49
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.778.373,33	1.140.983,07	1.714.856,54	51.543,74	0,00	4.346.096,68	0,00	0,00	339.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	686.466,16	71.242,91	339.660,00	1.438,82	0,00	759.147,89	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	305.324,89	66.880,16	0,00	928,49	0,00	373.133,54	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	496.355,83	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	877.589,39	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	0,00	90.000,00	38,36	0,00	7.842,14	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.450.272,22	431.771,41	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.876.335,16	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	489.460,73	22,90	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	421.460,73	121.191,82	157.500,00	244,76	0,00	700.397,31	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	236.324,68	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	332.669,57
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	79,73	0,00	1.386,78	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	0,00	0,00	173,42	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.455,30	0,00	60,93	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.827.777,85	966.055,65	3.315.036,96	345.811,40	0,00	98.550,00	0,00	0,00	6.356.131,86
310350	ARAGUARI	5.375.305,83	3.590.770,72	1.593.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.734.989,88
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.347,31	100,80	0,00	3,48	0,00	226.451,59	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	401.711,16	0,00	903,60	0,00	504.461,80	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.827.000,92	4.908.550,68	4.969.158,57	535.332,66	0,00	14.219.007,83	0,00	0,00	1.021.035,00
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.235.068,01	47.624,33	857.220,36	87,11	0,00	1.710.339,81	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	602.427,87	31.403,79	187.562,49	44.839,26	0,00	866.233,41	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	6.984,13	157.500,00	825,56	0,00	258.098,81	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	769.564,06	1.606.685,75	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.868.507,11	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.078.732,89	2.810.523,07	776.779,98	93.455,00	0,00	4.419.830,94	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	55.637,71	0,00	0,00	90,62	0,00	55.728,33	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.145.548,76	20.460,35	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.161,63
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.950.335,69	26.497.317,31	18.222.288,82	4.657.922,71	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	51.789.753,25
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	819.008,66	296.538,74	890.566,59	4.144,74	0,00	2.010.258,73	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,00	0,00	0,63	0,00	6.044,69	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	160.467.911,80	414.122.437,53	374.889.341,30	164.438.699,38	0,00	1.695.393,98	61.993.964,04	0,00	1.050.229.031,99
310630	BELO ORIENTE	546.813,01	26.972,20	339.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	914.874,49
310640	BELO VALE	214.183,55	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	429.937,92	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	534.872,32	107.262,71	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	643.066,65
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.554.653,51	19.447.610,96	31.825.502,05	1.225.534,55	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	73.089.769,07
310680	BIAS FORTES	23.911,65	0,00	0,00	1,26	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	435.000,54	327.260,72	497.160,00	73,98	0,00	919.835,24	0,00	0,00	339.660,00
310700	BQUINHAS	28.193,87	0,00	0,00	40,83	0,00	28.234,70	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.665.323,71	79.954,67	1.275.046,91	2.097,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.022.422,38
310720	BOCAINA DE MINAS	39.310,49	0,00	0,00	447,03	0,00	39.757,52	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.713.913,66	629.730,10	1.236.305,30	5.425,78	0,00	2.768.354,82	0,00	0,00	817.020,02
310740	BOM DESPACHO	2.091.992,87	276.580,29	1.697.684,89	45.667,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.111.925,36
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.255,45	135.740,57	157.500,00	1.430,34	0,00	490.926,36	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.000,56	793,80	0,00	4.778,64	0,00	69.573,00	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.422,07	0,00	0,00	363,57	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.655,58	499.863,06	90.000,00	13.382,90	0,00	1.049.901,54	0,00	0,00	90.000,00
310790	BOM REPOUSO	111.854,14	0,00	0,00	818,26	0,00	112.672,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	593.837,71	109.030,79	893.801,27	144.037,55	0,00	1.311.047,32	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.867,91	3.635,86	0,00	391,08	0,00	83.894,85	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	23.591,71	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	175.300,96	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	186.500,78	18.101,35	304.103,76	1.092,99	0,00	509.798,88	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.207,52	384,76	186.000,00	8.090,66	0,00	462.682,94	0,00	0,00	90.000,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	0,00	0,00	398,29	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	159.321,90	0,00	0,00	3,78	0,00	159.325,68	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.448.311,87	4.439.110,10	8.095.383,84	183.523,60	0,00	12.318.269,41	0,00	0,00	1.848.060,00
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	90.000,00	1.294,10	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	420.292,05	108,68	0,00	238,77	0,00	420.639,50	0,00	0,00	0,00
310900										



311030	CALDAS	533.342,86	19.394,12	0,00	1.282,97	0,00	554.019,95	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.296,58	0,00	0,00	140,59	0,00	27.437,17	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.749,57	99.346,34	339.660,00	3.452,75	0,00	904.548,66	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.859,01	502.400,64	1.167.700,83	392.922,81	0,00	2.834.223,29	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.703,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	6.268,98	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.812,63	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	512.694,58	11.191,50	480.222,91	37.812,11	0,00	702.261,10	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	781.152,94	54.207,91	98.895,79	24.408,86	0,00	958.665,50	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	809.264,27	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.114.443,75	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.599.779,65	2.207.340,18	6.149.519,72	172.427,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.129.067,07
311130	CAMPO DO MEIO	241.995,21	0,00	0,00	0,00	0,00	241.995,21	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.021.055,00	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.920.783,51	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	435.220,05	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	424.506,64	8.700,21	632.040,56	113,87	0,00	635.701,28	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.387,25	0,00	90.000,00	720,40	0,00	35.107,65	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.620.446,24	350.175,43	677.221,32	3.886,13	0,00	2.252.069,12	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	126.116,59	75,60	0,00	921,61	0,00	127.113,80	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	479.256,83	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	496.538,34	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	1.294,92	489.660,00	1.176,53	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.242,75	0,00	90.000,00	994,96	0,00	223.237,71	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.856,18	2.660,00	90.000,00	904,14	0,00	92.420,32	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.566,06	12.787,49	90.000,00	17,38	0,00	0,00	0,00	0,00	918.370,93
311310	CARANAIBA	26.119,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.119,57	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	796.260,69	182.535,91	0,00	348,77	0,00	979.145,37	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.884.012,94	6.411.222,82	10.452.816,10	5.409.240,65	0,00	23.100.272,51	0,00	0,00	1.057.020,00
311340	CARATINGA	4.012.534,67	5.376.266,38	3.646.172,90	886.395,43	0,00	0,00	0,00	0,00	13.921.369,38
311350	CARBONITA	239.834,98	0,00	0,00	60,12	0,00	239.895,10	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	151.372,53	46.316,02	0,00	7.477,62	0,00	205.166,17	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	789.576,30	42.113,83	0,00	4.463,84	0,00	0,00	0,00	0,00	836.153,97
311380	CARMESIA	9.045,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	347.385,14	8.765,79	0,00	63,13	0,00	356.214,06	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	115.395,76	0,00	90.000,00	205,99	0,00	115.601,75	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	307.153,42	63,00	266.120,97	18.194,73	0,00	591.532,12	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.000,00	0,00	850,65	0,00	202.042,24	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.345.129,19	227.397,59	1.135.198,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.642,17
311440	CARMO DO RIO CLARO	749.308,55	19.580,63	196.315,63	36.634,92	0,00	1.001.839,73	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	369.444,02	34.380,22	60.000,00	1.114,06	0,00	404.938,30	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	134.517,53	0,00	0,00	8.661,89	0,00	143.179,42	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	104.395,28	9.700,81	0,00	17,43	0,00	114.113,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.562,24	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.145,32	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.909,63	0,00	0,00	150,00	0,00	4.059,63	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	90.000,00	85,36	0,00	6.559,87	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	789.874,77	505.783,49	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.185.675,51	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.497,29	0,00	0,00	770,25	0,00	32.267,54	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.854.519,88	4.063.616,23	5.695.207,42	285.276,99	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.741.120,52
311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUIJI	28.346,35	415,80	90.000,00	0,00	0,00	28.762,15	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	894.305,10	33.420,39	555.923,22	1.980,44	0,00	1.485.629,15	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	7.010,69	0,00	60.000,00	69,13	0,00	7.079,82	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.658,07	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	272.048,70	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	26.511,36	0,00	0,00	13,61	0,00	26.524,97	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	0,00	0,00	26,94	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	0,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	126.327,26	18.230,10	90.000,00	736,11	0,00	245.293,47	0,00	0,00	90.000,00
311620	CHIADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	17.184,88	0,00	0,00	90.000,00
311630	CIPOTANEA	159.266,32	368,82	0,00	559,92	0,00	160.195,06	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	23.619,82	31,28	0,00	604,32	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.329,60	12.579,31	881.190,96	53.292,53	0,00	1.567.732,40	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	92,00	0,00	606,63	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	382.059,67	79.219,06	0,00	948,19	0,00	462.226,92	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	0,00	0,00	2,22	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	876.318,48	153.282,93	49.144,40	9.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.091,40
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.604,34	14.384,93	0,00	1.263,85	0,00	103.253,12	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	525.471,49	10.571,47	0,00	21.165,33	0,00	557.208,29	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	0,00	0,00	407,04	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	424.225,62	0,00	0,00	68,09	0,00	424.293,71	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	78.269,74	5.085,80	0,00	752,57	0,00	84.108,11	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	49.697,02	0,00	0,00	4,19	0,00	49.701,21	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.189,18	239.727,01	1.712.331,18	46.946,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.157.194,05
311810	CONGONHAS DO NORTE	28.973,64	0,00	0,00	325,21	0,00	29.298,85	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	121.763,75	0,00	0,00	652,52	0,00	122.416,27	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.875.064,68	3.788.548,33	7.371.539,88	897.258,81	0,00	0,00	0,00	0,00	17.932.411,70
311840	CONSELHEIRO PENA	788.015,95	79.273,16	339.660,00	11.911,01	0,00	879.200,12	0,00	0,00	339.660,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.177.837,26	9.214.930,12	28.300.736,73	1.440.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	65.134.032,83
311870	COQUEIRAL	147.520,32	403,20	260.125,62	14.416,57	0,00	422.465,71	0,00		

312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	0,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	0,00	0,00	4,44	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.861,65	0,00	90.000,00	101,38	0,00	10.963,03	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.350,84	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.850,65	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.888,20	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.798,37	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	7.457,37	96.000,00	25.209,30	0,00	597.844,93	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.774,52	0,00	0,00	29,80	0,00	19.804,32	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	704.116,85	84.442,12	882.175,99	53.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.924,53
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	30.090,86	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.648.433,98	5.251.505,42	4.925.474,88	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.992.904,99
312100	DATAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.405,12	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.402,39	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	0,00	0,00	214,19	0,00	27.337,50	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.121.981,39	11.708.109,19	14.758.786,97	3.998.406,43	0,00	31.554.488,98	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	133.406,73	0,00	0,00	602,52	0,00	134.009,25	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	14.948,96	0,00	0,00	0,00	0,00	14.948,96	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.933,22	293.626,51	429.660,00	2.177,87	0,00	1.089.737,60	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.346,54	40,84	0,00	40,94	0,00	133.428,32	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.365,87	201,60	0,00	52,86	0,00	0,00	0,00	0,00	41.620,33
312230	DIVINOPOLIS	11.527.169,15	28.858.196,96	14.839.321,54	3.393.209,85	0,00	512,05	0,00	0,00	58.617.385,45
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	245.694,84	8.257,76	429.660,00	639,31	0,00	254.591,91	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	133.551,94	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	138.029,72	69.178,26	0,00	968,26	0,00	208.176,24	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.546,44	0,00	0,00	631,48	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	3,51	90.000,00	409,22	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	437.276,31	54.222,88	0,00	16,75	0,00	491.515,94	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.412,76	0,00	0,00	52,71	0,00	18.465,47	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	90.000,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	963.173,81	231.785,29	453.926,88	1.104,23	0,00	1.310.330,21	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	63.759,89	0,00	574,86	0,00	161.813,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	211.481,71	431.722,68	38.879,05	0,00	1.194.129,89	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	517.884,04	16.235,88	721.802,64	13.393,53	0,00	839.656,09	0,00	0,00	429.660,00
312410	ESMERALDAS	1.629.757,73	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.668.533,86	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	689.948,85	70.492,12	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.563.502,44	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.381.456,59	59.553,43	157.500,00	2.459,56	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.443.469,58
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.245,94	0,00	0,00	341,30	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	77.454,97	0,00	0,00	16,13	0,00	77.471,10	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	131.083,02	38.490,40	90.000,00	17,42	0,00	169.590,84	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.410,31	25,20	0,00	381,57	0,00	84.817,08	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	25.888,42	339.660,00	660,12	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.928,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.928,64	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.177.267,15	1.519.915,75	399.660,00	100.212,85	0,00	2.797.395,75	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	257.594,23	269.456,52	90.000,00	134,38	0,00	527.185,13	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	302.348,67	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	220.939,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	387.519,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.839,79	295,55	0,00	839,99	0,00	65.975,33	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.727.020,20	6.983.704,50	1.921.568,55	578.698,17	0,00	11.739.331,42	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	99.872,99	512,30	0,00	971,90	0,00	101.357,19	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.215.289,37	915.958,56	579.660,00	46.696,23	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.607.604,16
312675	FRANCISCOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	51.950,81	604,80	90.000,00	70,01	0,00	52.625,62	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	288.742,66	30.016,74	60.000,00	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	378.761,92
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	90.000,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.357.730,62	1.229.805,09	888.458,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.503.746,92
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	94.285,74	8.168,58	0,00	11,34	0,00	102.465,66	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	7.531,86	0,00	157.500,00	1,26	0,00	165.033,12	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	0,00	0,00	16,79	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	0,00	60.650,04	115,90	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUVEA	383.983,72	79.285,96	0,00	2.957,69	0,00	466.227,37	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.485.987,45	33.163.690,14	10.457.586,27	28.2					



312890	GUIMARANIA	80.511,62	0,00	0,00	0,00	0,00	80.511,62	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.361,72	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.337,39	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	167.052,45	63,00	90.000,00	391,08	0,00	167.506,53	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	53.499,32	0,00	0,00	196,67	0,00	53.695,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.531,47	125.557,76	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	814.504,18
312950	IBIA	905.176,09	28.478,56	485.090,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.428.228,41
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.304,83	0,00	0,00	391,08	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	308.846,02	0,00	90.000,00	973,02	0,00	309.819,04	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.225.422,51	301.183,13	8.043.092,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	12.709.947,51
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	40.327,61	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	46.328,36	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	2.379.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.515,69	23,51	0,00	592,32	0,00	38.131,52	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	255.577,90	49.220,22	0,00	655,15	0,00	305.453,27	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	0,00	0,00	0,00	0,00	325.503,99	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.099,60	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.111,96	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	12.315,09	0,00	0,00	0,63	0,00	12.315,72	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	650.777,79	525.109,03	498.633,80	528,10	0,00	1.335.388,72	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.465,35	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	48.809,31	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	73.052,80	0,00	0,00	6,66	0,00	73.059,46	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	31.745,70	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	0,00	0,00	0,00	373.047,99
313120	IPANEMA	722.857,13	126.214,49	931.993,87	5.861,30	0,00	1.387.266,79	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.579.920,90	33.099.346,58	22.412.097,26	19.504.755,11	0,00	0,00	0,00	0,00	89.596.119,85
313140	IPACU	56.716,13	415,80	0,00	2.316,66	0,00	59.448,59	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.308,21	0,00	172.257,32	848,46	0,00	239.413,99	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.378.509,58	3.485.572,82	6.442.068,53	336.559,67	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642.710,60
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.268,53	74.849,58	0,00	759,69	0,00	484.877,80	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.658.341,43	208.511,90	6.650.817,37	14.600,06	0,00	5.862.210,76	0,00	0,00	2.670.060,00
313200	ITACAMBIRA	14.512,35	3.996,86	150.000,00	77,47	0,00	168.586,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	683.233,18	116.619,13	786.340,80	342.447,03	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.778.640,14
313220	ITAGUARA	349.151,73	160.473,61	339.660,00	67,32	0,00	509.692,66	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAIPE	324.547,32	1.369,32	0,00	791,90	0,00	326.708,54	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.294.691,77	13.658.864,89	8.684.188,43	3.029.932,48	0,00	0,00	0,00	0,00	30.667.677,57
313250	ITAMARANDIBA	1.466.742,40	130.050,99	564.302,64	23.425,26	0,00	1.754.861,29	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.136,87	867.912,35	1.655.073,47	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977.167,89
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	383.488,84	305,73	90.000,00	14.516,33	0,00	398.310,90	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	611.225,07	46.931,88	554.460,00	33.079,83	0,00	787.236,78	0,00	0,00	458.460,00
313310	ITANHANDU	756.509,86	241.955,69	1.026.072,38	6.969,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.031.507,76
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.414,20	0,00	408,06	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAQBOM	915.172,70	779.682,02	2.164.407,51	110.960,75	0,00	2.767.642,98	0,00	0,00	1.202.580,00
313340	ITAPAGIPE	138.390,25	1.324,79	90.000,00	984,68	0,00	140.699,72	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPEÇERICA	617.751,92	14.599,99	249.770,05	590,34	0,00	882.712,30	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	54.903,58	0,00	0,00	730,45	0,00	55.634,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	94.116,48	100,80	0,00	459,30	0,00	94.676,58	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.543,03	43,86	90.000,00	3.265,45	0,00	411.852,34	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA	3.717.284,68	2.017.412,86	5.257.612,21	367.345,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.359.655,71
313390	ITAVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	111.712,42	99,15	0,00	1.981,29	0,00	113.792,86	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	5.101.862,89	2.947.822,85	2.935.820,49	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.152.904,45
313430	ITUMIRIM	31.814,36	0,00	0,00	451,89	0,00	32.266,25	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.510.841,25	595.245,89	577.132,84	5.524,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.688.744,53
313450	ITUTINGA	7.433,87	0,00	90.000,00	317,42	0,00	7.751,29	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.300,00	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	531.756,12	440.607,62	429.660,00	43.257,51	0,00	1.015.621,25	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	148.861,33	255,31	0,00	663,40	0,00	149.780,04	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	785.530,10	21.446,31	459.653,72	7.031,27	0,00	1.154.861,40	0,00	0,00	118.800,00
313500	JAGUARACU	19.916,90	0,00	429.660,00	67,58	0,00	19.984,48	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	90.472,82	579.660,00	2.344,70	0,00	1.074.017,62	0,00	0,00	429.660,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	19,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43
313510	JANAUBA	3.486.281,45	5.932.114,66	12.979.128,62	783.391,70	0,00	883.927,92	0,00	0,00	22.296.988,51
313520	JANUARIA	3.026.152,26	691.539,29	2.310.230,78	44.404,97	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.592.327,30
313530	JAPARAIBA	17.316,04	0,00	0,00	255,87	0,00	17.571,91	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	60.000,00	1.793,72	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.607,07	0,00	0,00	392,63	0,00	166.999,70	0,00	0,00	0,00
313545	JENIAPAO DE MINAS	67.124,25	0,00	0,00	281,76	0,00	67.406,01	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	90.000,00	11.442,91	0,00	114.421,12	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.117.987,68	203.884,05	1.522.025,13	7.694,77	0,00	2.263.531,63	0,00	0,00	588.060,00
313590	JESUANIA	70.722,18	0,00	0,00	174,54	0,00	70.896,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.052,46	19.945,28	406.981,32	23.019,91	0,00	689.338,97	0,00	0,00	339.660,00
313610	JOANESIA	42.168,83	0,00	90.000,00	347,14	0,00	42.515,97	0,00	0,00	90.000,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.889.585,86	2.393.565,58	3.454.668,51	458.835,70	0,00	0,00	0,00	0,00	10.196.655,65
313630	JOAO PINHEIRO	1.987.654,22	531.992,03	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.865.675,89
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	0,00	0,00	14,24	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	285.304,95	381,22	86.342,81	777,31	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	0,00	90.000,00	153,26	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	5.977,54	0,00	0,00	1.036,82	0,00	7.014,36	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	27.509,94	0,00	90.000,00	4,44	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.765,13	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	174.874,94	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.247,78	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.532.272,97	92.795.993,99	72.742.127,09	11.680.587,33	15.647.165,50	3.309.855,04	8.292.047,76	0,00	185.501.913,08
313680	JURAMENTO	43.390,42	2							



313890	MACHACALIS	224.256,66	330.692,07	522.086,37	20.424,93	0,00	667.800,03	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.670.258,96	125.342,20	623.671,55	115.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.182,09
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,33	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	728.351,86	452.333,37	62.049,96	3.553,53	0,00	1.184.238,76	0,00	0,00	62.049,96
313925	MAMONAS	76.910,49	0,00	61.700,04	1.647,07	0,00	0,00	0,00	0,00	140.257,60
313930	MANGA	802.330,65	435.320,90	489.660,00	2.291,25	0,00	1.389.942,80	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.102.421,88	5.934.921,34	7.079.478,19	4.918.765,40	0,00	5,63	0,00	0,00	22.035.581,18
313950	MANHUMIRIM	521.336,63	2.032.841,72	2.264.633,06	267.970,21	0,00	4.657.121,62	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.201.057,00	248.147,48	2.666.370,02	676.832,89	0,00	4.702.407,39	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.907,86	8.336,11	0,00	2.897,93	0,00	73.141,90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.719,41	114.472,41	326.301,21	544,02	0,00	650.037,05	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	321.901,65	32,14	0,00	1.096,14	0,00	323.029,93	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.999.150,56	152.363,31	2.521.059,44	656.726,59	0,00	4.056.514,90	0,00	0,00	1.272.785,00
314010	MARILAC	5.069,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.069,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.390,71	0,00	0,00	35,98	0,00	31.426,69	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.314,86	0,00	0,00	0,63	0,00	13.315,49	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	238,54	0,00	52,32	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	0,00	0,00	16,79	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	362.767,55	10.335,62	0,00	42,53	0,00	373.145,70	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.544,07	217,62	0,00	2.067,24	0,00	131.828,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	844.168,83	483.591,45	3.759.918,35	2.225,21	0,00	3.049.903,84	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	61.824,84	497.160,00	1.313,19	0,00	367.054,80	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	0,00	60.000,00	879,59	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	557.500,74	25.024,83	535.700,12	3.533,45	0,00	736.199,14	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.045,95	4.831,54	240.000,00	911,57	0,00	369.789,06	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.456,80	159.024,33	747.773,04	8.630,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.884,97
314120	MATUTINA	63.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.887,83	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.327,77	0,00	0,00	29,84	0,00	24.357,61	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	272.678,81	834.539,67	3.226,25	0,00	1.613.115,41	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.750,69	75.090,64	0,00	217,02	0,00	324.058,35	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,39	90.000,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	403,20	0,00	115,42	0,00	50.697,72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.811,14	356.367,23	1.582.333,82	67.285,70	0,00	2.840.737,89	0,00	0,00	498.060,00
314190	MINDURI	59.798,83	417,62	96.000,00	1,62	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	537.574,55	476.954,17	339.660,00	5.232,32	0,00	1.019.761,04	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	159.967,45	17.173,70	304.026,99	56,31	0,00	391.224,45	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	513.567,93	127.468,77	532.795,63	16.852,20	0,00	1.190.684,53	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.720,68	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	198.158,34	94.247,49	90.000,00	3.806,82	0,00	296.212,65	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.261,56	8.225,57	153.637,68	318,09	0,00	310.442,90	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	564.691,98	247.310,23	150.000,00	10.458,59	0,00	972.460,80	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	486.555,92	53.408,57	249.387,65	121,63	0,00	699.473,77	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.180,02	446.054,41	1.168.374,55	139.810,71	0,00	2.367.619,69	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	313.424,96	79,53	96.000,00	0,00	0,00	409.504,49	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.182.763,63	620.406,33	823.895,72	29.295,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.656.360,87
314315	MONTE FORMOSO	74.769,08	147,41	0,00	199,59	0,00	75.116,08	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	850.050,21	40.987,07	640.061,12	1.625,13	0,00	1.193.063,53	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.477.934,44	76.752.620,07	45.496.390,04	6.851.398,07	0,00	139.965.858,36	0,00	0,00	12.612.484,26
314340	MONTE SIAO	207.959,00	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.864,74	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.425,88	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.741,72	4.042,98	340.118,16	542,67	0,00	463.445,53	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.773,47	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.173,47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.150,19	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.661,59	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.169,79	4,56	0,00	392,89	0,00	15.567,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.837.879,91	37.686.202,00	14.377.221,61	5.048.867,41	0,00	62.533.335,93	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.084.278,89	117.305,58	745.287,17	4.416,69	0,00	1.551.628,33	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	751.683,71	28.868,81	586.870,90	192.474,66	0,00	1.559.898,08	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.091,62	333.237,52	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.927,46
314435	NAQUE	15.914,39	7,40	0,00	391,08	0,00	16.312,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.892,21	0,00	0,00	0,63	0,00	23.892,84	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.328,94	6.725,04	0,00	587,83	0,00	167.641,81	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	732.442,89	1.154,92	292.977,35	330,26	0,00	1.026.905,42	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	169.911,95	45,50	0,00	1.856,83	0,00	171.814,28	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	535.496,30	75.158,70	286.016,85	1.088,45	0,00	897.760,30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.583.450,86	1.354.809,36	6.618.677,77	109.155,89	0,00	9.501.298,88	0,00	0,00	1.164.795,00
314490	NOVA MODICA	7.628,04	0,00	90.000,00	1,26	0,00	7.629,30	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	0,00	0,00	24,88	0,00	281.062,76	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	0,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	397.159,85	472,79	0,00	276,02	0,00	397.908,66	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.454.367,07	33.155,00	1.951.035,00	443,94	0,00	2.487.966,01	0,00	0,00	1.951.035,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.008.181,66	13.984,49	941.990,03	82.729,11	0,00	1.617.225,29	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	77.849,19	151,20	60.000,00	3,15	0,00	78.003,54	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	0,00	0,00	150,63	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.303.897,50	1.915.269,99	3.275.136,34	19.894,52	0,00	4.240.978,35	0,00	0,00	2.273.220,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	0,00	0,00	15,20	0,00	8.551,68	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	11.110,23	0,00	0,04	285,88	0,00	11.396,11	0,00	0,00	0,04
314587	ORIZANIA	14.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.954,00	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.296.356,59	21.147,46	615.474,40	2.765,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.744,22
314600	OURO FINO	1.049.889,24	621.411,68	967.958,67	125.667,14	0,00	2.764.926,73	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.981.726,80	1.570.002,98	6.975.558,08	86.854,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.614.141,90
314620	OURO VERDE DE MINAS	52.821,06	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	55.853,84	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	302,40	0,00	327,68	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	843.277,98	227.418,27	1.017						



314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.387,16	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.709,56	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.440.276,92	27.858.390,39	13.941.434,50	10.984.689,43	0,00	53.867.196,24	0,00	0,00	5.357.595,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.424.934,02	23.976.317,02	9.915.852,68	2.620.142,86	0,00	111,74	0,00	0,00	43.937.134,84
314810	PATROCINIO	4.472.571,94	3.239.051,15	5.249.396,15	253.347,67	0,00	0,00	0,00	0,00	13.214.366,91
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.850,71	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.613,38	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.833,83	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	1.601,98	61.250,04	131,64	0,00	128.432,84	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.327,41	433.634,56	741.327,40	68.494,79	0,00	1.571.124,16	0,00	0,00	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.226.005,80	350.554,14	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.295.414,68	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	0,00	0,00	1,89	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	339.660,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	339.660,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.364,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.528,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	169.940,27	3,51	0,00	805,66	0,00	170.749,44	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.355,16	61,38	0,00	909,11	0,00	52.325,65	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.548.410,98	580.316,70	1.614.897,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.766.999,94
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,63	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	10.957,63	0,00	0,00	150,63	0,00	11.108,26	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.111,37	0,00	0,00	1.263,16	0,00	88.374,53	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	487.668,41	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	542.914,64	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	892.426,69	76.209,63	911.888,65	3.729,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.254,73
314995	PERQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.309,14	0,00	0,00	0,63	0,00	6.309,77	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.249,82	0,00	180.000,00	28,31	0,00	16.278,13	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.475,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.475,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	0,00	0,00	24,54	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	167.415,09	0,00	0,00	124,05	0,00	167.539,14	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	21.880,95	152,25	0,00	129,76	0,00	22.162,96	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.659,72	19.656,69	339.660,00	35.302,13	0,00	686.618,54	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	470.942,03	8.543,80	0,00	9.734,51	0,00	489.220,34	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.404.750,83	3.327.210,75	7.136.417,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.207.109,19
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	268.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	920.553,36	123.610,85	859.312,01	97.402,14	0,00	1.661.218,36	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.500.308,51	1.897.304,25	2.853.206,14	720.606,33	0,00	6.301.790,19	0,00	0,00	669.635,04
315160	PLANURA	118.042,59	0,00	0,00	9.440,09	0,00	127.482,68	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	621.346,40	43.219,92	99.000,00	6.849,73	0,00	0,00	0,00	0,00	770.416,05
315180	POCOS DE CALDAS	8.892.872,06	26.662.942,16	14.990.807,88	3.471.004,63	0,00	0,00	0,00	0,00	54.017.626,73
315190	POCRANE	223.146,35	2.819,37	0,00	205,68	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	919.675,87	127.891,50	608.945,28	1.444,84	0,00	1.318.297,49	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.355.071,72	16.080.025,09	6.124.922,49	3.391.396,27	0,00	0,00	0,00	0,00	28.951.415,57
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.967,08	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	83.080,98	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.333.053,82	473.789,71	1.266.993,33	15.783,29	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.939.620,15
315230	PORTO FIRME	33.255,38	0,00	0,00	0,00	0,00	33.255,38	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.956,02	429.660,00	34,50	0,00	487.708,70	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.855.211,77	28.432.266,14	12.750.156,88	4.404.303,09	0,00	221.732,85	0,00	0,00	53.220.205,03
315260	POUSO ALTO	223.756,25	35.512,49	269.285,28	24,17	0,00	528.578,19	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	218.583,93	62.169,74	0,00	528,91	0,00	281.282,58	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	0,00	278.320,61	128,42	0,00	1.135.719,35	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.002,27	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.587,69	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	132.860,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.658,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.933,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	7.966,52	0,00	0,00	893,20	0,00	8.859,72	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	236.279,35	2.301,54	0,00	14.079,37	0,00	252.660,26	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	972.271,31	131.226,62	621.785,30	423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.706,78
315410	RECREIO	345.466,39	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	376.739,87	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.836,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.291,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	471.396,85	270.206,59	375.115,32	4.583,09	0,00	1.121.301,85	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	683.410,29	831.158,97	1.628.753,67	778.214,04	0,00	3.581.876,97	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	14.077,51	0,00	0,00	177,47	0,00	14.254,98	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	85.930,19	0,00	0,00	163,33	0,00	86.093,52	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	0,00	0,00	640,31	0,00	76.969,20	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.450.799,48	222.002,46	8.668.201,40	12.050.648,13	0,00	0,00	0,00	0,00	31.391.651,47
315470	RIBEIRAO VERMELHO	63.945,19	26.608,01	0,00	1,26	0,00	90.554,46	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	114.993,06	1.291,62	0,00	948,95	0,00	117.233,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.118,43	164.227,41	96.000,00	439,95	0,00	649.785,79	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	0,00	0,00	105,46	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	482,10	0,00	757,32	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.524,06	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.731,45	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	125.102,18	5.939,01	221.469,16	27.413,32	0,00	306.023,59	0,00	0,00	73.900,08
315550	RIO PARANAIBA	261.159,22	3.785,73	0,00	67,32	0,00	265.012,27	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.128.537,44	185.198,33	544.200,00	2.302,92	0,00	1.466.038,69	0,00	0,00	394.200,00
315570	RIO PIRACICABA	374.959,65	16.326,36	90.000,00	7.788,79	0,00	399.074,80	0,00	0,00	90.000,00
315580	RIO POMBA	624.764,11	195.426,69	1.712.017,84	247.447,40	0,00	2.439.996,04	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.685,01	11.015,32	157.500,00	13.328,77	0,00	392.529,10	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	502.626,41	23.642,71							

315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.118,90	6.625,20	0,00	536,55	0,00	96.280,65	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12.054,51	0,00	90.000,00	78,90	0,00	102.133,41	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.420,71	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.411,87	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	418,27	0,00	0,00	0,00	0,00	418,27	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	327.030,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	338.324,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.009.345,52	1.414.182,78	13.732.266,50	48.359,92	0,00	0,00	0,00	0,00	23.204.154,72
315790	SANTA MARGARIDA	523.690,82	244.165,88	429.660,00	2.002,76	0,00	769.859,46	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.978,13	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	212.311,62	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	558.565,16	689.357,06	111.240,05	0,00	1.982.880,07	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.506,11	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	239.519,87	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	13.043,33	0,00	0,00	36,20	0,00	13.079,53	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.945,79	0,00	0,00	2.312,26	0,00	24.258,05	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	155.584,01	0,00	158.400,00	3.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	317.700,11
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.976,93	13.466,48	0,00	8.631,27	0,00	199.074,68	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.767,97	0,00	90.000,00	60,58	0,00	18.828,55	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	872.394,80	432.980,14	1.881.979,04	311.343,89	0,00	3.099.037,87	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.071,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.071,60	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	651.393,83	3.844,24	336.131,59	1.267,27	0,00	902.636,93	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	787.346,57	2.287.380,77	1.519.511,08	264.615,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.858.854,25
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	27.777,78	0,00	0,00	84,43	0,00	27.862,21	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	171.809,13	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	176.918,89	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.009,60	420.917,94	785.837,08	92.955,10	0,00	1.837.059,72	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.560,18	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.197,91	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2.117.836,02	1.069.726,53	2.601.300,29	388.533,39	0,00	1.041.661,92	0,00	0,00	5.135.734,31
316080	SAO BENTO ABADE	17.609,90	7,20	0,00	4,44	0,00	17.621,54	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	90.000,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	98.191,34	832.178,79	33.093,05	0,00	1.069.370,68	0,00	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	888.660,00	40,57	0,00	0,00	0,00	0,00	893.586,91
316110	SAO FRANCISCO	2.201.590,61	357.048,57	489.660,00	5.196,88	0,00	2.713.836,06	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	15.897,00	6,60	90.000,00	63,51	0,00	15.967,11	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	43.594,54	152,64	0,00	494,99	0,00	44.242,17	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738,89	0,00	339.660,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	0,00	60.000,00	658,80	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.772,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.772,22	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524,55	0,00	0,00	38,36	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	79.083,01	0,00	0,00	134,30	0,00	79.217,31	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016,61	4,95	339.600,00	1.282,31	0,00	109.303,87	0,00	0,00	339.600,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	869.129,08	85.531,88	744.740,38	54.002,63	0,00	1.693.403,97	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.149.515,45	305.233,73	1.860,00	2.792,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.459.401,75
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679,75	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.022,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.127,84	0,00	0,00	324,42	0,00	19.452,26	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	25,43	0,00	0,00	109,83	0,00	135,26	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	974.123,09	318.193,53	549.660,00	2.307,60	0,00	1.444.624,22	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.154,80	0,00	0,00	834,24	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.736.846,50	8.056.051,90	10.743.119,53	704.705,63	0,00	146,30	0,00	0,00	24.240.577,26
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	8,03	0,00	5.649,16	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	71,25	0,00	299,86	0,00	72.199,35	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	0,00	0,00	377,61	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	763.136,72	157.689,62	746.205,21	79.062,23	0,00	1.726.293,78	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	616.416,64	565.120,64	339.660,00	1.069,04	0,00	1.182.606,32	0,00	0,00	339.660,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.117.193,55	414.523,20	1.270.151,68	48.101,61	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.692.470,04
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	429.660,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.201,73	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.464,75	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	456,37	0,00	8.290,05	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	5.269,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	40.304,52	25,54	0,00	534,45	0,00	40.864,51	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	19.076,04	0,00	0,00	138,07	0,00	19.214,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.297.373,65	5.286.612,24	5.767.197,60	2.779.136,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.130.319,98
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.370,63	0,00	429.660,00	5,40	0,00	43.376,03	0,00	0,00	429.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	89.219,92	0,00	0,00	1,26	0,00	89.221,18	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	2.075,60	0,00	2.320,56	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	226.138,21	25.389,99	150.000,00	776,05	0,00	402.304,25	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.224,88	13.124,30	0,00	412,73	0,00	136.761,91	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.863,55	0,00	0,00	56,07	0,00	4.919,62	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.927,34	26,51	0,00	0,63	0,00	24.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	0,00	0,00	52,20	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282,43	0,00	0,00	1.607,77	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460										



316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	3.959,00	0,00	0,00	90.000,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	324.725,18	361,28	0,00	514.204,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	34.652,00	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.829,87	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	13.181,36	0,00	0,00	282,71	0,00	13.464,07	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	0,00	90.000,00	67,84	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	90.000,00	152,22	0,00	20.034,33	0,00	0,00	90.000,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.414,00	0,00	0,00	78,40	0,00	38.492,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.208,34	696,70	0,00	102,98	0,00	19.008,02	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	58.910,47	4.813,28	0,00	3.853,46	0,00	67.577,21	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	164.167,64	0,00	0,00	19,21	0,00	0,00	0,00	0,00	164.186,85
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	0,00	0,00	539,40	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	0,00	90.000,00	15,20	0,00	19.078,66	0,00	0,00	90.000,00
316710	SERRO	783.615,48	343.930,87	684.621,48	202.820,97	0,00	2.014.988,80	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.542.540,46	14.491.335,38	20.397.996,64	1.785.924,21	0,00	0,00	0,00	0,00	48.217.796,69
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	181.395,25	100.632,55	0,00	371,90	0,00	282.399,70	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	90.000,00
316760	SIMONESIA	130.070,82	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	161.873,96	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	6.986,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.986,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	13.287,43	190,66	0,00	45,33	0,00	13.523,42	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.308.069,44	2.790.921,53	5.321.087,89	1.063.596,67	0,00	9.838.240,53	0,00	0,00	645.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	0,00	0,00	15,83	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	3.762,98	0,00	0,00	37,47	0,00	3.800,45	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.262,66	0,00	0,00	519,83	0,00	13.782,49	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.739,77	325.371,83	403.303,83	340,28	0,00	1.072.755,71	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	0,00	90.000,00	2.659,40	0,00	146.786,03	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.530.858,65	19.722.152,66	19.990.570,98	4.320.245,18	0,00	226.780,00	0,00	0,00	53.337.047,47
316870	TIMOTEO	3.498.242,76	2.354.861,25	2.804.693,26	970.666,21	0,00	9.327.263,48	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROES	140.882,86	113,40	0,00	456,36	0,00	141.452,62	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	380.775,00	25.370,07	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	746.056,25
316930	TRES CORACOES	3.777.087,59	4.795.227,61	4.085.285,05	547.925,14	0,00	12.067.130,39	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.137.460,73	34.390,21	1.001.769,89	75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.371,55
316940	TRES PONTAS	2.636.096,28	2.909.085,46	3.366.967,46	1.516.169,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.428.318,54
316950	TUMIRITINGA	13.314,26	0,00	0,00	139,42	0,00	13.453,68	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	695.375,48	0,00	782.198,45	1.373,74	0,00	941.287,67	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.954,71	556.863,02	1.208.686,42	147.934,95	0,00	2.281.779,10	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.161.864,16	14.655.023,17	12.276.515,85	2.038.752,85	0,00	34.072.721,03	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.527,33	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.316,42	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.454.101,96	41.403.877,01	36.483.819,64	5.982.911,99	0,00	312.484,42	33.321.191,47	0,00	69.691.034,71
317020	UBERLANDIA	42.312.372,49	58.598.530,30	35.894.671,23	70.986.105,95	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	147.814.915,92
317030	UMBURATIBA	2.809,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.809,79	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.328.203,63	1.330.264,27	2.203.863,76	144.768,56	0,00	6.523.440,22	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	155.804,63	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	239.338,85	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	90.000,00	1.039,29	0,00	172.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	463.157,95	241.561,76	0,00	988,27	0,00	705.707,98	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	0,00	0,00	363,72	0,00	14.475,93	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.144,73	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.899.563,94	33.406.095,29	10.978.018,23	1.153.977,84	0,00	44.003.460,30	0,00	0,00	7.434.195,00
317075	VARJAO DE MINAS	45.206,65	0,00	0,00	1,89	0,00	45.208,54	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.518.194,65	118.390,57	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.655.474,44
317090	VARZELANDIA	427.365,61	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	600.874,66	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	65.814,63	0,00	0,00	494,50	0,00	66.309,13	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.842.868,63	863.955,33	8.271.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.997.664,12
317130	VICOSA	4.613.535,57	7.419.356,93	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.302.507,79
317140	VIEIRAS	30.921,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	50.164,85	67.321,32	613,49	0,00	67.321,32	0,00	0,00	634.927,74
317170	VIRGINIA	288.588,51	1.154,36	0,00	209,47	0,00	289.952,34	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.367,94	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.624,76	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	48,04	0,00	4.557,93	0,00	95.791,78	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.917.172.380,24										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2016

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2015	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2015	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	05-02-2015	FES	7.823.582,75
313670 - JUIZ DE FORA	Retroativo TCEP do Hospital Regional João Penido (3 competências)	2111624	01003932	23-11-2015	FES	7.823.582,75
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24
315670 - SABARA	Retroativo TCEP do Hospital Cristiano Machado (6 competências) através da Deliberação CIB-SUS MG	2158/2015 211				

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 723, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece as metas globais para o 7º ciclo de avaliação de desempenho para fins de percepção da GDPGPE, para o 4º ciclo de avaliação de desempenho para fins de percepção da GDACE e para o 3º ciclo de avaliação de desempenho para fins de percepção da GDAIE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; e em observância ao disposto no art. 11 da Portaria nº 329, de 10 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 706, de 13 de agosto de 2014; no art. 11 da Portaria nº 521, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Portaria nº 703, de 13 de agosto de 2014; e no art. 7º da Portaria nº 748, de 15 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas globais referentes ao período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de agosto de 2016, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Atividades Específicas - GDACE e da Gratificação de Atividades de Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

METAS GLOBAIS PARA O 7º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GDPGPE, 4º CICLO PARA GDACE E 3º CICLO PARA GDAIE
PERÍODO: 1º DE SETEMBRO DE 2015 A 31 DE AGOSTO DE 2016

RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA
Secretaria Executiva	Fomentar a produção nacional de aplicativos	Número de aplicativos selecionados no Concurso INOVApps	Valor absoluto	Unidade	100
Secretaria Executiva	Fomentar a implantação de centros de produção de conteúdos digitais criativos	Número de parcerias firmadas no projeto Usinas Digitais	Valor absoluto	Unidade	2
Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas vinculadas	Atender a todos as solicitações de análises ou estudos relativos aos serviços postais e aos temas de governança corporativa	Percentual de respostas elaboradas	(Total de respostas elaboradas - Total de solicitações apresentadas para análise ou estudo) *100	Percentual	100%

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Analisar os processos protocolados por ocasião da Força Tarefa para outorga de autorização para Retransmissoras de Televisão em caráter secundário nos estados de Pernambuco (746 processos), Paraíba (440 processos), Alagoas (330 processos) e Sergipe (257 processos).	Percentual de Processos Analisados	(Número de Processos analisados / número de processos protocolados) *100	Percentual	100%
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Portaria de Continuidade do Serviço de RTV em tecnologia digital.	Portaria Publicada	Portaria de Continuidade do Serviço de RTV em tecnologia digital publicada no Diário Oficial da União (DOU)	Unidade	1

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Expandir o serviço de radiodifusão educativa em todas as regiões do País.	Editais de seleção publicados	Editais de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária publicado no Diário Oficial da União (DOU)	Unidade	6
--	---	-------------------------------	--	---------	---

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Expandir o serviço de radiodifusão educativa em todas as regiões do País.	Editais de seleção publicados	Editais de seleção para execução do serviço de radiodifusão educativa publicado no Diário Oficial da União (DOU)	Unidade	5
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Expandir o serviço de radiodifusão comunitária para comunidades tradicionais.	Editais de seleção publicados	Editais de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária, específico para comunidades tradicionais, publicado no Diário Oficial da União (DOU)	Unidade	1

Secretaria de Inclusão Digital	Atender às instituições beneficiárias com conexão do Programa GESAC.	Quantidade de instituições atendidas	Somatório de instituições atendidas no ciclo avaliativo.	Unidade	4000
Secretaria de Inclusão Digital	Implantação de Cidades Digitais	Cidades Digitais em execução	Somatório de cidades digitais com obras	Unidade	50

Secretaria de Telecomunicações	Aumento da penetração da Banda Larga no País	Número de acessos em banda larga no mês de junho de 2016	Acessos banda larga móvel ¹ + acessos SCM (Anatel)	Unidade	250 milhões
--------------------------------	--	--	---	---------	-------------

OBS: 1 Banda larga móvel é calculada com a soma dos acessos WCDMA, CDMA 2000, LTE e Dados Banda Larga.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 50.642, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53500.011887/2015-81. Prorroga uma única vez e por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do Ato nº 5.507/2015-CD, de 3 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2015, o qual será contado a partir do término da validade do mencionado Ato nº 5.507/2015-CD, nos termos do disposto no § 2º do art. 1º deste mencionado Ato.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Em 8 de dezembro de 2015

Nº 10.811/2015-COQL/SCO -
Ref.: Processo nº 53500.025679/2013.

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Ibituruna TV por Assinatura Ltda., CNPJ/MF nº 02.280.384/0001-79, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 392/2015-COQL, de 30/11/2015, resolve aplicar a sanção de multa no valor total R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em razão do descumprimento aos arts. 8º, II; 9º, II; 12, II e § 1º; e 18, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por

cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 7 DE MARÇO DE 2016

Nº 50.629 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, por meio do Ato nº 3510, de 26/05/2011, para AGIV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI LTDA - ME, CNPJ nº 23.479.244/0001-02, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 50.630 - ARIEL GEORGES VALE DE BARROS, CPF nº 176.646.078-09.

Nº 50.631 - COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0019-38.

Nº 50.632 - EDSON SILVA LINO, CPF nº 011.198.269-34.

Nº 50.633 - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, CNPJ nº 02.222.736/0001-30.

Nº 50.634 - Expede autorização à FIASUL INDÚSTRIA DE FIOS LTDA, CNPJ nº 00.080.782/0001-16 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 50.635 - HILARIO BREMM, CPF nº 145.952.659-72.

Nº 50.636 - JOSE LINO BRAZ FILHO, CPF nº 004.660.009-44.

Nº 50.637 - ANEZIO VIEIRA DA SILVA BIDO, CPF nº 128.746.209-04.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 3 DE MARÇO DE 2016

Nº 50.597 - Expede autorização à FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO, CNPJ nº 09.385.279/0001-43 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas, na localidade de João Pessoa/PB e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 50.615 - Expede autorização à RADIO POCO VERDE FM LTDA, CNPJ nº 24.422.214/0001-14 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Reportagem Externa, na localidade de Ipubi/PE e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

ATO Nº 50.639, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Expede autorização à VILLA DO CONDE FM LTDA, CNPJ nº 24.279.101/0001-01 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas, e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENTISH
Gerente



UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53536.000440/2014	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA	Palmeiras dos Índios-AL	10.889.111/0001-54	Multa	Art. 17 e 78 da Resolução Nº 259/2001, bem como os art. 131 e 163 da Lei Nº 9.472/1997.	01/2016/SEI de 13.01.2016
53500.016751/2015	ANDRÉ VETTORAZZI	Paracatu-MG	050.785.696-18	Multa	Art. 162, 2º e art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001; e art. 4º, art. 55, do anexo à Resolução nº 242/2000.	13/2016/SEI de 16.02.2016
53500.018640/2015	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BURITIS - ACEB	Buritís - MG	05.046.865/0001-02	Multa	Art. 3º, I c/c art. 5º da Resolução nº 571/2011 e art. 18 da Resolução nº 303/2002.	6/2015/SEI de 31.12.2015
53500.207367/2015	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSPORTE ALTERNATIVO E DE BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA	Novo Gama - GO	07.727.997/0001-58	Multa	Art. 18 da Resolução nº 303/2002.	8/2016/SEI de 29.01.2016
53500.209267/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE	Posse - GO	01.743.335/0001-62	Multa	Art. 17 da Resolução Nº 259/2001, bem como o art. 163 da Lei Nº 9.472/1997.	9/2016/SEI de 29.01.2016
53500.207031/2015	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Brasília - DF	60.509.239/0001-13	Multa	Art. 3º, I c/c art. 5º da Resolução nº 571/2011, bem como ao art. 4º, inciso XLII e art. 82 da Resolução nº 259/2001.	1/2015/SEI de 17.12.2015.
53500.018570/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE COMUNICAÇÃO	Paracatu - MG	02.630.654/0001-24	Multa	Não conhece recurso mantendo decisão exarada no Despacho nº 253, de 19/01/2015.	12/2016/SEI de 05.02.2016
53500.018710/2015	RADIO COMUNITARIA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO FM	Santo Antônio do Descoberto - GO	02.998.315/0001-03	Multa	Art. 17 e 78 da Resolução nº 259/01, bem como os art. 131 e 163 da Lei Nº 9.472/97.	10/2016/SEI de 03.02.2016
53536.000672/2014	ADEILDO SILAS DE SOUZA	Arapiraca-AL	969.579.134-49	Multa	Art. 162, § 2º e art. 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001.	2/2016/SEI de 20.01.2016
53500.018645/2015	RADIO COMUNITARIA DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO FM	Santo Antônio do Descoberto - GO	02.998.315/0001-03	Multa	Art. 162, § 2º e art. 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 e art. 4º c/c art. 55, V, "b", do anexo à Resolução nº 242/2000.	11/2016/SEI de 03.02.2016
53536.000521/2014	IGREJA MUNDIAL DO PODE DE DEUS	São Paulo - SP	02.415.583/0001-47	Multa	Não conhece recurso, mantendo Decisão exarada no Despacho nº 10.078, de 11/11/2015, por infração ao art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2011 c/c art 163 da Lei nº 9.472/1997.	5/2016/SEI de 02.02.2016
53500.017936/2015	ANTÔNIO MAURO PEREIRA CARDOSO	Urucuaia -MG	065.640.406-01	Multa	Art. 162, § 2º e art. 163 da Lei nº 9.472/1997, art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 e art. 4º c/c art. 55, V, "b", do anexo à Resolução nº 242/2000.	4/2015/SEI de 31.12.2015
53500.017934/2015	DH ONLINE INTERNET LTDA ME	João Pinheiro - MG	07.293.927/0001-06	Multa	Art. 21 e 22 da Resolução nº 614/2013.	2/2015-SEI de 31.12.2015
53500.012764/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCATIVA	Vazante - MG	01.815.798/0001-92	Advertência	Art. 3º, I, c/c art. 5º da Resolução no 571/2011.	8.590 de 28.09.2015
53500.017935/2015	GENILSON PEREIRA DE ALMEDA	Urucuaia - MG	959.142.186-91	Multa	Art. 162, § 2º e art. 163 da Lei nº 9.472/1997, art. 17 e art. 4º c/c art. 55 do anexo à Resolução nº 242/2000.	03/2015/SEI de 31.12.2015
53500.016753/2015	IACIARA NET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME	Iaciara - GO	08.865.465/0001-17	Multa	Art. 10 do Anexo à Resolução nº 614/2013 e art. 131 da Lei nº 9472/1997.	5/2015/SEI de 31.12.2015

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 471 - Expedir autorização à(ao) SULSATTE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.056.867/0001-45, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, para prestação a terceiros e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 482 - Expedir autorização à LIDER TELECOM LTDA. -ME/CNPJ/MF nº 10.394.606/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.619, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Processos nºs 53500.002019/2014 e 53524.001119/2016-22. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à OI MÓVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 13 de Março de 2016, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.626, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 535000024712016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIRETRIX - COMERCIO E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.188.955/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011 e Revogação de portaria de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.000594/2012	Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão	FME	Juiz de Fora	MG	Multa	777,45	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 112, de 27/2/13, publicada no DOU de 14/3/13. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 6674, de 22/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013



53512.001250/2012	Associação Rádio Clube de Mimoso do Sul	RADCOM	Mimoso do Sul	ES	Multa	1.142,33	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 122, de 27/2/13, publicada no DOU de 14/3/13. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEEA nº 6631, de 22/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53581.000140/2012	Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia FM	RADCOM	Ariquemes	RO	Multa	2.741,59	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 116, de 27/2/13, publicada no DOU de 14/3/13. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEEA nº 6706, de 22/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.029030/2012	Televisão Cachoeira do Sul Ltda	TV	Cachoeira do Sul	RS	Multa	18.711,34	Alínea "I" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 3645, de 23/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.046545/2010	Associação Local de Obras Assistenciais	RADCOM	Ferraz Vasconcelos	SP	Multa	273,66	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 002, de 9/1/13, publicada no DOU de 11/1/13. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 4848, de 23/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.012043/2011	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM	RADCOM	Itapeva	SP	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 465, de 4/10/12, publicada no DOU de 5/10/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 4914, de 23/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.062732/2011	Associação Videomaker do Brasil	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	248,78	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 780, de 19/7/13, publicada no DOU de 22/7/13. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 5035, de 23/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.015723/2013	Associação Comunitária de Radiodifusão de Tejipio (Rádio Dimensão FM)	RADCOM	Recife	PE	Multa	1.713,49	Incisos V, VII, XII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 5475, de 23/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53539.001117/2011	Televisão Tambaú Ltda	TV	João Pessoa	PB	Multa	9.055,77	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 301, de 13/3/13, publicada no DOU de 14/3/13. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6491, de 23/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de janeiro de 2016

Nº 4 - O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade a reconsideração da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.020065/2011	Scala FM Stereo de Belo Horizonte	FM	Belo Horizonte	MG	Conhecido e provido	4

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 908, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Novas Fronteiras - Sorocaba, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.014396/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação

da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	Novas Fronteiras - Sorocaba
ID:	5155
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/04/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 532.625,00
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 909, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto DWDM Rota Curitiba <> Canoas, da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.027252/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES



ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ:	04.622.116/0001-13
Projeto:	Projeto DWDM Rota Curitiba <> Canoas
ID:	5280
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	18/05/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.321.049,30
Unidade Federativa:	PR, SC, RS

Raquel Ferreira Sena	Dependente	-	29/11/2017
Olivia Idalina Ferreira Sena Carvalho da Rocha	Dependente	-	29/11/2017
Estela Ferreira Sena Carvalho da Rocha	Dependente	-	29/11/2017

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Antonio Jorge Ramalho da Rocha	Secretário-Executivo da Escola Sul-Americana de Defesa, órgão do Conselho de Defesa Sul-Americano da UNASUL - Quito	União de Nações Sul-Americanas	29/11/2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Raul Cesar dos Santos Floriano	Suboficial	Auxiliar de Adido de Defesa e Aeronáutico na Embaixada do Brasil, em Jacarta	Ministério da Defesa	06/01/2017
Jaqueline Aparecida Ferreira Floriano	Dependente	-	Ministério da Defesa	06/01/2017
Paula Ferreira Floriano	Dependente	-	Ministério da Defesa	06/01/2017
Camila Ferreira Floriano	Dependente	-	Ministério da Defesa	06/01/2017

SÉRGIO FRANÇA DANESE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.664, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000230/2016-30. Interessada: Secretário Energia S.A. Objeto: Art. 1º Anuir à transferência do controle societário direto da empresa Secretário Energia S.A., atualmente exercido pela empresa Geomecânica S.A. - Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais, passando a ser exercido pela empresa América Geração S.A.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.671, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001618/2014-96. Interessada: CEMIG Distribuição S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Ibiraci 13,8 kV - 30 MVA, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.672, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001188/2014-11. Interessada: CEMIG Distribuição S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Araçuaí 2 - Salinas, circuito simples, 86 km de extensão, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.673, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000001/2016-15. Interessada: CEMIG Distribuição S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Pirapora 2 - Várzea da Palma 2, circuito simples, 29 km de extensão, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.675, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004327/2015-31. Interessada: Dracena IV Parque Solar S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Dracena IV - Dracena, circuito simples, 6,6 km de extensão, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.678, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003483/2015-84. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Contrato de Concessão nº 058/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelecer os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.679, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003319/2015-77. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Contrato de Concessão nº 058/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelecer os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.680, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002435/2015-79. Interessada: Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu Objeto: (i) Alteração da Resolução Autorizativa nº 5.581, de 24 de novembro de 2015, que instituiu a declaração de utilidade pública da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV UHE Baixo Iguaçu - SE Cascavel do Oeste, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.681, DE 1º DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002007/2014-65. Interessado: Empresa de Energia São Manoel S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Empresa de Energia São Manoel S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da UHE São Manoel, cadastrada sob o CEG UHE.PH.PA.031444-7.01, localizada no município de Jacareacanga, estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 436 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.005730/2015-87, resolve não conceder efeito suspensivo à impugnação interposta pela Energética Barra Grande S.A. - BAESA à decisão proferida no Despacho 341/2016-SRG-SRM/ANEEL, mediante o qual não foi anuída a repactuação do risco hidrológico da BAESA referente à UHE Barra Grande para o montante que tem por base os contratos bilaterais mantidos pela CPFL Geração junto à CPFL Piratinga e a CPFL Paulista.

Em 25 de fevereiro de 2016

Nº 493 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.004731/2015-12, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de reconsideração apresentado pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE, em face da Resolução Homologatória 2.018, de 02.02.2016, mediante a qual foram homologadas as quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano de 2016, bem como contra o Despacho 314, de 02.02.2016, onde foram fixados valores de despesas a serem suportadas pela CDE, por não estarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Em 1º de março de 2016

Nº 521 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005161/2013-16, decide não acatar o pleito de reajuste da parcela do Custo do combustível - Ccomb do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Palmeira de Goiás em decorrência da adição de biodiesel ao óleo diesel, permanecendo, portanto, inalterada a homologação de que trata o Despacho 2.142, de 30/6/2015.

Nº 523 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e do que consta no Processo nº 48500.005319/2012-69 decide: (i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA em face do Auto de Infração nº 1026/2015-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; e, (ii) manter a multa de R\$ 134.496,24 (cento de trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser recolhida em conformidade com a legislação vigente.

Nº 525 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.006627/1999-46, 48500.003164/1999-33, 48500.003166/1999-69 e 48500.003165/1999-04, decide conceder prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta decisão, para cumprimento, por parte da Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento, da determinação contida no Despacho nº 2.147, de 30/6/2015.

Nº 532 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.003291/2013-14, 48500.003292/2013-51 e 48500.004552/2013-13, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas Camponovenses do Rio Santa Cruz Ltda. - CECARSC em face do Despacho no 4.564, de 2014, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que aceitou o Projeto Básico para a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Tupitinga, apresentado por Ricardo Rolim de Moura e Outros, Centrais Elétricas Camponovenses e Enebras e Gedex, e deu outras providências, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a hierarquização do Projeto apresentado por Ricardo Rolim de Moura e Outros em primeiro lugar, Centrais Elétricas Camponovenses em segundo lugar e Enebras e Gedex em terceiro lugar.

Nº 533 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005157/2014-21, decide por: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A - AMPLA, em face da Resolução Homologatória nº 1.861 de 10 de março de 2015, que homologou o Reajuste Tarifário Anual 2015, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) deferir o valor de R\$ 898.050,21 (Oitocentos e noventa e oito mil, cinquenta reais e vinte e um centavos), a preços de março/2015, no próximo processo tarifário, referente ao pleito sobre os dispêndios relativos às garantias financeiras entre os meses de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

Nº 539 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006258/2014-19, decide por: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela VRE Comercializadora de Energia Ltda, em face do Despacho nº 2.048, de 22 de junho de 2015, emitido Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, para, no mérito, dar-lhe provimento; e (ii) revogar o Despacho nº 2.048, de 22 de junho de 2015, emitido pela SCG.

Nº 540 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005181/2014-60, decide (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, em face da publicação da Resolução Homologatória nº 1.880, de 14 de abril de 2015, que homologou o resultado do seu Reajuste Tarifário Anual de 2015, para, no mérito, dar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) considerar no próximo processo tarifário da COSERN o valor mensal da subvenção da CDE para custear descontos tarifários (mercado Carga - Fonte Incentivada) de R\$ 270.338,29 (data base de abril de 2015), devidamente atualizado pela variação do IGP-M.

Nº 541 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000112/2016-21, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - Abragel e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a decisão do Conselho de Administração - CAD da CCEE, tomada na 845ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2015, que decidiu manter as usinas indicadas na decisão judicial que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo judicial nº 67918-16.2015.401.3400, em trâ-

mite na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, como participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE em 2016, enquanto vigorar a decisão judicial.

Em 3 de março de 2016

Nº 531 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 45, §4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.004141/2013-10, resolve não conhecer do pedido de reconsideração com solicitação de efeito suspensivo interposto por Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A em face do Despacho 217/2016, que manteve a decisão constante no Auto de Infração 26/2014-SFE, dado o esgotamento da via administrativa.

Nº 545 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.005564/2014-38, resolve não conceder efeito suspensivo à decisão do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC da ANEEL, que aplicou à empresa Minuta Comunicação, Cultura e Desenvolvimento Social EIRELI a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 meses, por não estarem presentes os requisitos autorizadores da suspensividade.

Nº 553 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, na Resolução Normativa 545, de 16.4.2013, e do que consta do Processo 48500.005670-2015-01, resolve não conceder efeito suspensivo à impugnação interposta pela Companhia de Eletricidade da Bahia - Coelba da decisão proferida pelo Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 852ª reunião, por não estarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 554 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 45, §4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.002639/2015-18, resolve não conhecer do agravo com solicitação de efeito suspensivo interposto pela Rio Verde Energia S.A. em face do Despacho 361/2016, dado o esgotamento da via administrativa.

Em 4 de março de 2016

Nº 563 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.000182/2016-80, resolve não conceder efeito suspensivo ao recurso interposto pela Santo Antônio Energia S/A à decisão proferida no Despacho 480/2016-SRG-SRM/ANEEL, que anuiu com a repactuação do risco hidrológico referente à UHE

Santo Antônio e condicionou sua eficácia à renúncia ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral e judicial, qualquer isenção ou mitigação de risco hidrológico relacionadas ao MRE, por não estarem presentes os requisitos autorizadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4 de março de 2016

Nº 569 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004562/2009-64, decide: i) não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT em face do Auto de Infração nº 002/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG; e ii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 002/2015-SFG, qual seja, a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 502.701,67 (quinhentos e dois mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), a ser atualizado e recolhido nos termos da legislação em vigor.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de fevereiro de 2016

Nº 519. Processo nº 48500.000478/2015-10. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: (i) alterar a Potência Instalada da UTE Norte Pioneiro cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.CM.PR.035001-0.01, objeto do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.384, de 06 de outubro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de março de 2016

Nº 565 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e tendo em vista o que consta no processo 48500.004942/2015-47, resolve aprovar o valor total da Base de Remuneração da Companhia de Força e Luz Santa Cruz - CPFL Santa Cruz - para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária Periódica, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição R\$ 328.103.744,22 (trezentos e vinte e oito milhões, cento e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 194.222.373,96 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos); c) Taxa de Depreciação média de 3,69% a.a. (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento ao ano).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 7 de março de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo relacionadas:

Nº 255	ETERNAL INDÚSTRIA. COMÉRCIO. SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23				
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.000225/2016 - 07	FORTLUB SEMISSINTÉTICO SN	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17243
48600.000221/2016 - 11	FORTLUB SEMISSINTÉTICO SL	SAE 5W-30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17220
48600.000220/2016 - 76	FORTLUB GEAR	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17269
48600.000220/2016 - 76	FORTLUB GEAR	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17269

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de março de 2016

Nº 254 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0233202	ALESSANDRO WERHEIN FERNANDES	23.855.378/0001-72	ITAPEMIRIM	ES	48610.001840/2016-11
GLP/PB0233203	ANDERSON DA SILVA BASTISTA	23.827.763/0001-06	SANTA RITA	PB	48610.001762/2016-47



GLP/SP0233204	ANSELMO ARIELO GÁS - ME	23.951.392/0001-70	SAO MANUEL	SP	48610.001847/2016-25	GLP/CE0233221	JEANE VASCONCELOS MUNIZ - ME	18.544.802/0001-28	MORAUJO	CE	48610.001919/2016-34
GLP/SE0233205	ANTONIO BISPO MACENO - ME	23.521.170/0001-17	POCO REDONDO	SE	48610.001848/2016-70	GLP/RN0233222	JOSÉ ADENILSON DA SILVA	22.384.104/0001-80	SERRA CAIADA	RN	48610.001912/2016-12
GLP/RN0233206	ANTONIO DA SILVA FREIRE	23.012.343/0001-71	ITAU	RN	48610.001917/2016-45	GLP/SC0233223	JUNIOR CESAR PIMENTEL EIRELI - ME	23.852.944/0001-92	SCHROEDER	SC	48610.001853/2016-82
GLP/RS0233207	BENINI COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	20.282.723/0002-19	CARLOS BARBOSA	RS	48610.001955/2016-06	GLP/RJ0233224	L. C GÁS LTDA - ME	23.477.731/0001-28	CABO FRIO	RJ	48610.001929/2016-70
GLP/PR0233208	CLEMILSON ANDRE PEROZZO - GLP - LOCAÇÃO E TERRAPLANAGENS - ME	22.543.538/0001-85	CASCADEL	PR	48610.001844/2016-91	GLP/AP0233225	L J O DE MOURA - ME	23.859.172/0001-10	MACAPA	AP	48610.001927/2016-81
GLP/SE0233209	COMETA GAS LTDA - ME	23.281.606/0001-48	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.000975/2016-51	GLP/TO0233226	LIMA E LIRA LTDA - EPP	23.752.962/0001-00	ARAGUAINA	TO	48610.001928/2016-25
GLP/MG0233210	EVANDO LUCIO SILVA COSTA	22.893.566/0001-22	BELA VISTA DE MINAS	MG	48610.000859/2016-32	GLP/RS0233227	LISIANE Z. BRAATZ	22.689.308/0001-29	CAMAQUA	RS	48610.001926/2016-36
GLP/ES0233211	FELIPE DA SILVA DE SOUZA	24.130.667/0001-77	LINHARES	ES	48610.001841/2016-58	GLP/MG0233228	MARCIA MARIA DE MORAIS - ME	23.889.169/0001-40	CONTAGEM	MG	48610.001857/2016-61
GLP/SE0233212	FRANCINEIDE CRISTINA FEITOSA SANTOS 03014200506	15.787.602/0001-08	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.000198/2014-83	GLP/CE0233229	MARIA PRISCILA MORAIS SILVA - ME	23.869.569/0001-93	MORRINHOS	CE	48610.001916/2016-09
GLP/CE0233213	FRANCISCO SAMUEL FONSELES PEREIRA - ME	23.815.382/0001-07	JJCOA DE JERICOA-COARA	CE	48610.001918/2016-90	GLP/SP0233230	OLEGARIO DE SOUZA CESARIO LANGE - ME	11.649.976/0001-06	CESARIO LANGE	SP	48610.012936/2012-73
GLP/MG0233214	GÁS PIRANGA LTDA - ME	21.362.570/0001-00	PIRANGA	MG	48610.001891/2016-35	GLP/MG0233231	PEDRO PAULO ALVES DE OLIVEIRA	23.443.622/0001-90	ALPINOPOLIS	MG	48610.001084/2016-12
GLP/MG0233215	GELOSANTA INDUSTRIA DE GELO, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS EIRELI- ME	22.435.969/0001-28	LAGOA SANTA	MG	48610.001892/2016-80	GLP/ES0233232	POUBEL DISTRIBUIDORA DE GÁS EIRELI - ME	23.561.035/0001-03	LINHARES	ES	48610.001854/2016-27
GLP/SC0233216	GEOVANE FERNANDES DOS SANTOS 06977307943	23.576.394/0001-26	BLUMENAU	SC	48610.001920/2016-69	GLP/MG0233233	RAFAELI AMANCIO MADUREIRA	23.582.801/0001-08	NOVORIZONTE	MG	48610.001837/2016-90
GLP/MG0233217	GERALDA PEREIRA DA SILVA PEREIRA	23.751.255/0001-91	BETIM	MG	48610.001761/2016-01	GLP/CE0233234	RAIMUNDO REGINALDO FARIAS - ME	23.869.585/0001-86	CRUZ	CE	48610.001910/2016-23
GLP/MG0233218	GUILHERME DE OLIVEIRA NORONHA	23.501.751/0001-97	CARMO DO PARANAIBA	MG	48610.001846/2016-81	GLP/RJ0233235	REAL MIGUEL COUTO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.449.932/0001-20	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.001924/2016-47
GLP/BA0233219	IEDES MARIA DA SILVA - ME	22.114.378/0001-59	LICINIO DE ALMEIDA	BA	48610.000029/2015-24	GLP/AL0233236	ROZELMA VASCONCELOS DOS SANTOS - ME	11.237.552/0001-34	IGREJA NOVA	AL	48610.008275/2013-62
GLP/AM0233220	J G COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.905.644/0001-36	MAUES	AM	48610.001923/2016-01	GLP/RJ0233237	SUPERLAGOS COMÉRCIO DE GAS LTDA.	35.925.866/0005-11	ARARUAMA	RJ	48610.000208/2016-42
						GLP/RS0233238	VALDETE PORTELA SANTOS RODRIGUES ME	16.814.288/0001-78	CAPA DO CIPO	RS	48610.012396/2015-71
						GLP/MG0233239	VANDIRGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	23.674.627/0001-23	POUSO ALEGRE	MG	48610.001849/2016-14

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 91, publicada no Diário Oficial da União em 03/03/2016:

Onde se lê:

"CNPJ nº 60.546.680/0025-56"

Leia-se:

"CNPJ nº 60.546.801/0025-56"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Leonardo Oiticica Wanderley - 844145/12 - Not.1/2016 - R\$ 3.867,95

RELAÇÃO Nº 4/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Leonardo Oiticica Wanderley - 844145/12 - Not.2/2016 - R\$ 6.484,61

RELAÇÃO Nº 5/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Arnon Marinho Sarmento de Araújo - 844029/14 - A.I. 3/16
D&d Terraplenagem LTDA. - 844107/14 - A.I. 8/16
Ivaí Engenharia de Obras S/a - 844010/15 - A.I. 10/16, 844041/15 - A.I. 4/16, 844042/15 - A.I. 5/16
Renagran Granitos e Marmores LTDA. ME. - 844073/13 - A.I. 2/16
Romildo Carlos Cavalcante - 844142/13 - A.I. 9/16
Verônica Campos Lima - 844044/12 - A.I. 1/16
Wilson Antonio da Conceição - 844075/15 - A.I. 6/16

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES RAMALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amazon Green Work - 858120/12 - A.I. 3/16
Anderson Marlon Moreira de Oliveira - 858032/14 - A.I. 6/16, 858033/14 - A.I. 7/16
Antonio da Justa Feijão - 858055/15 - A.I. 9/16
Deuzimar de Oliveira - 858076/15 - A.I. 10/16
Edval Cardoso Gomes - 858201/08 - A.I. 1/16
Ham Comercio Ltda Epp - 858033/15 - A.I. 8/16
Industria e Mineracao na Amazonia Ltda Epp - 858058/10 - A.I. 2/16
Paulo Sandro Paula da Silva - 858098/13 - A.I. 5/16
Terra Construções Ltda - 858142/12 - A.I. 4/16

RELAÇÃO Nº 7/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Amazon Green Work - 858120/12
Edval Cardoso Gomes - 858201/08

JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Jefferson Araújo - 896349/13 - Not.89/2016 - R\$ 199,55
Sergio Coelho Gueze me - 896434/14 - Not.91/2016 - R\$ 3.265,42

RELAÇÃO Nº 22/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Anderson Merlo - 896627/07 - Not.70/2016 - R\$ 14,82
Antônio Marques Miranda - 896494/08 - Not.64/2016 - R\$ 2.869,57
Carlos Henrique Dias Louback - 896460/07 - Not.67/2016 - R\$ 1.224,45
Cerâmica Litorânea Ltda me - 896596/07 - Not.69/2016 - R\$ 102,92
Eco Quimica Recursos Naturais e Fomento LTDA. me - 896597/08 - Not.85/2016 - R\$ 73,00
Erick Lorencini - 896681/06 - Not.65/2016 - R\$ 1.427,28
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896613/08 - Not.86/2016 - R\$ 146,85, 896628/08 - Not.88/2016 - R\$ 148,41
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Terraplenagem Ltda - 896759/07 - Not.71/2016 - R\$ 148,98
Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil Ltda Epp - 896234/08 - Not.73/2016 - R\$ 1.806,68
g9 Granitos do Brasil Ltda - 896232/08 - Not.72/2016 - R\$ 1.126,88
gc Transportes e Comércio Ltda me - 896495/08 - Not.79/2016 - R\$ 128,74
Gilmar Barbosa da Silva - 896134/07 - Not.66/2016 - R\$ 370,02
Granicutu's Granitos do Brasil Ltda - 896480/07 - Not.68/2016 - R\$ 662,83
Jefferson Araújo - 896349/13 - Not.90/2016 - R\$ 3.242,31
Mineração Aliança Ltda me - 896622/08 - Not.87/2016 - R\$ 775,15
Mineração vg Ltda me - 896550/08 - Not.80/2016 - R\$ 7,39
Ônix Mineração Ltda me - 896388/08 - Not.76/2016 - R\$ 106,20
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896457/08 - Not.77/2016 - R\$ 2.245,19, 896471/08 - Not.78/2016 - R\$ 2.973,98, 896351/08 - Not.74/2016 - R\$ 1.425,16, 896353/08 - Not.75/2016 - R\$ 647,28, 896563/08 - Not.81/2016 - R\$ 70,28, 896578/08 - Not.82/2016 - R\$ 793,81, 896589/08 - Not.83/2016 - R\$ 840,24, 896590/08 - Not.84/2016 - R\$ 1.192,05
Sergio Coelho Gueze me - 896434/14 - Not.92/2016 - R\$ 3.242,31
Tristão e Jordaim Ltda - 896099/08 - Not.63/2016 - R\$ 3.254,74

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 860416/09
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 861220/08

RELAÇÃO Nº 42/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 862348/11 - A.I. 66/16, 862349/11 - A.I. 67/16, 862350/11 - A.I. 68/16, 862351/11 - A.I. 69/16, 862352/11 - A.I. 70/16, 862353/11 - A.I. 71/16
Adher Empreendimentos LTDA. - 862146/11 - A.I. 50/16, 862147/11 - A.I. 51/16
Aprigio Ferreira da Silva Neto - 862485/11 - A.I. 79/16, 862486/11 - A.I. 80/16
Areias Cdr Ltda me - 862342/11 - A.I. 64/16
Boaventura Engenheiros Associados Ltda - 862332/11 - A.I. 62/16
Bruno Francisco de Oliveira - 862340/11 - A.I. 63/16, 862392/11 - A.I. 74/16
Cassia Valadares de Vasconcelos - 862259/11 - A.I. 60/16
Cleonice Gomides de Carvalho - 862527/11 - A.I. 89/16
Edson da Silva - 862168/11 - A.I. 53/16, 862169/11 - A.I. 54/16, 862170/11 - A.I. 55/16
F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia - 862494/11 - A.I. 81/16, 862495/11 - A.I. 82/16, 862496/11 - A.I. 83/16, 862497/11 - A.I. 84/16, 862498/11 - A.I. 85/16, 862512/11 - A.I. 87/16
Getulio Fernandes de Carvalho Filho - 862203/11 - A.I. 56/16
Ivanisio Gomes de Santana - 862163/11 - A.I. 52/16
Mario Pereira Dos Santos - 862345/11 - A.I. 65/16
Msf Mineração S.A. - 862460/11 - A.I. 75/16, 862464/11 - A.I. 76/16, 862466/11 - A.I. 77/16, 862471/11 - A.I. 78/16, 862516/11 - A.I. 88/16
Nilton Jorge do Carmo - 862204/11 - A.I. 57/16
Odilon Pinheiro de Lemos Neto - 862355/11 - A.I. 72/16
Ricardo de Souza Lobo - 862218/11 - A.I. 59/16
Tatiane Maria da Costa - 862510/11 - A.I. 86/16
Waltecy José Das Dores - 862278/11 - A.I. 61/16
Wilma Divina Lopes da Silva - 862371/11 - A.I. 73/16
Wilson Martins de Aguiar - 862210/11 - A.I. 58/16

RELAÇÃO Nº 44/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 862762/11 - A.I. 112/16
Adolfo Osmundo Miranda Filho - 862887/11 - A.I. 123/16
Altair Vieira da Silva - 862790/11 - A.I. 118/16
Alto Collina Mineradora LTDA. - 862898/11 - A.I. 128/16, 862899/11 - A.I. 129/16
Bralcal Brasil Calcário e Areia Ltda - 862658/11 - A.I. 102/16
Cleiton de Souza - 862731/11 - A.I. 110/16, 862732/11 - A.I. 111/16

David Jacomino Demito - 862689/11 - A.I. 106/16, 862690/11 - A.I. 107/16
Deuzimar Batista Teles - 862556/11 - A.I. 90/16
Felipe Monaco Balakirev Resende - 862565/11 - A.I. 91/16, 862566/11 - A.I. 92/16, 862567/11 - A.I. 93/16, 862568/11 - A.I. 94/16, 862569/11 - A.I. 95/16, 862570/11 - A.I. 96/16, 862571/11 - A.I. 97/16, 862572/11 - A.I. 98/16, 862573/11 - A.I. 99/16, 862574/11 - A.I. 100/16
Giovani Miguel Bonomi - 862794/11 - A.I. 119/16, 862795/11 - A.I. 120/16, 862935/11 - A.I. 131/16
Joon Jaime Rodrigues Debitil - 862728/11 - A.I. 109/16, 862664/11 - A.I. 104/16
José Leoncio de Araújo - 862691/11 - A.I. 108/16
Juliano Gomes da Silva - 862878/11 - A.I. 122/16
Marcelo Panoff Costa - 862842/11 - A.I. 121/16
Marcelo Vaz Dos Reis - 862663/11 - A.I. 103/16
Mauro César Ribeiro - 862763/11 - A.I. 113/16
Miguel Hadj - 862641/11 - A.I. 101/16
Mineração Diamantina Ltda - 862686/11 - A.I. 105/16
Oberlandio da Silva Nazeozeno - 862890/11 - A.I. 125/16, 862891/11 - A.I. 126/16, 862892/11 - A.I. 127/16
Onair Dias da Costa - 862788/11 - A.I. 117/16
Paulo Sepúlveda Almendra - 862888/11 - A.I. 124/16
Ricardo de Souza Lobo - 862900/11 - A.I. 130/16
Sul Americana Mineração, Investimento e Participações Eireli me - 862784/11 - A.I. 116/16
Valdevam Pereira de Almeida - 862764/11 - A.I. 114/16, 862765/11 - A.I. 115/16

RELAÇÃO Nº 46/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Carlos Francisco Belem Teles - 860405/15 - A.I. 495/16
Emmanuelle Marçal Alves de Castro Araujo - 860810/13 - A.I. 277/16, 860811/13 - A.I. 278/16
Mineração Brasil Oriental Ltda - 860604/15 - A.I. 506/16
Paulo Cesar Campos Loureiro - 861239/13 - A.I. 307/16, 861240/13 - A.I. 308/16, 861314/13 - A.I. 311/16, 861079/13 - A.I. 288/16, 861080/13 - A.I. 289/16, 861081/13 - A.I. 290/16
Paulo Eustaquio Nogueira Penido - 861779/12 - A.I. 256/16
Santo Expedito Mineração Ltda me - 860683/13 - A.I. 270/16, 861071/13 - A.I. 285/16, 861449/13 - A.I. 314/16, 861123/13 - A.I. 296/16, 861191/13 - A.I. 297/16, 861192/13 - A.I. 298/16, 861193/13 - A.I. 299/16, 861194/13 - A.I. 300/16, 861195/13 - A.I. 301/16, 861196/13 - A.I. 302/16, 861223/13 - A.I. 304/16, 861224/13 - A.I. 305/16, 861225/13 - A.I. 306/16
Sobrado Construção Ltda - 861598/14 - A.I. 443/16
Triângulo Materiais Para Construção Limitada - 860581/15 - A.I. 503/16

RELAÇÃO Nº 47/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 860782/13 - A.I. 275/16
Borges e Hori Mineração Ltda - 860089/12 - A.I. 148/16
Britaminas Locações Ltda me - 862942/11 - A.I. 133/16
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 860058/12 - A.I. 140/16, 860061/12 - A.I. 141/16, 860062/12 - A.I. 142/16, 860067/12 - A.I. 143/16, 860070/12 - A.I. 144/16, 860071/12 - A.I. 145/16, 860073/12 - A.I. 146/16
Equipav Mineração e Participações s. a. - 861791/13 - A.I. 326/16, 861793/13 - A.I. 327/16, 861797/13 - A.I. 328/16, 861800/13 - A.I. 329/16, 861802/13 - A.I. 330/16, 861803/13 - A.I. 331/16, 862005/13 - A.I. 338/16, 862006/13 - A.I. 339/16, 862007/13 - A.I. 340/16, 862008/13 - A.I. 341/16, 862009/13 - A.I. 342/16, 862010/13 - A.I. 343/16
Geox Geologia e Exploração Mineral Ltda - 860724/13 - A.I. 274/16
Giovani Miguel Bonomi - 862936/11 - A.I. 132/16
Helio Soares de Andrade - 862949/11 - A.I. 134/16
Jamil Morue - 860052/12 - A.I. 139/16, 860026/12 - A.I. 137/16, 860524/13 - A.I. 267/16, 860674/13 - A.I. 269/16
Mineração Brasil Central Ltda - 860792/13 - A.I. 276/16
Mineração Fronteira LTDA. - 860041/12 - A.I. 138/16
Odilon Pinheiro de Lemos Neto - 860080/12 - A.I. 147/16
Paulo Cesar da Silva Ferreira - 862951/11 - A.I. 135/16
Ramiro Franco Bentes - 862957/11 - A.I. 136/16
Rodrigo Rodrigues Mendanha - 861276/12 - A.I. 249/16
Sal da Terra Sistema Mercantil de Desenvolvimento Agro-industrial LTDA. - 860549/13 - A.I. 268/16
Santo Expedito Mineração Ltda me - 860494/13 - A.I. 266/16
Terraplenagem Canada Ltda - 860708/13 - A.I. 271/16, 860709/13 - A.I. 272/16, 860711/13 - A.I. 273/16

RELAÇÃO Nº 50/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ademir Martins Costa - 860207/14 - A.I. 354/16, 860208/14 - A.I. 355/16
Adher Empreendimentos LTDA. - 861076/13 - A.I. 286/16, 861077/13 - A.I. 287/16

Alto Collina Mineradora LTDA. - 861038/13 - A.I. 284/16
Alvorada Geradora de Energia Elétrica Ltda - 860237/14 - A.I. 356/16
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 860114/14 - A.I. 352/16, 861642/13 - A.I. 320/16
Carlos Francisco Belem Teles - 860203/14 - A.I. 353/16, 860249/14 - A.I. 357/16
Cecília Gonçalves Dos Santos Dias - 861307/13 - A.I. 310/16
Elias Nessler Junior - 861723/13 - A.I. 322/16
Espaço Construções e Projetos Ltda - 861539/13 - A.I. 315/16
f de p da Silva Mineradora Rio Mamore me - 862057/13 - A.I. 344/16
Gilberto Ferreira Takato - 861940/13 - A.I. 336/16
Jera Mineradora Eireli - 861111/13 - A.I. 291/16, 861112/13 - A.I. 292/16, 861113/13 - A.I. 293/16, 861114/13 - A.I. 294/16, 861115/13 - A.I. 295/16
Jose Domingos Consorte - 860894/13 - A.I. 281/16
Laudimar Dias - 860250/14 - A.I. 358/16
Magnus Cristal Mineracao Ltda - 862110/13 - A.I. 345/16
Mbac Desenvolvimento S.A. - 861632/13 - A.I. 316/16, 861633/13 - A.I. 317/16, 861634/13 - A.I. 318/16, 861635/13 - A.I. 319/16
Mineração & Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda - 860002/14 - A.I. 346/16
Robson Antônio Guimarães - 861413/13 - A.I. 313/16
Seta Mineração Ltda - 861756/13 - A.I. 323/16, 861757/13 - A.I. 324/16, 861810/13 - A.I. 332/16, 861811/13 - A.I. 333/16
Sivaldo Pereira Nunes - 861216/13 - A.I. 303/16
Sul Americana Mineração, Investimento e Participações Eireli me - 860021/14 - A.I. 347/16, 860022/14 - A.I. 348/16, 860023/14 - A.I. 349/16, 860024/14 - A.I. 350/16, 860025/14 - A.I. 351/16
Wdvarsirley Cipriano de Souza - 861992/13 - A.I. 337/16
Wemerson Gomes Extração de Areia Ltda me - 861660/13 - A.I. 321/16

RELAÇÃO Nº 55/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alto Collina Mineradora LTDA. - 860225/12 - A.I. 165/16
Carlos Roberto de Sousa - 860341/12 - A.I. 176/16
Claudemir Pereira da Silva - 860135/12 - A.I. 158/16
Concretiza Engenharia Mineração e Transporte Ltda - 860136/12 - A.I. 159/16
Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 860273/12 - A.I. 169/16
Cooperativa Dos Pequenos Mineradores de Cavalcante - 860119/12 - A.I. 153/16
Devani Miranda - 860183/12 - A.I. 162/16
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 860131/12 - A.I. 155/16, 860132/12 - A.I. 156/16, 860134/12 - A.I. 157/16, 860104/12 - A.I. 149/16, 860105/12 - A.I. 150/16
Emilia Borges de Carvalho Azevedo - 860108/12 - A.I. 151/16
Ferex Winston Najjar - 860362/12 - A.I. 181/16
Flávio Pereira da Silva - 860237/12 - A.I. 166/16
Francisco Francimar Furtado - 860294/12 - A.I. 170/16
Hermogenes Miranda Filho - 860270/12 - A.I. 167/16
Jacinto Cardoso Dos Santos - 860328/12 - A.I. 172/16
Jamil Morue - 860118/12 - A.I. 152/16
Jerônimo Alfredo Nunes Gonçalves - 860333/12 - A.I. 173/16
João Mendes Teixeira Filho - 860125/12 - A.I. 154/16
Maria Elizabet da Silveira Cardoso - 860296/12 - A.I. 171/16
Mauro Horbilon Lobo - 860342/12 - A.I. 177/16
Mineração Rio Claro Ltda - 860353/12 - A.I. 178/16, 860354/12 - A.I. 179/16, 860355/12 - A.I. 180/16
Mucio Nobre da Costa Ribeiro - 860145/12 - A.I. 160/16
Negreiros Incorporação Ltda - 860201/12 - A.I. 163/16
Reginaldo Ribeiro - 860339/12 - A.I. 174/16, 860340/12 - A.I. 175/16, 860384/12 - A.I. 182/16, 860385/12 - A.I. 183/16
Sal da Terra Sistema Mercantil de Desenvolvimento Agro-industrial LTDA. - 860181/12 - A.I. 161/16
Sergio de Castro Fonseca - 860211/12 - A.I. 164/16
Seta Mineração Ltda - 860271/12 - A.I. 168/16

RELAÇÃO Nº 56/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adriana Márcia Lima da Silva - 860479/12 - A.I. 197/16, 860480/12 - A.I. 198/16, 860481/12 - A.I. 199/16, 860482/12 - A.I. 200/16, 860483/12 - A.I. 201/16, 860484/12 - A.I. 202/16, 860485/12 - A.I. 203/16, 860486/12 - A.I. 204/16, 860487/12 - A.I. 205/16, 860488/12 - A.I. 206/16, 860489/12 - A.I. 207/16, 860490/12 - A.I. 208/16, 860491/12 - A.I. 209/16, 860492/12 - A.I. 210/16, 860493/12 - A.I. 211/16
Brunno Conti Vieira Jacinto - 860394/12 - A.I. 188/16, 860396/12 - A.I. 189/16
Carlos Aimar Favero - 860416/12 - A.I. 190/16
Edson da Silva - 861581/14 - A.I. 440/16, 861605/14 - A.I. 444/16, 860931/15 - A.I. 544/16, 860980/15 - A.I. 548/16, 861111/15 - A.I. 557/16

Francisco Lauriano da Fonseca - 860472/12 - A.I. 193/16, 860473/12 - A.I. 194/16, 860474/12 - A.I. 195/16, 860475/12 - A.I. 196/16
Grazielle Dias Borges - 860393/12 - A.I. 187/16
Jamil Morue - 860458/12 - A.I. 192/16
Marlúcia de Oliveira Ribeiro - 860390/12 - A.I. 185/16, 860391/12 - A.I. 186/16
Mineração Pontes Ltda - 860440/12 - A.I. 191/16
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 860386/12 - A.I. 184/16

RELAÇÃO Nº 57/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 860406/09 - Not.63/2016 - R\$ 5.741,58, 860408/09 - Not.64/2016 - R\$ 5.619,59, 860409/09 - Not.65/2016 - R\$ 5.557,77, 860412/09 - Not.66/2016 - R\$ 5.824,15, 860430/09 - Not.67/2016 - R\$ 5.856,54
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860417/08 - Not.62/2016 - R\$ 6.176,12

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 25/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Leonel Barbosa Lima - 860391/12 - Not.6/2016 - R\$ 2.700,78
Mineração Chorado LTDA. - 860673/11 - Not.5/2016 - R\$ 5.401,56

RELAÇÃO Nº 26/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
B&a Fosfato Mineração Ltda - 860103/08, 860112/08
Evaldo Lima da Silva - 860125/14
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 860258/12
Nortplan Construtora e Incorporadora - 860675/14, 860103/14
Wellgton Lima Bacelar - 860163/14

RELAÇÃO Nº 28/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Ceramica Mina Forte Ltda Cpf/cnpj :02.872.545/0001-13 - Processo minaratório: 806116/07 - Processo de cobrança: 906028/16 Valor: R\$22.397,25

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 35/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Brasil Central Engenharia Ltda - 866614/06, 866844/06

RELAÇÃO Nº 38/2016

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.258/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 32/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018
866.259/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 33/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018
866.261/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 35/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 10/12/2018
866.262/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 36/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018
866.263/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 36/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018
866.264/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 38/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018
866.265/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 39/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018
866.266/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 40/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018
866.267/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 41/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018
866.268/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 42/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018
866.269/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 43/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018
866.270/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 44/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 02/08/2020



866.271/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 45/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018			
866.272/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 46/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018			
866.273/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 47/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018			
866.275/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 48/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018			
866.276/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 49/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018			
866.278/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 51/2003 de 02/09/2003- Vencimento em 05/12/2018			
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)			
866.265/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1740)			
866.258/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.259/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.261/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.262/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.263/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.264/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.266/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.267/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.268/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.269/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.270/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.271/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.272/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.273/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.275/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.276/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.277/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.278/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.155/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.156/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.157/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.158/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.159/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.161/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.162/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.164/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.165/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.166/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.167/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.168/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.169/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
867.170/2005-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.685/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.686/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.687/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.688/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.689/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.690/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			
866.691/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº166/2015-Sup			

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa			
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)			
868.262/2015-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-TO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº152/16			
868.006/2016-JUCIMAR MENDES MARTINS-OF. Nº130/16			
868.007/2016-RAFAELLE ZAMBARDINO VASCONCEL-LOS-OF. Nº131/16			
868.022/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº156/16			
868.025/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº156/16			
868.026/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº156/16			
868.028/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº156/16			
868.029/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº156/16			
868.033/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº156/16			
868.037/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº156/16			
868.039/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº156/16			
868.042/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº156/16			
868.045/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº156/16			
Fase de Concessão de Lavra			
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)			
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- FONTE: ARIGATÔ - MARCA: AZULLI-ÁGUA ANEW - EMBALAGEM: 1,5 L (SEM GÁS)-CORGUINHO/MS			
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)			
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº154/16			
Fase de Requerimento de Licenciamento			
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)			
868.292/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.293/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.294/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.295/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.296/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.297/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.298/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.299/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.300/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.301/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.302/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.303/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº143/16			
868.050/2016-CONSTRUBASE MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº153/16			

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.			
Titular: Joaquim Otavio de Andrade Cpf/cnpj :99.900.912/9999-58 - Processo minerário: 2082/40 - Processo de cobrança: 930525/16 Valor: R\$.45.080,33, Processo minerário: 2082/40 - Processo de cobrança: 930530/16 Valor: R\$.547.174,64			
Titular: Mineração Caldense Ltda Cpf/cnpj :19.095.249/0001-56 - Processo minerário: 816201/68 - Processo de cobrança: 930588/16 Valor: R\$.3.985.726,60, Processo minerário: 825970/72 - Processo de cobrança: 930574/16 Valor: R\$.415.034,53, Processo minerário: 825967/72 - Processo de cobrança: 930575/16 Valor: R\$.700.495,93, Processo minerário: 814931/71 - Processo de cobrança: 930576/16 Valor: R\$.672.398,32, Processo minerário: 5568/62 - Processo de cobrança: 930578/16 Valor: R\$.695.199,64, Processo minerário: 2745/67 - Processo de cobrança: 930579/16 Valor: R\$.808.886,04, Processo minerário: 800836/71 - Processo de cobrança: 930580/16 Valor: R\$.607.830,47, Processo minerário:			

867/66 - Processo de cobrança: 930582/16 Valor: R\$.455.184,45, Processo minerário: 2999/67 - Processo de cobrança: 930584/16 Valor: R\$.650.305,78, Processo minerário: 2747/67 - Processo de cobrança: 930606/16 Valor: R\$.68.037,71, Processo minerário: 822528/72 - Processo de cobrança: 930528/16 Valor: R\$.827.072,88, Processo minerário: 805390/73 - Processo de cobrança: 930607/16 Valor: R\$.87.534,17, Processo minerário: 822530/72 - Processo de cobrança: 930608/16 Valor: R\$.1.212.638,89, Processo minerário: 830528/78 - Processo de cobrança: 930605/16 Valor: R\$.1.212.638,89, Processo minerário: 822531/72 - Processo de cobrança: 930604/16 Valor: R\$.141.598,90, Processo minerário: 301/67 - Processo de cobrança: 930602/16 Valor: R\$.187.176,71, Processo minerário: 823814/72 - Processo de cobrança: 930601/16 Valor: R\$.159.865,19, Processo minerário: 814449/72 - Processo de cobrança: 930600/16 Valor: R\$.298.217,04, Processo minerário: 823816/72 - Processo de cobrança: 930599/16 Valor: R\$.230.756,15, Processo minerário: 823812/72 - Processo de cobrança: 930583/16 Valor: R\$.922.203,87, Processo minerário: 439/65 - Processo de cobrança: 930587/16 Valor: R\$.194.495,97, Processo minerário: 866/66 - Processo de cobrança: 930567/16 Valor: R\$.524.651,82, Processo minerário: 824468/72 - Processo de cobrança: 930563/16 Valor: R\$.690.715,11, Processo minerário: 830093/79 - Processo de cobrança: 930577/16 Valor: R\$.645.211,13, Processo minerário: 823813/72 - Processo de cobrança: 930581/16 Valor: R\$.1.118.701,02, Processo minerário: 2751/67 - Processo de cobrança: 930585/16 Valor: R\$.415.797,06, Processo minerário: 2749/67 - Processo de cobrança: 930613/16 Valor: R\$.935.442,70, Processo minerário: 4906/61 - Processo de cobrança: 930612/16 Valor: R\$.517.573,45, Processo minerário: 804153/75 - Processo de cobrança: 930611/16 Valor: R\$.503.233,14, Processo minerário: 818195/72 - Processo de cobrança: 930609/16 Valor: R\$.749.720,00, Processo minerário: 816798/71 - Processo de cobrança: 930671/16 Valor: R\$.521.086,30, Processo minerário: 822531/72 - Processo de cobrança: 930540/16 Valor: R\$.6.485,42, Processo minerário: 817219/68 - Processo de cobrança: 930539/16 Valor: R\$.37.428,77, Processo minerário: 804154/75 - Processo de cobrança: 930538/16 Valor: R\$.18.116,57, Processo minerário: 809657/71 - Processo de cobrança: 930537/16 Valor: R\$.59.555,71, Processo minerário: 557/51 - Processo de cobrança: 930536/16 Valor: R\$.34.939,14, Processo minerário: 818686/71 - Processo de cobrança: 930535/16 Valor: R\$.83.707,95, Processo minerário: 822531/72 - Processo de cobrança: 930534/16 Valor: R\$.72.300,74, Processo minerário: 817219/68 - Processo de cobrança: 930532/16 Valor: R\$.106.898,34, Processo minerário: 1625/63 - Processo de cobrança: 930523/16 Valor: R\$.18.207,60, Processo minerário: 800836/71 - Processo de cobrança: 930522/16 Valor: R\$.80.527,83, Processo minerário: 867/66 - Processo de cobrança: 930521/16 Valor: R\$.89.318,28, Processo minerário: 823812/72 - Processo de cobrança: 930531/16 Valor: R\$.37.232,73, Processo minerário: 2999/67 - Processo de cobrança: 930527/16 Valor: R\$.85.246,96, Processo minerário: 2751/67 - Processo de cobrança: 930518/16 Valor: R\$.50.590,33, Processo minerário: 809657/71 - Processo de cobrança: 930519/16 Valor: R\$.103.963,28, Processo minerário: 5567/62 - Processo de cobrança: 930524/16 Valor: R\$.61.802,76, Processo minerário: 5567/62 - Processo de cobrança: 930520/16 Valor: R\$.46.546,82, Processo minerário: 818686/71 - Processo de cobrança: 930526/16 Valor: R\$.76.048,57, Processo minerário: 301/67 - Processo de cobrança: 930545/16 Valor: R\$.25.034,80, Processo minerário: 825970/72 - Processo de cobrança: 930544/16 Valor: R\$.12.138,68, Processo minerário: 804154/75 - Processo de cobrança: 930638/16 Valor: R\$.87.656,11, Processo minerário: 301/67 - Processo de cobrança: 930541/16 Valor: R\$.67.853,32, Processo minerário: 804154/75 - Processo de cobrança: 930569/16 Valor: R\$.136.940,08, Processo minerário: 809347/73 - Processo de cobrança: 930568/16 Valor: R\$.597.986,60, Processo minerário: 802366/74 - Processo de cobrança: 930566/16 Valor: R\$.566.521,36, Processo minerário: 804005/73 - Processo de cobrança: 930565/16 Valor: R\$.241.424,14, Processo minerário: 1625/63 - Processo de cobrança: 930564/16 Valor: R\$.1.059.473,54, Processo minerário: 809348/73 - Processo de cobrança: 930562/16 Valor: R\$.557.512,29, Processo minerário: 439/65 - Processo de cobrança: 930561/16 Valor: R\$.443.405,39, Processo minerário: 830093/79 - Processo de cobrança: 930560/16 Valor: R\$.378.118,44

Titular: Petramar Comercio e Transportes Ltda Cpf/cnpj :05.076.937/0001-64 - Processo minerário: 6185/62 - Processo de cobrança: 930314/16 Valor: R\$.2.796,05

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Bodó Mineração Ltda Cpf/cnpj :10.834.393/0001-92 - Processo minerário: 894/44 - Processo de cobrança: 948067/16 Valor: R\$.53.602,52

RELAÇÃO Nº 20/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Dantas, Gurgel & Cia Ltda - 848006/98 - Not.9/2016 - R\$ 6.166,74

RELAÇÃO Nº 21/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineracao Ferro Nordeste Ltda - 848553/10 - Not.5/2016 - R\$ 3.417,02, 848554/10 - Not.7/2016 - R\$ 3.417,02

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Ivan Noe Trindade - 811492/12, 811493/12, 811494/12

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 30/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Itafós Mineração S.A. Cpf/cnpj :05.919.578/0001-60 - Processo minerário: 864113/03 - Processo de cobrança: 964140/16 Valor: R\$.143.067,61, Processo minerário: 864175/04 - Processo de cobrança: 964144/16 Valor: R\$.148.515,54

Titular: Nativa Mineração Ltda Cpf/cnpj :02.932.663/0001-70 - Processo minerário: 860506/90 - Processo de cobrança: 964148/16 Valor: R\$.637.818,92, Processo minerário: 860507/90 - Processo de cobrança: 964156/16 Valor: R\$.41.088,07

Titular: Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :25.707.134/0001-78 - Processo minerário: 864883/08 - Processo de cobrança: 964128/16 Valor: R\$.2.356.182,33, Processo minerário: 864088/07 - Processo de cobrança: 964129/16 Valor: R\$.142.382,88, Processo minerário: 864415/06 - Processo de cobrança: 964130/16 Valor: R\$.115.896,53

Titular: Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :25.707.134/0022-00 - Processo minerário: 864008/06 - Processo de cobrança: 964127/16 Valor: R\$.2.600.166,90

RELAÇÃO Nº 31/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adauto Carvalho Silva - 864719/11 - A.I. 148/16
Adher Empreendimentos LTDA. - 864742/11 - A.I. 142/16, 864743/11 - A.I. 141/16, 864744/11 - A.I. 140/16

Adriana Márcia Lima da Silva - 864060/12 - A.I. 66/16, 864063/12 - A.I. 64/16, 864241/12 - A.I. 79/16, 864243/12 - A.I. 98/16, 864245/12 - A.I. 99/16

Afranio Roberto de Souza Firma Individual - 864037/15 - A.I. 125/16

Agroindustria Piripiri LTDA. - 864204/14 - A.I. 94/16
Agua Azul Mineradora,incorporadora,extração e Frotagem de Minerios LTDA. - 864127/12 - A.I. 112/16, 864131/12 - A.I. 113/16, 864132/12 - A.I. 114/16, 864135/12 - A.I. 115/16

Alessandro Fernandes - 864050/13 - A.I. 92/16
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 864016/12 - A.I. 68/16

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 864538/11 - A.I. 155/16, 864539/11 - A.I. 154/16
Braz Nelton Montezano - 864350/10 - A.I. 168/16

Carlos Luiz Zorzi - 864799/11 - A.I. 8/16
Cezar Floripe Campagnaro - 864044/15 - A.I. 123/16
Cristiano Campos Souza - 864329/13 - A.I. 47/16

Djalma Parente Cardoso Souza - 864112/13 - A.I. 15/16
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 864729/11 - A.I. 147/16, 864730/11 - A.I. 146/16, 864731/11 - A.I. 145/16, 864732/11 - A.I. 144/16

Elixir S.a - 864325/12 - A.I. 77/16, 864326/12 - A.I. 76/16, 864327/12 - A.I. 73/16, 864330/12 - A.I. 72/16, 864331/12 - A.I. 71/16, 864332/12 - A.I. 84/16, 864333/12 - A.I. 83/16, 864334/12 - A.I. 82/16

Espirito Santo Mineradora LTDA. - 864026/13 - A.I. 74/16
Fábio Borges Soares - 864154/12 - A.I. 121/16
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 864335/11 - A.I. 163/16

Francisco de Paula da Silva - 864717/11 - A.I. 149/16
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 864769/11 - A.I. 139/16
Gilberto Candido de Farias - 864017/13 - A.I. 75/16
Goiaz Mineradora Importadora e Exportadora LTDA. - 864104/12 - A.I. 122/16

Gold Max Mineração Ltda - 864013/11 - A.I. 7/16, 864014/11 - A.I. 6/16

Goyaz Minérios Ltda me - 864231/13 - A.I. 2/16, 864238/13 - A.I. 95/16, 864239/13 - A.I. 3/16, 864240/13 - A.I. 5/16, 864241/13 - A.I. 4/16, 864242/13 - A.I. 28/16, 864243/13 - A.I. 27/16, 864244/13 - A.I. 26/16, 864245/13 - A.I. 25/16, 864246/13 - A.I. 24/16, 864247/13 - A.I. 23/16, 864248/13 - A.I. 22/16, 864249/13 - A.I. 21/16, 864250/13 - A.I. 20/16, 864251/13 - A.I. 19/16, 864252/13 - A.I. 18/16, 864253/13 - A.I. 17/16, 864254/13 - A.I. 16/16, 864255/13 - A.I. 33/16, 864256/13 - A.I. 32/16, 864257/13 - A.I. 31/16, 864258/13 - A.I. 30/16, 864259/13 - A.I. 29/16, 864260/13 - A.I. 36/16, 864261/13 - A.I. 35/16, 864262/13 - A.I. 34/16, 864263/13 - A.I. 39/16, 864264/13 - A.I. 38/16, 864265/13 - A.I. 37/16, 864266/13 - A.I. 45/16, 864268/13 - A.I. 44/16, 864269/13 - A.I. 43/16, 864270/13 - A.I. 42/16, 864271/13 - A.I. 40/16, 864272/13 - A.I. 55/16, 864273/13 - A.I. 54/16, 864274/13 - A.I. 53/16, 864275/13 - A.I. 52/16, 864276/13 - A.I. 51/16, 864277/13 - A.I. 50/16, 864278/13 - A.I. 49/16, 864279/13 - A.I. 48/16

Guilherme César de Melo Sena - 864054/12 - A.I. 67/16
Guilherme Salgado Cardozo - 864313/12 - A.I. 78/16
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 864363/13 - A.I. 46/16

Izidório Correia de Oliveira - 864224/11 - A.I. 165/16
Jamil Morue - 864849/11 - A.I. 69/16, 864141/12 - A.I. 120/16

Janara Fernandes de Brito - 864847/11 - A.I. 70/16
Joelita Tavares da Cunha - 864839/11 - A.I. 128/16
Jorge Michel Iabrudi - 864716/11 - A.I. 150/16
José Alirio Lenzi - 864816/11 - A.I. 130/16
Jose Wilson Siqueira Campos Junior - 864215/11 - A.I. 166/16

Juliano Dutra e Silva - 864156/13 - A.I. 85/16
Kelluz Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864097/13 - A.I. 91/16

L.G. Leal Redes Eletricas me - 864222/14 - A.I. 127/16
Laurentino Dias Filho - 864379/11 - A.I. 161/16, 864138/12 - A.I. 117/16, 864139/12 - A.I. 118/16, 864140/12 - A.I. 119/16

Laurivaldo Dias - 864415/12 - A.I. 80/16, 864138/13 - A.I. 89/16, 864139/13 - A.I. 88/16, 864140/13 - A.I. 87/16, 864382/11 - A.I. 160/16, 864383/11 - A.I. 159/16, 864721/11 - A.I. 12/16, 864736/11 - A.I. 143/16, 864796/11 - A.I. 137/16, 864797/11 - A.I. 11/16, 864084/12 - A.I. 14/16, 864064/12 - A.I. 63/16, 864066/12 - A.I. 62/16, 864095/12 - A.I. 59/16, 864096/12 - A.I. 13/16, 864097/12 - A.I. 58/16, 864098/12 - A.I. 57/16, 864100/12 - A.I. 56/16, 864102/13 - A.I. 90/16, 864212/13 - A.I. 96/16

Leontino Alves Dos Santos - 864216/14 - A.I. 93/16
Lupe Consultoria e Assessoria LTDA. - 864335/12 - A.I. 81/16, 864168/12 - A.I. 110/16, 864169/12 - A.I. 109/16, 864170/12 - A.I. 108/16, 864171/12 - A.I. 107/16, 864172/12 - A.I. 106/16, 864173/12 - A.I. 105/16, 864174/12 - A.I. 104/16, 864175/12 - A.I. 103/16, 864176/12 - A.I. 102/16, 864177/12 - A.I. 101/16

Manoel Vieira Fernandes Neto - 864304/11 - A.I. 164/16
Marcelo Cavalcante Bazan - 864711/11 - A.I. 152/16, 864713/11 - A.I. 151/16

Marcos Correia da Silva - 864389/14 - A.I. 124/16
Mauricio Vieira Diniz - 864841/11 - A.I. 1/16
Mauro Heleno Sobreira - 864835/11 - A.I. 129/16, 864097/11 - A.I. 167/16

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 864783/11 - A.I. 138/16, 864156/12 - A.I. 111/16

Mineradora Roncador sa - 864150/13 - A.I. 86/16
Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864512/11 - A.I. 157/16, 864513/11 - A.I. 156/16, 864803/11 - A.I. 136/16, 864804/11 - A.I. 135/16, 864805/11 - A.I. 134/16, 864806/11 - A.I. 133/16, 864807/11 - A.I. 132/16, 864808/11 - A.I. 131/16

Moacir Moreira de Miranda - 864265/12 - A.I. 100/16, 864211/13 - A.I. 97/16

Nova Aurora Mineração Ltda - 864071/12 - A.I. 61/16
Pisofort Construções Ltda - 864093/12 - A.I. 60/16
Raimunda Acássio de Souza - 864240/14 - A.I. 126/16
Reginaldo Gonçalves Aragão - 864511/11 - A.I. 158/16
Ricardo Alexandre do Nascimento - 864097/08 - A.I. 170/16

Rio Novo Mineração LTDA. - 864294/12 - A.I. 10/16
Salomão Rodrigues Lima - 864200/14 - A.I. 9/16
Thiago de Cesaro - 864624/11 - A.I. 153/16
Vicente de Paulo Osmarini - 864802/08 - A.I. 169/16
Vórtice Consultoria Mineral - 864378/11 - A.I. 162/16
Waldson Alves Pereira Junior - 864136/12 - A.I. 116/16, 864061/12 - A.I. 65/16

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 79, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.102/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à SETEP CONSTRUÇÕES S.A., concessão para lavar SEIXOS ROLADOS, no(s) Município(s) de ERMO/SC, TURVO/SC, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas

descritos	a	seguir	(Lat/Long)
28°58'46,094"S/49°39'05,247"W		28°58'45,227"S/49°39'05,247"W	
28°58'45,227"S/49°39'04,932"W		28°58'44,298"S/49°39'04,932"W	
28°58'44,298"S/49°39'04,698"W		28°58'43,370"S/49°39'04,698"W	
28°58'43,370"S/49°39'04,405"W		28°58'42,406"S/49°39'04,405"W	
28°58'42,406"S/49°39'04,124"W		28°58'41,498"S/49°39'04,124"W	
28°58'41,498"S/49°39'03,798"W		28°58'40,565"S/49°39'03,798"W	
28°58'40,565"S/49°39'03,429"W		28°58'39,676"S/49°39'03,429"W	
28°58'39,676"S/49°39'03,060"W		28°58'38,753"S/49°39'03,060"W	
28°58'38,753"S/49°39'02,728"W		28°58'37,913"S/49°39'02,728"W	
28°58'37,913"S/49°39'02,435"W		28°58'37,036"S/49°39'02,435"W	
28°58'37,036"S/49°39'02,230"W		28°58'36,161"S/49°39'02,230"W	
28°58'36,161"S/49°39'01,913"W		28°58'35,236"S/49°39'01,913"W	
28°58'35,236"S/49°39'01,625"W		28°58'34,311"S/49°39'01,625"W	
28°58'34,311"S/49°39'01,367"W		28°58'33,436"S/49°39'01,367"W	
28°58'33,436"S/49°39'01,090"W		28°58'32,568"S/49°39'01,090"W	
28°58'32,568"S/49°39'00,836"W		28°58'31,693"S/49°39'00,836"W	
28°58'31,693"S/49°39'00,502"W		28°58'30,818"S/49°39'00,502"W	
28°58'30,818"S/49°39'00,218"W		28°58'29,943"S/49°39'00,218"W	
28°58'29,943"S/49°39'00,007"W		28°58'29,068"S/49°39'00,007"W	
28°58'29,068"S/49°38'59,673"W		28°58'28,193"S/49°38'59,673"W	
28°58'28,193"S/49°38'59,389"W		28°58'27,318"S/49°38'59,389"W	
28°58'27,318"S/49°38'59,055"W		28°58'26,443"S/49°38'59,055"W	
28°58'26,443"S/49°38'58,771"W		28°58'25,568"S/49°38'58,771"W	
28°58'25,568"S/49°38'58,487"W		28°58'24,693"S/49°38'58,487"W	
28°58'24,693"S/49°38'58,203"W		28°58'23,818"S/49°38'58,203"W	
28°58'23,818"S/49°38'57,919"W		28°58'22,943"S/49°38'57,919"W	
28°58'22,943"S/49°38'57,635"W		28°58'22,068"S/49°38'57,635"W	
28°58'22,068"S/49°38'57,351"W		28°58'21,193"S/49°38'57,351"W	
28°58'21,193"S/49°38'57,067"W		28°58'20,318"S/49°38'57,067"W	
28°58'20,318"S/49°38'56,783"W		28°58'19,443"S/49°38'56,783"W	
28°58'19,443"S/49°38'56,499"W		28°58'18,568"S/49°38'56,499"W	
28°58'18,568"S/49°38'56,215"W		28°58'17,693"S/49°38'56,215"W	
28°58'17,693"S/49°38'55,931"W		28°58'16,818"S/49°38'55,931"W	
28°58'16,818"S/49°38'55,647"W		28°58'15,943"S/49°38'55,647"W	
28°58'15,943"S/49°38'55,363"W		28°58'15,068"S/49°38'55,363"W	
28°58'15,068"S/49°38'55,079"W		28°58'14,193"S/49°38'55,079"W	
28°58'14,193"S/49°38'54,795"W		28°58'13,318"S/49°38'54,795"W	
28°58'13,318"S/49°38'54,511"W		28°58'12,443"S/49°38'54,511"W	
28°58'12,443"S/49°38'54,227"W		28°58'11,568"S/49°38'54,227"W	
28°58'11,568"S/49°38'53,943"W		28°58'10,693"S/49°38'53,943"W	
28°58'10,693"S/49°38'53,659"W		28°58'9,818"S/49°38'53,659"W	
28°58'9,818"S/49°38'53,375"W		28°58'8,943"S/49°38'53,375"W	
28°58'8,943"S/49°38'53,091"W		28°58'8,068"S/49°38'53,091"W	
28°58'8,068"S/49°38'52,807"W		28°58'7,193"S/49°38'52,807"W	
28°58'7,193"S/49°38'52,523"W		28°58'6,318"S/49°38'52,523"W	
28°58'6,318"S/49°38'52,239"W		28°58'5,443"S/49°38'52,239"W	
28°58'5,443"S/49°38'51,955"W		28°58'4,568"S/49°38'51,955"W	
28°58'4,568"S/49°38'51,671"W		28°58'3,693"S/49°38'51,671"W	
28°58'3,693"S/49°38'51,387"W		28°58'2,818"S/49°38'51,387"W	
28°58'2,818"S/49°38'51,103"W		28°58'1,943"S/49°38'51,103"W	
28°58'1,943"S/49°38'50,819"W		28°58'1,068"S/49°38'50,819"W	
28°58'1,068"S/49°38'50,535"W		28°58'0,193"S/49°38'50,535"W	
28°58'0,193"S/49°38'50,251"W		28°57'9,318"S/49°38'50,251"W	
28°57'9,318"S/49°38'49,967"W		28°57'8,443"S/49°38'49,967"W	
28°57'8,443"S/49°38'49,683"W		28°57'7,568"S/49°38'49,683"W	
28°57'7,568"S/49°38'49,399"W		28°57'6,693"S/49°38'49,399"W	
28°57'6,693"S/49°38'49,115"W		28°57'5,818"S/49°38'49,115"W	
28°57'5,818"S/49°38'48,831"W		28°57'4,943"S/49°38'48,831"W	
28°57'4,943"S/49°38'48,547"W		28°57'4,068"S/49°38'48,547"W	
28°57'4,068"S/49°38'48,263"W		28°57'3,193"S/49°38'48,263"W	
28°57'3,193"S/49°38'47,979"W		28°57'2,318"S/49°38'47,979"W	
28°57'2,318"S/49°38'47,695"W		28°57'1,443"S/49°38'47,695"W	
28°57'1,443"S/49°38'47,411"W		28°57'0,568"S/49°38'47,411"W	
28°57'0,568"S/49°38'47,127"W		28°56'9,693"S/49°38'47,127"W	
28°56'9,693"S/49°38'46,843"W		28°56'8,818"S/49°38'46,843"W	
28°56'8,818"S/49°38'46,559"W		28°56'7,943"S/49°38'46,559"W	
28°56'7,943"S/49°38'46,275"W		28°56'7,068"S/49°38'46,275"W	
28°56'7,068"S/49°38'45,991"W		28°56'6,193"S/49°38'45,991"W	



28°58'52,916"S/49°38'10,610"W;	28°58'53,272"S/49°38'10,610"W;	28°58'10,047"S/49°37'12,421"W;	28°58'09,875"S/49°37'12,421"W;	28°58'29,126"S/49°37'15,247"W;	28°58'29,854"S/49°37'15,247"W;
28°58'53,272"S/49°38'11,212"W;	28°58'53,900"S/49°38'11,212"W;	28°58'09,875"S/49°37'12,023"W;	28°58'09,501"S/49°37'12,023"W;	28°58'29,854"S/49°37'15,345"W;	28°58'30,563"S/49°37'15,345"W;
28°58'53,900"S/49°38'11,545"W;	28°58'54,569"S/49°38'11,545"W;	28°58'09,501"S/49°37'10,870"W;	28°58'06,977"S/49°37'10,870"W;	28°58'30,563"S/49°37'15,458"W;	28°58'32,728"S/49°37'15,458"W;
28°58'54,569"S/49°38'11,877"W;	28°58'55,287"S/49°38'11,877"W;	28°58'06,977"S/49°37'10,350"W;	28°58'05,756"S/49°37'10,350"W;	28°58'32,728"S/49°37'15,896"W;	28°58'34,657"S/49°37'15,896"W;
28°58'55,287"S/49°38'12,114"W;	28°58'56,005"S/49°38'12,114"W;	28°58'05,756"S/49°37'09,927"W;	28°58'05,135"S/49°37'09,927"W;	28°58'34,657"S/49°37'16,168"W;	28°58'36,707"S/49°37'16,168"W;
28°58'56,005"S/49°38'12,332"W;	28°58'56,551"S/49°38'12,332"W;	28°58'05,135"S/49°37'08,825"W;	28°58'04,952"S/49°37'08,825"W;	28°58'36,707"S/49°37'16,529"W;	28°58'37,487"S/49°37'16,529"W;
28°58'56,551"S/49°38'12,078"W;	28°58'57,095"S/49°38'12,078"W;	28°58'04,952"S/49°37'08,604"W;	28°58'04,643"S/49°37'08,604"W;	28°58'37,487"S/49°37'17,069"W;	28°58'38,293"S/49°37'17,069"W;
28°58'57,095"S/49°38'11,710"W;	28°58'57,672"S/49°38'11,710"W;	28°58'04,643"S/49°37'08,302"W;	28°58'04,334"S/49°37'08,302"W;	28°58'38,293"S/49°37'17,401"W;	28°58'39,300"S/49°37'17,401"W;
28°58'57,672"S/49°38'11,361"W;	28°58'58,319"S/49°38'11,361"W;	28°58'04,334"S/49°37'07,972"W;	28°58'04,107"S/49°37'07,972"W;	28°58'39,300"S/49°37'17,821"W;	28°58'40,130"S/49°37'17,821"W;
28°58'58,319"S/49°38'10,856"W;	28°58'58,586"S/49°38'10,856"W;	28°58'04,107"S/49°37'07,491"W;	28°58'03,867"S/49°37'07,491"W;	28°58'40,130"S/49°37'18,473"W;	28°58'41,122"S/49°37'18,473"W;
28°58'58,586"S/49°38'09,340"W;	28°58'58,997"S/49°38'09,340"W;	28°58'03,867"S/49°37'07,148"W;	28°58'03,579"S/49°37'07,148"W;	28°58'41,122"S/49°37'19,328"W;	28°58'42,082"S/49°37'19,328"W;
28°58'58,997"S/49°38'09,000"W;	28°58'59,459"S/49°38'09,000"W;	28°58'03,579"S/49°37'06,736"W;	28°58'03,263"S/49°37'06,736"W;	28°58'42,082"S/49°37'19,974"W;	28°58'43,057"S/49°37'19,974"W;
28°58'59,459"S/49°38'08,677"W;	28°58'59,842"S/49°38'08,677"W;	28°58'03,263"S/49°37'06,283"W;	28°58'02,947"S/49°37'06,283"W;	28°58'43,057"S/49°37'20,513"W;	28°58'44,124"S/49°37'20,513"W;
28°58'59,842"S/49°38'08,318"W;	28°59'00,261"S/49°38'08,318"W;	28°58'02,947"S/49°37'05,953"W;	28°58'02,714"S/49°37'05,953"W;	28°58'44,124"S/49°37'20,908"W;	28°58'44,868"S/49°37'20,908"W;
28°59'00,261"S/49°38'05,534"W;	28°59'00,166"S/49°38'05,534"W;	28°58'02,714"S/49°37'04,855"W;	28°58'02,460"S/49°37'04,855"W;	28°58'44,868"S/49°37'21,308"W;	28°58'45,609"S/49°37'21,308"W;
28°59'00,166"S/49°38'05,181"W;	28°58'59,655"S/49°38'05,181"W;	28°58'02,460"S/49°37'04,497"W;	28°58'02,096"S/49°37'04,497"W;	28°58'45,609"S/49°37'21,850"W;	28°58'46,302"S/49°37'21,850"W;
28°58'59,655"S/49°38'04,848"W;	28°58'59,102"S/49°38'04,848"W;	28°58'02,096"S/49°37'04,086"W;	28°58'01,832"S/49°37'04,086"W;	28°58'46,302"S/49°37'22,393"W;	28°58'46,814"S/49°37'22,393"W;
28°58'59,102"S/49°38'04,564"W;	28°58'58,724"S/49°38'04,564"W;	28°58'01,832"S/49°37'03,293"W;	28°58'01,368"S/49°37'03,293"W;	28°58'46,814"S/49°37'22,709"W;	28°58'47,134"S/49°37'22,709"W;
28°58'58,724"S/49°38'04,353"W;	28°58'58,582"S/49°38'04,353"W;	28°58'01,368"S/49°37'02,657"W;	28°58'00,917"S/49°37'02,657"W;	28°58'47,134"S/49°37'23,417"W;	28°58'47,703"S/49°37'23,417"W;
28°58'58,582"S/49°37'51,616"W;	28°58'58,322"S/49°37'51,616"W;	28°58'00,917"S/49°37'02,345"W;	28°58'00,798"S/49°37'02,345"W;	28°58'47,703"S/49°37'23,879"W;	28°58'48,393"S/49°37'23,879"W;
28°58'58,322"S/49°37'49,475"W;	28°58'57,914"S/49°37'49,475"W;	28°58'00,798"S/49°37'01,655"W;	28°58'00,530"S/49°37'01,655"W;	28°58'48,393"S/49°37'24,333"W;	28°58'48,868"S/49°37'24,333"W;
28°58'57,914"S/49°37'47,706"W;	28°58'57,561"S/49°37'47,706"W;	28°58'00,530"S/49°37'01,257"W;	28°58'00,400"S/49°37'01,257"W;	28°58'48,868"S/49°37'24,896"W;	28°58'49,226"S/49°37'24,896"W;
28°58'57,561"S/49°37'45,755"W;	28°58'56,883"S/49°37'45,755"W;	28°58'00,400"S/49°37'00,817"W;	28°58'00,161"S/49°37'00,817"W;	28°58'49,226"S/49°37'25,325"W;	28°58'49,650"S/49°37'25,325"W;
28°58'56,883"S/49°37'44,886"W;	28°58'56,668"S/49°37'44,886"W;	28°58'00,161"S/49°37'00,474"W;	28°57'59,647"S/49°37'00,474"W;	28°58'49,650"S/49°37'25,570"W;	28°58'50,051"S/49°37'25,570"W;
28°58'56,668"S/49°37'44,106"W;	28°58'56,409"S/49°37'44,106"W;	28°57'59,647"S/49°37'00,281"W;	28°57'59,486"S/49°36'59,979"W;	28°58'50,051"S/49°37'25,878"W;	28°58'50,397"S/49°37'25,878"W;
28°58'56,409"S/49°37'43,417"W;	28°58'56,230"S/49°37'43,417"W;	28°57'59,486"S/49°36'59,979"W;	28°57'59,187"S/49°36'59,979"W;	28°58'50,397"S/49°37'26,230"W;	28°58'50,790"S/49°37'26,230"W;
28°58'56,230"S/49°37'42,802"W;	28°58'55,977"S/49°37'42,802"W;	28°57'59,187"S/49°36'59,727"W;	28°57'58,889"S/49°36'59,727"W;	28°58'50,790"S/49°37'26,593"W;	28°58'51,064"S/49°37'26,593"W;
28°58'55,977"S/49°37'42,016"W;	28°58'55,798"S/49°37'42,016"W;	28°57'58,889"S/49°36'59,197"W;	28°57'58,724"S/49°36'59,197"W;	28°58'51,064"S/49°37'27,001"W;	28°58'51,401"S/49°37'27,001"W;
28°58'55,798"S/49°37'40,523"W;	28°58'55,553"S/49°37'40,523"W;	28°57'58,724"S/49°36'59,004"W;	28°57'58,566"S/49°36'59,004"W;	28°58'51,401"S/49°37'27,407"W;	28°58'51,667"S/49°37'27,407"W;
28°58'55,553"S/49°37'40,028"W;	28°58'55,151"S/49°37'40,028"W;	28°57'58,566"S/49°36'58,785"W;	28°57'58,415"S/49°36'58,785"W;	28°58'51,667"S/49°37'27,843"W;	28°58'52,063"S/49°37'27,843"W;
28°58'55,151"S/49°37'38,367"W;	28°58'54,753"S/49°37'38,367"W;	28°57'58,415"S/49°36'58,496"W;	28°57'58,271"S/49°36'58,496"W;	28°58'52,063"S/49°37'28,283"W;	28°58'52,493"S/49°37'28,283"W;
28°58'54,753"S/49°37'36,831"W;	28°58'54,016"S/49°37'36,831"W;	28°57'58,271"S/49°36'58,263"W;	28°57'58,182"S/49°36'58,263"W;	28°58'52,493"S/49°37'28,762"W;	28°58'52,908"S/49°37'28,762"W;
28°58'54,016"S/49°37'34,955"W;	28°58'53,424"S/49°37'34,955"W;	28°57'58,182"S/49°36'58,139"W;	28°57'58,050"S/49°36'58,139"W;	28°58'52,908"S/49°37'29,319"W;	28°58'53,340"S/49°37'29,319"W;
28°58'53,424"S/49°37'33,056"W;	28°58'52,790"S/49°37'33,056"W;	28°57'58,050"S/49°36'57,999"W;	28°57'57,948"S/49°36'57,999"W;	28°58'53,340"S/49°37'29,992"W;	28°58'53,772"S/49°37'29,992"W;
28°58'52,790"S/49°37'32,066"W;	28°58'52,202"S/49°37'32,066"W;	28°57'57,948"S/49°36'57,810"W;	28°57'57,646"S/49°36'57,810"W;	28°58'53,772"S/49°37'30,626"W;	28°58'54,153"S/49°37'30,626"W;
28°58'52,202"S/49°37'30,917"W;	28°58'51,406"S/49°37'30,917"W;	28°57'57,646"S/49°36'57,425"W;	28°57'57,399"S/49°36'57,425"W;	28°58'54,153"S/49°37'31,222"W;	28°58'54,405"S/49°37'31,222"W;
28°58'51,406"S/49°37'29,911"W;	28°58'50,780"S/49°37'29,911"W;	28°57'57,399"S/49°36'57,233"W;	28°57'57,200"S/49°36'57,233"W;	28°58'54,405"S/49°37'31,811"W;	28°58'54,758"S/49°37'31,811"W;
28°58'50,780"S/49°37'29,202"W;	28°58'49,608"S/49°37'29,202"W;	28°57'57,200"S/49°36'57,041"W;	28°57'56,980"S/49°36'57,041"W;	28°58'54,758"S/49°37'32,415"W;	28°58'55,096"S/49°37'32,415"W;
28°58'50,234"S/49°37'28,424"W;	28°58'49,608"S/49°37'28,424"W;	28°57'56,980"S/49°36'56,752"W;	28°57'56,781"S/49°36'56,752"W;	28°58'55,096"S/49°37'33,003"W;	28°58'55,304"S/49°37'33,003"W;
28°58'49,608"S/49°37'27,811"W;	28°58'48,759"S/49°37'27,811"W;	28°57'56,781"S/49°36'56,519"W;	28°57'56,499"S/49°36'56,519"W;	28°58'55,304"S/49°37'33,576"W;	28°58'55,491"S/49°37'33,576"W;
28°58'48,759"S/49°37'27,015"W;	28°58'47,933"S/49°37'27,015"W;	28°57'56,499"S/49°36'56,120"W;	28°57'56,158"S/49°36'56,120"W;	28°58'55,491"S/49°37'34,156"W;	28°58'55,753"S/49°37'34,156"W;
28°58'47,933"S/49°37'26,363"W;	28°58'47,163"S/49°37'26,363"W;	28°57'56,158"S/49°36'55,791"W;	28°57'55,923"S/49°36'55,791"W;	28°58'55,753"S/49°37'34,621"W;	28°58'56,134"S/49°37'34,621"W;
28°58'47,163"S/49°37'25,731"W;	28°58'46,429"S/49°37'25,731"W;	28°57'55,923"S/49°36'55,379"W;	28°57'55,724"S/49°36'55,379"W;	28°58'56,134"S/49°37'35,187"W;	28°58'56,339"S/49°37'35,187"W;
28°58'46,429"S/49°37'25,079"W;	28°58'45,605"S/49°37'25,079"W;	28°57'55,724"S/49°36'55,118"W;	28°57'55,580"S/49°36'55,118"W;	28°58'56,339"S/49°37'35,676"W;	28°58'56,478"S/49°37'35,676"W;
28°58'45,605"S/49°37'24,847"W;	28°58'45,205"S/49°37'24,847"W;	28°57'55,580"S/49°36'54,843"W;	28°57'55,380"S/49°36'54,843"W;	28°58'56,478"S/49°37'36,578"W;	28°58'56,718"S/49°37'36,578"W;
28°58'45,205"S/49°37'24,479"W;	28°58'44,815"S/49°37'24,479"W;	28°57'55,380"S/49°36'54,390"W;	28°57'55,215"S/49°36'54,390"W;	28°58'56,718"S/49°37'37,154"W;	28°58'56,931"S/49°37'37,154"W;
28°58'44,815"S/49°37'24,150"W;	28°58'44,505"S/49°37'24,150"W;	28°57'55,215"S/49°36'54,184"W;	28°57'54,954"S/49°36'54,184"W;	28°58'56,931"S/49°37'37,566"W;	28°58'57,103"S/49°37'37,566"W;
28°58'44,505"S/49°37'23,778"W;	28°58'44,103"S/49°37'23,778"W;	28°57'54,954"S/49°36'53,882"W;	28°57'54,769"S/49°36'53,882"W;	28°58'57,103"S/49°37'38,157"W;	28°58'57,233"S/49°37'38,157"W;
28°58'44,103"S/49°37'23,386"W;	28°58'44,167"S/49°37'23,386"W;	28°57'54,769"S/49°36'53,552"W;	28°57'54,584"S/49°36'53,552"W;	28°58'57,233"S/49°37'38,602"W;	28°58'57,412"S/49°37'38,602"W;
28°58'44,167"S/49°37'22,982"W;	28°58'44,339"S/49°37'22,982"W;	28°57'54,584"S/49°36'53,127"W;	28°57'54,393"S/49°36'53,127"W;	28°58'57,412"S/49°37'39,201"W;	28°58'57,560"S/49°37'39,201"W;
28°58'44,339"S/49°37'22,480"W;	28°58'44,087"S/49°37'22,480"W;	28°57'54,393"S/49°36'52,877"W;	28°57'54,208"S/49°36'52,877"W;	28°58'57,560"S/49°37'39,664"W;	28°58'57,707"S/49°37'39,664"W;
28°58'44,087"S/49°37'22,089"W;	28°58'44,602"S/49°37'22,089"W;	28°57'54,208"S/49°36'52,660"W;	28°57'54,023"S/49°36'52,660"W;	28°58'57,707"S/49°37'40,285"W;	28°58'57,823"S/49°37'40,285"W;
28°58'44,602"S/49°37'21,773"W;	28°58'44,314"S/49°37'21,773"W;	28°57'54,023"S/49°36'52,316"W;	28°57'53,779"S/49°36'52,316"W;	28°58'57,823"S/49°37'40,826"W;	28°58'58,004"S/49°37'40,826"W;
28°58'44,314"S/49°37'21,403"W;	28°58'44,039"S/49°37'21,403"W;	28°57'53,779"S/49°36'52,060"W;	28°57'53,594"S/49°36'52,060"W;	28°58'58,004"S/49°37'41,841"W;	28°58'58,272"S/49°37'41,841"W;
28°58'44,039"S/49°37'21,039"W;	28°58'43,764"S/49°37'21,039"W;	28°57'53,594"S/49°36'51,810"W;	28°57'53,415"S/49°36'51,810"W;	28°58'58,272"S/49°37'42,546"W;	28°58'58,469"S/49°37'42,546"W;
28°58'43,764"S/49°37'20,675"W;	28°58'43,490"S/49°37'20,675"W;	28°57'53,415"S/49°36'51,559"W;	28°57'53,238"S/49°36'51,559"W;	28°58'58,469"S/49°37'42,854"W;	28°58'58,579"S/49°37'42,854"W;
28°58'43,490"S/49°37'20,307"W;	28°58'43,215"S/49°37'20,307"W;	28°57'53,238"S/49°36'51,306"W;	28°57'53,061"S/49°36'51,306"W;	28°58'58,579"S/49°37'43,184"W;	28°58'58,792"S/49°37'43,184"W;
28°58'43,215"S/49°37'19,947"W;	28°58'42,940"S/49°37'19,947"W;	28°57'53,061"S/49°36'51,054"W;	28°57'52,884"S/49°36'51,054"W;	28°58'58,792"S/49°37'43,595"W;	28°58'58,961"S/49°37'43,595"W;
28°58'43,215"S/49°37'19,573"W;	28°58'42,665"S/49°37'19,573"W;	28°57'52,884"S/49°36'50,801"W;	28°57'52,707"S/49°36'50,801"W;	28°58'58,961"S/49°37'43,820"W;	28°58'59,115"S/49°37'43,820"W;
28°58'43,215"S/49°37'19,207"W;	28°				



25°10'28,643"S/54°15'35,772"W; 25°10'28,643"S/54°15'36,450"W;
25°10'26,693"S/54°15'36,450"W; 25°10'26,693"S/54°15'35,915"W;
25°10'24,909"S/54°15'35,915"W; 25°10'24,909"S/54°15'33,986"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°10'24,909"S e Long. 54°15'33,986"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20,0m-S; 24,0m-E; 40,0m-S; 48,0m-E; 40,0m-S; 55,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 28,0m-E; 20,0m-S; 29,0m-E; 20,0m-S; 45,0m-E; 30,0m-S; 47,0m-E; 50,0m-S; 49,0m-E; 80,0m-S; 18,0m-W; 91,5m-S; 0,1m-W; 36,5m-N; 191,9m-W; 8,9m-S; 254,0m-W; 99,0m-N; 18,0m-E; 70,0m-N; 18,0m-E; 40,0m-N; 23,0m-E; 80,0m-N; 19,0m-W; 60,0m-N; 15,0m-E; 54,9m-N; 54,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-

damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 826.084/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ, concessão para lavrar ARGILA, AREIA, no(s) Município(s) de JACAREZINHO/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
23°05'24,701"S/49°56'42,158"W; 23°05'27,952"S/49°56'42,158"W;
23°05'27,952"S/49°56'40,401"W; 23°05'37,704"S/49°56'35,130"W;
23°05'57,208"S/49°56'41,279"W; 23°06'00,459"S/49°56'46,550"W;
23°06'04,522"S/49°56'49,186"W; 23°06'06,148"S/49°56'52,700"W;
23°06'08,586"S/49°56'55,336"W; 23°06'11,023"S/49°56'57,971"W;
23°06'13,461"S/49°57'02,364"W; 23°06'15,899"S/49°57'05,879"W;
23°06'31,340"S/49°57'12,908"W; 23°06'13,461"S/49°57'09,392"W;
23°06'11,023"S/49°57'05,000"W; 23°06'08,585"S/49°57'00,607"W;

23°06'06,147"S/49°56'57,971"W; 23°06'03,709"S/49°56'57,971"W;
23°06'03,709"S/49°56'55,336"W; 23°05'55,583"S/49°56'55,335"W;
23°05'55,583"S/49°56'50,064"W; 23°05'53,958"S/49°56'50,064"W;
23°05'53,958"S/49°56'47,429"W; 23°05'51,520"S/49°56'45,672"W;
23°05'51,520"S/49°56'45,672"W; 23°05'48,269"S/49°56'45,672"W;
23°05'48,269"S/49°56'43,915"W; 23°05'28,765"S/49°56'43,915"W;
23°05'28,765"S/49°56'47,429"W; 23°05'24,701"S/49°56'47,428"W;
23°05'24,701"S/49°56'42,158"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4490,0m, no rumo verdadeiro de 08°08'59"324 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°03'00,219"S e Long. 49°57'04,523"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-S; 50,0m-E; 300,0m-S; 150,0m-E; 600,0m-S; 175,0m-W; 100,0m-S; 150,0m-W; 125,0m-S; 75,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 75,0m-S; 75,0m-W; 75,0m-S; 125,0m-W; 75,0m-S; 100,0m-W; 475,0m-S; 200,0m-W; 550,0m-N; 100,0m-E; 75,0m-N; 125,0m-E; 75,0m-N; 125,0m-E; 75,0m-N; 75,0m-E; 75,0m-N; 250,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-N; 75,0m-E; 75,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 600,0m-N; 100,0m-W; 125,0m-N; 150,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005517/2015-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 18, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033680-7.01, de titularidade da empresa Delta 3 VII Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.844/0001-81, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 9, de 7 de janeiro de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Delta 3 VII Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Delta 3 VII Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Delta 3 VII Energia S.A.	23.598.844/0001-81
03 Logradouro	04 Número
Avenida Barbacena	472
05 Complemento	06 Bairro
4ª Andar, Sala 406, Parte	Barro Preto
07 CEP	08 Município
30190-130	Belo Horizonte
09 UF	10 Telefone
MG	(11) 3254-9821
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Ventos do Norte 18 (Autorizada pela Portaria MME nº 9, de 7 de janeiro de 2016 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 18, compreendendo: I - doze Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, uma Linha de Transmissão, em 138 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, para interligação na Subestação Coletora 138/500 kV, a qual será interligada à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por meio de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples.
Período de Execução	De 1º/9/2015 até 31/12/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Barrerinhas, Estado do Maranhão.
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Antônio Augusto Torres de Bastos Filho.	CPF: 306.073.288-43.
Nome: Gustavo Barros Matos.	CPF: 270.807.728-77.
Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Nome: Sérgio Luiz da Silva Ribeiro.	CPF: 879.953.447-91.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	155.101.941,74.
Serviços	26.834.064,01.
Outros	4.679.320,95.
Total (1)	186.615.326,70.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	140.755.012,13.
Serviços	25.854.620,68.
Outros	4.666.041,99.
Total (2)	171.275.674,80.

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004841/2015-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote Único do Leilão nº 07/2015-ANEEL, de titularidade da empresa Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.093.056/0001-33, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 07/2015, celebrado em 22 de outubro de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Xingu Rio Transmissora de Energia S.A.	23.093.056/0001-33
03 Logradouro	04 Número
Avenida Presidente Vargas	955
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
13ª Andar, Sala 1301 (Parte)	Centro
07 CEP	08 Município
20071-004	Rio de Janeiro
09 UF	10 Telefone
RJ	(21) 2223-7342
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote Único do Leilão nº 07/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2015, celebrado em 22 de outubro de 2015).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote Único do Leilão nº 07/2015-ANEEL, compreendendo: I - Estação Conversora de Corrente Alternada em Corrente Contínua e Vice-versa, na Tensão CA de 500 kV e CC de ±800 V, com Potência Nominal de 4.000 MW, junto à Subestação Xingu, no Estado do Pará, Bancos de Transformadores Conversores, Equipamentos de Compensação Reativa e Filtros de Harmônicas, Reatores de Alisamento, Módulos de Conexão de Equipamentos, Interligações de Barramentos, Barramentos e respectivo Eletrodo de Aterramento e correspondente Linha de Eletrodo; II - Subestação Terminal Rio, no Estado do Rio de Janeiro, com Pátio em 800 kV para receber a Estação Conversora e seus Equipamentos e Pátio em 500 kV com dois Compensadores Síncronos de (150/-75) Mvar conectados por um Banco de (3x100) MVA de Transformadores Monofásicos e uma Unidade de Reserva de 100 MVA e com dois Transformadores 500/13,8 kV - 40 MVA para atender os Serviços Auxiliares; III - Estação Conversora de Corrente Alternada em Corrente Contínua e Vice-versa, na Tensão CA de 500 kV e CC de ±800 V, com Potência Nominal de aproximadamente 3.788 MW a ser definida de forma a atender as especificações do Anexo 6, junto à Subestação Terminal Rio, Bancos de Transformadores Conversores, Equipamentos de Compensação Reativa e Filtros de Harmônicas, Reatores de Alisamento, Módulos de Conexão de Equipamentos, Interligações de Barramentos, Barramentos e respectivo Eletrodo de Aterramento e correspondente Linha de Eletrodo;

	IV - Linha de Transmissão em Corrente Contínua, em ±800 kV, entre as Subestações Xingu e Terminal Rio, Bipolo Simples, com extensão aproximada de dois mil, quinhentos e dezoito quilômetros, com um Cabo Para-Raios em Fibra Óptica; V - Primeiro e Segundo Circuito da Linha de Transmissão, em 500 kV, entre as Subestações Terminal Rio e Nova Iguacu, em dois Circuitos Simples, com extensão aproximada de trinta quilômetros; e VI - instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 22/10/2015 a 2/12/2019.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Anapu, Pacajá, Novo Repartimento, Itupiranga, Marabá, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Xinguara, Sapucaia, Rio Maria e Floresta do Araguaia, Estado do Pará, Pau D'Arco, Arapoema, Bernardo Sayão, Pequizeiro, Itaporã do Tocantins, Guaraí, Fortaleza do Taboão, Miranorte, Miracema do Tocantins, Barrãozinho, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Silvanópolis, Santa Rosa do Tocantins, Chapada da Natividade, Natividade, São Valério da Natividade, Paranã e Arraias, Estado do Tocantins, Monte Alegre de Goiás, São Domingos, Nova Roma, Iaciara, Flores de Goiás, Estado de Goiás, Buritis, Unai, Paracatu, Vazante, Lagamar, Lagoa Grande, Presidente Olegário, Patos de Minas, Lagoa Formosa, Carmo do Paranaíba, Arapuá, Rio Paranaíba, Maíutina, São Gotardo, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Estrela do Indaiá, Bambuí, Iguatama, Arcos, Formiga, Candeias, Campo Belo, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Bom Sucesso, Ibituruna, Itutinga, Carrancas, São Vicente de Minas, Andrelândia, Arantina, Bom Jardim de Minas e Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, Valença, Barra do Piraí, Paracambi, Seropédica, Queimados e Nova Iguacu, Estado do Rio de Janeiro.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Marcos Freitas de Sousa.	CPF: 829.894.196-91.
Nome: Ramon Sade Haddad.	CPF: 284.517.086-68.
Nome: Aldrea Giorgia Werneck.	CPF: 053.411.387-75.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	4.967.917,40.
Serviços	2.332.507,86.
Outros
Total (1)	7.300.425,26.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	4.565.516,00.
Serviços	2.132.845,00.
Outros
Total (2)	6.698.361,00.

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000344/2014-59, resolve:

Art. 1º Definir em 0,98 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Solar Fotovoltaica denominada UFV Fontes Solar II, com potência instalada de 5,0 MW, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: UFV.RS.PE.032373-1.01, de titularidade da Empresa Enel Soluções Energéticas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.303.676/0001-10, localizada no Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UFV Fontes Solar II refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UFV Fontes Solar II poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000349/2014-81, resolve:

Art. 1º Definir em 0,98 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Solar Fotovoltaica denominada UFV Fontes Solar I, com potência instalada de 5,0 MW, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: UFV.RS.PE.032372-1.01, de titularidade da Empresa Enel Soluções Energéticas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.303.676/0001-10, localizada no Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UFV Fontes Solar I refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UFV Fontes Solar I poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 492, de 12 de setembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.001356/2015-81, resolve:

Art. 1º Definir o novo montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Suape II, na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia constante no Anexo é determinado nas Barras de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido nesta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA TERMELETRICA DENOMINADA UTE SUAPE II

Usina	UF	Potência Instalada (MW)	FCmáx (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física Vigente (MWmed)	Variação de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova - Total (MWmed)
UTE Suape II	PE	381,255	100	1,00	2,00	0	265,4 (Portaria MME nº 279, de 28/9/2007)	3,7	269,1

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, na Portaria SPE/MME nº 319, de 11 de novembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.000109/2014-87, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia para os anos de 2016, 2017 e 2018, da Usina Termelétrica denominada UTE Ferrari, com capacidade instalada de 80,5 MW, de propriedade da empresa Ferrari Termoeletrica S.A., localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes no Anexo referem-se ao Ponto de Conexão da UTE Ferrari. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes no Anexo são válidos e eficazes, desde que as Unidades Geradoras da UTE Ferrari, que totalizam a capacidade instalada de 80,5 MW, estejam em Operação Comercial.

Art. 3º A garantia física de energia e as disponibilidades mensais de energia da UTE Ferrari, definidas na Portaria SPE/MME nº 319, de 11 de novembro de 2014, terão validade e eficácia a partir da data de início do suprimento definida nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR assinados por ocasião do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2014, de que trata a Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014, desde que as Unidades Geradoras da UTE Ferrari, que totalizam a capacidade instalada de 80,5 MW, estejam em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Ferrari poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)			Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
		2016	2017	2018				
UTE Ferrari	Bagaço de Cana	35,6	35,6	35,6	80,5	100,0	3,0	0,0

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA JÁ DESCONTADO O CONSUMO INTERNO E AS PERDAS ELÉTRICAS ATÉ O PONTO DE CONEXÃO (MWh)

Usina Termelétrica	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Ferrari	2016	0	18717	22238	31709	32766	31709	32766	32766	31709	32766	22455	22238
	2017	0	18717	22238	31709	32766	31709	32766	32766	31709	32766	22455	22238
	2018	0	18717	22238	31709	32766	31709	32766	32766	31709	32766	22455	22238



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 116, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Altera a Norma de Execução nº 45, de 25 de agosto de 2005, que dispõe sobre procedimentos para seleção de candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

O DIRETOR DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no D.O de 9 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 7º da Norma de Execução DT nº 45/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo terceiro. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

- I - documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional;
 - II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III) certidão de nascimento, certidão de casamento ou declaração de união estável, conforme o caso;
 - IV - extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS Cidadão, da Previdência Social;
- Art. 2º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DE OLIVEIRA FONZAR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PICOS, 06.734.537/0001-61, PICOS/PI, 71000.001216/2016-14, 49483.
- 2)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRÁ CAMPOS, 78.595.857/0001-99, SIQUEIRA CAMPOS/PR, 71000.001225/2016-05, 49571.
- 3)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORE, 06.538.026/0001-74, NOVA MAMORE/RO, 71000.001705/2015-87, 47251.
- 4)OBRA SOCIAL PADRE LADISLAU KLENER, 07.541.181/0001-02, MAETINGA/BA, 71000.003453/2015-21, 47827.
- 5)CASA DO MENOR LEDA FURQUIM ATILIO, 51.108.587/0001-98, ANDRADINA/SP, 71000.003518/2015-38, 48614.
- 6)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO AO CENTRO PONTAGOSSENSE DE REABILITAÇÃO AUDITIVA E DA FALA GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, 78.252.269/0001-52, PONTA GROSSA/PR, 71000.003727/2015-81, 49223.
- 7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, 02.639.063/0001-18, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG, 71000.003738/2015-61, 49290.
- 8)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL, 03.588.236/0001-89, PILAR DO SUL/SP, 71000.003761/2015-56, 49299.

9)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RENOVACÃO E ASSISTENCIA A CRIANÇA, 74.501.032/0001-07, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.016752/2015-15, 49288.

10)ASSOCIAÇÃO CASA DE AFONSO MARIA, 12.859.165/0001-00, FORTALEZA/CE, 71000.067610/2014-45, 38743.

11)ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 02.374.576/0001-44, PILAR DO SUL/SP, 71000.070504/2015-20, 49398.

12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAÇO DO NORTE, 78.829.421/0001-17, BRACO DO NORTE/SC, 71000.070510/2015-87, 49635.

13)CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CAPUCHINHAS DA IMACULADA DE LOURDES, 14.704.290/0001-69, ESPLANADA/BA, 71000.076871/2015-37, 48668.

14)CENTRO ASSISTENCIAL E DE PROMOÇÃO SOCIAL JOANA D'ARC, 05.239.393/0001-04, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.078368/2014-35, 40400.

15)CEDECA - CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 04.085.681/0001-99, JUNDIAI/SP, 71000.082792/2011-31, 40385.

16)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRIXAS, 02.550.083/0001-18, CRIXAS/GO, 71000.096178/2015-81, 49031.

17)ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ, 45.947.942/0001-10, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.096308/2015-85, 49028.

18)ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL E ADULTO, 02.794.056/0001-90, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.096310/2015-54, 49051.

19)ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS FAMÍLIAS E RECUPERAÇÃO DO EX-PRESIDIÁRIO - AARAP, 05.755.650/0001-60, PALMÁS/TO, 71000.101558/2011-11, 38967.

20)PARAISO DA CRIANÇA, 86.532.090/0001-87, URUSANGA/SC, 71000.112891/2015-89, 49331.

21)LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHMIDT DE PONTAL, 57.780.570/0001-58, PONTAL/SP, 71000.112958/2015-85, 49597.

22)LAR DOS IDOSOS ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, 55.066.179/0001-71, POMPEIA/SP, 71000.113212/2015-99, 49152.

23)ACOPECC ASSOCIAÇÃO CENTRO OESTE DO PARANA DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER, 05.070.802/0001-91, GUARAPUAVA/PR, 71000.113216/2015-77, 49153.

24)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TREZE DE MAIO, 01.002.408/0001-65, TREZE DE MAIO/SC, 71000.113276/2015-90, 49518.

25)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVAS, 02.228.940/0001-68, CATANDUVAS/SC, 71000.124864/2015-59, 49332.

26)ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTA E IDOSOS DE MANDAGUARI, 95.639.498/0001-43, MANDAGUARI/PR, 71000.124881/2015-96, 49337.

27)ASILO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO, 44.839.389/0001-39, CAÇONDE/SP, 71000.124931/2015-35, 49281.

28)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHÉM, 42.703.108/0001-90, ITANHÉM/BA, 71000.124938/2015-57, 49302.

29)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DOS IDOSOS DE MIRACATU, 04.162.950/0001-73, MIRACATU/SP, 71000.124947/2015-48, 49277.

30)MATER DEI - CAM - CASA DE APOIO A MENINA, 03.951.901/0001-57, ATIBAIA/SP, 71000.124987/2015-90, 49273.

31)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRA AZUL, 66.227.190/0001-92, PEDRA AZUL/MG, 71000.130307/2015-77, 49447.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

- 1)PROJETO ASSISTENCIAL NOVO CÊU, 65.144.784/0001-77, CONTAGEM/MG, 71000.001227/2016-96, 49522, de 10/11/2016 a 09/11/2019.
- 2)CASA DE BENEFÍCIOS ALCIDES DE CASTRO, 04.900.602/0001-56, PETROPOLIS/RJ, 71000.001518/2016-84, 49660, de 31/01/2016 a 30/01/2021.

3)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 17.951.161/0001-63, SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG, 71000.003605/2015-95, 48810, de 21/12/2015 a 20/12/2018.

4)GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA, 00.116.301/0001-85, BRASÍLIA/DF, 71000.003629/2015-44, 48953, de 26/09/2016 a 25/09/2021.

5)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA LUZIA, 65.149.734/0001-82, SANTA LUZIA/MG, 71000.003722/2015-59, 49232, de 02/05/2016 a 01/05/2019.

6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUARI, 18.575.647/0001-07, ARAGUARI/MG, 71000.003732/2015-94, 49292, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TRÊS PONTAS, 17.961.194/0001-94, TRÊS PONTAS/MG, 71000.003735/2015-28, 49289, de 17/03/2016 a 16/03/2019.

8)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇUAÍ - APAE, 02.631.906/0001-30, ARAÇUAÍ/MG, 71000.003749/2015-41, 49297, de 30/03/2016 a 29/03/2021.

9)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA, 76.414.028/0001-37, MEDIANEIRA/PR, 71000.003755/2015-07, 49234, de 25/09/2016 a 24/09/2021.

10)CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO, 44.354.710/0001-95, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.003765/2015-34, 49303, de 24/12/2016 a 23/12/2021.

11)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINO, 02.610.068/0001-18, DIVINO/MG, 71000.003780/2015-82, 49270, de 06/12/2015 a 05/12/2020.

12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURA, 80.615.800/0001-56, JAPURA/PR, 71000.043210/2015-25, 47483, de 17/07/2015 a 16/07/2020.

13)ASSOCIAÇÃO ALFENENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA - ALFENAS/MG, 16.652.471/0001-14, ALFENAS/MG, 71000.043387/2015-21, 47918, de 30/03/2015 a 29/03/2020.

14)ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS, 02.539.959/0001-25, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.052426/2015-81, 48114, de 26/10/2015 a 25/10/2018.

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI, 02.788.612/0001-16, CAJATI/SP, 71000.070486/2015-86, 49553, de 18/12/2015 a 17/12/2020.

16)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERRO LARGO, 91.553.461/0001-47, CERRO LARGO/RS, 71000.070496/2015-11, 49217, de 10/11/2016 a 09/11/2021.

17)LAR DO VELHINHO DE VOTUPORANGA, 51.854.586/0001-92, VOTUPORANGA/SP, 71000.070507/2015-63, 49474, de 06/05/2016 a 05/05/2021.

18)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚNA DO SUL, 01.203.341/0001-27, ITAUNA DO SUL/PR, 71000.070550/2015-29, 49450, de 24/01/2016 a 23/01/2021.

19)ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO, 83.781.807/0001-36, BRACO DO TROMBUDO/SC, 71000.070556/2015-04, 49473, de 21/05/2016 a 20/05/2019.

20)ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ISMAEL, 39.414.784/0001-30, ITAOCARA/RJ, 71000.071023/2015-31, 48346, de 26/10/2015 a 25/10/2020.

21)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITABORAÍ, 30.593.800/0001-24, ITABORAÍ/RJ, 71000.076895/2015-96, 48560, de 20/12/2015 a 19/12/2020.

22)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 24.804.320/0001-62, SAO JOAO NEPOMUCENO/MG, 71000.077282/2015-76, 48795, de 16/08/2015 a 15/08/2020.

23)FUNDAÇÃO VIELLA RABELLO, 04.479.644/0001-65, BELO HORIZONTE/MG, 71000.077287/2015-07, 48732, de 14/09/2015 a 13/09/2020.

24)ORIONÓPOLIS CATARINENSE, 80.670.631/0001-57, SAO JOSE/SC, 71000.077349/2015-72, 49475, de 29/12/2015 a 28/12/2018.

25)CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO, 16.246.795/0001-52, FEIRA DE SANTANA/BA, 71000.077394/2015-27, 49443, de 04/07/2016 a 03/07/2021.

26)CASA DE REPOUSO DA S.S.V.P DE PAINS, 20.876.462/0001-84, PAINS/MG, 71000.091383/2014-79, 40315, de 25/06/2015 a 24/06/2020.

27)SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE VARGINHA, 25.868.852/0001-26, VARGINHA/MG, 71000.091413/2014-47, 46186, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

28)ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM, 56.650.914/0001-52, SALTO/SP, 71000.096134/2015-51, 49329, de 25/01/2016 a 24/01/2021.

29)INSTITUTO JUVINO BARRETO, 70.035.126/0001-87, NATAL/RN, 71000.096188/2015-16, 49659, de 20/08/2015 a 19/08/2018.

30)CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APOSTOLO CRESPA, 01.682.475/0001-78, GOIANIA/GO, 71000.096209/2015-01, 49179, de 21/06/2015 a 20/06/2020.

31)COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO, 13.589.270/0001-21, SALVADOR/BA, 71000.096235/2015-21, 48770, de 23/08/2015 a 22/08/2018.

32)NÚCLEO SOCIAL PAPA JOÃO XXIII, 77.280.006/0001-94, MARINGÁ/PR, 71000.096375/2015-08, 48898, de 18/09/2015 a 17/09/2020.

33)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SETE BARRAS, 57.741.209/0001-23, SETE BARRAS/SP, 71000.112970/2015-90, 48890, de 01/10/2015 a 30/09/2020.

34)CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA, 51.887.826/0001-55, JUNDIAI/SP, 71000.113035/2015-41, 48987, de 26/02/2016 a 25/02/2019.

35)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA DAS MISSÕES, 89.287.007/0001-40, PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, 71000.113043/2015-97, 48974, de 18/10/2015 a 17/10/2020.

36)ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS, 02.074.262/0001-26, TRES DE MAIO/RS, 71000.113073/2015-01, 48977, de 17/10/2015 a 16/10/2020.

37)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ROLÂNDIA, 80.910.516/0001-02, ROLÂNDIA/PR, 71000.113095/2015-63, 49121, de 09/12/2015 a 08/12/2018.

38)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA, 79.079.224/0001-90, JUSSARA/PR, 71000.113114/2015-51, 49586, de 18/10/2015 a 17/10/2020.

39)ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO, 61.058.475/0001-23, SAO PAULO/SP, 71000.113156/2015-92, 49092, de 10/12/2015 a 09/12/2018.

40)ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA, 12.175.485/0001-33, ESPERANTINA/PI, 71000.113215/2015-22, 49116, de 28/03/2016 a 27/03/2021.

41)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUMBIAÇA, 02.439.255/0001-80, ITUMBIAÇA/GO, 71000.113279/2015-23, 49211, de 10/11/2016 a 09/11/2021.

42)ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE DE SANTA RITA DE CÁSSIA, 52.442.001/0001-90, MIRASSOL/SP, 71000.113299/2015-02, 49215, de 27/02/2016 a 26/02/2021.

43)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ERECHIM, 87.636.999/0001-48, ERECHIM/RS, 71000.124836/2015-31, 49301, de 19/11/2015 a 18/11/2018.

44)LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, 72.912.140/0001-47, VINHEDO/SP, 71000.124839/2015-75, 49305, de 19/01/2016 a 18/01/2019.

45)LAR DA CRIANÇA RENASCER, 74.493.065/0001-52, ARARAQUARA/SP, 71000.124859/2015-46, 49300, de 26/11/2015 a 25/11/2020.

46)CASA DE REPOUSO SANTA LUIZA DE MARILAC, 18.307.827/0001-08, ITABIRITO/MG, 71000.124862/2015-60, 49304, de 28/02/2016 a 27/02/2019.

47)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENOR DE AMERICANA, 52.154.424/0001-04, AMERICANA/SP, 71000.124865/2015-01, 49295, de 10/12/2015 a 09/12/2020.

48)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA, 48.398.614/0001-08, APARECIDA/SP, 71000.124884/2015-20, 49317, de 08/12/2015 a 07/12/2020.

49)CENTRO SOCIAL MALI MARTIN - CSM, 08.626.529/0001-27, ITAMARANDIBA/MG, 71000.124900/2015-84, 49294, de 18/12/2015 a 17/12/2020.

50)UNIPODE - UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 00.206.902/0001-89, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71000.124902/2015-73, 49325, de 25/11/2016 a 24/11/2021.

51)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAS, 44.698.595/0001-76, ARARAS/SP, 71000.124945/2015-59, 49267, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

52)MOVIMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL KOLPING, 78.390.895/0001-05, CONSELHEIRO MAIRINCK/PR, 71000.124965/2015-20, 49314, de 02/12/2015 a 01/12/2020.

53)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 44.832.426/0001-87, SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 71000.124975/2015-65, 49268, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

54)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUAI, 48.846.810/0001-90, AGUAI/SP, 71000.130292/2015-47, 49563, de 18/05/2016 a 17/05/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)INSTITUTO DO CÂNCER JOEL MAGALHÃES, CNPJ 11.938.200/0001-06, MACAPA/AP, processo nº 25000.004646/2012-39, parecer técnico nº 41258/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

2)CENTRO DE EQUOTERAPIA DA POLÍCIA MILITAR, CNPJ 05.935.022/0001-67, CAMPO GRANDE/MS, processo nº 25000.221250/2012-54, parecer técnico nº 35004/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

3)SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR MATENEDORA DO HOSPITAL JAURU, CNPJ 03.009.149/0001-20, JAURU/MT, processo nº 71000.000982/2012-19, parecer técnico nº 42000/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

4)INSTITUTO HISTÓRIA VIVA, CNPJ 07.798.106/0001-21, CURITIBA/PR, processo nº 71000.001718/2013-94, parecer técnico nº 41287/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

5)ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MELHOR IDADE - VIVA A VIDA, CNPJ 06.135.703/0001-03, DIANOPOLIS/TO, processo nº 71000.003233/2012-54, parecer técnico nº 40144/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

6)OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DO TRABALHO, CNPJ 87.444.451/0001-04, SANTA MARIA/RS, processo nº 71000.003242/2012-45, parecer técnico nº 41711/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

7)INSTITUTO ALVORADA DE AGROECOLOGIA DE SOBRADINHO, CNPJ 26.503.136/0001-08, BRASÍLIA/DF, processo nº 71000.003243/2012-90, parecer técnico nº 41198/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

8)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE E REGIÃO, CNPJ 00.856.578/0001-44, SALINAS/MG, processo nº 71000.006932/2012-56, parecer técnico nº 38838/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

9)INSTITUTO DE AÇÃO CIDADÃ, CNPJ 05.429.595/0001-19, BOITUVA/SP, processo nº 71000.012512/2014-71, parecer técnico nº 41223/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

10)INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL BETEL, CNPJ 04.402.167/0001-30, SAO LUIS/MA, processo nº 71000.012523/2014-51, parecer técnico nº 41353/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

11)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AO MENOR CARENTE LIVRAMENTO DO RIO DOS CACHORROS, CNPJ 01.711.547/0001-68, SAO LUIS/MA, processo nº 71000.012527/2014-39, parecer técnico nº 38592/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

12)CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES - ASILO PIRACEMA, CNPJ 20.919.882/0001-09, PIRACEMA/MG, processo nº 71000.012561/2014-11, parecer técnico nº 40766/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

13)CENTRO REGIONAL DE APOIO MULTIDICIPLINAR ARON - CRAMA, CNPJ 17.656.617/0001-62, ABADIA DE GOIAS/GO, processo nº 71000.012568/2014-25, parecer técnico nº 40622/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

14)PROJETO GRÃO DA FÉ AMIGOS DE DEUS, CNPJ 13.182.618/0001-61, CONTAGEM/MG, processo nº 71000.012611/2014-52, parecer técnico nº 41820/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

15)ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, CNPJ 00.079.319/0001-54, SAO SIMAO/SP, processo nº 71000.012613/2014-41, parecer técnico nº 39956/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

16)CASA DO PEQUENO TRABALHADOR CRUZEIRENSE, CNPJ 51.638.153/0001-08, CRUZEIRO/SP, processo nº 71000.012620/2014-43, parecer técnico nº 40349/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

17)CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO AMPARO DE VALENÇA, CNPJ 16.176.182/0001-96, VALENÇA/BA, processo nº 71000.020242/2011-29, parecer técnico nº 40663/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

18)CEAP - CENTRO DE ARTICULAÇÃO DE POPULAÇÕES MARGINALIZADAS, CNPJ 32.323.099/0001-59, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.020703/2012-44, parecer técnico nº 40383/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

19)PROJETO ESPAÇO ALTERNATIVO DE FRAIBURGO, CNPJ 08.889.308/0001-41, FRAIBURGO/SC, processo nº 71000.029617/2013-88, parecer técnico nº 41815/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

20)INSTITUTO CAESVI, CNPJ 01.702.013/0001-75, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.030383/2012-31, parecer técnico nº 41213/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

21)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LAGES/OLHOS D'ÁGUA, CNPJ 01.960.014/0001-10, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.031448/2012-65, parecer técnico nº 39824/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

22)INSTITUIÇÃO DE REABILITAÇÃO ROSA DE SARON, CNPJ 01.723.124/0001-68, APARECIDA DE GOIANIA/GO, processo nº 71000.031456/2012-10, parecer técnico nº 41183/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

23)INSTITUTO CIDADÃO, CNPJ 08.597.012/0001-57, TAUBATE/SP, processo nº 71000.031703/2012-70, parecer técnico nº 41215/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

24)LAR CRIANÇA FELIZ, CNPJ 07.753.693/0001-32, SALTO DE PIRAPORA/SP, processo nº 71000.031723/2012-41, parecer técnico nº 41402/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

25)CLUBE DE MÃES DO BAIRRO DE PERNAMBUEÍS, CNPJ 16.373.375/0001-37, SALVADOR/BA, processo nº 71000.035542/2011-11, parecer técnico nº 40740/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

26)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS, CNPJ 11.067.031/0001-86, CAMPO GRANDE/MS, processo nº 71000.038812/2014-80, parecer técnico nº 41239/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

27)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, CNPJ 78.604.758/0001-26, ROSÁRIO DO IVAÍ/PR, processo nº 71000.041433/2013-96, parecer técnico nº 41596/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

28)ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ 04.812.526/0001-27, ITABELA/BA, processo nº 71000.041441/2013-32, parecer técnico nº 40171/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

29)FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ 51.846.061/0001-05, SANTA FÉ DO SUL/SP, processo nº 71000.041555/2012-00, parecer técnico nº 41095/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

30)ABRIGO JESUS MARIA JOSE, CNPJ 19.369.784/0001-58, MACHADO/MG, processo nº 71000.043308/2015-82, parecer técnico nº 47752/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

31)AAVC - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS, VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES, CNPJ 06.080.491/0001-04, COXIM/MS, processo nº 71000.043333/2015-66, parecer técnico nº 47274/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

32)ASSOCIAÇÃO CASA DO CORAÇÃO, CNPJ 20.787.102/0001-06, VARGINHA/MG, processo nº 71000.043529/2015-51, parecer técnico nº 47260/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

33)ASSOCIAÇÃO BATISTA EDUCACIONAL E PESQUISA EL SHADAY, CNPJ 10.723.676/0001-67, TEIXEIRA DE FREITAS/BA, processo nº 71000.045154/2012-11, parecer técnico nº 38610/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

34)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA BARRA DO BURITI, CNPJ 25.208.299/0001-03, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, processo nº 71000.045249/2013-15, parecer técnico nº 39816/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

35)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, CNPJ 77.819.597/0001-25, SAO JOSE DAS PALMEIRAS/PR, processo nº 71000.045575/2012-41, parecer técnico nº 39676/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

36)CASA DE AMPARO MÃE SOCORRO, CNPJ 01.393.686/0001-90, SALINAS/MG, processo nº 71000.045619/2012-33, parecer técnico nº 40287/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

37)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRABALHADORES RURAIS DE LAGE, CNPJ 25.237.736/0001-09, SALINAS/MG, processo nº 71000.045628/2012-24, parecer técnico nº 38802/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

38)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO RETIRO TABOAS E ADJACÊNCIAS, CNPJ 01.197.506/0001-03, MIRABELA/MG, processo nº 71000.045672/2012-34, parecer técnico nº 40823/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

39)ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA ÁGUA LÍMPA, CNPJ 07.106.260/0001-95, MIRABELA/MG, processo nº 71000.045677/2012-67, parecer técnico nº 39845/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

40)AFAS - ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 16.245.896/0001-09, FEIRA DE SANTANA/BA, processo nº 71000.047647/2011-12, parecer técnico nº 38446/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

41)ESCOLA DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MIRINS DUQUE DE CAXIAS, CNPJ 81.393.936/0001-21, SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, processo nº 71000.049426/2013-32, parecer técnico nº 40925/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

42)ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VARGEM DO RETIRO, CNPJ 01.017.918/0001-06, SALINAS/MG, processo nº 71000.050040/2012-92, parecer técnico nº 39662/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

43)ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BEM ESTAR AO MENOR - ASABEM, CNPJ 77.408.615/0001-86, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, processo nº 71000.051399/2014-49, parecer técnico nº 40166/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)



44)ASSOCIAÇÃO PROJETO CÉU E TERRA, CNPJ 05.592.616/0001-12, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.051453/2014-56, parecer técnico nº 40120/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

45)SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSO LAR, CNPJ 02.300.985/0001-04, CARVALHOS/MG, processo nº 71000.051585/2012-16, parecer técnico nº 41936/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

46)ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, CNPJ 06.959.184/0001-06, AGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, processo nº 71000.053202/2013-25, parecer técnico nº 39780/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

47)ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BONSUCESSO, CNPJ 00.175.362/0001-13, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, processo nº 71000.056498/2013-36, parecer técnico nº 39818/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

48)RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO, CNPJ 78.277.068/0001-00, IVAIPORA/PR, processo nº 71000.058614/2014-32, parecer técnico nº 41855/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

49)ASSOCIAÇÃO DOS CITRICULTORES DO PARANÁ, CNPJ 00.704.756/0001-11, PARANAVAI/PR, processo nº 71000.058858/2014-15, parecer técnico nº 39750/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

50)ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO COM CÂNCER E AO ESPECIAL CARENTE - ABRACCE, CNPJ 04.110.558/0001-80, CURITIBA/PR, processo nº 71000.059810/2012-62, parecer técnico nº 38720/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

51)ASSOCIAÇÃO OSIEL DA SILVA DOS DEFICIENTES SANTABARBARENSES, CNPJ 03.877.181/0001-27, SANTA BARBARA DO SUL/RS, processo nº 71000.064360/2010-68, parecer técnico nº 48378/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

52)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FILHOS DO BAIRRO SÃO BERNARDO, CNPJ 69.395.226/0001-35, SAO LUIS/MA, processo nº 71000.067423/2014-61, parecer técnico nº 39647/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

53)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL, CNPJ 08.204.907/0001-84, SANTA ISABEL/SP, processo nº 71000.067531/2014-34, parecer técnico nº 39551/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

54)RIBEIRÃO PIRES FUTEBOL CLUBE, CNPJ 57.547.721/0001-33, RIBEIRAO PIRES/SP, processo nº 71000.068988/2013-85, parecer técnico nº 41875/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

55)ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA AUTISTA, CNPJ 17.064.702/0001-31, NOVA IGUACU/RJ, processo nº 71000.070740/2015-46, parecer técnico nº 47796/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

56)INSTITUTO PARAIBANA DE COMBATE AO CÂNCER, CNPJ 08.748.666/0001-34, CAMPINA GRANDE/PB, processo nº 71000.071626/2012-91, parecer técnico nº 41326/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

57)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE JACUBA, CNPJ 01.549.634/0001-60, BRASÍLIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.072981/2011-04, parecer técnico nº 38827/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

58)COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS, CNPJ 07.420.592/0001-40, PEDERNEIRAS/SP, processo nº 71000.074590/2012-05, parecer técnico nº 40736/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

59)CENTRO ESPIRIRA JESUS REDIVIVO, CNPJ 51.205.094/0001-76, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.075205/2013-10, parecer técnico nº 40585/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

60)ORGANIZAÇÃO VIVER, CNPJ 04.565.017/0001-47, LONDRINA/PR, processo nº 71000.076403/2012-10, parecer técnico nº 41773/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

61)ASSOCIAÇÃO CULTURAL JACUIPENSE, CNPJ 13.227.020/0001-41, CONCEICAO DO JACUIPE, processo nº 71000.084490/2010-17, parecer técnico nº 38890/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

62)GABINETE DE APOIO AO MENOR - GAME, CNPJ 00.972.959/0001-99, CARUARU/PE, processo nº 71000.085576/2012-29, parecer técnico nº 41096/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

63)CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE MONGAGUA, CNPJ 51.671.808/0001-31, MONGAGUA/SP, processo nº 71000.087062/2013-99, parecer técnico nº 40673/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

64)CENTRO EDUCACIONAL DEUS CRIOU - CEDC, CNPJ 06.140.508/0001-71, SAO LUIS/MA, processo nº 71000.093904/2013-41, parecer técnico nº 40571/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

65)FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO, CNPJ 06.749.188/0001-51, JUAZEIRO DO NORTE/CE, processo nº 71000.095840/2013-13, parecer técnico nº 40968/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

66)VILA BEATO CONTARDO FERRINI OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.244.290/0001-57, BEBEDOURO/SP, processo nº 71000.098324/2014-21, parecer técnico nº 42077/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

67)FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ 00.076.359/0001-42, ITABAIANA/SE, processo nº 71000.106895/2010-13, parecer técnico nº 40959/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

68)ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE LAGEADO BONITO - PR, CNPJ 03.687.600/0001-68, ITAPEJARA D'OESTE/PR, processo nº 71000.107414/2013-30, parecer técnico nº 39014/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

69)SOCIEDADE ESPÍRITA MARIA NUNES - MG, CNPJ 17.427.840/0001-38, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.107458/2013-60, parecer técnico nº 41969/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

70)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ 04.166.348/0001-04, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, processo nº 71000.114524/2012-77, parecer técnico nº 39753/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

71)LAR ESPÍRITA BEZESSA DE MENEZES - NORTELÂNDIA - MT, CNPJ 37.465.523/0001-13, NORTELÂNDIA/MT, processo nº 71000.114545/2012-92, parecer técnico nº 41505/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

72)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO, CNPJ 01.660.770/0001-23, RIO NEGRO/MS, processo nº 71000.117691/2010-16, parecer técnico nº 39529/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

73)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO DE MALACACHETA, CNPJ 20.836.995/0001-32, MALACACHETA/MG, processo nº 71000.120216/2014-42, parecer técnico nº 38702/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

74)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAZEIRAS, CNPJ 04.870.500/0001-35, CAJAZELAS/PB, processo nº 71000.120224/2014-99, parecer técnico nº 46785/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

75)CASA DA SOPA ANTONIETA DE ALMEIDA, CNPJ 47.759.170/0001-18, PENAPOLIS/SP, processo nº 71000.121587/2012-80, parecer técnico nº 40280/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

76)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAL, CNPJ 07.406.570/0001-25, RIO CLARO/SP, processo nº 71000.125790/2014-97, parecer técnico nº 47615/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

77)INSTITUTO SÃO PAULO ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE CULTURA, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO, CNPJ 62.180.096/0001-74, EMBU DAS ARTES/SP, processo nº 71000.126429/2012-16, parecer técnico nº 41347/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

78)CASA EVANGELISTA DE RECUPERAÇÃO ADONAI, CNPJ 05.732.163/0001-82, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, processo nº 71000.128929/2014-54, parecer técnico nº 40364/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

79)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL, CNPJ 16.646.135/0001-69, BETIM/MG, processo nº 71000.132359/2012-35, parecer técnico nº 39694/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

80)FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTE-NEGRO, CNPJ 90.896.275/0001-48, MONTENEGRO/RS, processo nº 71000.134351/2014-75, parecer técnico nº 46993/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

81)NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ 11.055.295/0001-10, VALENCA/BA, processo nº 71000.134369/2014-77, parecer técnico nº 41675/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

82)ASSOCIAÇÃO CÁRITAS NOSSA SENHORA DA ESCADA, CNPJ 08.221.572/0001-02, BARUERI/SP, processo nº 71000.135022/2014-41, parecer técnico nº 38737/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

83)ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, CNPJ 03.313.227/0001-85, XINGUARA/PA, processo nº 71000.135031/2014-32, parecer técnico nº 39798/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

84)INSTITUTO CIDADANIA EM AÇÃO, CNPJ 07.707.261/0001-95, SAO JOSE/SC, processo nº 71010.000657/2013-29, parecer técnico nº 41214/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

85)CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL KERYGMA, CNPJ 05.741.275/0001-08, SAO LUIS/MA, processo nº 71010.000965/2012-73, parecer técnico nº 40575/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

86)INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA, CNPJ 07.231.658/0001-53, SAO LUIS/MA, processo nº 71010.001145/2012-07, parecer técnico nº 41227/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA BONITA, CNPJ 46.183.612/0001-68, BARRA BONITA/SP, processo nº 71000.019986/2011-09, parecer técnico nº 45694/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

2)RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA, CNPJ 55.688.816/0001-41, RANCHARIA/SP, processo nº 71000.052359/2015-03, parecer técnico nº 48182/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

3)ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, CNPJ 94.870.532/0001-23, RIO GRANDE/RS, processo nº 71000.052534/2015-54, parecer técnico nº 47701/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

4)CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS - BELO HORIZONTE/MG, CNPJ 17.343.013/0001-66, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.052578/2015-84, parecer técnico nº 48027/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

5)VISÃO MUNDIAL, CNPJ 18.732.628/0001-47, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.056927/2010-22, parecer técnico nº 46272/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACIOABA DA SERRA, CNPJ 03.177.415/0001-23, ARACIOABA DA SERRA/SP, processo nº 71000.067398/2014-16, parecer técnico nº 39154/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

7)SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES, CNPJ 91.368.720/0001-60, MONTENEGRO/RS, processo nº 71000.076866/2015-24, parecer técnico nº 48509/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

8)LAR DA CRIANÇA VICENTINA DE PAULO AFONSO, CNPJ 13.453.006/0001-66, PAULO AFONSO/BA, processo nº 71000.076920/2015-31, parecer técnico nº 48597/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

9)INSTITUTO ROBERT BOSCH, CNPJ 44.589.513/0001-55, CAMPINAS/SP, processo nº 71000.078382/2014-39, parecer técnico nº 41374/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

10)SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE MANAUS, CNPJ 04.392.668/0001-82, MANAUS/AM, processo nº 71000.091408/2014-34, parecer técnico nº 46181/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

11)CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES CIRCULISTAS, CNPJ 33.834.011/0001-26, BRASÍLIA/DF, processo nº 71000.106516/2010-95, parecer técnico nº 44950/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

12)UNIÃO ASSISTENCIAL ESPÍRITA DE ARAÇATUBA, CNPJ 43.757.582/0001-68, ARACATUBA/SP, processo nº 71000.107656/2010-81, parecer técnico nº 46729/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

13)ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA DE CUBATÃO, CNPJ 51.642.098/0001-11, CUBATAO/SP, processo nº 71000.111575/2010-85, parecer técnico nº 42927/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

14)ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER, CNPJ 02.410.421/0001-16, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, processo nº 71000.125677/2014-10, parecer técnico nº 38555/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

15)FUNDAÇÃO INSTITUTO FEMININO DA BAHIA, CNPJ 15.176.456/0001-84, SALVADOR/BA, processo nº 71000.130785/2010-72, parecer técnico nº 46623/2016/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

16)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ - ADEVIPAR, CNPJ 75.014.324/0001-88, CURITIBA/PR, processo nº 71000.131433/2010-34, parecer técnico nº 46516/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

17)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA HAROLDO BELTRÃO, CNPJ 77.595.783/0001-28, FRANCISCO BELTRÃO/PR, processo nº 71000.134398/2014-39, parecer técnico nº 44124/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

18)ASSOCIAÇÃO VIDA NO CRESCIMENTO E NA SOLIDARIEDADE, CNPJ 36.515.435/0001-16, MESQUITA/RJ, processo nº 71000.134856/2014-30, parecer técnico nº 46856/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

19)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPÍRITA NAZARENO, CNPJ 33.857.046/0001-80, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.134900/2014-10, parecer técnico nº 47034/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

20)SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENORES DE VERANÓPOLIS, CNPJ 88.992.300/0001-45, VERANÓPOLIS/RS, processo nº 71000.135051/2014-11, parecer técnico nº 46985/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

21)LAR DA CRIANÇA, CNPJ 34.106.393/0001-34, SAO JOAO DE MERITI/RJ, processo nº 71000.137401/2010-42, parecer técnico nº 45502/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

22)CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE BARRETOS, CNPJ 44.790.509/0001-50, BARRETOS/SP, processo nº 71000.141614/2010-79, parecer técnico nº 46574/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 763, de 17 de abril de 2015, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1027/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.086514/2011-53, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.086514/2011-53.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 106/2014, item 8 de 04/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2015, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pimenta, CNPJ: 64.477.110/0001-21, com validade de 10/11/2011 a 09/11/2016 nos termos do parágrafo único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 106/2015 item 8 de 04/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2015.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 763, de 17 de abril de 2015, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1019/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.123218/2010-60, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.123218/2010-60.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 106/2014, item 13 de 04/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2015, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doação, CNPJ: 02.602.937/0001-62, com validade assegurada de 19/12/2009 a 18/12/2014, nos termos do art. 5º, §1º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS nº 106/2015 item 13 de 04/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2015.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1009/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.07297/2011-02, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.07297/2011-02.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 106/2015, item 44, de 04/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2015, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Espírita Allan Kardec, CNPJ: 75.859.348/0001-38, com sede em Umuarama/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos nos termos do art.5º, §1º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o item 44 da Portaria SNAS/MDS nº 106, de 04/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2015.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1018/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.101554/2011-32, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.101554/2011-32.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 106/2015, item 68, de 04/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2015 que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar das Meninas, CNPJ: 20.163.366/0001-99, com sede em Divinópolis/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos nos termos do art.5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o item 68 da Portaria SNAS/MDS nº 106, de 04/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2015.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 763, de 17 de abril de 2015, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1011/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.129143/2014-54, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.129143/2014-54, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 106 art. 2º item 15, de 04/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2015 que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social ao Centro de Lazer Nova Aurora, CNPJ 51.522.043/0001-78.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 99, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº108, de 13 de junho de 2005, que institui o Regulamento Técnico Mercosul sobre Segurança para Brinquedos, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção I, página 47;

Considerando a Portaria Inmetro nº321, de 29 de outubro de 2009, que aprova o Procedimento para Certificação de Brinquedos, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2009, seção 01, página 101;

Considerando a importância da regulamentação e da certificação compulsória dos brinquedos para agregar confiança à segurança das crianças;

Considerando a necessidade de aumentar o grau de bom conceito do processo de certificação de brinquedos;

Considerando que os brinquedos conhecidos como AcquaDotse Bindeez podem conter a substância 1,4 butanodiol que, em contato com o organismo humano, pode se tornar tóxica, causando, muitas vezes, danos à vida da criança;

Considerando a ocorrência de acidentes, no exterior, envolvendo os brinquedos denominados de AcquaDots e Bindeez que continham a substância 1,4 butanodiol;

Considerando os riscos resultantes das características específicas dos brinquedos citados acima, resolve:

Art. 1º Proibir a certificação e a comercialização, em território nacional, a título gratuito ou oneroso, dos brinquedos AcquaDots e Bindeez, ou similares com denominações ainda não identificadas, que contenham a substância 1,4 butanodiol.

Art. 2º Determinar que poderão ser certificados e comercializados, em território nacional, os brinquedos similares ao AcquaDots e Bindeez que não contenham a substância 1,4 butanodiol, desde que com clara advertência de restrição de faixa etária para crianças menores de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O fabricante/fornecedor de brinquedos similares ao AcquaDots e Bindeez, que não contenham a substância 1,4 butanodiol, deverá apresentar ao organismo de certificação de produtos, responsável pela certificação, uma declaração de que o produto não contém a substância 1,4 butanodiol, acompanhada de laudo técnico emitido por um laboratório de análises, informando o método de exame utilizado.

Art. 3º Determinar que o fabricante/fornecedor deverá proceder à imediata retirada do mercado dos brinquedos mencionados no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da ação expressa no caput ficarão a cargo do primeiro responsável pela colocação do supramencionado brinquedo no mercado brasileiro.

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Revogar a Portaria Inmetro nº 49, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2008, seção 01, página 57, na data de publicação deste instrumento legal.

Art. 6º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas nas Portarias nº 108/2005 e 321/2009.

Art. 7º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração das determinações ora aprovadas, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 597, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, seção 01, página 115.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;



Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida - PBACV;

Considerando que integra o Plano de Ação Quadrienal do PBACV, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 01, de 16 de maio de 2012, o Projeto Estratégico - Desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade e de rotulagem ambiental no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Gerais do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III - Declaração Ambiental de Produto (DAP), disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Diape

Rua da Estrela n.º 67 - 4º andar - Rio Comprido CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, a qual permitiu que a sociedade participasse da elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 110, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2015, seção 01, página 153.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, o Programa Voluntário de Rotulagem Ambiental Tipo III- Declaração Ambiental de Produto (DAP), o qual deverá ser desenvolvido consoante o estabelecido nos Requisitos Gerais, ora aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro n.º 69, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 38, no primeiro "Considerando" onde se lê: "Anexo da Resolução GMC N.º 22/02,....", leia-se: "... Anexo da Resolução GMC N.º 31/97,...."

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool amido e álcool hidratado carburante, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 64/2003; e, considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.049976/2015, resolve:

Alterar a alínea "i" do item 4 da Portaria Inmetro n.º 49, de 01 de fevereiro de 2011, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.004788/2015, resolve:

Aprovar a família de modelos PFA, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.009964/2015 resolve:

Aprovar o modelo ti 500, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, classe de exatidão III, marca PRIX, conforme as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre os critérios de reconhecimento da predominância e da preponderância das matérias-primas de origem regional para efeitos de fruição de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas Áreas de Livre Comércio (ALCs) localizadas nos Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Macapá e Santana, no Estado do Amapá; e, Brasília, com extensão para Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO os termos da Proposição n.º 06/2016 da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), submetida a este Colegiado em sua 272ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2016; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º da Lei n.º 11.732, de 30 de julho de 2007, e 4º do Decreto n.º 6.614, de 23 de outubro de 2008; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei n.º 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e 1º ao 3º do Decreto n.º 8.597, de 18 de dezembro de 2015 e CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do CAS: Resolve

Art. 1º A predominância prevista no §1º do artigo 4º do Decreto n.º 6.614, de 23 de outubro de 2008, e a preponderância estabelecida no § 1º do artigo 1º do Decreto n.º 8.597, de 18 de dezembro de 2015, serão caracterizadas pela utilização de matéria-prima de origem regional na composição final do produto em percentual superior a 50% (critério absoluto) ou em percentual que represente a utilização do total das matérias-primas regionais em intensidade superior àquelas de outras origens ponderadas individualmente (critério relativo), considerando pelo menos um dos seguintes atributos:

- I - volume;
- II - quantidade; ou
- III - peso.

§ 1º A composição final do produto a que se refere o caput deste artigo é definida como resultado da soma das matérias-primas utilizadas no produto conforme o atributo de volume, quantidade ou peso considerado na determinação da preponderância.

§ 2º O critério ou critérios a serem utilizados serão indicados pela pleiteante em cada projeto industrial específico.

§ 3º A água não será considerada no cálculo da preponderância de matéria-prima regional, salvo nas seguintes condições:

- I - quando estiver intrinsecamente contida na matéria-prima;
- II - quando for resultante de reações químicas do processo produtivo;
- III - quando o produto final for a própria água; e
- IV - quando a água utilizada possuir especificidades apenas encontradas na região pelas particularidades do local em que ocorreu sua extração e que seja determinante das características do produto final.

§ 4º No cálculo da predominância ou preponderância por quantidade serão admitidas as demais unidades previstas no Sistema Internacional de Unidades, somente se não for possível utilizar as unidades de volume ou peso.

Art. 2º A predominância e a preponderância referidas no artigo 1º também poderão ser caracterizadas pela importância de utilização da matéria-prima de origem regional no produto final (critério por importância).

Parágrafo único. A predominância e preponderância por importância estarão demonstradas quando a presença de determinada matéria-prima for indispensável para dar a característica essencial ao produto final e sua ausência ou substituição por outra matéria-prima conferir a ele natureza diversa.

Art. 3º A oitiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de que trata o artigo 3º do Decreto 8.597 de 2015, será atendida pela apreciação dos projetos durante as sessões de reunião do Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Art. 4º Os critérios de predominância e preponderância estabelecidos nesta Resolução e indicados nos projetos industriais poderão ser alterados sempre que fatores técnicos ou econômicos assim o justificarem.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, a Resolução CAS n.º 203, de 10 de dezembro de 2012 ou a norma que vier substituí-la.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto n.º 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria n.º 164, de 06 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Contemplar 01 (um) atleta de modalidade que faz parte do programa olímpico referente ao pleito 2015, aprovado no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionado no Anexo Único desta Portaria, sendo:

- a) 1 (um) habilitado na categoria Atleta Nacional.
- Art. 2º O atleta contemplado deverá assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecidos nos subitens 6.3 do Edital n.º 4, de 23 de abril de 2015, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS CATEGORIA NACIONAL

Nº de ordem	Nº Ficha	ATLETA	CPF	Modalidade	Classificação	Tipo de Modalidade	Categoria de Idade
1	43761/2015	JOÃO MIGUEL NETO	08932342903	Taekwondo	1º	Individual	Intermediário

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 863, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002996/2014-84
Proponente: Associação Real Maré Futebol Clube
Título: Real Maré - Mais que um Clube
Registro: 02RJ107312012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.287.819/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 429.777,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35253-5
Período de Captação até: 31/12/2016
ANEXO II
- 1 - Processo: 58701.002030/2013-66
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil - São Leopoldo
Título: Academia ao Ar Livre
Valor aprovado para captação: R\$ 19.242,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0126 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74119-1
Período de Captação até: 31/12/2016
- 2 - Processo: 58701.007522/2013-48
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Esporte + Educação = Cidadania (Módulo IV)
Valor aprovado para captação: R\$ 253.603,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49459-3
Período de Captação até: 31/01/2017
- 3 - Processo: 58701.004490/2014-18
Proponente: Judô Clube Mogi das Cruzes
Título: Desafio Olímpico II
Valor aprovado para captação: R\$ 572.690,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0294 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92585-3
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 151, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 602ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2016, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000673/2004-86, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, considerando:

a recuperação dos volumes do Sistema Cantareira observada nos meses de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016, totalizando um armazenamento de 23,4% do volume útil em 29 de fevereiro de 2016;

e as simulações de evolução do armazenamento do Sistema Cantareira até dezembro de 2016, com base nas premissas para operação adotadas até o momento, indicam que não haverá necessidade de utilização de volumes armazenados nos reservatórios dos aproveitamentos que constituem o sistema, situados abaixo dos níveis mínimos operacionais descritos no Anexo II da Portaria DAEE nº 1.213, de 06 de agosto de 2004; resolvem:

Art. 1º Revogar o art. 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2014, Seção 1, página 69.

Art. 2º Revogar a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 1.672, de 17 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2014, Seção 1, página 72.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA-N Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pelo Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI do art. 111 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988;

Considerando as atribuições do Ibama previstas no art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e no art. 131 da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamenta os incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal;

Considerando a criação da Rede Sul-americana de Fiscalização e Conformidade Ambiental; resolve:

Art. 1º Ratificar a Declaração de Lima, assinada em Lima, em 6 de novembro de 2014, durante o II Encontro da Rede Sul-americana de Fiscalização e Conformidade Ambiental, apensa por cópia à presente Portaria.

§1º O objetivo da Rede Sul-americana de Fiscalização e Conformidade Ambiental é promover o intercâmbio de informações, experiências e estratégias em fiscalização ambiental com outros países da região.

§2º São vedadas quaisquer obrigações de cunho jurídico entre os participantes.

Art. 2º As atividades previstas na Declaração de Lima não desobrigam o cumprimento das Leis e Tratados Internacionais assinados pelo Brasil, em especial a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso VII da Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, e tendo em vista o Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria MP nº 244, de 25/06/14, bem como o disposto pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87 e demais elementos que integram o Processo nº 04926.000107/2016-42 resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Maria da Fé/MG a realizar obras em um imóvel de propriedade da União, oriundo do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal SA, caracterizado por ser uma sorte de terras com área de 2.244,28m², abaixo descrita, integrante de uma porção maior matriculada sob o nº 7702, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cristina/MG, denominado como antigo leito ferroviário compreendido entre os do KM 49,320 ao 52,722.74 - KM 55,947.57 ao 57,175 - KM 57,444 ao 65,515 - do 65,666 ao 75,350 do ramal Soledade de Minas/Sapucaí - RIP 4797.00012.500-7, necessárias à construção de 16 (dezesseis) quiosques destinados à instalação de um Centro de Comercialização de Produtos Turísticos, com recursos provenientes do Ministério da Cultura, promovendo a geração de renda aos artesãos locais e o incremento do turismo local.

Art. 2º - O perímetro do presente imóvel está Georreferenciado do no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início no vértice 1, de coordenada 7.533.020,0351 m Norte e 461.612,1765 m Leste, deste segue confrontando com a AV. JOSE DE CAMPOS SALES, com distância de 14,4204 m e azimute de 120°30'05" até o vértice 2, deste segue, com a distância de 7,4391 m e azimute de 123°26'21" até o vértice 3, deste segue, com a distância de 5,8945 m e azimute de 125°53'02" até o vértice 4, deste segue, com a distância de 6,0174 m e azimute de 127°22'18" até o vértice 5, deste segue, com a distância de 6,0862 m e azimute de 130°54'47" até o vértice 6, deste segue, com a distância de 19,1526 m e azimute de 132°36'32" até o vértice 7, deste segue, com a distância de 14,2821 m e azimute de 134°30'00" até o vértice 8, deste segue, com a distância de 20,1208 m e azimute de 132°25'06" até o vértice 9, deste segue, com a distância de 7,4420 m e azimute de 136°26'26" até o vértice 10, deste segue, com a distância de 6,8312 m e azimute de 138°19'49" até o vértice 11, deste segue, com a distância de 5,5891 m e azimute de 133°12'30" até o vértice 12, deste segue, com a distância de 5,6775 m e azimute de 130°30'03" até o vértice 13, deste segue, com a distância de

6,8990 m e azimute de 126°08'44" até o vértice 14, deste segue, com a distância de 12,4091 m e azimute de 122°14'00" até o vértice 15, deste segue, com a distância de 9,6214 m e azimute de 116°48'19" até o vértice 16, deste segue, com a distância de 3,1211 m e azimute de 114°49'47" até o vértice 17, deste segue, com a distância de 6,9451 m e azimute de 110°55'45" até o vértice 18, deste segue, com a distância de 3,3600 m e azimute de 106°55'12" até o vértice 19, deste segue, com a distância de 9,0898 m e azimute de 104°44'27" até o vértice 20, deste segue, com a distância de 13,0167 m e azimute de 191°50'33" até o vértice 21, deste segue confrontando com AV. FRANQUE IRA, com a distância de 9,9953 m e azimute de 284°44'27" até o vértice 22 deste segue, com a distância de 4,0623 m e azimute de 286°55'12" até o vértice 23, deste segue, com a distância de 7,8427 m e azimute de 290°55'45" até o vértice 24, deste segue, com a distância de 3,7338 m e azimute de 294°49'47" até o vértice 25, deste segue, com a distância de 6,1998 m e azimute de 296°19'41" até o vértice 26, deste segue, com a distância de 4,3371 m e azimute de 297°33'30" até o vértice 27, deste segue, com a distância de 7,9588 m e azimute de 301°39'45" até o vértice 28, deste segue, com a distância de 5,5839 m e azimute de 303°03'28" até o vértice 29, deste segue, com a distância de 7,7437 m e azimute de 306°08'44" até o vértice 30, deste segue, com a distância de 6,4791 m e azimute de 310°30'03" até o vértice 31, deste segue, com a distância de 6,4778 m e azimute de 313°12'30" até o vértice 32, deste segue, com a distância de 7,1982 m e azimute de 318°19'49" até o vértice 33, deste segue, com a distância de 6,7711 m e azimute de 316°26'26" até o vértice 34, deste segue, com a distância de 19,9005 m e azimute de 312°25'06" até o vértice 35, deste segue, com a distância de 14,3328 m e azimute de 314°30'00" até o vértice 36, deste segue, com a distância de 11,0981 m e azimute de 312°46'28" até o vértice 37, deste segue, com a distância de 7,5909 m e azimute de 312°21'56" até o vértice 38, deste segue, com a distância de 5,5195 m e azimute de 310°54'47" até o vértice 39, deste segue, com a distância de 5,4467 m e azimute de 307°22'18" até o vértice 40, deste segue, com a distância de 5,4483 m e azimute de 305°53'02" até o vértice 41, deste segue, com a distância de 6,8284 m e azimute de 312°26'21" até o vértice 42, deste segue, com a distância de 14,2682 m e azimute de 300°30'05" até o vértice 43, deste segue, com a distância de 13,0013 m e azimute de 31°17'59" até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 3º - A presente obra fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais de acordo com a legislação vigente e à obtenção das licenças pertinentes junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - A autorização das obras a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º - Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG".

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, conforme portaria MP nº 395, de 07 de novembro de 2014, em consonância com o art. 2º, VII, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei n. 13.139, de 26 de junho de 2015, e nos termos do processo n. 04962.203193/2015-26, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Pernambuco, CNPJ n. 10.571982/0001-25, a realizar as obras de infraestrutura, alargamento e modificação do sistema viário existente, para viabilizar o Projeto de Implantação do Corredor de BRT Norte-Sul, com o objetivo de melhorar a mobilidade urbana.

Art. 2º - A presente autorização incide apenas nas seguintes áreas de domínio da União afetadas ao referido projeto, as quais possuem natureza jurídica de acrescido de marinha: Área 01 com 1.195,17 m², Área 02 com 74,46 m², Área 03 com 197,32 m² e a Área 4 com 3.866,89 m², caracterizadas nos termos do processo n. 04962.203193/2015-26, localizadas nas proximidades do Parque Memorial Arco Verde, em Olinda/PE.

Art. 3º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou na inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 4º - O Estado de Pernambuco ficará responsável pela manutenção e proteção das áreas disponibilizadas para o Projeto de implantação do corredor de BRT Norte-Sul, com também de todo o serviço prestado no local, respondendo judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser executadas por terceiros, em decorrência das obras de que trata a presente portaria.

Art. 5º - A realização das obras fica condicionada ao cumprimento, por parte do Governo do Estado, das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 6º - A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União.



Art. 7º - Durante o período de execução da obra, fica o Estado de Pernambuco, obrigado a afixar às suas expensas, placa de publicidade, nos termos da Portaria SPU n. 122, de 13 de junho de 2000, observado o art. 73, inciso VI, alínea "b" da lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO SILVIO DE BARROS PESSÓA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.207497/2015-01, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Piracaiá/SP a realizar obras de saneamento em terreno da União, caracterizado como faixa marginal do Rio da Cachoeira, cujo perímetro inicia-se pelo vértice 1, de coordenadas N: 7.450.571,40m e E: 361.970,95m, na margem do Rio da Cachoeira, deste segue até o vértice 2, de coordenadas N: 7.450.567,67m e E: 361.969,48m, margeando o Rio da Cachoeira, numa distância de 4,01m, deste deflete a esquerda até o vértice 3, de coordenadas N: 7.450.561,61m e E: 361.983,25m, numa distância de 15,05m, deste deflete a esquerda até o vértice 4 de coordenadas N: 7.450.565,32m e E: 361.984,74m, numa distância de 4,00m, deste deflete a esquerda até o vértice 1, início desta descrição, numa distância de 15,08m, perfazendo uma área de 60,25m², situado no Município de Piracaiá/SP.

Art. 2º A obra de que trata a presente Portaria consiste em parte de uma rede de Abastecimento de Água e de uma rede de Esgotamento Sanitário para o Parcelamento de Solo denominado "Loteamento Residencial de Interesse Social Recanto Bela Vista" e para outros futuros empreendimentos de Parcelamento de solo lineares a este, devendo ser concluída no prazo 2 (dois) anos, condicionando-se ao cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 719, de 20 de outubro de 2015, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e de acordo com os elementos que integram os Processos de nº s 04977.008177/2013-09, 04977.008178/2013-45, 04977.008179/2013-90 e 04977.008182/2013-11 resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 36 (trinta e seis) meses, o prazo estabelecido no art. 2º das Portarias nº s 11, 12, 13 e 14, publicadas no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, para que a Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, possa dar continuidade às obras de instalação dos coletores-tronco, e redes coletoras com poços de visita e inspeção, pertencentes a Sub-bacia SB-ME3, Praia Marrocos; do coletor-tronco ME-2 com poços de visita, pertencentes a Sub-bacia SB-ME2, da Praia Jardim Suarão; dos coletores-tronco e redes coletoras com poços de visita e inspeção, pertencentes a Sub-bacia Cibratel-1, no Bairro Cibratel e de uma linha de recalque para a Estação Elevatória EEE MD9B e redes coletoras com poços de visita e inspeção, pertencentes a Sub-bacia MD-9B, da Vila Balneária, na Praia dos Sonhos e Praia dos Pescadores, os quais prescindem de licença conforme Ofício CETESB nº 0885/2013/CMN. Bem como da Estação Elevatória de Esgotos EEE-ME3, conforme Licença de Operação nº 18001690 concedida pela CETESB através do Processo nº 18/00059/98, pertencentes a Sub-bacia SB-ME3, Praia Marrocos e da Estação Elevatória de Esgotos EEE-ME2 com a respectiva linha de recalque, conforme Licença de Operação nº 18001690 concedida pela CETESB através do Processo nº 18/00059/98, pertencentes a Sub-bacia SB-ME2, da Praia Jardim Suarão. Localizados em áreas de uso comum de domínio da União, no município de Itanhaém, referentes a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itanhaém, na Fase Complementar da 1ª. etapa do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Programa Onda Limpa, conforme plantas, relatórios descritivos, fotos aéreas, licenças ambientais e manifestações municipais apresentados nos processos 04977.008177/2013-09, 04977.008178/2013-45, 04977.008179/2013-90 e 04977.008182/2013-11.

Art. 2º Para que este ato autorizativo tenha efeito, a SABESP fica obrigada a obedecer às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais.

Art. 3º Responderá a SABESP, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.000114/2016-73, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de AVANI LELIS FELINTO RIBEIRO, CPF nº 424.178.134-91, na condição de viúva do anistiado político HAROLDO TORRES RIBEIRO, CPF nº 546.629.667-87, Matrícula SIAPE 1511133, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 17 de dezembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 7 de março de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário.:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004650/2013-91	201316544	Andrade Distribuidor Ltda.	AL
2	46201.005469/2013-01	201562031	Asa Branca Industrial Comercial e Importadora Ltda	AL
3	46201.000998/2014-91	202436268	Bradesco Vida e Previdência S.A.	AL
4	46201.004858/2013-19	201287111	Regina H K Kotovicz Hospedaria - ME	AL
5	46201.004860/2013-80	201287102	Regina H K Kotovicz Hospedaria - ME	AL
6	46201.004861/2013-24	201287129	Regina H K Kotovicz Hospedaria - ME	AL
7	46201.004590/2013-15	24917711	Rodrigues e Teixeira Ltda. (Carlos Eduardo R. Caetano - ME)	AL
87	46201.004591/2013-51	24917729	Rodrigues e Teixeira Ltda. (Carlos Eduardo R. Caetano - ME)	AL
9	46206.010033/2013-85	200912305	Condor Atacadista de Materiais para Construção S/A	DF
10	46206.009901/2013-84	200611321	ECL - Engenharia e Construções Ltda	DF
11	46206.022413/2012-81	25129821	Empresa De Tecnologia E Informações Da Previdência Social - Dataprev	DF
12	46206.011178/2013-01	25120310	Itamar Comercial De Alimentos Ltda	DF
13	46208.002197/2013-19	25515152	Construtora Canadá Ltda	GO
14	46208.002198/2013-63	25515161	Construtora Canadá Ltda	GO
15	46208.002200/2013-02	25515187	Construtora Canadá Ltda	GO
16	46208.002201/2013-49	25515195	Construtora Canadá Ltda	GO
17	46208.002202/2013-93	25515209	Construtora Canadá Ltda	GO
18	46208.002203/2013-38	25515217	Construtora Canadá Ltda	GO
19	46208.002204/2013-82	25515225	Construtora Canadá Ltda	GO
20	46208.002205/2013-27	25515233	Construtora Canadá Ltda	GO
21	46208.002209/2013-13	25506528	Construtora Canadá Ltda	GO
22	46208.002210/2013-30	25506536	Construtora Canadá Ltda	GO
23	46208.002211/2013-84	25506544	Construtora Canadá Ltda	GO
24	46208.002216/2013-15	25506625	Construtora Canadá Ltda	GO

25	46208.012443/2012-60	25513320	Médicos Reunidos Ltda	GO
26	46208.012444/2012-12	25513311	Médicos Reunidos Ltda	GO
27	46208.012445/2012-59	25513346	Médicos Reunidos Ltda	GO
28	46208.012446/2012-01	25513338	Médicos Reunidos Ltda	GO
29	46208.000385/201311	20435800	Terra Vigilância e Segurança Ltda	GO
30	46208.000386/201357	20435819	Terra Vigilância e Segurança Ltda	GO
31	46208000761/201369	25079689	Terraço Serviços e Assessoria Ltda	GO
32	46208.004955/201333	25506421	Terraço Serviços e Assessoria Ltda	GO
33	46208.004956/201388	25506391	Terraço Serviços e Assessoria Ltda	GO
34	46208.004958/201377	25506382	Terraço Serviços e Assessoria Ltda	GO
35	46208.004959/201311	25506412	Terraço Serviços e Assessoria Ltda	GO
36	46208.004960/2013-46	25506404	Terraço Serviços e Assessoria Ltda	GO
37	46223.001835/2013-96	200167413	C & A Modas Ltda.	MA
38	46223.007206/2011-16	20166842	Itabuna Agropecuária Ltda.	MA
39	46311.001373/2012-37	5361231	R.M. da Silva e Cia Ltda	MA
40	46311.001374/2012-81	5361249	R.M. da Silva e Cia Ltda	MA
41	46311.001375/2012-26	5361257	R.M. da Silva e Cia Ltda	MA
42	46223.005815/2011-22	20120753	Raimundo Nonato Oliveira Lima	MA
43	46551.000364/2014-68	203204077	Dpaula Veículos Ltda. - ME	MG
44	46551.000365/2014-11	203204069	Dpaula Veículos Ltda. - ME	MG
45	46236.001875/2011-27	22377719	Minas Gusa Siderurgia Ltda	MG
46	46236.001879/2011-13	22376658	Minas Gusa Siderurgia Ltda	MG
47	46242.000607/2012-90	22325026	Vieira e Souza Construtora Ltda.	MG
48	46242.000608/2012-34	22325034	Vieira e Souza Construtora Ltda.	MG
49	46222.007051/2011-10	21179956	Arapari Navegacao Ltda	PA
50	46222.002723/2011-09	21145016	Associacao Polo Produtivo Para	PA
51	46222.007583/2009-32	14428890	Elite Com. de Sistemas Integrados Ltda.	PA
52	46222.008144/2010-81	21119848	Elite Serviços De Segurança Ltda - ME	PA
53	46222.009880/2012-18	21233039	Evoluti Tecnologia E Serviços Ltda	PA
54	46222.008516/2005-10	6720013	Michio Sato	PA
55	46222.008517/2005-56	6677231	Michio Sato	PA
56	46222.008518/2005-09	6677240	Michio Sato	PA
57	46222.008519/2005-45	6677258	Michio Sato	PA
58	46222.008572/2005-46	6723225	Michio Sato	PA
59	46222.008573/2005-91	6723233	Michio Sato	PA
60	46222.011339/2012-70	25191012	Posta Iccar Ltda.	PA
61	46222.011129/2012-81	21237018	Prosegur Brasil S.A.	PA
62	46222.011130/2012-14	21237026	Prosegur Brasil S.A.	PA
63	46222.010221/2009-29	14376369	Sococo S A Agroindustriais da Amazônia	PA
64	46222.001644/2011-72	14429683	Tania C. Coelho de Souza - ME	PA
65	46222.003403/2012-49	21210276	Transportes Bertolini Ltda	PA
66	46222.000947/2011-78	21136645	Zinze Comercio e Confecção de Vestuário Ltda	PA
67	46085.000704/2013-13	200016482	AEC Centro ee Contatos S/A	PB
68	46085.000705/2013-68	200016474	AEC Centro ee Contatos S/A	PB
69	46085.000707/2013-57	200745956	AEC Centro ee Contatos S/A	PB
70	46085.000708/2013-00	200746197	AEC Centro ee Contatos S/A	PB
71	46085.000930/2013-02	201065142	AEC Centro ee Contatos S/A	PB
72	46085.000931/2013-49	201066769	AEC Centro ee Contatos S/A	PB
73	46085.000946/2012-26	17711690	AEC Centro ee Contatos S/A	PB
74	46224.003796/2013-51	201334682	Ambiental Soluções Ltda.	PB
75	46224.003797/2013-04	201333619	Ambiental Soluções Ltda.	PB

76	46224.003798/2013-41	201333597	Ambiental Soluções Ltda.	PB
77	46224.003799/2013-95	201333601	Ambiental Soluções Ltda.	PB
78	46224.003808/2013-48	201334674	Ambiental Soluções Ltda.	PB
79	46224.005250/2013-35	201962021	Ambiental Soluções Ltda.	PB
80	46224.005251/2013-80	201962047	Ambiental Soluções Ltda.	PB
81	46224.005252/2013-24	201961920	Ambiental Soluções Ltda.	PB
82	46224.005253/2013-79	201961881	Ambiental Soluções Ltda.	PB
83	46224.005254/2013-13	201962063	Ambiental Soluções Ltda.	PB
84	46224.006287/2013-81	202403106	Ambiental Soluções Ltda.	PB
85	46224.000712/2013-28	7861788	Ana Dulce Regis de Menezes Pires	PB
86	46224.000716/2013-14	17725755	Ana Dulce Regis de Menezes Pires	PB
87	46085.000430/2013-62	200016342	Atacadao de Estivas e Cereais Rio do Peixe Ltda	PB
88	46085.000431/2013-15	200016351	Atacadao de Estivas e Cereais Rio do Peixe Ltda	PB
89	46085.000432/2013-51	200016369	Atacadao de Estivas e Cereais Rio do Peixe Ltda	PB
90	46085.000433/2013-04	200016377	Atacadao de Estivas e Cereais Rio do Peixe Ltda	PB
91	46085.000434/2013-41	200016385	Atacadao de Estivas e Cereais Rio do Peixe Ltda	PB
92	46085.001751/2012-01	17717744	Combate - Segurança de Valores Ltda.	PB
93	46224.006855/2013-43	202595862	Comercial Cinco Estrelas Loterias Ltda - ME	PB
94	46224.006856/2013-98	202597181	Comercial Cinco Estrelas Loterias Ltda - ME	PB
95	46224.000216/2014-55	7864957	Companhia Docas da Pabaiba	PB
96	46224.003525/2013-04	201221276	Construtora Iberica Ltda - ME	PB
97	46224.003526/2013-41	201221250	Construtora Iberica Ltda - ME	PB
98	46224.000424/2014-54	202743519	Domo Construções Ltda - EPP	PB
99	46085.001576/2013-25	201882248	Farmacia Dias Ltda - EPP	PB
100	46085.001697/2013-77	202043070	Farmacia Dias Ltda - EPP	PB
101	46224.000556/2014-86	202781879	Fiação Brasileira de Sisal S/A Fibra	PB
102	46224.000557/2014-21	202781364	Fiação Brasileira de Sisal S/A Fibra	PB
103	46224.000558/2014-75	202781437	Fiação Brasileira de Sisal S/A Fibra	PB
104	46224.003209/2012-43	17713579	LDC Bioenergia S/A	PB
105	46085.001362/2013-59	201514443	Mineracao Florentino Ltda - EPP	PB
106	46085.001486/2013-34	201767392	Mineracao Florentino Ltda - EPP	PB
107	46085.002090/2012-23	17718198	Rodrigo Romão Rodrigues	PB
108	46085.002091/2012-78	17718201	Rodrigo Romão Rodrigues	PB
109	46085.002092/2012-12	17718210	Rodrigo Romão Rodrigues	PB
110	46085.001058/2012-21	17711142	Santa Barbara Engenharia S/A	PB
111	46224.001108/2014-08	202977986	Zelo Locacao de Mao de Obra Ltda - EPP	PB
112	46224.001109/2014-44	202977994	Zelo Locacao de Mao de Obra Ltda - EPP	PB
113	46213.023659/2012-81	24990680	Companhia Usina Bulhões	PE
114	46213.023660/2012-14	24990698	Companhia Usina Bulhões	PE
115	46213.023661/2012-51	24990701	Companhia Usina Bulhões	PE
116	46213.023662/2012-03	24990736	Companhia Usina Bulhões	PE
117	46213.023663/2012-40	24990744	Companhia Usina Bulhões	PE
118	46213.023664/2012-94	24990752	Companhia Usina Bulhões	PE
119	46271.001473/2013-68	200613499	Golden Sucos Ltda	RS
120	46271.001474/2013-11	200613758	Golden Sucos Ltda	RS
121	46271.001475/2013-57	200613502	Golden Sucos Ltda	RS
122	46271.001476/2013-00	200613596	Golden Sucos Ltda	RS
123	46271.001832/2013-87	200882376	Griesang e Lenz Transportes Ltda. - ME	RS
124	46271.001833/2013-21	200882422	Griesang e Lenz Transportes Ltda. - ME	RS

Em 7 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica 48/2016/GAB/SRT/MTPS, no Parecer 035/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, resolve não conhecer o recurso administrativo 46000.002799/2015-64 e utilizar do poder de autotutela administrativa disposto nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 para anular o ato de indeferimento do Processo 46204.007503/2010-09 publicado no DOU de 28.01.2015, nº 19, Seção I, p. 72 e publicar o deferimento do registro sindical do SINIBREF - Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - CNPJ 12.330.765/0001-79, Processo 46204.007503/2010-09, para representar a categoria das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, excetuando-se a categoria econômica dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul, das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Ceará, exclusivamente o setor da Saúde nos Estados da Bahia e Goiás, na base territorial dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, nos termos do art. 25, II, da Portaria 326/2013 e para fins de anotação no CNES, excluir do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA, CNPJ 33.794.553/0001-12, a categoria das Instituições de Beneficência, Religiosas e Filantrópicas de sua esfera de representação, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016030800058

125	46271.001834/2013-76	200882449	Griesang e Lenz Transportes Ltda. - ME	RS
126	46271.001835/2013-11	200882791	Griesang e Lenz Transportes Ltda. - ME	RS
127	46218.006307/2013-01	200590898	Jhs Serviços de Portaria Ltda	RS
128	46218.005125/2013-12	200260197	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
129	46218.005126/2013-59	200260308	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
130	46218.005128/2013-48	200276727	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
131	46218.005129/2013-92	200260243	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
132	46218.005130/2013-17	200260014	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
133	46218.005131/2013-61	200260189	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
134	46218.005135/2013-40	200260235	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
135	46218.005136/2013-94	200260031	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
136	46218.005137/2013-39	200260022	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
137	46218.005463/2013-46	200260294	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
138	46218.005464/2013-91	200260227	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
139	46218.005465/2013-35	200260201	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
140	46218.005467/2013-24	200260286	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
141	46218.005468/2013-79	200260278	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
142	46218.005469/2013-13	200260251	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
143	46218.005470/2013-48	200260219	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
144	46218.005471/2013-92	200276735	Jolo Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda.	RS
145	47182.000260/2013-81	201407035	Município de Panambi	RS
146	47182.000261/2013-25	201407043	Município de Panambi	RS
147	46617.010711/2011-14	23702109	Transportadora Irmaos Rombaldi Ltda	RS
148	46220.002680/2013-35	200808559	Camminare Ind e Comércio de Calçados Ltda	SC
149	46303.001238/2013-71	201570173	Confecções Delucca Ltda.	SC
150	46303.001279/2013-68	201619792	Domino Sistemas Ltda.	SC

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46211.005584/2012-48
Entidade	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ	15.275.372/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estado do Pará
Categoria Econômica	INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.034, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa PEDROZATUR VIAGEM E TURISMO LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no Voto DSL - 027, de 26 de fevereiro de 2016 e no que consta do Processo nº 50500.078912/2008-90, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa PEDROZATUR VIAGEM E TURISMO LTDA., por ausência de responsabilidade da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.035, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa EXPRESSO CAXIENSE S/A

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 026, de 26 de fevereiro de 2016 e do que consta do Processo nº 50500.066056/2009-19, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa EXPRESSO CAXIENSE S/A, CNPJ nº 88.617.733/0001-10, por ausência de responsabilidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.036, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Altera as Resoluções nº 4.907, de 21 de outubro de 2015, e 4.912, de 5 de novembro de 2015, que tratam da autorização para a prestação do Serviço de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros realizado em Regime de Fretamento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 028, de 26 de fevereiro de 2016, no que consta do Processo nº 50500.370630/2015-71, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Alterar a Resolução nº 4.907, de 21 de outubro de 2015, para excluir do seu Anexo as Sociedades Empresariais M.A.M. Silva Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.383.953/0001-65, e Transportes Coletivos Penz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 92.674.761/0001-47, já autorizadas pela Resolução nº 4.901, de 15 de outubro de 2015.

Art. 2º Alterar a Resolução nº 4.912, de 5 de novembro de 2015, para excluir do seu Anexo a Sociedade Empresarial ML Cappelletti Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.036.407/0001, já autorizada pela Resolução nº 4.907, de 21 de outubro de 2015, e a Sociedade Empresarial Jose Ailton dos Santos e Filho Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.633.296/0001-80, por encontrar-se inabilitada perante à Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros - GEHAB para a prestação do Serviço de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros realizado em Regime de Fretamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.037, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Determina o arquivamento do processo instaurado em desfavor da empresa GILPATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 026, de 22 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.015216/2010-97, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa GILPATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 01.925.620/0001-02, por ausência de responsabilidade da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.038, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa V Cechin Transportes ME e no mérito, nega provimento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 029, de 26 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.015261/2011-22, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa V Cechin Transportes ME e no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.631 de 5 de março de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.039, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Aprova a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres para o biênio 2015/2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMV - 027, de 2 de março de 2016 e no que consta do Processo nº 50500.102762/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2015/2016, que passa a ser composta pelos seguintes Portfólios:

- I - Eixo Temático 1 - Temas Gerais:
- Análise de pedidos de anuência para concessão de garantias em financiamentos;
 - Comissões Tripartites;
 - Revisão da Resolução ANTT nº 3.535/2010;
 - Revisão do Processo Administrativo Sancionador;
 - Definição de procedimentos para o tratamento das manifestações dos usuários recebidas pela Ouvidoria;
 - Modelo e regras operacionais de Postos de Pesagem Veicular;
 - Análise de risco em concessões;
 - Regulamentação dos Atos e Documentos Administrativos e Regulatórios;
 - Procedimento de análise dos projetos de infraestrutura no setor de transportes para fins de aprovação ao Regime especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;
 - Processo de Participação e Controle Social - PPCS;
 - Métodos alternativos de resolução de conflitos; e
 - Revisão da metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital.

II - Eixo Temático 2 - Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal:

- Ano Civil - Ano Concessão;
- Definição dos preceitos de revisão ordinária, extraordinária e quinquenal;
- Uso e ocupação da faixa de domínio das rodovias federais concedidas;
- Revisão da metodologia de recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária - RDT;
- Adequação da Resolução ANTT nº 1.187/2005;
- Isenção do Pagamento de Tarifa de pedágio para veículos oficiais;
- Metodologia de cálculo do Fator X;
- Adequação da Resolução ANTT nº 3.576/2010, que dispõe sobre as especificações e preços dos Sistemas ITS (Intelligent Transportation Systems);
- Habilitação de empresas certificadoras no âmbito da fiscalização das rodovias federais concedidas reguladas pela ANTT; e
- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelas Concessionárias de Rodovias.
- Definição do conteúdo mínimo para estudos de polos Gerados de Tráfego;
- Regras de reversibilidade de bens.

III - Eixo Temático 3 - Serviços de Transporte de Passageiros:

- Revisão da Regulamentação de Fretamento;
- Monitriip - Sistema de Monitoramento Automatizado;
- Implementação de melhorias no processo de registro de acidentes e assaltos;
- Inspecção Técnica Veicular;
- Revisão da Resolução ANTT nº 1.417/ 2006, que fixa regras para utilização de veículos de terceiros;
- Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT ao TRIIP;
- Sistema de Avaliação de Desempenho dos serviços regulares autorizados;
- Reavaliação das regras de alteração e modificação operacional;
- Requisitos mínimos para terminais e pontos de parada utilizados em serviços de características rodoviárias;
- Revisão da Resolução ANTT nº 1.928/2007, que dispõe sobre as tarifas promocionais oferecidas;
- Regras e procedimentos para a venda de passagens pela internet para os serviços do TRIIP;
- Perdimento de veículos flagrados na execução de transporte clandestino de passageiros;
- Revisão da Resolução ANTT nº 3.871/2012 que trata das condições de acessibilidade no TRIIP;
- Critérios e procedimentos para a transferência de mercados e do controle societário de empresa autorizatórias de serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- Multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados, previstos na Resolução ANTT nº 4.130/2013;
- Processo seletivo público;
- Regulamentação do Estatuto da Juventude; e
- Alteração da Resolução ANTT nº 1.971/2007, que trata da Implementação do Sistema de Cadastro dos Motoristas das Empresas Permissonárias ou Autorizatórias - SISMOT.

IV - Eixo Temático 4 - Transporte Ferroviário de Cargas:

- Regras de exploração de faixa de domínio das ferrovias;
- Regras de reversibilidade de bens;
- Regras e procedimentos de fiscalização de via permanente;
- Regras para operações acessórias;
- Regras para seguros nas concessões ferroviárias;
- Revisão da Resolução ANTT nº 3.694/2011;
- Revisão da Resolução ANTT nº 3.696/2011;
- Revisão da Resolução ANTT nº 2.695/2008 que estabelece procedimentos para obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão;
- Revisão da Resolução ANTT nº 3.761/2011;
- Revisão da Resolução ANTT nº 3.695/2011; e
- Revisão da Resolução ANTT nº 4.348/2014;

V - Eixo 5 - Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas:

- Revisão da Regulamentação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas;
- Revisão da Regulamentação do Pagamento Eletrônico de Frete;

- Recadastramento dos transportadores rodoviários de carga no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC);
- Implementação da prova eletrônica de conhecimentos específicos para o transportador autônomo de cargas (TAC) e para responsável técnico (RT);
- Compatibilização da Resolução ANTT nº 420, de 31 de julho de 2004, à 18ª edição do Orange Book;
- Revisão da Regulamentação do Vale-Pedágio obrigatório; e
- Atualização da Regulamentação do Pagamento Eletrônico de Frete.

Art. 2º Determinar que o aludido instrumento regulamentar seja disponibilizado para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Imputar à Superintendência de Governança Regulatória - SUREG a coordenação das revisões extraordinárias, e o acompanhamento da implementação da Agenda Regulatória em articulação com as demais unidades da Agência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.041, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Aplica a penalidade de cassação do serviço Araguaína/TO - Balsas/MA, operado pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 032, de 29 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.030258/2011-39, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação do serviço Araguaína/TO - Balsas/MA, prefixo nº 23-1148-20, operado pela empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.989/0001-94, em conformidade com o disposto nos arts. 78-A e 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que comunique a decisão à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.042, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Conhece o recurso apresentado pela Viação Nova Integração Ltda. e., no mérito, nega provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 033 de 29 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.195408/2014-00, resolve:

Art. 1º Conhecer o recurso apresentado pela Viação Nova Integração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 26, de 14 de janeiro de 2015, que indeferiu o requerimento de redução de frequência mínima para o serviço Maringá (PR) - Sinop (MT), prefixo nº 09-1475-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 66, DE 3 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 023, de 25 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.105565/2003-83, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Ferrovias Centro-Atlântica S.A. - FCA em face da Deliberação 201, de 7 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no art. 62 do Regulamento anexo à Resolução nº 442/2004.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 3 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 029, de 26 de fevereiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.327210/2015-74, delibera:

Art. 1º Anuir à constituição de garantias nos termos dos Incisos I e II da Cláusula Segunda, do Aditivo nº 2 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 13.2.0890.1, de 29 de agosto de 2013, (DULC nº 14.5.5.2.172), celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a MRS Logística S.A. - MRS, no valor de R\$ 108.242.000,00 (cento e oito milhões e duzentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 2º Determinar à MRS que até que seja amortizado o principal da dívida decorrente da utilização dos Subcréditos A2 e B2, tratados nas subcláusula 1.1 e 1.2 do Aditivo nº 2, apresente à ANTT:

I - Anualmente, no prazo estipulado no § 2º, Art. 1º, da Resolução ANTT nº 2.495/2007, o Índice Dívida Líquida/EBITDA acompanhado de memória de cálculo, apurado nos termos do § 2º, da Cláusula 10ª do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 13.2.0890.1, demonstrando o contínuo atendimento ao valor máximo de 2,5.

II - Plano de Ação que, na hipótese de o Índice Dívida Líquida/EBITDA se situar acima de 2,25, garanta que o Índice retorne a patamares abaixo de 2,25 até a data estabelecida para a próxima aferição.

Parágrafo Único. O Plano de Ação, que será apresentado juntamente com o cálculo exigido no Inciso I do caput, conterá as ações, prazos e justificativas que garantam a redução do Índice Dívida Líquida/EBITDA, e será submetido à aprovação da Superintendência de Processos Finalísticos responsável pelo acompanhamento dos Contratos de Concessão de Ferrovias.

Art. 3º Na hipótese de o BNDES declarar o vencimento antecipado da dívida, devido à ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela MRS, deverão seus sócios prover, imediatamente, os recursos necessários ao cumprimento das obrigações avançadas no Contrato de Concessão e à continuidade da prestação do serviço.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na estatística do mês de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18/02/2016, pág. 35, onde se lê:
(...)

Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre?	2	0	1	1	0	0	0	0
--	---	---	---	---	---	---	---	---

(...)

TOTAIS	16	13	11	18	4	4	1	7
--------	----	----	----	----	---	---	---	---

Leia-se:
(...)

Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre?	2	1	1	2	0	0	0	0
--	---	---	---	---	---	---	---	---

(...)

TOTAIS	16	14	11	19	4	4	1	7
--------	----	----	----	----	---	---	---	---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 558, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

ICP n.º 08190.049580/15-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de discussão dos denominados "Contratos Coletivos sem Patrocinador", firmados pela Golden Cross para contemplar beneficiários oriundos de órgãos públicos extintos, que mantinham contratos coletivos com a empresa, segundo informações da própria investigada;

CONSIDERANDO que a Golden Cross mantém em sua carteira "Contratos Coletivos sem Patrocinador" que representa desvantagem exagerada para os consumidores;

CONSIDERANDO a proposta de TAC apresentada por este Parquet, bem como que a empresa demonstra intenção em apresentar contraproposta para que seja firmado o acordo; resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 560, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

ICP n.º 08190.072178/14-52.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte da empresa Assefaz, a respeito da cobrança indevida de estabelecimentos de saúde, pela não cobertura de materiais utilizados em cirurgia de beneficiários do plano de saúde;

CONSIDERANDO que após regularmente notificadas, demonstram agir corretamente com as formas de procedimentos adotadas, bem como se eximem do dever legal para com os consumidores, uma vez que tal procedimento leva o consumidor a desvantagem em relação ao plano de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos; resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 561, DE 1º DE MARÇO DE 2016

ICP n.º 08190.072135/14-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar os fatos noticiados pela Sra. Sônia Regina S. de Faria em face da interrupção de procedimento cirúrgico a que foi submetida a fim de verificar possíveis atuações no âmbito do direito do consumidor difusamente considerado;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 60/2005 do CSMPT, resolve regularizar o presente feito

INQUÉRITO CIVIL

conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. Publique-se.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 562, DE 2 DE MARÇO DE 2016

ICP n.º 08190.054964/16-94.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);



CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar a conduta das empresas UNIFOCUS e AMIL e da federação FEBEUS na contratação de planos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 60/2005 do CSMPT, resolve regularizar o presente feito

INQUÉRITO CIVIL

conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
2. Publique-se.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do 3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.055565/16-68, que tem como investigados os agentes de polícia Rodrigo de Niza e Castro Fernandes Franco, Renato Cantuária Rincon e Targine de Resende Filho, a fim de apurar possíveis transgressões disciplinares, por ato de improbidade administrativa que tomaram posse como membros da Diretoria Executiva do SINPOL-DF em 29 de abril de 2014, e só foram gozar de afastamentos para desempenhos de mandatos classistas, na forma da legislação pertinente, em 15 de junho de 2015.

CARINA COSTA OLIVEIRA LEITE
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2016 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 4, referente à Sessão realizada em 23 de fevereiro de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 011.940/2012-3, 013.085/2013-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 003.795/2016-0, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

- 001.096/2015-0, 016.597/2007-4 e 016.891/2015-5, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- 001.450/2015-8, 005.976/2015-4, 006.225/2012-8, 009.548/2012-2, 013.375/2015-6, 013.628/2015-1, 016.719/2010-7, 021.246/2013-0, 022.144/2015-3, 025.334/2012-3, 025.996/2014-2 e 028.616/2014-6, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1318 a 1607.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1318/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.299/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Salete Pereira Santana (225.453.525-00)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1319/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.301/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Jane de Oliveira Pereira (399.384.339-87)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1320/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.606/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Faya (050.313.037-00); Firmo Menezes do Couto (022.777.517-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1321/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.658/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Alves Cordeiro (021.784.192-91); Fernanda de Oliveira Barbosa (602.766.577-72)
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1322/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão diante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.687/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Wilton Brito de Sousa (095.379.961-15)
 - 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1323/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.688/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos de Souza (299.390.037-49); Paulo Dary de Castro Megre (085.273.937-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1324/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.689/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eurídice Ribeiro de Moura (103.773.578-12); Juji Tokonami (286.175.928-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1325/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão diante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.715/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marilene Martins Braga (120.410.251-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1326/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.179/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Getúlio de Oliveira (089.508.168-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1327/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.192/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Rodrigues Ferreira (596.425.057-20); Daniele Regina Cabreira (289.783.958-99); Emanuel Messias Teixeira de Medeiros (864.034.435-34); Geraldo Domingos dos Santos Doria (022.145.708-96); Naila Feitosa de Alencar (947.531.483-00); Nelson Nessi Menegotto (000.734.310-87); Renato Santos da Silva (098.915.417-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1328/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.704/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bárbara de Biasi Martins (317.507.617-34); Carlos José Bichara (059.867.537-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1329/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.348/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Gomes Lima (073.545.226-19)
- 1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1330/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.443/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafaela Benevides Caracas (037.214.283-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1331/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.444/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Paula Correa Nogueira (086.792.767-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1332/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.457/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cleyton Wanderley Batista (010.562.451-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1333/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.458/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Brito Correia Ribeiro (114.913.977-30); Marco Antonio Souza Tavares (063.196.596-37)
- 1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1334/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.830/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Ikenaga (015.161.419-97); Analu Marcia Coelho (005.980.779-28); Calacia Irleza de Melo (726.071.651-72); Carlos Alberto de Queiroz Rodrigues (855.735.401-06); Monica Magalhaes Coutinho Dantas (335.030.103-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1335/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.860/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Pereira Martins (107.204.357-22); Betania Cardoso de Oliveira (035.178.526-43); Bianca Evangelista Biazollo (039.953.506-31); Camile Jatobá da Silva (098.195.467-70); Clefer Felipe Schwengber (109.567.717-93); Clelia Prates Aguiar (084.956.596-03); Daniele da Silva Carneiro (078.574.027-96); Flavio da Silva Santos (097.203.297-50); Flora Strusiner da Cunha Lemos Villela (093.041.107-26); Ingrid Tadeu Ramos Fonseca (110.447.667-35)
- 1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1336/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.863/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cesar Rafael de Moraes Ferreira (343.290.078-35); Cledson José da Silva (076.752.534-50); Daniel Padiál Costa (304.091.778-14); Denise Cristina Bertão Ferrato (230.219.658-90); Edson de Paula Ishi (271.674.778-42); Luciano Francisco Azevedo Vaz (182.677.238-38); Ricardo Ferreira da Silva (399.885.098-80); Sarah Szics Vulpini (317.816.878-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:
 - 1.7.1.1. faça publicar os atos de admissão que constam destes autos no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário;
 - 1.7.1.2. registre, nos dados relativos à admissão, a carga horária semanal a que estará sujeito o servidor e não jornada diária.

ACÓRDÃO Nº 1337/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.864/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Bueno da Silva (390.653.948-26); Felipe Araújo Lico (355.686.768-01); Felipe Romanella Gironi (347.189.608-27); Izabel Maria Teixeira de Almeida (321.200.948-96); Jaqueline Santiago Fernandes Vieira da Silva (419.290.328-89)



1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região que faça publicar os atos de admissão que constam destes autos no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1338/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.867/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dávilan Zanon Gohr (823.199.449-15); Julio Cesar Woitowicz de Almeida (941.694.700-87); Lucas Pereira Bohrer (008.298.740-89); Pedro Schadeck (006.352.729-46); Wanessa Maria Essig Nazário (040.263.639-29)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região que faça publicar os atos de admissão que constam destes autos no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1339/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.115/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilson Dares de Souza (352.035.361-04); Gustavo Lopes (026.718.551-09); Gustavo Silva de Almeida (127.792.997-11); Laise Freitas Xavier (022.558.141-88); Myrthes Sales do Nascimento (701.686.101-59); Nubia Gonçalves Dias (003.572.131-65); Patricia Pereira Pickina (005.483.131-80); Rafael Cardoso de Oliveira (035.000.371-86)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1340/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.116/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo José Ramos Pampolha Júnior (837.785.352-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1341/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.125/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricio Gasparetto (395.441.278-01); Fernanda Brancalioni Zerbini (385.432.038-80); Larissa de Oliveira Vilaca (352.218.518-81); Marcelo Sertorio Garcia (335.790.628-75); Romilson Brandao do Vale Jr (022.862.751-65); Sabrina Ziggatti Cavalheiro Otranto (220.188.608-36); Tarcisio Henrique Santana Lima Queiroz Oliveira (359.862.138-82)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1342/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.737/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristine Harada Rodrigues (305.824.618-80); Débora Rosan Lins (103.375.448-08); Erika Jaqueto de Barros Pinheiro (228.261.278-70); Helena Akiko Doy (082.389.868-77); Leonardo Carlos da Silva (097.183.277-38); Letícia Neves da Silva (365.060.068-46); Marcos Castanho Lazarini (309.328.648-48); Regina Costa Soares do Rego Barros (047.638.174-69); Roberto Paulo Soares da Costa Filho (033.485.287-04); Yves Luan Carvalho Guachala (353.162.658-23)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:

1.7.1.1. faça publicar os atos de admissão que constam destes autos no Diário Oficial da União, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário;

1.7.1.2. observe a carga horária semanal a que estará submetido o servidor ao preencher os dados da admissão.

ACÓRDÃO Nº 1343/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.740/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luisa Santos Nogueira (097.051.184-18); Hugo Camelo de Andrade Trajano (097.168.424-30)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1344/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.150/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gleidson Fonseca Soares (064.553.036-01)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1345/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.269/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kerry Aline da Silva Ferreira (013.659.336-44); Luciano Nelson Kruger (660.662.980-20); Macson Rodrigues de Souza (114.136.704-15); Maria Carolina Pontini Siqueira (113.506.007-09); Maria Lucia de Freitas Ribeiro e Silva (007.346.686-78); Mariana Piacesi Batista Chaves (089.518.526-10); Neuton Martins Costa (019.176.601-11); Paula Hellen Silva Feitosa (042.380.181-33); Priscila Oliveira Teles de Menezes Ferreira (000.460.211-08); Rafael Paulino de Queiroz (917.812.051-91)

1.2. Órgão: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1346/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.397/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Maria Bernardes Bezerra (006.764.711-10); Aline da Costa (022.903.491-86); Christovao de Moura Varotto Junior (089.673.826-42); Eduardo Morais Silva (004.642.321-47); Francinedemelocunha (039.982.446-46); Gabriela Machado Pais (039.371.554-06); Henrique Santos de Faria (005.887.141-19); Iara Pereira Fernandes (886.549.741-68); Keslly Luciano Gomes da Silva (808.778.691-20); Lucasfrancodeoliveira-maniero (037.339.521-38)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1347/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.399/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jocimar de Azevedo Amaro (091.415.567-98)

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1348/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.441/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton Portes de Souza (848.174.616-91); Alexandre Márcio Dutra Rotheia (013.760.786-51); Andrea Alves Pinto Vieira (828.127.562-68); Andrea Mroginski (841.024.891-34); Andrea Cristina Walker Nunes (885.968.181-20); Aroldo de Oliveira Santos Júnior (918.044.265-04); Caio Vinicio de Oliveira Soare (784.935.362-53); Cleber Gonçalves Filho (745.363.892-53); Cícero Delfino de Lima (731.243.461-49); Áurea Townes de Castro (910.273.142-87)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.443/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Elivelton Pereira Rodrigues (834.714.053-72); Gilson de Oliveira Pereira (300.191.468-84); Hérika Lanns Rodrigues Santos (027.185.153-84); Igor Samuel Figueiredo Oliveira (014.403.515-46); Irisletiere Viana de Brito (033.582.293-27); Itamar Jesus de Souza (247.258.098-37); Jerlison Luilson Barros Azevedo (025.931.635-00); José Roberto de Carvalho Pantoja (377.578.572-87); Judith Maria Simeão Cavalcante (641.599.303-87); Juliana Márcia da Silva Mendes (040.549.226-00)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1350/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.444/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Santos Castilho (018.950.845-04); Karoline Dias da Silva Turbino (010.675.691-54); Keila Rezende Miranda (966.015.825-49); Larissa Mendes Correia (015.474.205-88); Laécio Soares de Brito (041.948.243-18); Liliâne Alves de Carvalho (961.429.951-72); Luismar Faria de Oliveira (511.507.276-91); Luiz Otávio Martins Borges Alves (799.126.051-87); Marcus Venicius Valcécio dos Santos (602.320.992-00); Maria Gerenilda da Silva Pinheiro (578.992.582-00)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.445/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Oliveira Nascimento (742.725.782-00); Rafael Proença e Silva (332.862.198-94); Rafaella Inês Dulce Luciano Lara (074.587.556-44); Raimundo Bezerra Mariano Neto (996.260.205-04); Raquel Simões Dias (061.708.216-20); Renan Pinto Rodrigues (104.098.107-03); Renata Silva Ferro Soares (005.797.889-11); Rodrigo Zanirato (300.583.858-78); Rostan Pereira Guedes (040.374.514-41); Sandra Gomes Paschoalotto (490.567.511-15)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.449/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Jorge Egashira (353.092.828-31); Matheus Henrique de Paiva Carvalho (327.190.028-01)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1353/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.451/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Conrado Jose Neto de Queiroz Reis (026.467.644-05); Daniel Ribeiro Souto (087.340.454-81); Danielle Reis de Oliveira (304.480.768-96); Dimitri Cezar Chagas Afonso (002.446.752-95); Etiene Coelho Martins (086.372.747-65); Flavio Marreco do Nascimento (076.125.927-97); Gabriel Silva Costa (230.762.468-60); Gabriela Rodrigues Lourenco Carreira Pessa (346.413.248-08); Gustavo Gaio Murad (052.972.079-59); Igor Leonardo Pereira Barbosa (019.951.631-63)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.454/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Akio Ishii (398.827.758-45); Victor Emanuel Bertoldo Teixeira (368.951.578-59)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.945/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiza da Silva Jaques (029.734.181-27); Marcelly Assunção Machado (012.862.056-03); Marina da Silva Guerreiro (019.237.311-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1356/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.778/2016-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Conceição Afonso Ribeiro (158.427.977-04); Jorge Soares da Silva (562.671.937-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1357/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.515/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jarina Andrade de Paiva (650.198.903-59); Rita Lucas de Paiva (141.351.243-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Sra. Silvana de Abreu (CPF 338.669.291-53) e ao Sr. Gilberto Vieira de Castro (CPF 163.896.891-87), ante o recolhimento das multas que lhe foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa aos subitens 9.7 e 9.10 do Acórdão 469/2014, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 11/2/2014, conforme Ata 3/2014 - Primeira Câmara, alterados pelo Acórdão 6.291/2014 - Primeira Câmara.

Sra. Silvana de Abreu (CPF 338.669.291-53)

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 11/2/2014

Valor recolhido: R\$ 5.405,27 Data do último recolhimento: 21/12/2015

Memória do recolhimento:

Data Valor
8/6/2015 1.561,97
7/7/2015 1.561,97
7/8/2015 1.561,97
8/9/2015 314,09
21/12/2015 405,27

Sr. Gilberto Vieira de Castro (CPF 163.896.891-87),
Valor original da multa: R\$ 2.500,00 Data de origem da multa: 11/2/2014

Valor recolhido: R\$ 2.714,44 Data do último recolhimento: 21/12/2015

Memória do recolhimento:

Data Valor
8/6/2015 1.250,00
7/7/2015 1.250,00
21/12/2015 214,44

1. Processo TC-015.947/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apensos: 010.123/2010-5 (REPRESENTAÇÃO); 010.147/2010-1 (REPRESENTAÇÃO); 010.121/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adauto de Oliveira Souza (294.146.871-49); Adão Romualdo Calderoni (273.312.701-25); Agenor Pereira de Azevedo (548.083.087-20); Amilton Luiz Novaes (867.411.791-00); Ana Maria Villela Grecco (060.448.138-19); André Luiz Faisting (058.921.978-24); Angelo Luiz de Lima Tetilia (213.089.768-10); Bruno Dantas Wizenfad (025.103.431-30); Carla Andrea Schneider (475.442.361-53); Carlos Eduardo Vieira Camargo (092.368.057-87); Carlos Paulino Ramos (404.792.341-91); Charlei Aparecido da Silva (075.694.018-40); Claudio Alves de Vasconcelos (157.503.536-72); Cristiano Marcio Alves de Souza (036.463.506-10); Cristina Grobério Pazo (042.371.577-17); Célia Regina Delacio (112.025.698-46); Damiao Duque de Farias (356.347.311-00); Denilson Zanon



(390.743.741-15); Dinaci Vieira Marques Ranzi (372.729.001-30); Dionise Magna Juchem (395.212.060-04); Edgard Jardim Rosa Junior (016.179.778-45); Eduardo José de Arruda (002.380.298-75); Eliana Janet Sajinez Argandona (338.263.404-00); Emerson Almeida Renovato (543.925.191-04); Eudes Fernando Leite (403.186.991-68); Fernando Miranda de Vargas Júnior (754.307.460-53); Flaviana Gasparotti Nunes (249.812.848-45); Flávio Lima Tertulino (789.241.111-91); Franz Maciel Mendes (761.984.301-97); Gerson Ribeiro Homem (436.440.666-04); Gilberto Dourado Braga (285.335.421-00); Gilberto Vieira de Castro (163.896.891-87); Gisele de Souza Assumpção (958.008.081-04); Guilherme Ribeiro Martins dos Santos (326.915.958-70); Hassan Hajj (164.776.421-15); Helder Baruffi (275.032.830-68); Honorio Roberto dos Santos (005.991.589-72); Jian Paulo Giovanne Freschi (180.996.958-10); Joao Carlos de Souza (029.851.698-52); Joao Dimas Graciano (005.191.178-75); Jose Roberto Lopes (923.580.048-04); José Benedito Perrella Balestieri (822.717.478-72); José Carlos Chaves (203.235.651-15); José Carlos Nogueira (475.578.181-72); Liane Maria Calarge (202.818.971-15); Limmpe-prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. (05.500.334/0001-48); Luis Carlos Rodrigues Morais (437.616.078-49); Manoel Araecio Uchoa Fernandes (141.259.003-53); Marcia Midori Shinzato (480.474.731-15); Marcia Tomoko Sogame (824.950.251-53); Marcos Antonio Dias Ribeiro (367.488.621-91); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira (404.903.941-91); Maria Aparecida Garcia Tomaselli Chuba Machado (763.687.349-49); Maria Aparecida dos Reis Alcantara (203.246.421-72); Maria Neri Gomes dos Santos (203.206.471-53); Marilda Moraes Garcia Bruno (075.992.978-55); Marlene Estevo Marchetti (961.663.048-20); Marlene Ferraz Scheid (251.944.960-87); Marta Coelho Castro Troquez (448.225.291-34); Narciso Bastos Gomes (004.874.758-01); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Odilon Ferreira de Moraes Neto (843.124.911-00); Olga de Almeida Bachega (525.279.489-87); Osvaldo Zorzato (108.639.741-04); Paulo Roberto Cimo Queiroz (108.988.751-53); Rafael Tavares Peixoto (276.313.466-15); Regina Selis Ferri (139.185.751-87); Reinaldo dos Santos (196.459.568-11); Renato Gomes Nogueira (249.866.151-49); Rima Ambiental Ltda. (04.478.946/0001-19); Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti (019.836.678-70); Rogerio Silva Pereira (791.922.706-20); Ronaldo Ferreira Ramos (471.294.179-00); Rosemar Jose Hall (489.928.791-72); Rosemeire Messa de Souza Nogueira (294.562.401-00); Rosilda Mara Mussury Franco Silva (893.781.807-87); Rozanna Marques Muzzi (367.580.941-20); Sidnei Azevedo de Souza (404.755.221-68); Silvana de Abreu (338.669.291-53); Silvana de Paula Quintao Scalon (546.347.506-78); Simone Becker (874.454.179-15); Sonia Aparecida Velasque do Nascimento (891.802.911-04); Tania Juliene Vieira Vilela (338.720.661-53); Tarcísio de Oliveira Valente (261.497.966-04); Teresinha Regina Ribeiro de Oliveira (542.862.981-91); Terra Locação de Mão de Obra e Representações de Mercadorias Por Conta de Terceiros Ltda. Me (07.202.671/0001-84); Vagno Nunes de Oliveira (847.295.701-20); Vanderlei Pezarine Gref (404.950.601-78); Vicencia Deusdete Gomes dos Santos (337.681.881-91); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32); Wellington Lima dos Santos (447.661.651-87); Yara Brito Chaim Jardim Rosa (002.216.258-52); Zélia Romana Nolasco dos Santos Freire (404.800.541-34)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
1.7. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Silvana de Abreu.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos Srs. Patryck Araújo Carvalho (CPF 143.544.748-40), Louise Henrique Ritzel (CPF 295.529.740-20), João Carlos Barboza Carneiro (CPF 628.710.487-20), Eliane Hirai Kida (CPF 136.216.418-66), Luciano Ricardo Azevedo Roda (CPF 938.234.018-15), Paulo Eduardo Toncovitch (CPF: 530.691.459-49), Paulo César Rodrigues Simões (CPF 374.779.277-49), Daniel Todtmann Montandon (CPF 784.541.071-34), Anna Cristina de Moura Cruz (CPF 636.717.783-34), Cristiane Siggea Benedetto (CPF 174.039.808-40), Galvani de Souza (CPF 462.411.401-91), Gilberto Vilela Rezende (CPF 413.145.146-87), Claudson Moreira Santos (CPF 858.143.185-20) e Luiz Eduardo Lima de Rezende (CPF 915.697.881-20), dando-lhe(s) quitação plena; com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Paula Maria Mota Lara (CPF 667.948.898-20), dando-lhe(s) quitação, em face de deficiências na implementação de cerca de 90% dos projetos que compõem o Planejamento Estratégico da SPU/MP; e dar ciência desta deliberação à Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-022.563/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Anna Cristina de Moura Cruz (636.717.783-34); Claudson Moreira Santos (858.143.185-20); Cristiane Benedetto (174.039.808-40); Daniel Todtmann Montandon (268.652.008-61); Eliane Hirai Kida (136.216.418-66); Galvani de Souza (462.411.401-91); Gilberto Vilela Rezende (413.145.146-87); João Carlos Barboza Carneiro (628.710.487-20); Louise Henriques Ritzel (295.529.740-20); Luciano Ricardo Azevedo Roda (938.234.018-15); Luiz Eduardo Lima de Rezende (915.697.881-20); Patryck Araujo Carvalho (143.544.748-40); Paula Maria Motta Lara (667.948.898-20); Paulo Cesar Rodrigues Simões (374.779.277-49); Paulo Eduardo Toncovitch (530.691.459-49)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-033.272/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adilson do Nascimento Anísio (741.048.967-72); Admilson Monteiro Garcia (830.674.937-53); Agnelo Santos Queiroz Filho (196.676.555-04); Aldemir Bendine (043.980.408-62); Alessandro Golombiewski Teixeira (656.147.550-04); Aleticia Paula Souza Buffon (024.684.901-00); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); André Puccinelli (005.983.059-04); Antonio Mazurek (009.626.439-04); Antônio Eustáquio Andrade Ferreira (152.480.206-97); Antônio Mauricio Maurano (038.022.878-51); Benito da Gama Santos (026.647.635-04); Clenio Severio Teribebe (281.432.720-87); Cleudes Bernardes da Costa (576.927.851-04); Cléber Ávila Ferreira (581.398.261-20); César Augusto Rabello Borges (033.166.375-91); Dyogo Henrique de Oliveira (768.643.671-34); Edson Alves da Silveira (547.336.001-78); Edson Geraldo Garcia (014.994.591-49); Esteniza Fernandes da Costa (369.032.801-20); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Fernando Bezerra de Souza Coelho (010.778.878-09); Fernando Damata Pimentel (129.845.316-04); Francisco José Coelho Teixeira (203.948.453-15); Francisco Tarquinio Daltro (143.386.611-00); Gastão Dias Vieira (011.965.533-00); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Gueitiro Matsuo Genso (624.201.519-68); Guido Mantega (676.840.768-68); Ibraim de Almeida Coelho (216.522.871-91); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); Jorge Alberto Portanova Mendes Ribeiro Filho (165.085.130-87); Jose Gerardo Fontelles (002.361.283-53); José Carlos Vaz (329.726.281-87); José Eliton de Figueiredo Júnior (587.235.521-15); José Evaristo dos Santos (036.011.961-15); João Ribeiro Neto (100.713.001-63); Jânio Carlos Endo Macedo (038.515.528-06); Lucindo Alves dos Santos (008.526.687-67); Marcelo Contreiras de Almeida Dourado (150.923.641-49); Marconi Ferreira Perillo Junior (035.538.218-09); Milton José Toniazzo (227.896.930-72); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Nelson Henrique Barbosa Filho (009.073.727-08); Nelson Tadeu Filippelli (042.510.911-91); Osmar Fernandes Dias (171.988.289-49); Paulo Roberto Lopes Ricci (079.020.578-51); Paulo Rogério Caffarelli (442.887.279-87); Renato Simplicio Lopes (000.791.386-91); Ricardo Schaefer (507.857.450-68); Sandro Kohler Marcondes (485.322.749-00); Sergio Braune Solon de Pontes (149.906.951-00); Silval da Cunha Barbosa (335.903.119-91); Simone Nassar Tebet (010.995.617-60); Walter Malieni Júnior (117.718.468-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-oeste

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. julgar regulares as contas dos senhores as contas dos Srs. Carlos Henrique Rosa (CPF 057.795.676-03); Henrique Sampaio (CPF 007.686.944-00); Frederico Guilherme Livino de Carvalho (CPF 143.583.104-78); Jenner Guimarães do Rêgo (CPF 168.807.904-10); José Wanderley Uchoa Barreto (CPF 89.924.443-20); Maurílio Alves Barcelos (CPF 221.721.571-04); Aldemir Bendine (CPF: 043.980.408-62); Janio Carlos Endo Macedo (CPF: 038.515.528-06); Gueitiro Matsuo Genso (CPF: 624.201.519-68); Fernando Bezerra de Souza Coelho (CPF: 010.778.878-09); Silval da Cunha Barbosa (CPF: 335.903.119-91); Francisco Tarquinio Daltro (CPF: 143.386.611-00); André Puccinelli (CPF: 005.983.059-04); Simone Nassar Tebet (CPF: 010.995.617-60); Marconi Ferreira Perillo Junior (CPF: 035.538.218-09); José Eliton de Figueiredo Junior (CPF: 587.235.521-15); Agnelo Santos Queiroz Filho (CPF: 196.676.555-04); Nelson Tadeu Filippelli (CPF: 042.510.911-91); Guido Mantega (CPF: 676.840.768-68); Nelson Henrique Barbosa Filho (CPF: 009.073.727-08); Dyogo Henrique de Oliveira (CPF: 768.643.671-34); Miriam Aparecida Belchior (CPF: 056.024.938-16); Eva Maria Cella Dal Chiavon (CPF: 400.606.759-34); Jorge Alberto Portanova

Mendes Ribeiro Filho (CPF: 165.085.130-87); Antônio Eustáquio Andrade Ferreira (CPF: 152.480.206-97); José Carlos Vaz (CPF: 329.726.281-87); José Gerardo Fontelles (CPF: 002.361.283-53); Fernando Damata Pimentel (CPF: 129.845.316-04); Alexandre Golombiewski Teixeira (CPF: 656.147.550-04); Ricardo Schaefer (CPF: 507.857.450-68); Gastão Dias Vieira (CPF: 011.965.533-00); Sérgio Braune Solon de Pontes (CPF: 149.906.951-00); Cleudes Bernardes da Costa (CPF: 576.927.851-04); Edson Alves da Silveira (CPF: 547.336.001-78); Milton José Toniazzo (CPF: 227.896.930-72); Aleticia Paula Souza Buffon (CPF: 024.684.901-00); Renato Simplicio Lopes (CPF: 000.791.386-91); Antônio Mazurek (CPF: 009.626.439-04); José Evaristo dos Santos (CPF: 036.011.961-15); Ibraim de Almeida Coelho (CPF: 216.522.871-91); Lucindo Alves dos Santos (CPF: 008.526.687-67); Esteniza Fernandes da Costa (CPF: 369.032.801-20); Edson Geraldo Garcia (CPF: 014.994.591-49); João Ribeiro Neto (CPF: 100.713.001-63); Cléber Ávila Ferreira (CPF: 581.398.261-20), dando-lhes quitação plena;

1.7.2. julgar regulares com ressalva as contas dos senhores Francisco José Coelho Teixeira, CPF 203.948.453-15, e Marcelo Contreiras de Almeida Dourado, CPF 150.923.641-49, dando-lhes quitação;

1.7.3. dispensar o Banco do Brasil S/A., a partir das próximas contas, de dar cumprimento às determinações objeto dos subitens 6.1.2.1, do Acórdão 1109/2005-2ª Câmara, e 1.2, do Acórdão 317/2006-1ª Câmara;

1.7.4. determinar ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, para que, no prazo de 90 dias, regularize todas as decisões, de competência do referido Conselho, aprovadas monocraticamente, bem como envie esforços para que todas as decisões dessa natureza, no âmbito do Fundo Constitucional do Centro Oeste (FCO), sejam deliberadas pelo seu colegiado e não pelo seu presidente ou qualquer outro membro;

1.7.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro Oeste; e

1.7.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

ACÓRDÃO Nº 1361/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 44 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 6.931/2015-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-007.343/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ítalo Cláudio Falesi (000.481.782-68)

1.2. Recorrente: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.8. Representação legal: Rosa Maria Soares Couto (16481/OAB-PA), representando Ítalo Cláudio Falesi; Aline da Costa Amanajás (10.958/OAB-PA) e outros, representando Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado e Ana Catarina Peixoto de Brito.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. Retificar o subitem 3.1 do Acórdão 6.931/2015-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê "Ministério do Trabalho e Emprego - Mte (00.461.251/0001-22)", leia-se "Ministério do Trabalho e Emprego - Mte (37.115.367/0043-10)

ACÓRDÃO Nº 1362/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 6726/2015-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-013.904/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Benedito Souza Rodrigues (038.003.263-53); Ocema - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.580/0001-95);

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Retificar os subitens 3.1. e 9.2. do Acórdão 6726/2015-1ª Câmara, de modo que onde se lê: "(...) Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.580/0001-95) (...)", leia-se: "(...) Ocema - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.580/0001-95) (...)".

ACÓRDÃO Nº 1363/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em excluir da relação processual o senhor Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34) e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.993/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Comercial e Industrial de Jaguaruina (51.313.922/0001-90); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Reinaldo Vitorino Chiavegato (201.019.968-53); Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).

ACÓRDÃO Nº 1364/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, os itens 3.1, 9.1 e 9.2 do Acórdão 660/2016-1ª Câmara, de modo que onde se lê "Reinaldo Escanferla", passe-se a ler "Rinaldo Escanferla", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão.

1. Processo TC-026.420/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rinaldo Escanferla (062.330.178-40)

1.2. Entidades: Município de Poloni - SP e Ministério do Turismo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 6.237/2015-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, e excluir o subitem 9.4 da referida deliberação, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.281/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cantanhede Empreendimentos Construções Ltda. (03.371.602/0001-43); José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 retornar os autos à Secex/MA para a adoção das providências indicadas no acórdão supracitado.

ACÓRDÃO Nº 1366/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V, alínea "a", do art. 143 do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações e ordenar o apensamento do processo a seguir relacionado ao processo nº TC 026.753/2012-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.675/2014-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Carlos Eduardo Nery Paes (400.259.000-30)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.a. - MS; Hospital Fêmea S.a. - MS; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Grupo Hospitalar Conceição, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 180 dias providências com vistas a garantir a contabilização dos materiais laboratoriais na conta Sifai 3.3.1.1.1.01.00 (consumo de materiais estocados - almoxarifado), por não estar a atual sistemática atendendo ao disposto no subitem 9.2.5 do Acórdão TCU 249/2014 - 2ª Câmara;

1.7.2. dar ciência ao Grupo Hospitalar Conceição sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas ao saneamento:

1.7.2.1. ausência procedimento padronizado que possibilite métodos mais eficientes para a pesquisa de preços dos materiais a serem adquiridos e um melhor juízo crítico dos valores levantados, desconsiderando preços destoantes dos praticados no mercado, o que afronta o disposto no subitem 9.2.4 do Acórdão TCU 249/2014 - 2ª Câmara;

1.7.2.2. ausência de contabilização das sanções cobradas dos fornecedores, de acordo com a normatização e de maneira uniforme, o que está em desacordo com o subitem 9.2.8 do Acórdão TCU 249/2014 - 2ª Câmara.

1.7.3. autorizar a Secex-RS a monitorar o cumprimento do presente acórdão; e

1.7.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Grupo Hospitalar Conceição para subsidiar a apresentação das próximas informações;

RELAÇÃO Nº 4/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1367/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.176/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Luzia Marques de Araujo (222.882.871-87)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.182/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dorivalda Alves do Nascimento (185.947.941-34)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1369/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.244/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Barros da Rocha Junior (222.144.454-04); Aline Magalhães Santiago Ramos (185.138.671-87); Claudio Robson Carvalho Prazeres (054.756.511-91); Cloves Perez Guedes (045.745.321-49); Conceição Rosa Boa Morte Fernandes Pereira (151.478.861-68); Dalva Maria Mazzetti (811.139.948-00); Darci Rigo (101.895.991-20); Edmeres Tavares das Chagas Queiroz (213.308.404-53); Fernando Casani de Souza (342.129.810-68); Francisco Elias do Nascimento (033.636.601-97)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.296/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Margareth Alves da Silva (117.286.801-82); Marlene Alves dos Reis (225.469.361-15)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.438/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Munira Assaf Amorim (145.366.681-87)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1372/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.648/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gelson Liberato (309.502.289-15)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.686/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Agostinho Rodrigues Galvão (004.782.616-91)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.846/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Adriana Oliveira Bezerra de Menezes (054.828.154-80); Daniela Santos de Moraes (025.239.884-02); Macheli Dall'Oglio (005.679.230-10)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.856/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Laila Yumi Tabuti (014.301.241-05)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.122/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eduardo Jorge de Azevedo Cysneiros (667.089.154-72)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.608/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Artur Ivan de Souza Moreno (953.915.847-87); Ben Hur Antônio da Silva (692.001.300-20); Benhur Ribeiro Pacheco (676.236.700-34); Bruno Henrique Vicentim (376.349.478-22); Bruno Moura de Matos (044.286.495-76); Caio Couto Reis (039.883.425-30); Carlos Aloisio de Souza (438.671.700-53); Carlos Antônio Pessanha da Silva (074.179.037-89); Carlos Eduardo Domingues (893.885.699-20); Carlos Roberto de Almeida (342.577.481-68)
 - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.612/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Júlio Norberto da Silva (620.044.414-53); Fabio Júlio de Souza (222.939.728-10); Fabio Velleda Chiabotto Duarte (975.665.940-87); Felipe Bastos Pires (377.859.478-80); Felipe Juvenil Ferreira (037.649.963-07); Felipe Varsan Nunes de Oliveira (366.898.778-50); Francinaldo da Silva Soares (051.800.484-86); Francisco Ricardo Fernandes Monteiro (302.486.713-91); Franklino Soares Rocha (878.788.284-15); Gabriel Padilha Souza (024.735.480-56)
 - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.620/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Neide Pereira de Souza Santos (727.533.589-15); Nelson Coutinho Melco (722.657.285-00); Orivaldo Rizza Junior (069.809.276-71); Osmar de Moraes Campos Junior (377.376.808-70); Paulo José Gattelli Fernandes (491.783.000-10); Paulo Ricardo Correa da Silva (741.675.530-15); Paulo Rogério Dilmann de Souza (620.214.600-10); Pedro Borborema de Araujo (305.689.628-26); Rafael Afonso Leonardo (093.272.787-55); Rafael Lopes Reichert (083.234.349-80)

- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.624/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Silvanio Soares Pereira (068.834.576-07); Silvio de Souza Lima (067.314.694-40); Simone Prestes da Silva (937.982.709-10); Socrates Cirilo de Lima (266.593.998-36); Talita de Lima Gomes (352.742.068-16); Thiago Alberto Felix Seabra Carneiro (072.894.534-76); Thiago Alves de Melo Moura (112.539.687-30); Thiago José da Silva (403.891.908-02); Thiago Machado da Silva (116.842.907-24); Valceli de Souza Junior (038.135.359-16)
 - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1381/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.626/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: William Guilherme da Silva (100.040.967-89) e Wisley Humberto da Silva Cruz (691.635.371-68)
 - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.634/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcela Lacerda Dumont Popolo (070.298.446-96); Maria Aparecida Vieira Silva (494.150.695-20); Mayara Campos Freitas (018.748.011-77); Michele Nascimento Grili Vieira (844.713.441-53); Nadya Silva Alves (013.267.221-90); Paula Lucila Batista Lagares (032.647.551-65); Paula Nogueira Alves (991.892.321-00); Rafael Gomes Santana (025.186.975-00); Rafael Malheiros de Melo (037.521.361-97); Rafael de Almeida Monteiro (707.939.562-34)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1383/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.636/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jorge Henrique Nunes da Silva (963.419.127-49); José Alberto Sampaio Filho (007.243.093-14)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.726/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José Correia de Albuquerque Júnior (064.426.584-14)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.732/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Livia Lino Maciel Valadão (076.439.276-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.174/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Larissa Barreto Paiva (115.011.817-26); Larissa Bellezi (396.710.778-70); Larissa Bernardo Rodrigues (123.321.537-05); Larissa Bochnia Ribeiro (099.751.067-65); Larissa Caroline de Oliveira (065.435.389-10); Larissa Ferreira Sales (122.686.957-27); Larissa Figueiredo Terra de Faria (107.100.177-90); Larissa Maria Pereira (059.280.329-51); Laryana dos Reis Ferreira (010.832.855-48); Laura Araujo Alves (115.922.527-37)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.178/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Lennon Sousa Aragão (000.441.291-57); Leandro Lima Barroca (052.034.974-19); Leandro Lozer Lichtenhelo (058.177.547-38); Leandro Marcal Pereira (377.247.478-06); Leandro Marcolino da Silva (089.621.557-10); Leandro Masaki (048.837.419-74); Leandro Mauricio Carneiro (102.943.477-80); Leandro Miranda Barbosa (014.658.795-28); Leandro Moura Lopes (019.319.415-56); Leandro Nascimento Lopes (071.754.666-76)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.188/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Luiz da Silva (099.176.807-80); Leonardo Lunelli Arnecke (052.452.969-85); Leonardo Machado Carreiro (020.215.181-67); Leonardo Madruga da Costa Araujo (102.761.837-54); Leonardo Maia de Mello Alves (145.131.197-48); Leonardo Manhaes Malheiro (124.056.107-52); Leonardo Melo da Câmara (061.604.084-96); Leonardo Micheloni (384.577.588-29); Leonardo Motta Perazzo Lannes (082.101.087-51); Leonardo Muller (114.123.287-13)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.190/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Silva Borges (070.250.676-10); Leonardo Silva Pereira (825.540.486-49); Leonardo Skora (077.556.639-06); Leonardo Soares Siqueira (096.492.447-19); Leonardo Souza Braga (052.247.255-93); Leonardo Tadeu Van Tol Sobreira (087.875.237-44); Leonardo Tavora Pereira (121.176.637-37); Leonardo Techio de Castro (016.675.031-03); Leonardo Toniere Giovanelli (117.554.677-10); Leonardo Torresan Sant Ana (441.678.178-45)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1390/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.194/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lilian Rabelo da Silva (073.457.927-65); Lilian Rossetto de Carvalho (084.051.047-04); Lilian Tatiana de Araújo Teixeira (035.055.004-29); Liliani Dimer Lacerda (022.005.859-85); Lilibeth Araújo Bulhões (016.852.214-40); Lilson Terra Costa (041.256.256-11); Lincoln Vinicius da Cruz Barros (120.854.686-40); Lincoln de Araujo Sperandio Nogueira (060.020.476-62); Linda Naama Campano Lima (090.477.407-42); Lindemberg Dias Paixão (010.761.173-25)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.198/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lorena Bicalho Lima (090.081.516-77); Lorena Cristina Ramalho de Moraes (141.652.227-12); Lorena Pereira Campos de Oliveira (055.758.975-40); Lorenzo Zamprogno de Souza (108.181.747-06); Lorieni Fugazza Almeida (400.048.658-63); Lorrain Faria Pereira (106.755.736-96); Louanne Pereira Valadares (137.947.037-40); Lua Selene da Silva Almeida (345.146.548-50); Lua Sena Ferreira (839.153.895-87); Luan Tavares de Jesus (039.250.595-98)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1392/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.204/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Lopes de Cerqueira (370.422.618-10); Lucas Loures Sá (089.823.186-82); Lucas Lube Lima (127.784.737-18); Lucas Manhaes Sousa (119.446.717-22); Lucas Martins Machado (095.592.787-03); Lucas Masaki Ferreira Esaki (109.100.257-62); Lucas Miguel Forcinetti (331.357.678-84); Lucas Miguez Torres (016.658.915-21); Lucas Murelli Silveira (012.098.321-43); Lucas Natanael Costa de Melo (075.737.814-58)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1393/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.205/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Nicolay Pizzatto (064.007.719-64); Lucas Nunes Muniz (134.655.997-05); Lucas Olivoto Cardoso (073.620.359-18); Lucas Passos Weber (018.381.420-70); Lucas Pedreira (039.581.315-81); Lucas Pereira Sampaio Marquizez (133.142.487-92); Lucas Pereira Silva (124.908.837-20); Lucas Pesanha Maciel (136.013.417-43); Lucas Pierezan Magalhães (124.563.017-22); Lucas Rocha Casavechia (052.892.909-74)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1394/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.210/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciano Camilo Fonseca (070.176.116-40); Luciano Hoffmann (908.221.960-34); Luciano Lourenço Oliveira (045.711.466-55); Luciano Machado Granella (298.788.288-24); Luciano Maia Costa (356.778.645-87); Luciano da Costa Carvalho (115.917.397-48); Luciano de Assis Silva (080.587.146-23); Luciano de Carvalho Ursulino (048.473.124-65); Luciano dos Reis Wanderley (014.102.784-33); Luciano dos Santos Martins (396.980.558-94)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.216/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luisa Franca Ribeiro (015.595.785-64); Luisa Meyer de Orey Gaivão (409.409.788-06); Luisa Villar Nunes (137.322.847-43); Luisa de Andrade Kovaleski (124.755.377-95); Luise Leite Andrade (130.510.287-89); Luiz Alberto Ferreira Rangel (151.286.247-90); Luiz Andre Raposo Neves (905.253.027-00); Luiz Andre Silva (101.222.017-60); Luiz Antonio Arruti Aragão Pithon (034.107.095-50); Luiz Antonio de Lima Filho (073.656.394-66)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1396/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.224/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Miguel Esteves Dias (330.696.528-67); Luiz Muller (121.294.837-80); Luiz Otavio Ramos Gavaza (013.946.195-70); Luiz Roberto Broilo (019.622.290-76); Luiz Rogerio Gonçalves de Carvalho (008.557.097-40); Luiza Helena Possi Gomes (097.083.797-60); Luiza Marques de Lima (118.578.427-66); Luiza Rangel Veloso (076.720.756-40); Luiza de Menezes Ronchetti (087.398.957-00); Luma Botelho de Souza (108.035.607-02)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1397/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.226/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maicon Gilberto da Porciuncula Maciel (017.564.530-20); Maikel Landon Costa (059.246.986-70); Maiquel Antoniazzi da Rosa (809.186.540-68); Maira de Souza Mendes (128.211.577-46); Mairon Celso dos Santos Ramos (118.144.747-06); Maite de Freitas Ferreira (109.080.657-44); Malthus de Jesus Ferraz (229.301.278-64); Manoel Divino dos Reis (285.363.046-34); Manoel Lucas Silva Costa (057.508.714-52); Manoela da Costa Brum (120.664.957-78)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1398/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.230/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Anholetti Pereira (004.101.047-79); Marcelo Antonio Gotardi (294.975.088-59); Marcelo Antunes Gauto (000.182.160-13); Marcelo Augusto Gonçalves de Matos (152.942.298-11); Marcelo Barreiro (354.216.305-87); Marcelo Bezerra de Souza (022.058.214-90); Marcelo Braga Figueira (030.748.347-90); Marcelo Brazão Borges Teixeira (699.986.637-68); Marcelo Burani Kowalski (289.357.318-54); Marcelo Caetano Tavares (095.198.857-30)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1399/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.232/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Cotta Rost (001.284.290-70); Marcelo Custodio Klein (027.735.725-05); Marcelo Dantas dos Santos (383.666.288-41); Marcelo da Costa Lima (002.035.433-94); Marcelo da Silveira Villela (107.412.567-38); Marcelo de Freitas Mesquita (039.499.217-29); Marcelo de Lima Rodrigues (029.386.233-80); Marcelo de Souza Viana (097.842.797-11); Marcelo do Valle Zuza (102.751.517-78); Marcelo dos Santos Paes (085.101.097-02)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.240/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Pereira Barcante (095.953.877-11); Marcia Yumi Kobashi (323.455.838-86); Marcilio David Ribeiro (085.635.957-25); Marcilio Nunes Bromerchenkel (083.773.988-85); Marcio Alves do Amaral (044.128.077-38); Marcio Andrade Queiroz (010.491.465-30); Marcio Caldeira Coelho (941.498.607-34); Marcio Capone da Silva Nascimento (073.805.094-62); Marcio Carneiro Garcia Rosa (094.836.397-51); Marcio Cesar Paulino (162.095.848-10)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1401/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.244/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Andre Malmann Medeiros (728.878.937-34); Marco Antônio Currais Lopez (091.214.117-43); Marco Antônio Pinto Fibger (065.678.128-93); Marco Antônio de Castro Carneiro (754.658.927-49); Marco Antônio de Lima Rodriguez (131.146.837-46); Marco Aurélio Barbosa (006.319.177-64); Marco Aurélio Dornelles (534.827.940-49); Marco Aurélio da Silva Capozzoli (082.837.784-71); Marco Aurélio de Carvalho Paiva (992.666.877-15); Marco Edson Lacerda Jeremias (903.573.537-49)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.246/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Antonio Nass (077.662.717-10); Marcos Antonio Pires (016.131.486-40); Marcos Antonio Tonon (989.045.747-49); Marcos Antunes de Freitas Junior (031.803.234-18); Marcos Augusto Stulp Jacoby (048.230.029-97); Marcos Aurélio Araujo Costa (009.403.467-29); Marcos Aurélio Martins Peneiras (054.796.277-08); Marcos Aurélio Miguel (079.758.868-07); Marcos Aurélio Pereira Lima (738.492.193-72); Marcos Aurélio dos Santos (008.556.117-74)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1403/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.250/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Paulo Pereira Cabral dos Santos (080.240.926-11); Marcos Pereira Ramos (032.990.926-69); Marcos Reis Rodrigues (081.392.307-74); Marcos Rogério Monteiro Rolim (179.985.468-08); Marcos Rosa Alves (089.424.027-71); Marcos Vinício Gomes dos Santos (141.271.607-13); Marcos Vinício da Silva (016.410.766-58); Marcos Vinícios Marfil Sanches (049.941.715-13); Marcos Vinicius Bentes do Couto (131.013.027-22); Marcos Vinicius Cabral Rocha (090.464.646-79)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1404/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.258/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Augusto Martins Santos (027.068.955-94)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1405/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.298/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Brodt Wachs (017.141.110-24); Cesar Batista do Nascimento (858.432.964-15); Daniel Silva Ribeiro (075.981.996-39); Eudes de Sousa Fernandes (028.605.884-77); Fabrício Cidade Cezar (016.167.230-25); Giovane Silva Carril Junior (028.839.230-27); Givanildo Tavares de Carvalho (846.117.232-91); Junio de Lima Reis (056.720.266-64); Kelvin Pereira dos Santos (091.566.309-05); Lucas Vinicius Gonçalves da Silva (088.619.634-55)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1406/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.400/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Vilani Oliveira Junior (028.126.667-06)

1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1407/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.428/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agatha Pontes Silva Galgani (942.209.722-34); Pablo de Freitas Alves (512.316.542-87) e Renato Floering Tavares (077.037.934-69)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1408/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.684/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Renata Aparecida Mendes de Almeida (084.923.306-27)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1409/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja excluído do sistema Sisac o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, cadastrado em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.030/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliano Soares das Neves (071.907.546-79)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1410/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que sejam excluídos do sistema Sisac os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, cadastrados em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.036/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Salim Mello Gallo (101.858.027-10); Marco Aurélio Farias Barcelos (052.109.137-32)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1411/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.566/2016-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Terezinha do Amaral Ribeiro (272.440.168-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1412/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.772/2016-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ângela Maria Weber (497.700.470-15); Lara Cristina Araujo Kneip (738.229.651-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1413/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.792/2016-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ulysses Cesar de Melo (024.711.677-72)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1414/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.798/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edilson Cardoso de Lima (142.044.952-49)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045) e outros, representando Edilson Cardoso de Lima.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1415/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e em consonância com os pareceres emitidos, ACORDAM em determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de apor a chancela de sigilo à página 190 da peça 1 do processo, com base no art. 3º, caput, da Portaria TCU 329/2014:

1. Processo TC-030.217/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Washington Lindbergh de Sousa Filho (427.721.174-72)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1416/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e à unidade jurisdicionada com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.470/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: Flávio Barcelos Dihel (OAB/RS 44.211) e outros, representando Refinaria Alberto Pasqualini S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1417/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e à Chesf com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.825/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Instituto Beneficente Vale do São Francisco (35.445.998/0001-12)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)
- 1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1418/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, adotando-se a seguinte providência, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo e cientificando o representante:

1. Processo TC-035.149/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52)
- 1.2. Responsável: 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS - MJ (00.394.494/0114-13)
- 1.3. Unidade: 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS - MJ
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Encaminhar cópia da instrução, acompanhada dos pareceres, despachos e decisões subsequentes, à 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS-MJ, para adoção de providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, I, da Resolução-TCU 259/2014.

RELAÇÃO Nº 5/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1419/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.085/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Euclides Bonifacio Rodrigues (095.073.376-87); Euclides Bonifacio Rodrigues (095.073.376-87); Hormi Teixeira de Castro (095.328.896-04); Hormi Teixeira de Castro (095.328.896-04); Ismael Jose dos Santos (269.461.146-04); Ismael Jose dos Santos (269.461.146-04); Ismael José dos Santos (269.461.146-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1420/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s) e em dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa 55/2007, quanto ao envio dos atos das interessadas para apreciação deste Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.181/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anastacia Heinen Batista (112.549.120-53); Anastacia Heinen Batista (112.549.120-53); Berenice Fernandes Araujo (198.150.260-20); Berenice Fernandes Araujo (198.150.260-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1421/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) presente(s) ato(s) de pessoal, adotando-se as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.279/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Domingos Ramiro Saraiva de Arruda (236.115.533-87); Domingos Ramiro Saraiva de Arruda (236.115.533-87); Jose Eliezer Moreira Viana (081.219.153-68); José Eliezer Moreira Viana (081.219.153-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que corrija no formulário Sisac a proporcionalidade da aposentadoria dos atos de Domingos Ramiro Saraiva de Arruda, fazendo-se constar a fração de 100% avos;
- 1.8. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará e à Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação deste Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1422/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.214/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Albino Franco (106.406.901-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1423/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.219/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane Gomes Paranhos da Silva (332.142.637-49); Luiz Alberto da Hora (424.770.187-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1424/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.242/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Batista Dias do Nascimento (364.247.901-44); Reinaldo Ferreira da Silva (100.522.672-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1425/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.252/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rosa Maria de Oliveira (106.571.852-72); Zacarias Santos de Lima (053.896.663-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1426/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.276/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Mariana Alves dos Santos (280.055.465-72); Valdelice Pinelli Silva (005.534.505-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1427/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.277/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cicero Fernandes da Costa (051.295.913-72); Claudio Henrique Chagas (187.575.453-91); Cleber Peixoto Aragão (059.200.783-91); Daniel Ferreira da Silva (135.259.723-34); Edilson Ferreira da Silva (211.616.663-20); Edson Martins Barbosa (048.359.133-53); Maria de Fatima Braga Bastos Gabriel (061.543.603-04); Raimundo Ercilio Moreira (071.278.043-20); Regia Maria Borges de Campos (120.302.523-87); Valfrido Coelho da Cruz (275.801.054-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1428/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.287/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmelita Penha (405.224.821-04); Mirte Ana Lazarotto (383.659.951-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1429/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.320/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aida Maria Rodrigues (261.722.400-72); Carlos Augusto dos Santos Mendes (183.027.185-72); Claudia de Souza Moreira Caldas Marques (994.373.417-53); Conceição Cristina Gonçalves Ribeiro (100.491.425-34); Dino Magalhães Silva (162.928.635-49); Helio Ribeiro de Barros (004.884.885-91); Inajacira Santana Alonzo (759.199.907-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1430/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.322/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eraci Hilario da Silva (560.285.557-20); Sonia Regina Rodrigues Camargo (508.652.777-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1431/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.323/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fernando Nascimento Moraes (054.968.703-30); Lina Marcia Dias Feydit (636.225.487-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1432/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.326/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Conceição de Maria Fernandes Silva (408.315.237-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1433/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.327/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aluizio Gomes da Silva (081.806.364-53); Severino Falcão de Oliveira (094.028.964-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1434/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.328/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Generosa de Sousa Nascimento (184.968.493-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1435/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.334/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hélcio de Oliveira Neves (301.506.397-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1436/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.335/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elaine Gonçalves de Menezes Santana (077.297.155-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1437/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.232/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Rocha Neves (075.622.173-00); Darly Vaz Figueira (055.248.656-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1438/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.244/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marlucia Covello de Almeida Motta (339.768.481-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1439/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.270/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adair Cardoso Gomes (178.880.691-34); David Jesus do Carmo (080.787.931-20); Ernesto Pará (077.585.371-20); Fernando Ferreira de Souza (172.703.671-91); Maria da Silva Maracaipe (353.042.191-04); Nazilo Balbino dos Reis (107.022.531-20); Suely Ferreira da Silva (177.243.091-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1440/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.272/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Rodrigues Pires da Silva (048.840.782-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1441/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.350/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Anibal Maia de Albuquerque Pereira (007.147.807-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1442/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.387/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alba de Oliveira (122.338.972-34); Ana Rosa da Silva Vieira (088.494.202-34); Arina Araujo Rodrigues (061.252.712-34); Ircilene Neto Ferreira (033.146.262-15); Joana Maria Barbosa Quaresma (073.136.162-87); José Rudimar Siqueira Mota (083.504.342-87); José de Fatima de Melo Jorge (041.657.132-87); João Batista da Cruz Lacerda (029.891.402-63); Leoneide Quaresma da Silva (181.888.852-15); Luzia Pinto da Cunha (091.964.122-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1443/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.389/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sebastiao Cardoso Filho (084.103.052-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1444/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.413/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Juvenal Alves (054.616.855-87); Manoel Barbosa dos Santos (058.541.215-49); Valdivino Xavier de Figueiredo (097.113.335-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1445/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.414/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edmilson Salgado (003.591.303-72); Eunice Maria Martins Lôbo (155.393.503-91); Francisco Paulo de Assis (117.349.303-49); Jose Arrilson Nunes Feijo (005.985.183-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1446/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.422/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Amaral de Mello (129.532.707-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1447/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.450/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Belcina Gomes de Souza Silva (190.954.491-49); Edmundo Fernandes Ventura (061.038.121-00); Ibero Azevedo Costa (004.551.801-72); Vanderico Lourenço Alves (154.834.361-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1448/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.452/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adna Cândido Martins Batista (292.796.156-53); Eliete Neres de Souza (314.521.166-87); Elisio Alexandrino de Souza (268.994.427-87); Felicia Aurea Miranda Colares (379.131.906-04); Wilma Rodrigues de Souza (311.192.046-15); Wilma Ávila Fernandes da Silva (195.725.496-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1449/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.455/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Nunes da Rocha (145.503.503-34); Teresinha de Jesus Rodrigues de Sá (036.114.773-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1450/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.457/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cleia Duarte Trindade (347.585.000-10); Mario Roberto da Silveira (222.671.400-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1451/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.617/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Amaral de Oliveira (010.746.524-87); José Martins Neto (086.679.931-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1452/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.632/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Alves Veloso (322.413.056-34); Joao Ferreira Costa (206.571.106-04); Joaquim Serafim de Miranda (144.675.776-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1453/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.645/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Jose Marques (007.724.883-04); Darnly Moura de Almeida (160.813.904-20); Eriberto Suassuna Barreto (030.020.634-87); Izael de Almeida Canario (034.734.656-15); Jose Ferreira da Silva (004.072.163-91); Laurindo Manoel da Silva (038.532.174-00); Lusinaldo Pereira (050.365.184-20); Martim Francisco da Silva (024.902.854-91); Raimundo Campos de Souza (038.544.344-72); Raimundo Cleyton Lemos de Alencar (013.304.113-15); Raimundo Edson Gomes (018.040.223-49); Raimundo Edson Gomes (018.040.223-49); Rainundo Cleyton Lemos de Alencar (013.304.113-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1454/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.646/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ubirajara Oliveira de Araújo (065.906.242-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1455/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.662/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Geraldo Correia da Costa (066.989.486-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1456/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.717/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elizabeth Maria Freire Melo (382.569.083-00); Elizabeth Maria Freire Melo (382.569.083-00); Flavio Airon Sphaier (036.594.297-91); Helio Gomes de Souza (050.312.817-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1457/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.720/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria da Conceição Agra Padilha (046.143.304-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1458/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.721/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lorna de Fatima da Fonseca Silva (221.839.579-72); Virgilio Atolini (027.918.389-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1459/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.722/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Celia Maria Mendonça de Souza (347.305.597-20); Herve Rogerio das Dores (231.931.317-68); Ina Meireles de Souza (475.156.787-04); Maria da Conceicao de Oliveira (472.630.407-00); Raimundo Dias de Souza (161.879.467-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1460/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.723/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Silesia Garcia Neto (179.676.270-91); Silesia Garcia Neto (179.676.270-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1461/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.725/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Chafic Wady Farhat (018.043.678-34); Flavio Azenha (361.732.908-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1462/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.151/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Martiniano Miranda Neto (049.032.262-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1463/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.154/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia Brakarz Cherman (748.012.607-72); Antonio Carlos de Andrade (414.897.727-15); Elda Maria dos Santos (042.520.631-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1464/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.162/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Maria Cardoso Reis (166.386.975-87); Antonio Roque Oliveira (106.103.595-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1465/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.166/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gerson Feliciano da Costa (277.605.107-72); Natanagildo Melo (398.631.407-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1466/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.170/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marlene de Assis Pinto (632.783.757-34); Regina Maria Faustino (102.778.896-34); Rita Terezinha da Conceição Odalea Vieira de Laneuville (736.253.967-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1467/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.198/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Lepori Vale (352.264.987-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1468/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.201/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Conceição de Maria Palacio de Sousa (361.347.837-49); Maria Raimunda Brito Pinheiro Ramos (124.781.133-68); Maria dos Remédios Baldez Castro (076.637.063-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1469/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.202/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Luiz da Costa (108.238.911-00); Regia Silvia Martins Tosta (983.119.568-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1470/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.206/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ivete Maria Silva Braga (094.161.612-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1471/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.207/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Egidio Tinoco Neto (231.875.817-49); Maria de Fatima Soares (666.203.687-00); Marilda Jorge de Mello (466.738.577-49); Ney da Silveira Vargas (031.979.727-91); Paulo Roberto de Oliveira Sertorio (226.470.827-15); Sandra Helena Oliveira de Souza (492.989.417-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1472/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.210/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Fernando Manuel de Matos Cruz (252.673.100-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1473/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.215/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lais Moises (955.593.888-15); Lilian dos Santos Rodrigues Sadeck (013.991.008-58); Luciana Bernardini Cury Balarin Silva (010.710.798-83); Luthero de Oliveira Guimarães (088.338.008-06); Manoel Felipe Silva Correia (756.363.368-53); Marcia Maria Gomes Massironi (016.983.058-69); Marcos Vinicius Albertini (834.710.498-00); Maria Coeli Garcia Moreno Leão (570.507.678-91); Maria de Lurdes Barbosa (749.546.108-00); Maria do Perpetuo Socorro Mulato Haddad (043.348.844-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1474/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.217/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Vera Lucia Alves dos Santos Constantino (011.787.118-46); Vicente Celso Vieira de Rezende Pinto (620.375.608-34); Wilson Saltori Gonzales (547.611.078-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1475/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.711/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Regemeire Correa Teles Santos (103.730.985-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1476/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.723/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ana Amélia Reis Arruda (023.710.221-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1477/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.732/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Regina Lucia Costa Araujo (169.082.281-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1478/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.733/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Rodrigues Lisboa (470.801.676-04); João Félix de Azevedo (894.362.028-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1479/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.737/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Amilcar Martins Giron (258.510.478-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1480/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.761/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lourival Rodrigues da Silva (332.396.145-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1481/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.778/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria de Fátima Alves de Lemos (219.558.754-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1482/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.783/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Osvaldo Ferreira dos Santos (079.056.705-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1483/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.791/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valderi Rabelo (060.192.853-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1484/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.981/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aida Vaz Vieira (078.686.855-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1485/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal de 15 (quinze) dias, bem como fora do prazo de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, por restar intempestivo, dando ciência desta deliberação à recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.583/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Recorrente: Maria Aparecida Santos Martins (087.698.184-87)
- 1.2. Interessado: Maria Aparecida Santos Martins (087.698.184-87)
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1486/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.844/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camile Giaretta Sachetti (996.826.050-91); Carlos Cezar Flores Vidotti (076.493.298-52); Cassia de Fatima Rangel Fernandes (295.852.918-51); Cassio Roberto Leonel Peterka (274.967.278-30); Celmaro Castro Brandão (078.434.336-51); Cibeli Mathias Colombelli (658.568.481-87); Cintia Honorio Vasconcelos (793.120.391-72); Clauderly Neves Gasparini (000.381.231-69); Claudia Ribeiro Zinilise (692.064.731-15); Daiane dos Santos Soares (009.333.550-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1487/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.846/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erica Ell (622.296.999-20); Evaldo Matheus (057.425.218-55); Evandro de Oliveira Lupatini (089.656.596-39); Fabiana Raynal Floriano (701.890.055-72); Fabiano Romanholo Ferreira (962.707.564-72); Fabio Fortunato Brasil de Carvalho (091.644.707-33); Fabio dos Santos Gasparoni (823.802.015-87); Francisco Edilson Ferreira de Lima Junior (012.331.464-08); Galba Freire Moita (264.645.863-00); Georges Cunha Pereira (645.575.371-20)



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1488/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.848/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Jane Souza Marques (378.040.303-04); Jogyany Souza Emerick Ebeidalla (808.748.351-00); Jorge Luiz Sayde de Azevedo (472.982.787-20); Jose Boullosa Alonso Neto (074.244.807-07); Joslaine de Oliveira Nunes (008.298.021-77); João Geraldo de Oliveira Junior (077.867.887-35); Junia Valeria Quiroga da Cunha (901.391.786-00); Jurema Guerrieri Brandão (775.984.315-15); Karina Paula de Souza (003.932.791-46); Katia Maria Barreto Souto (268.998.171-87)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1489/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.849/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Kauara Brito Campos (051.937.806-79); Laura Augusta Barufaldi (000.921.750-90); Leonardode Carvalho Maia (006.468.361-37); Leticia Mendes Ricardo (069.680.856-07); Libia Roberta de Oliveira Souza (027.432.114-90); Lillian Santos Barreto (791.121.615-00); Livia Carla Vinhal Frutuoso (878.131.491-49); Lorena Lima Magalhães (027.724.305-02); Lucelia Silva Nico (916.655.741-00); Lucia Rolim Santana de Freitas (706.427.962-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1490/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.851/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Mariana Bertol Leal (000.123.090-52); Mariana Gonçalves de Freitas (067.573.776-16); Mariane Machado Moraes (669.147.440-68); Marisete Madianeira Dalenogare (501.600.520-68); Marta Roberta Santana Coelho (398.611.804-78); Marta da Cunha Lobo Souto Maior (118.689.697-38); Martanair Maria da Silva (663.810.024-68); Maryane Oliveira Campos (066.678.086-26); Michele Cristina Silva Melo (051.861.936-23); Milton Campos Junior (770.384.107-25)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1491/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.852/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Monica Guimaraes Macau Lopes (620.145.104-82); Musa Denaise de Sousa Moraes de Melo (700.321.731-72); Noely Fabiana Oliveira de Moura (020.551.604-19); Nívine Aguiar Colonello Frattini (269.922.858-31); Osvaldo Peralta Bonetti (764.893.530-91); Paola Barbosa Marchesini (417.615.889-15); Patricia Pereira Vasconcelos de Oliveira (030.477.534-74); Patricia Bartholomay Oliveira (954.529.400-06); Paulo Itacy Marques Rodrigues (753.014.663-72); Paulo Sergio Dutra Souto (024.283.357-82)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1492/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.856/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Vera Lopes dos Santos (186.156.601-82); Vera Lucia Tierling (907.687.100-06); Victor Ferreira Dantas (702.827.731-34); Viviane Mathias Costa Almeida (054.917.367-67); Wanessa Tenorio Gonçalves Holanda de Oliveira (036.524.684-06); Zenia Maria Maciel Lavra (034.620.584-01)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1493/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.956/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Edson Francisco Silva (390.148.866-91); Elvis Contini (191.856.798-01); Itamar Trajano da Silva (102.461.477-84); Joao Tadeu Salazar Ferreira (010.913.081-28); Jose Roberto Cordeiro Carrinho (156.798.027-91); José Claudio da Gama Dias Costa (796.502.017-34); Karina Brito Moreira (722.866.791-34); Lorenzo Rousselet Bertão Marques (014.142.810-48); Marcos Vinicius Ramos da Cruz (694.611.801-44); Mauro Brandao Barbosa Neto (955.788.893-87)
 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1494/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.963/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Marconi Israel Silva Melo (610.348.431-68); Rodrigo Martins Matos (907.794.102-97); Ruth Martins Campagnolo (709.317.551-15); Sarah Lima Moreira Moura (725.853.661-20); Vagner Vieira Schmitt (010.275.720-81); Vanessa Sampaio Pessoa (002.011.053-73); Wagner Rose (538.067.869-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1495/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.023/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Aristela Maria Aparecida Coêlho Nunes (338.110.322-91); Josimar Pereira da Silva (075.910.547-24)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Amazonas
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1496/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.024/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alexandre Dias Pelosi (023.996.807-74); Isabele Cristina Fonseca da Mota (081.029.797-39); Tatiana Narjara dos Santos Guzman (085.565.727-82)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1497/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.033/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Janilton Gomes Ribeiro (033.321.585-03); Kelly Mara Souza Rodrighero (738.093.142-34); Laisse Nunes dos Santos (033.487.275-88); Leana Silva Santos (779.222.805-30); Leandro Silva Oliveira (028.089.845-29); Leianne dos Santos Paturi (022.398.155-90); Liana Ferreira de Lima (017.635.155-83)
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1498/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.034/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Dayana Castro Amorim de Moraes (840.604.412-87); Giglineia Campos Ferreira (679.686.002-00); Hudson Freitas de Amorim (818.859.542-04); Karlenira do Socorro Tundis Carvalho (519.846.792-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1499/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.084/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renata Catena Cardoso (058.899.197-09); Vivian da Silva Lima (107.569.447-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1500/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.341/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Cesar Leitao Sousa (031.882.503-12); Bruno Cesar Ramos Poltronieri (403.924.318-82); Tatiana Alves de Sousa (421.483.118-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1501/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.347/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Dayane Fernandes Almeida (018.690.061-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1502/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.388/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anselmo Silva da Costa (849.333.487-15); Anselmo dos Santos Souza (969.379.637-34); Antonio Carlos Pinto Soares (666.967.477-53); Antonio Carlos da Silva (183.766.657-15); Antonio Jose de Oliveira (274.069.387-72); Antonio Luiz de Medeiros (439.461.607-78); Antonio Pereira da Cruz (017.673.847-93); Antonio Soares de Melo (329.602.207-49); Arinda Bazeth do Carmo (363.563.017-91); Arliete de Assis (331.500.447-15); Armando Amorim Cunha (899.537.977-49); Aurea Alves Moraes (399.831.887-91); Beatriz Oliveira Souza Leal (882.558.327-34); Braz Francisco de Oliveira (448.001.777-15); Carlo Angelim Modena (631.170.377-72);

Carlos Alberto Vieira de Souza (562.610.207-87); Carlos Antonio Gomes de Jesus (492.339.477-34); Carlos Augusto Ribeiro de Carvalho (665.836.597-00); Carlos Eduardo de Oliveira Gomes (706.574.407-87); Carlos Jean Pecanha Silveira (012.248.317-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1503/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.389/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Jose Agra Soares (789.254.877-72); Carlos Jose Neves Junqueira (010.361.557-14); Carlos Mendes de Vasconcelos (021.647.467-16); Carmen Luci Lima Santos (006.204.097-97); Catharina da Costa Motta (397.642.307-68); Celio Santiago da Silva (796.657.137-87); Celso Joaquim Viterbo dos Santos (009.294.647-02); Celso Soares Conde (281.399.507-00); Celso do Amaral Claudio (019.186.257-60); Cesar Augusto Gonçalves de Carvalho (012.619.607-93); Cid Correa de Moraes (041.329.807-82); Cilene Soares da Costa (386.732.407-78); Claudionor Viana Bandeira Damasceno (683.055.677-53); Claudimir Veneno de Mattos (034.347.607-09); Claudio Luiz Goncalves (771.984.337-15); Claudio Neves Cortes (921.624.607-34); Claudionor Viana Bandeira (808.891.157-53); Cleodezio Muniz Silva (404.429.697-91); Clícia Denis Galardo (006.887.017-52); Cristiane Ribeiro Soares (020.963.187-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1504/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.390/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Davila Costa (406.341.407-87); Darcy da Silva Brivio (530.731.427-20); Delcio Martins dos Santos Filho (011.555.447-57); Denise Christina Magalhaes (944.267.597-49); Denise Coelho Maulaz da Silva (660.906.797-04); Dilcerio Gomes da Silva (290.041.527-68); Dilson Campos Barbosa (906.742.607-59); Dirleu Ribeiro Jorge (844.698.467-91); Dulcinea da Silva Pizoeiro (025.553.907-07); Eclair Valerio Pereira dos Santos (031.307.457-77); Eder Medeiros (835.746.117-49); Edson Henrique Pontes Monteiro (017.553.987-19); Edson da Silva Torres (755.736.607-72); Edson dos Santos Silva (821.787.987-72); Eduardo Correa (508.157.687-53); Edvaldo de Andrade Cavalcante (634.695.027-49); Eliana Soriano Costa de Souza (028.153.197-80); Elias Campos das Virgens (582.465.847-15); Elisabeth Jose dos Santos (532.911.237-00); Elson Rodrigues Ataíde (426.281.727-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1505/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.391/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Emir de Aquino Calazans (927.555.267-34); Eraldo Parente Ribeiro (972.481.777-68); Evaldo Alvaro da Silva Junior (007.152.057-06); Evandro Pequeno de Oliveira (005.670.087-38); Everaldo das Neves Moreira (756.102.647-15); Ezequiel Alvarenga da Silva (445.008.077-72); Fabio Adriano de Oliveira (002.610.427-00); Fabio Jose dos Santos Souto (033.845.137-46); Fabio Russo Rodrigues (924.321.157-91); Fernanda Cristina Cesar Pimenta (884.247.317-00); Flavio dos Santos Moreira (009.339.767-47); Francisco Carlos Miguel de Souza (306.750.736-34); Francisco Carlos de Lima Andrade (571.289.287-15); Francisco Silva de Sousa (916.152.167-15); Frederico Carlos Silva Ribeiro (027.282.717-71); Gerson Electo (015.634.157-39); Getulio Soares Vivas (254.438.287-20); Gilson Pires Gonzaga (722.288.737-72); Gutemberg Nepomuceno da Silva (099.463.497-87); Helio Ricardo Souto Machado (980.556.157-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1506/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.392/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hercules Baptista (082.794.117-04); Inacio Braz Ribeiro dos Santos (494.547.817-15); Iran Torres França (877.667.797-49); Irlei Telles da Fonseca (903.726.117-53); Ismael Gomes Pereira Guerra Neto (214.963.747-20); Ivan Pinto Barbosa (285.135.337-34); Ivani Rodrigues dos Reis (398.716.307-00); Jacqueline Rocha de Oliveira (880.393.077-91); Jandira Monteiro Lima (580.214.507-20); Jarbas de Moraes Cavalcanti (520.117.714-04); Joana D'arc de Avelino Souza (593.630.027-72); Joao Batista Fernandes (552.144.017-87); Joao Batista Pessanha de Oliveira (072.887.887-92); Joao Luis Sobral Lourenço (782.280.267-49); Joao Mosito Gonçalves Soares (031.308.807-12); Joaquim Bernardo da Silva Filho (595.895.407-59); Joel de Oliveira Filho (944.120.067-00); Jonas Gonçalves Beijer (008.626.247-54); Jorge Alberto Monteiro de Castro (639.767.147-04); Jorge Correa da Silva (528.733.317-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1507/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.395/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Alexandre Silva Coelho (011.635.677-44); Marcos Antonio Campos (770.275.587-34); Marcos Antonio Fidelis (022.432.507-80); Marcos Antonio Victor de Barros (001.026.837-51); Marcos Aurelio da Silva (882.108.637-20); Marcos Elias Silva Vieira (720.828.447-49); Marcos Robert das Neves Moreira (012.422.857-76); Marcos Vinicius Pereira Vasconcelos (008.018.727-74); Margareth Pinto Dias (030.299.697-46); Maria Celia Alves de Andrade (792.252.417-04); Maria Cristina Ferreira da Silva (605.715.197-68); Maria Marthia Gomes Rodrigues (541.432.847-15); Marilene Mengal Ferreira (507.182.237-72); Marilú Ferreira de Figueiredo (424.774.767-34); Marina Julia Muniz de Almeida (937.861.077-34); Mario Lemos da Costa (628.054.527-04); Marlene da Silva (813.479.367-34); Milton Santos Filho (510.130.377-15); Milton de Souza Soares (429.529.487-04); Moises Veltman Pereira da Silva (974.803.807-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1508/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.396/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Murilo Manso Amaral (870.289.807-15); Nilson Garcia da Silva (181.817.327-15); Nilson Silva Vieira (047.175.387-49); Nita dos Santos Ramos (004.790.367-80); Odilon Belem Rodrigues (304.807.797-91); Olavo Ramos de Barros (603.029.847-04); Osaias Lucindo Gomes (585.859.827-72); Paulo Cesar Elias Ribeiro (556.759.057-15); Paulo Roberto Borges (872.185.697-49); Paulo Roberto Cabral Ferreira (021.713.557-94); Pedro Marinho Oliveira (593.593.827-87); Quiteria de Lima Cunha (552.508.237-34); Ramilton de Siqueira Ney (588.563.747-49); Ramofly Bicalho dos Santos (012.549.947-77); Regina Alves de Andrade (792.253.817-00); Reginaldo Gonçalves Barros (012.541.237-17); Reinaldo Mosca da Silva (032.261.207-19); Renato Alves Neves (834.579.337-15); Renato Ferreira da Silva (971.171.297-00); Renato de Souza Bilhao (020.657.377-43)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1509/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.397/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Gonçalves da Silva (513.344.377-34); Roberto Jorge Santos Lacerda (582.445.307-15); Robson Scardin Ribeiro Justo (018.517.257-17); Robson Silveira da Silva (611.694.207-53); Rogeria de Carvalho Viana (490.666.687-68); Ronald Neves Botelho (996.815.877-15); Rosana Cristina Azevedo de Almeida (885.463.067-53); Rosany dos Santos Soares (015.987.347-92); Rosimar Augusto de Souza (304.241.197-49); Rufino Pedro Junior (798.808.437-20); Samuel Cabral Ribeiro (944.325.467-00); Sandra Cesario Soares (874.073.887-68); Sandra Maria de Bossan Haubrick (004.413.437-16); Sebastiao Marques Reis (393.445.847-53); Sergio Antonio Pastor dos Santos (011.747.167-46); Sergio Henrique Mello da Silva (840.257.607-97); Sergio Jose Rodrigues (013.459.577-77); Sergio Luiz Silveira de Andrade (011.145.407-73); Sergio Roberto da Silva Reis (006.848.637-58); Sergio de Almeida Cesar (388.889.397-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1510/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.478/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Santos da Costa (842.892.362-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1511/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.480/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Evaldo Silvino Santos (185.857.828-03)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1512/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.483/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Oliveira Gaiao (114.224.977-80); Sebastiao Alves Barbosa (026.834.227-09)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1513/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.484/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mercia Cristina Cordeiro de Souza Bezerra (065.345.524-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1514/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.676/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Mendes Ponciano (826.082.880-49); Angelica Schmitt Bastos (962.042.570-72); Camila Setra Ribeiro (009.877.870-63); Carina Silveira Madeira da Rosa (011.355.470-25); Celia de Paula Brito (580.706.800-91); Cristiane Ferreira Garcia (905.470.800-00); Daniele dos Santos Cardozo (010.190.180-11); Edilmara Ferreira de Ayala (692.912.840-68); Karolina Nascimento Marquardt (015.102.590-82); Keyla Gorziza Iljuszzyk (975.491.420-68)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1515/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.677/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leane Maiato de Jesus (762.998.210-00); Leticia Nunes Winck (976.987.920-72); Quelin Greici Chiavegatti (016.886.210-75); Rosa Ladi Lisboa (014.921.710-26); Rosane Carmen Lorenzi (723.125.130-72); Roselena Back (011.293.200-22); Stanley Loh (500.732.060-91); Vanessa Braganca Rocha (816.825.810-04); Viviane Coletti da Silveira (815.616.100-97)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1516/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.842/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Miron de Araujo Freitas (014.390.245-88)

1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1517/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.937/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Emanuel Costa Reis (034.133.615-70)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1518/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.940/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio de Padua Andrade (958.234.336-20); Juliano Jose Rodrigues (065.218.596-76); Telma Pereira Caminhas (089.328.586-24)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1519/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.941/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cicero Eldo Rodrigues Pedrosa (632.354.391-53); Daniel de Aquino Rocha (037.195.281-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1520/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.942/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco de Assis Brito (827.724.953-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1521/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.537/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alisson Tadeu Alexandrini (354.301.368-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1522/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.578/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renata Capiotti da Silva (808.805.920-87); Roselaine Murlik Bocchese (670.886.000-72); Sergio Augusto Machado Fontoura (316.640.160-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1523/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.641/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Debora Cristina de Almeida Mariano Bernadino (128.092.627-99); Maria Ribeiro de Brito (744.075.035-72); Ricardo Antonio Barcelos (518.299.756-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1524/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.681/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Irani Cardoso da Silva (434.334.309-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1525/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.775/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Manuel Dantas Gomes (027.517.593-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1526/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.776/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vinicius Brugiolo Cavalcante (095.698.186-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1527/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.311/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mario Fernando Carneiro Pocas (024.958.007-18); Mario Rubens Amaral de Jesus (181.638.902-15); Marluce da Silva (079.017.467-77); Monalisa Ferreira de Figueiredo Diogo (074.814.137-54); Monica Silva de Jesus (104.888.967-03); Neli Silva de Oliveira (076.239.868-05); Patricia Coelho Miguel (057.468.297-06); Patricia Salles Soares (883.135.146-04); Patricia de Melo Carvajal Paredes (076.370.617-52); Paula de Souza Samu (013.620.637-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1528/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.353/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eliane Barbosa de Souza (922.636.077-49); Fernanda Correia Simoes (091.204.907-39); Fernanda do Nascimento Maia (052.559.017-09); Iris Maria da Silva (014.216.237-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1529/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.419/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adonay Aum Veiga (010.363.521-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1530/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.510/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elizabeth Maria Oliveira da Silva (975.339.987-15); Luciana Camacho do Couto (026.298.377-00); Rondineli Fidelis Rodrigues (082.939.217-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1531/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.589/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Joao Carlos Assumpcao Fonseca (399.126.987-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1532/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.665/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcia Fernandes Soares (622.184.687-00); Ormezinda Celeste Cristo Fernandes (984.800.577-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1533/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.899/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Thais Remigio Delmonico (039.203.471-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1534/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.914/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Paula de Almeida Sampaio (847.922.567-04); Alcindo de Oliveira Alves (020.740.397-00); Altamar Faria Pereira (688.765.217-04); Antonio da Silva (266.669.367-87); Arildo Roque Coutinho (555.563.297-53); Benedito Coutinho (445.980.417-49); Carlos Alberto Rodrigues da Costa (290.067.597-91); Clodoaldo Matos de Santana (244.624.205-78); Edinaldo Jose Pereira Maia (012.901.647-03); Edison Beiral Ventura (764.310.107-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1535/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.971/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adailson Santos Conceição (014.339.085-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1536/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.974/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre da Silveira Santana (061.744.046-84); Gislene Marcia da Silva Ferreira (027.591.536-06); Marcio Helio de Faria (035.645.396-03); Marcio Vinicius Neves e Castro (087.126.906-60); Soraia Silva Miguel (096.018.336-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1537/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com base no Acórdão nº 2100/2010 -TCU -Plenário e no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em excluir o(s) seguinte(s) ato(s) de admissão do Sistema Sisac, por haver(em) sido cadastrado(s) em duplicidade, procedendo-se o registro no Sistema Radar e, ao final, arquivando-se, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.040/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Menezes da Silva (018.790.485-58); Flavio Viana Novais (043.878.905-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1538/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.465/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Bandeira e Silva (089.847.784-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1539/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.475/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Joana Lucia do Carmo de Souza (263.024.972-72); Leticia de Cassia do Carmo de Souza (030.621.652-35); Yuri Leandro do Carmo de Souza (025.508.362-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1540/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.489/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Nilo Martins Leal Neto (959.635.701-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1541/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.490/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria das Graças Souza dos Santos (159.391.112-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Primatas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1542/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.500/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonia Lopes Macedo (158.876.853-87); Doralinda Rosa do Carmo (280.611.441-15); Jeziel Moura de Jesus (004.227.691-85); Juliana Moura de Jesus (022.841.021-58); Kamila dos Santos Martins (972.867.702-25); Lucia de Fatima dos Santos Martins (591.318.961-20); Luiza de Souza (120.693.468-97); Luzia Dias da Silva Araujo (187.025.971-87); Marcos Antonio Moura de Jesus (005.167.301-00); Maria Dias Barbosa Tavares (009.122.861-13); Maria Isabel Vieira dos Santos (585.494.041-87); Nasirlete Caetano de Moura Jesus (801.696.271-87); Nicholas Waraha Lopes Tamanaú (022.703.251-92); Solange Andrade Lima (640.544.461-91); Vera Diana Almeida de Carvalho (498.208.691-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1543/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.502/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria das Graças Oliveira Maurício (823.322.316-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1544/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.503/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Genesy Maria de Oliveira (362.998.631-53); Ivanilda Rodrigues Pacheco (107.728.391-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1545/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.546/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonia Barbosa de Sousa (419.499.945-20); Benilda Lopes da Silva (112.484.325-68); Cremilda dos Santos Alves (581.660.505-44); Diela Souza Monteiro (499.476.565-00); Jefferson Pedro Cabral da Silva (070.255.555-09); Marcos Henrique Sousa Ribeiro (066.154.485-05); Maria Alexandrina Santos de Assis (147.836.145-04); Maria Perpétua Cabral da Silva (310.736.895-49); Maria da Glória Ribeiro Lima (865.462.955-04); Maricelma Passos Silva (355.973.305-78); Rosa Cecília da Cunha Carvalho (859.678.315-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1546/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.549/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aglaísio Amauri Silva (003.678.423-00); Alan Magalhães Ferreira (920.484.393-49); Alex Bezerra dos Santos (030.204.023-44); Antonio Maia Gondim Junior (028.612.453-01); Francisca Magalhães Ferreira (314.444.903-20); Isabela Xavier Maia (045.643.723-19); Jessica Bezerra dos Santos (030.203.963-52); Leocádia Magalhães Ferreira (000.110.543-44); Maria Lucia da Silva Pereira (081.691.013-87); Maria Luiza dos Santos (719.030.973-04); Maria Madalena de Brito Melo (367.191.453-04); Maria Nazaré Rodrigues Menezes (500.602.603-00); Maria Semião da Silva (001.343.553-18); Maria de Lourdes Alves da Silva (484.258.263-49); Noeme Lima Xavier Maia (122.645.633-20); Paulo Henrique Silva Pereira (027.746.993-71); Raimundo Araújo Silva (461.087.003-78)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1547/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.550/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amaral Benn Hurr Moreno Queiroz Dantas (064.066.183-19); Antonio Renato Queiroz da Silva (030.677.333-39); Antonio Renato Queiróz da Siva (030.677.333-39); Diego Henrique Silva Moreira (017.991.963-64); Ednilda Silva Moreira (775.611.393-49); Francisca Lucia de Queiroz (356.391.133-91); Gilcelia Silva de Lima (622.042.973-72); Joaquim Cysne Moreno Ferreira Dantas (080.177.623-64); Rafaely Silva de Lima (028.769.383-08); Rebeca Silva de Lima (028.820.903-66); Regia Maria Borges de Campos (120.302.523-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1548/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.557/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Fermira Oleria Gonçalves e Silva (395.216.131-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1549/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.588/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Desiree Barbosa Moreira (201.590.486-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1550/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.593/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ivanildo Vicente da Silva (146.068.604-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1551/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.595/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Celia Maria Paulista Pina (850.790.817-91); Claudete Gomes da Silva (349.993.707-78); Emilio Rangel Galland Mira Y Lopez (376.436.817-91); Francisca Chagas Ladeira (056.022.607-14); Guilhermina Quintania Rodrigues (056.003.127-09); Jose Augusto Grillo Franqueira (317.145.367-34); Mara Rubia Almeida da Costa (112.828.477-40); Maria Augusta da Silva Alvim (407.190.147-00); Maria Souza de Nazareth (079.463.357-92); Maria de Lourdes Almeida Oliveira (014.441.807-03); Regina Celia Estrella de Miranda Silva (095.478.387-50); Rosa Maria Rodrigues Pravitze de Souza (169.421.077-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1552/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.732/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Marly Coelho de Oliveira (061.583.667-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1553/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.733/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alex de Castro (213.331.968-90); Amara de Lima Redivivo (049.440.634-82); Edna Marta da Cruz (015.336.024-09); Elza Smith de Vasconcelos Schmidt (053.953.907-40); Euclybertina dos Santos Assumpcao (251.324.968-22); Fernanda Pereira Campos (052.552.637-45); Geralda Pessoa de Araujo (101.905.623-15); Gilka Pessoa de Farias (001.816.331-91); Irene de Araujo Marques (042.764.437-25); Isabel Freire Modesto (360.837.984-34); José do Vale (036.665.967-70); Kleyton Fitz Gerald Soares Teodoro (012.476.796-67); Lacordaire Melo Martins (007.455.214-79); Lincoln Fitz Gerald Soares Teodoro (012.476.826-17); Maria Aparecida Augusto Vieira (034.580.978-56); Maria Ovidia Araújo de Carvalho (250.203.403-59); Maria Severina de Melo Santos (007.674.224-57); Maria da Luz Soares Cruz (744.286.676-04); Maria de Lourdes Pereira da Cruz (664.057.344-04); Maura Martins Cordeiro (007.430.224-83); Nícia Santana de Brito (079.877.707-95); Paulo Roberto de Melo Santos (349.967.024-00); Rita Costa dos Santos Figueira (598.060.877-04); Waldemar Barbosa (001.796.639-68)



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1554/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.734/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Elza Ferreira (078.935.647-33); Francisca Rosa de Barros (351.931.825-34); Francisco Eduardo Blanquett Vidal (000.114.793-53); Iloni Matzenbacher (811.552.710-68); Maria de Lourdes Leite Nascimento (645.787.555-68); Marilda da Costa e Souza de Oliveira (680.097.477-34); Rosalvina Barbosa dos Santos (821.724.807-97); Rute Santos Gundim (669.928.265-49)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1555/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.742/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Terezinha Pereira de Brito (003.622.275-51)
 1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs na Bahia
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1556/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.774/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Ana Cristina da Silva (041.568.597-46); Ana Paula da Silva (041.568.567-20); David Guterman (038.279.507-59); Iracy Amaral da Silva (556.477.667-49); Maria Ana da Silva (788.062.327-20); Maria da Conceição de Souza (524.109.357-53); Maria de Jesus dos Santos Silva (022.943.972-15); Neci Medeiros Salviano (027.490.071-86)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1557/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.787/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Moises Araujo Lopes (021.700.351-68)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1558/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.809/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Vicente Freire Cavalcante (112.955.624-72)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Alagoas
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1559/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.811/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Alice Moreira da Silva (143.871.313-49); Carlos Jean Chagas da Silva (993.462.493-15); Francisca Helia da Rocha (213.351.093-15); Maria Ioneda Aguiar Silva (000.000.000-00); Maynardo Vasconcelos da Ponte Neto (001.911.933-05); Rafael Furtado Brito da Ponte (001.907.453-04); Vilma Magalhaes Ribeiro (480.078.463-87)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1560/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.813/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Adelaide Vieira de Mello Loureiro (282.258.727-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1561/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.816/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Izolda Carvalho Romaniello (006.338.876-68)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1562/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.818/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Idalina Christofaro de Carvalho (631.569.387-34); Jaime Ribeiro Nascimento (029.427.767-65); Lybia Pereira Capella (024.930.677-89)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1563/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.820/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Dinacy Ganz Knoll (014.388.829-39)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1564/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.822/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Anátalia Carvalho Santos (103.495.295-15); Antonio Carlos de Oliveira e Silva Junior (199.940.015-15); Marcello Carvalho dos Santos (012.383.085-03); Maria Helena de Oliveira e Silva (312.054.705-06)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Sergipe
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1565/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhe quitação:

- a.1) Mauro Augusto Burkert Del Pino - CPF 338.089.880-53 - Reitor - Ocorrências: inexistência de sistema de monitoramento das recomendações expedidas pela CGU e estabelecimento de jornada de trabalho de seis horas diárias a servidores que não realizam atendimento ao público e nem exercem atividades em período noturno;

a.2) Antônio Carlos de Freitas Cleff - CPF 301.942.700-25 - Pró-Reitor Administrativo - Ocorrências: deficiências nos controles internos administrativos sobre o patrimônio imobiliário; não cumprimento do cronograma da Portaria STN 439/2012 - inventário dos bens imóveis; inexistência de Carta de Habite-se e Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio dos prédios da UFPel e outros; e condições inadequadas das salas de aula em prédios da UFPel;

a.3) Sérgio Eloir Teixeira Wotter - CPF 613.886.700-97 - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Ocorrências: não afixação da escala de trabalho dos servidores; irregularidades constatadas na área de pessoal; e descumprimento do prazo do artigo 7º da IN/TCU 55/2007 - SISAC;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e

c) adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 10), à unidade jurisdicionada, promovendo-se ao final o arquivamento.

1. Processo TC-026.251/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Aposos: 037.063/2011-1 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Alvaro Luiz Moreira Hypolito (207.244.380-68); Antonio Carlos de Freitas Cleff (301.942.700-25); Denise Marcos Bussolletti (458.648.530-20); Denise Petrucci Gigante (336.768.600-04); Ediane Sievers Acunha (723.930.250-49); Evaldo Tavares Kruger (322.730.100-87); Gilson Simoes Porciuncula (691.517.090-15); Luciano Volcan Agostini (515.361.610-04); Luiz Osorio Rocha dos Santos (106.773.640-91); Mauro Augusto Burkert Del Pino (338.089.880-53); Sergio Eloir Teixeira Wotter (613.886.700-97)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar que a UFPel, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, informe os resultados das ações empreendidas pela AUDIN a fim de identificar casos de acúmulo indevido de funções, cargos e empregos públicos, previstas para serem realizadas no ano de 2015, e, caso tenha sido identificada alguma situação de acúmulo indevido, informar quais foram as providências adotadas para sua correção;

1.9. dar ciência à SEFIP acerca dos achados sobre a folha de pagamento da UFPel feitos pela CGU, constantes no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 5-8), com objetivo de que essa avalie a conveniência de incluir a Universidade no seu planejamento de auditorias dos próximos exercícios.

ACÓRDÃO Nº 1566/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a.1) Laura Aparecida da Silva Santos (621.431.821-04): imóveis pertencentes à Universidade sem os correspondentes registros patrimoniais e sem parâmetros definidos para avaliação contábil; Utilização dos recursos do Programa Incluir em finalidade não vinculada aos objetivos da política de acessibilidade e ausência do registro das despesas do programa no Plano Interno - VSS21G0100N;

a.2) Plínio Nogueira Maciel Filho (623.280.933-53): ausência de plano de combate a incêndios, bem como inexistência de contrato de manutenção dos dispositivos de combate a incêndio;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 9), à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-026.263/2015-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Albanise Barbosa Marinho (581.748.004-25); Alexandre Cunha Costa (966.218.853-34); Ana Lúcia Silva Souza (040.125.978-17); Ana Regina Ratts Frazao (117.784.903-87); Andrea Gomes Linard (424.193.013-15); Aristeu Rosendo Pontes Lima (635.263.523-72); Bruno Okoudowa (212.642.858-33); Carlos Eduardo Barbosa (009.802.523-69); Carlos Mendes Tavares (058.643.077-69); Carlos Subuhana (051.595.017-38); Cássio Florêncio Rubio (189.247.848-03); Daniel Freire de Sousa (974.349.493-68); Edson Borges (736.316.717-68); Emília Soares Chaves Rouberte (847.937.243-53); Fernando Afonso Ferreira Junior (609.587.585-49); Francisca Aline dos Santos Crispin (005.279.513-66); Francisco Irstênio Souza Cardozo (087.611.447-89); Francisco Wesley Oliveira Mendonça (010.042.683-27); Fábio Paulino de Oliveira (010.607.114-94); George Leite Mamede (688.411.083-04); Juan Carlos Alvarado Alcócer (137.678.398-30); Laura Aparecida da Silva Santos (621.431.821-04); Leilane Barbosa de Sousa (913.632.333-00); Lud-

mylla Mendes Lima (884.326.456-72); Luís Tomás Domingos (011.167.474-30); Maria Aparecida da Silva (536.478.828-87); Maria Clarete Cardoso Ribeiro (173.438.103-59); Maria do Socorro Camelo Maciel (419.193.003-68); Maria do Socorro Moura Rufino (497.799.743-34); Monalisa Valente Ferreira (628.596.255-34); Nilma Lino Gomes (555.110.236-04); Nubia Moura Ribeiro (285.872.355-91); Plínio Nogueira Maciel Filho (629.474.513-68); Rafaella Pessoa Moreira (967.088.593-00); Roberto Carlos da Silva Borges (786.668.997-00); Robério Américo do Carmo Souza (465.342.293-15); Rodrigo Aleixo Brito de Azevedo (200.830.506-63); Rosalina Smedo de Andrade Tavares (052.949.317-96); Tecla Lorena Albuquerque de Lucia (574.979.233-15); Thiago de Albuquerque Gomes (003.862.293-92); Victor Emanuel Pessoa Martins (760.943.833-20); Wilma de Nazaré Baía Coelho (212.641.202-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1567/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a matéria de competência deste Tribunal, relatada na representação, já está sendo tratada nos autos do TC 034.491/2014-7 (caráter sigiloso).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e em encaminhar cópia deste acórdão à Alessandra Cássia Cardoso, Delegada de Polícia Federal da Superintendência Regional em São Paulo do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da instrução (peça 2), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.829/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1568/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a representação não está acompanhada de suficientes indícios concernentes a irregularidades ou ilegalidades;

Considerando que o Ministério Público Federal (MPF) não trouxe evidências de irregularidades em seu encaminhamento, apenas informando a notícia que chegou ao seu conhecimento;

Considerando que está em curso atuação do MPF com vistas a apurar os supostos fatos narrados na presente denúncia, traduzindo esforço duplo se nos presentes autos prosseguisse eventual fiscalização.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 2), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.939/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1569/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.348/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria da Conceição Santos (037.435.357-34)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1570/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.463/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eleni Fátima Carillo Battagin (103.381.438-58); Indira Lupe Tissiani (239.932.781-00); Maria de Fátima Reis (222.453.671-20); Nadja Wanderley de Siqueira de Moura Leite (372.891.874-15); Raimunda Sales Correa (060.721.272-15)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1571/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.652/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alciram Valença Sampaio (510.954.247-34); Henrique Vieira Chaves (084.203.781-00); Telmo Marques Noronha (411.481.187-72); Vanda Fagundes Rodrigues (596.167.687-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1572/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.673/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria das Graças Lopes Nascimento (128.814.811-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1573/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.674/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Coelho (009.638.791-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1574/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.727/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Mariluce Fernandes Barbosa Moreira (402.870.176-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1575/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.121/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clerenio Rosas Azevedo (022.557.747-04); Maria de Fátima Montenegro Cima (241.275.153-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1576/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.765/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Ferreira de Macedo (999.158.801-97); Ana Carla Matias de Souza (018.532.814-84); Daniel Rodrigues Pelles (979.666.571-91); Emmele Gonella Fontenelle Fernandes (017.554.671-17); Fellipe Viana de Araujo (019.735.151-48); Gabriel Cardoso Pimenta (022.200.841-59); Gustavo Oliveira Vilela (857.445.901-10); Jânio Gomes Lima (070.508.792-15); Leandro Santos Gonçalves (968.043.435-49); Luiz Claubert Soares dos Santos (618.194.761-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1577/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.842/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elielton da Silva Souza (024.353.295-47); Hugo Roger Vasconcelos Rodrigues Silva (025.399.553-12); Joab Kennedy Pereira Pinheiro (079.928.634-61); Ádamo de Melo Silva (005.713.943-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1578/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.882/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriela Oliveira de Andrade (721.718.551-34); Marcy Picanco de Figueiredo (217.547.298-19); Mariana Brito (369.360.808-39); Pedro Henrique de Pina Cabral Viana (024.553.711-23); Priscila Ramos Pereira (880.123.011-72); Priscilla Hauelsen Dias Ruas (008.677.891-90); Raimor Rodrigues Rezende (012.638.996-92); Sonia Maria da Silva Freitas (279.134.817-49); Stella Ribeiro da Matta Machado (619.938.401-68); Victor Macedo Pessoa (872.337.896-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1579/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.439/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adélia de Souza Procópio (836.456.401-34); Mabel Simm Milan Bueno (044.076.719-98); Marco Henrique Pereira Cardoso (023.389.901-45); Mariane Silva Medeiros Brito (863.228.931-49); Tania Emilia Fidelis de Oliveira (720.561.181-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1580/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.441/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Nicolas Thiago Nunes Cayres de Souza (045.082.129-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1581/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.714/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Caroline Gomes de Oliveira (141.148.627-73); André Marcelo Santos de Souza (026.380.189-61); Caroline de Ornelas Castro (138.054.057-74); Cleice Vale Paixão (140.770.957-78); Daniel Campos da Silva (126.176.407-28); Dayana Regina da Silva Nogueira (141.408.807-83); Isabela Valente Rodrigues da Silva (112.465.277-90); Joaquim Darcy Baptista Simões Júnior (325.316.678-30); Jessica Sgarb Cavalcanti (128.519.367-94); Karine Ferreira Boucas (123.545.987-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1582/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.716/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Shirley Farias da Silva (135.385.887-16); Thiago Soares de Lima (103.793.457-14); Thiago da Cunha Nascimento (134.353.927-70); Victor Hugo Pella Legramandi (360.585.508-31); Vitor Andre Machado Poleze (122.337.857-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1583/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.099/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Felipe Rocha Daniel de Deus (086.722.267-04); Manoel José Mattos dos Santos (029.190.127-11); Márcio Leston Cezar (957.622.300-82); Marcioni Cardoso Scheffer (496.803.740-68); Maria Fernanda Nowicki Gômara Chaves (072.324.537-10); Maria Lúcia da Silva Pimentel (098.151.917-21); Mariana Bairral Brito Harrison (095.363.487-64); Marlon Pinheiro de Souza (083.762.497-54); Maurício Carvalho Serra (055.302.177-02); Maxwell Maciel Xavier (026.345.264-66)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1584/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.100/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michele Fernandes Pereira de Moraes (082.032.697-61); Moacyr Waldemiro Prado Neto (052.847.937-73); Mônica Pereira Vale (090.608.297-86); Mozart dos Santos Almeida (053.558.867-44); Osvaldo Luiz de Seabra Pereira (025.243.697-06); Patrícia Alves de Oliveira (100.192.117-83); Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro (055.251.157-94); Pauleniza de Castro (054.494.247-79); Paulo Rogério Franquetto (034.899.779-55); Pedro de Oliveira Frade Carneiro (087.203.497-69)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1585/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.101/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Simões Teixeira Amaral Paula (080.767.627-66); Rachel de Moraes Gonçalves Silva (099.258.497-30); Rafael Araujo Silva (083.455.617-05); Rafael Carvalho Rebelo (078.600.157-73); Rafael Rodrigo de Oliveira Silva (121.261.347-33); Rafael de Souza Wanderley Lins (022.231.314-50); Rafael dos Santos Campos (106.817.197-96); Rafael dos Santos de Moraes (105.127.867-80); Renata Miranda Nogueira de Carvalho (057.157.017-83); Renato Teodoro da Silva Júnior (129.045.077-36)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1586/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.538/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danyel Bello da Silva Barros Filho (125.955.487-27); Edvan Leandro da Silva (031.811.002-42); Gustavo Gutemberg Corrêa Nascimento (026.779.452-58); Iago de Souza Lago Jardim (151.356.957-02); José Alberto Henriques da Silva (140.490.877-31); Lucas Ferreira dos Santos (166.891.997-46)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1587/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.602/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Walmer do Carmo (162.419.028-65)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1588/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.637/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávia Pereira da Fonseca (054.292.986-46); Paulo Roberto Batista Pinto (018.550.177-09)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1589/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.674/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Júnia Célia Dias Gomes (666.522.601-82)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1590/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.720/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aurélio Toaldo Neto (747.846.922-15); Flaviana Almeida Limma (597.327.502-78); Ivo Oliveira e Silva (876.664.131-49); Simone Servato Ferreira (014.786.031-86)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1591/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.158/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson de Ávila Gomes (008.190.980-27); André Luiz de Araujo Junior (022.410.621-03); Diego da Silva Corrêa (023.241.491-25); Elzo Neres Dias (017.376.611-01); Flávio Renato Chiad Lugo (957.975.641-49); Jhó Zimmermann (060.172.349-00); Luciano de Alvarenga Garcia (013.859.110-50); Maicon Lopes Lima (010.673.840-22); Marcelo Diego Silva de Souza (119.151.947-33); Éder Rodrigues Martins (015.650.341-71)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1592/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.525/2016-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Damaris Santos Canabarro (876.827.457-20); Delma Paula Vidal (041.108.017-29); Erenita dos Santos Ferreira (034.354.647-71); Gabriela da Silva Veríssimo (163.707.767-00); Gabrielle dos Santos Ferreira (161.871.187-31); Geralda Maria Rocha de Freitas Motta (922.377.387-34); Luciana da Silva (685.217.317-87); Maria de Souza Gomes (018.335.877-58); Nilta da Costa Rocha (799.310.307-04); Noêmia Oliveira dos Santos (058.131.007-17); Sandy Vidal Bastos (157.913.547-11); Zulmária Hambrichs Pereira da Costa (475.377.797-91)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1593/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.526/2016-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amanda Rangel Lima Eleshão (161.065.967-86); Eliane Malaquias da Silva (604.473.037-91); Eliane Pereira de Souza (634.552.007-10); Francisca Rodrigues da Costa (061.508.292-00); Marilene Batista dos Santos (693.363.187-72); Roselane Merly da Silva (000.833.007-75); Tonyra Maria Braga França (914.790.617-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1594/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.564/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Nilza Mendes Gomes Kotzen (665.137.826-00); Wandrey Mendes Gomes Kotzen Santos (057.308.661-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1595/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.782/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Glória da Piedade da Silva Maia (024.209.677-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1596/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.853/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Bernadete de Miranda Barbosa (202.318.144-53); Cleonice Gomes da Costa (953.085.127-87); Josefa de Jesus Nascimento da Silva (527.142.843-53); Lindalva Silva de Souza (078.320.217-21); Lucinda Araujo de Souza (386.954.647-68); Lyra Zemil Rodrigues Moura (713.779.641-91); Manoel Alves de Souza (066.161.357-72); Osvaldo Luiz de Souza (306.980.657-00); Zilda Pereira e Silva (338.709.418-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1597/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.287/2016-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Álvaro José da Mota (163.212.601-00); Antonio José dos Santos (401.374.737-53); Antonio Lúcio Soares Pinheiro (055.707.432-00); Antonio Miranda Cordeiro (304.113.197-87); Arlindo Marques da Silva (115.981.821-53); Carlos Alberto dos Santos Simões (348.585.987-72); Carlos César Mathias do Nascimento (426.241.007-25); Dilson Carlos Moreira da Silva (369.866.317-15); Ederaldo Pereira dos Santos (356.974.827-87); Eduardo Rodrigues de Freitas (369.646.897-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1598/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.288/2016-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Edvaldo Ferreira Braga (103.178.644-91); Evangelista Gomes de Sá (492.069.747-34); Fernando Moreira de Cerqueira (369.866.587-53); Francisco Fernandes de Sousa (107.465.604-00); Ismael Pereira de Melo (042.538.762-34); Itamar Gomes de Souza (128.610.734-20); Jailson Ribeiro (102.653.254-04); Jamerson de Ávila Machado (392.303.177-72); Joel Luiz Muniz Gomes (349.839.707-97); Jorge Antonio Aguiar de Campos (392.490.427-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1599/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.580/2015-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Nahum Marinho dos Santos (078.380.267-68); Renato Pimentel Rodrigues (039.608.891-00); Severino Rodrigues Viana (038.742.144-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1600/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Albertino Teixeira da Cruz (619.310.636-72), dando-lhe quitação, adotar as seguintes medidas e encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura de Santa Cruz de Salinas e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.821/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Albertino Teixeira da Cruz (619.310.636-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas - MG
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Prefeitura de Santa Cruz de Salinas acerca das seguintes impropriedades verificadas no Termo de Convênio 721009/2009, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes: descumprimento do prazo originalmente concedido para fins de prestação de contas, de acordo com o previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e na forma prevista na Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas; não foi identificada, na filmagem do evento, a exibição do vídeo institucional do Ministério do Turismo, conforme previsto na Cláusula Terceira, item kk; não foram identificadas fotos/filmagens do gerador e dos banheiros químicos utilizados durante o evento, bem como fotos referentes ao nome do evento, cidade e logomarca do Ministério do Turismo, em cumprimento às condições para comprovação da execução do objeto previstas no instrumento firmado entre as partes;

1.7.2. com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Ministério do Turismo acerca das seguintes impropriedades verificadas no Termo de Convênio 721009/2009, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: não foi identificada, nos autos, a realização de fiscalização *in loco* com vistas a validar a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto do convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, conforme previsto na Cláusula Oitava - Do Acompanhamento e Fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 1601/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-007.769/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Aleuda Almeida Morais (343.031.031-87); Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Rio Claro (04.390.024/0001-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1602/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 2 ao interessado e ao Tribunal de Contas do Estado da Maranhão, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-004.095/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Antonio Andre Salazar Rocha (836.697.013-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1603/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, considerando que não foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 do RI/TCU, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-004.145/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 2 ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
 - 1.7.2. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio de sua secretaria executiva, sobre a existência de indícios de irregularidade na gestão de recursos federais transferidos, objeto do Convênio Estadual 531/1999, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua do município de Belo Horizonte, para providências, se for o caso.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1604/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.837/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Catharyna Silva Costa (783.358.922-53); Cleiton dos Santos Gama (802.044.902-78); Ennio Rodrigo Pinheiro Sarah (797.476.042-72); Francisco Eronildo da Silva (231.102.442-68); Jô da Cunha Fonseca (633.678.402-97); Marco Antonio Maraes de Lima (931.865.332-87); Maria Edileusa dos Santos (443.001.234-20); Newton Silva de Lima Junior (519.277.302-44); Roseli Leal Souza (324.441.092-87); Suzana de Souza Lavor (651.444.732-53)
 - 1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1605/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.272/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Helena Dias Machado (820.196.495-00).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1606/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.380/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luciano do Nascimento Batista (093.050.947-16).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1607/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.3 do acórdão 4726/2015-TCU-1ª Câmara, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

1. Processo TC-020.704/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Francisco de Assis Rodrigues da Silva (013.113.364-00).
 - 1.2. Entidade: município de Palmares/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 028.465/2011-3 (Ata nº 40/2015) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1608, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1608 a 1642, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1608/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.465/2011-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
 - 3.2. Responsáveis: Jadeildo Gouveia da Silva (146.937.984-87); município de Primavera/PE (11.294.378/0001-61).
 4. Entidade: município de Primavera/PE.
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Ivan Cândido Alves da Silva (OAB/PE 30667) e outros, representando Jadeildo Gouveia da Silva.
 - 8.2. Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24034), representando município de Primavera/PE.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o Sr. Jadeildo Gouveia da Silva, ex-prefeito do município de Primavera/PE (2001-2004).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. acolher em parte as alegações de defesa do Sr. Jadeildo Gouveia da Silva;
- 9.2. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas de Jadeildo Gouveia da Silva, dando-lhe quitação;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República em Pernambuco, fazendo-se referência ao procedimento administrativo MPF/PRPE 1.26.000.001900/2005-25;
- 9.4. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1608-05/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1609/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.105/2014-4
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)
 3. Recorrentes: Martha Maria Lago Stefanello, Coordenadora Administrativa do CRBio-03 (CPF 331.466.320-04), e Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC - CRBio-03 (CNPJ 04.053.157/0001-36)
 4. Unidade: Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC (CRBio-03)
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidades Técnicas: Secex/RS e Serur
 8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Inácio Coelho Silva (OAB/RS 15.521), Gustavo Tomás Escosteguy Petter (OAB/RS 63.931) e Guilherme Luciano Termignoni (OAB/RS 69.705)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/RS referente à prática de nepotismo no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, configurada pela nomeação para cargo em comissão de Martha Maria Lago Stefanello, cunhada da presidente da autarquia, que tratam, nesta fase, dos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 4.085/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame de Martha Maria Lago Stefanello e do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1609-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1610/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.511/2014-2
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
 3. Recorrente: Iqueila Moura Vieira (CPF032.970.064-20)
 4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Ivo de Oliveira Lima (OAB/PE nº25.263)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Iqueila Moura Vieira contra o Acórdão nº5.151/2015-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal o ato de pensão civil da recorrente, em razão da percepção de renda que descaracterizou a dependência econômica da filha maior inválida em relação à instituidora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1610-05/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1611/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC017.897/2012-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
 3. Interessados: José Alves dos Santos (CPF 021.103.341-34), José Elvete da Silva Leite (CPF 024.871.444-91), José Firmino Filho (CPF 130.004.547-72), José Ribamar Ribeiro dos Santos (CPF 013.375.562-20), Leomar Soares (CPF 117.197.371-34), Leonice Teixeira (CPF 329.962.257-91), Luiz Gonzaga de Oliveira (CPF 115.320.681-15), Luiz Manço Leal (CPF 060.970.657-87), Manoel Alves Candido (CPF 392.393.577-34), Manoel José Gomes (CPF 315.139.728-04), Maria José Oliveira Nogueira (CPF 319.611.427-91), Maria José da Cunha (CPF 331.772.287-87), Maria Lúcia Pereira dos Santos (CPF 105.111.307-59), Maria Olimar Príncipe Pereira (CPF 276.233.947-20), Maria Olívia da Conceição (CPF 150.998.811-49), Maria do Socorro Pires de Deus Rocha (CPF 116.243.881-91), Maria da Conceição Gomes de Almeida (CPF 219.212.377-91), Maria da Graça Brito Sampaio (CPF 051.738.332-20) e Maria de Lourdes Silva (CPF 221.606.391-68).

4. Unidade: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a ex-servidores do Ministério dos Transportes.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a José Alves dos Santos, José Elvete da Silva Leite, José Firmino Filho, José Ribamar Ribeiro dos Santos, Leomar Soares, Leonice Teixeira, Luiz Gonzaga de Oliveira, Luiz Manço Leal, Manoel Alves Candido, Manoel José Gomes, Maria José da Cunha, Maria Lúcia Pereira dos Santos, Maria Olimar Príncipe Pereira, Maria Olívia da Conceição, Maria da Conceição Gomes de Almeida e Maria da Graça Brito Sampaio, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a Maria de Lourdes Silva, Maria José Oliveira Nogueira e Maria do Socorro Pires de Deus Rocha, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas inativas a que se refere o item 9.2 acima;

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas de que trata o item 9.2, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as inativas referidas no item 9.2 tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.5.1. monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5.2. corrigir, no sistema Sisac, o nome da interessada constante do ato nº 10001506-04-2011-000072-5, para que, onde se lê "Maria Socorro Pires de Deus", leia-se "Maria do Socorro Pires de Deus Rocha", conforme informações constantes do CPF.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1611-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1612/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.504/2012-8

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Raimundo Neiva Moreira Neto (CPF 397.841.343-49), ex-secretário de saúde, João Guimarães Costa Júnior (CPF 240.052.313-49), Liliane de França Lima (CPF 014.572.643-66) e Mikaela Oliveira Cabral Costa (CPF 637.928.693-49), ex-membros da comissão de licitação

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida de processo de auditoria por determinação contida no Acórdão 169/2011 - 1ª Câmara, em que se discutem ocorrências verificadas na aplicação, na área de saúde, de valores federais transferidos na modalidade fundo a fundo para o Município de Timon/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alínea "b", 18, 19, parágrafo único, 23, incisos II e III, 28, inciso II, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19, ambos da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Raimundo Neiva Moreira Neto, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de João Guimarães Costa, Liliane de França Lima e Mikaela Oliveira Cabral Costa, dando-lhes quitação;

9.4. determinar, quanto ao Município de Timon/MA, por economia processual, o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente (R\$ 56.709,84, em 2/2/2016), ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00);

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1612-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1613/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.722/2014-7

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco Gilson Mendes Luiz (ex-prefeito, CPF nº 437.058.804-97), Joatan Construções Ltda. (CNPJ 06.171.252/0001-60) e Município de Nazarezinho/PB

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba, em nome de Francisco Gilson Mendes Luiz, ex-prefeito de Nazarezinho/PB, devido à não consecução do objeto do Convênio nº 684/2005, que era a reconstrução de sete unidades habitacionais para o controle da doença de Chagas no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 - excluir o Município de Nazarezinho/PB da relação processual;

9.2 - julgar irregulares as contas de Francisco Gilson Mendes Luiz e da empresa Joatan Construções Ltda. e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento:

Data	Valor (R\$)
29/9/2006	25.000,00
4/1/2007	15.000,00
9/7/2008	25.000,00
16/9/2008	15.000,00

9.3 - aplicar a Francisco Gilson Mendes Luiz e à empresa Joatan Construções Ltda., individualmente, multas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1613-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1614/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.117/2014-3

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Admissão)

3. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

3.1. Interessados: James Gonçalves Liberato

(CPF729.696.953-91), Leandro Marques de Franca Lima (CPF034.152.773-48), Marcelo Igor Marques Chaves (CPF030.089.013-36), Thalisson Laricio Saldanha dos Santos (CPF018.867.183-85), Victor José de Sousa (CPF988.939.042-68) e Walter dos Santos Dias (CPF842.317.693-20)

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Antonio Tavares Martins (OAB/DF nº 18.508)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o Acórdão nº 3.252/2015-TCU-1ª Câmara, que negou registro aos atos de admissão dos empregados James Gonçalves Liberato, Leandro Marques de Franca Lima, Marcelo Igor Marques Chaves, Thalisson Laricio Saldanha dos Santos, Victor José de Sousa e Walter dos Santos Dias, por terem ocorrido com base em decisão liminar que prorrogou a validade do concurso por tempo indeterminado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. encaminhar à 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e ao Ministério Público do Trabalho cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e à recorrente.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1614-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1615/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.178/2013-1

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Sebastião de Vasconcelos Porto (078.483.904-20), ex-prefeito, e Construtora Lavradense Ltda. (02.466.150/0001-10)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados Constituídos nos Autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba, em desfavor de Sebastião de Vasconcelos Porto, ex-prefeito do município de Pedra Lavrada/PB, em razão de irregularidades no Convênio 1.692/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, inciso III, 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Sebastião de Vasconcelos Porto, condenando-o ao pagamento das quantias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data de recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/9/1998	30.400,00
1/10/1998	30.400,00
3/11/1998	30.400,00

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. excluir da presente relação processual a empresa Construtora Lavradense Ltda;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1615-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1616/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.572/2011-9

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Gilberto Rodrigues do Nascimento, CPF 102.475.134-15, Diretor-Geral; Isabel Cristina de Sá Marinho, CPF 103.768.794-91, Diretora Associada; Fábio José Castelo Branco Costa, CPF 103.977.954-91, responsável pela execução do convênio; e Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67)

4. Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogados constituídos nos autos: Cid de Castro Cardoso (OAB/AL nº 5.091) e Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF nº 5.369)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) em virtude da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 159/2004, celebrado entre a extinta Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene) e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, para a execução de um projeto de promoção do desenvolvimento da piscicultura no semiárido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 161, 209, § 5º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Fábio José Castelo Branco Costa em relação à assinatura de aditivo ao contrato de locação de veículos firmado pelo Instituto Xingó e aproveitá-las em relação a Gilberto Rodrigues do Nascimento e Isabel Cristina de Sá Marinho;

9.2. julgar irregulares as contas de Gilberto Rodrigues do Nascimento, Isabel Cristina de Sá Marinho, Fábio José Castelo Branco Costa e do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
1.560,00	21/6/2005
260.660,59	14/10/2005

9.3. aplicar a Gilberto Rodrigues do Nascimento, Isabel Cristina de Sá Marinho, Fábio José Castelo Branco Costa e ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, individualmente, multas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para

que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1616-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1617/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.803/2007-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Lucas Nathan Pozza Pessoa (997.065.473-04) e Livia Nadhine Pozza Pessoa (997.068.573-20), pensionistas de Maria José de Justo Pinho (002.505.383-34).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representações legais: Gustavo Roberto Melo da Silva (OAB/SE 451-B) e Roberto Faria da Silva (OAB/CE 16.368).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Maria José de Justo Pinho (002.505.383-34), em favor de Lucas Nathan Pozza Pessoa (997.065.473-04) e Livia Nadhine Pozza Pessoa (997.068.573-20), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10224700-05-2003-000048-5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará e aos representantes legais devidamente constituídos nos autos.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1617-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1618/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.937/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (70.005.000/0000-89)

3.2. Responsável: Josefa Nicéia da Silva (478.249.994-91).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em desfavor de Josefa Nicéia da Silva, pela diferença verificada a menor na tesouraria da agência na qual exercia a função de gerente/tesoureira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, de Josefa Nicéia da Silva, pelo desfalque ocorrido na agência na qual exercia a função de gerente/tesoureira (Unidade AC/Tacaimbó/PE), condenando-a ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

(R\$)	VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
100.691,65		19/8/2011

9.2. aplicar à Josefa Nicéia da Silva, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. alertar à responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;



9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Chefe da Procuradoria da República no estado de Pernambuco, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1618-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1619/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.941/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Marcus Aurelio de Souza (733.527.304-82).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em desfavor de Marcus Aurélio de Souza, ex-agente de correios, pela diferença verificada a menor na tesouraria da Agência de Correios e Banco Postal de Curado/PE, em que exercia a função de gerente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "d"; 19, *caput* e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, do responsável Marcus Aurélio de Souza, pelo desfalque ocorrido na agência na qual exercia a função de gerente (Unidade AC/ Curado/PE), condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

(R\$)	VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
84.713,68		26/9/2012

9.2. aplicar à Marcus Aurélio de Souza, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1619-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1620/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.368/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)

3.2. Responsáveis: Associação de Educação, Cultura, Proteção e Defesa do Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente (83.370.148/0001-45); José Frutuoso de Castro (083.411.092-04); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

3.3. Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Associação de Educação, Cultura, Proteção e Defesa do Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente (83.370.148/0001-45).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:

8.1. Laise Araújo Lopes (20848/OAB-PA) e outros, representando José Frutuoso de Castro;

8.2. André Luiz Salgado Pinto (7331/OAB-PA), representando José Frutuoso de Castro e Associação de Educação, Cultura, Proteção e Defesa do Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente;

8.3. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Suleima Fraiha Pegado, então Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA) e pela Associação de Educação, Cultura, Proteção e Defesa do Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente (Adecam) contra o Acórdão 3.773/2014-TCU-Primeira Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 1.181/2015-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de reduzir o valor débito ao montante de R\$ 16.789,00, de maneira que a tabela insere no item 9.2 do Acórdão 3.773/2014-TCU-Primeira Câmara passa a constar com os seguintes valores:

Valor original	Data da ocorrência
4.751,20	3/12/2001
12.037,80	19/12/2001

9.2. tornar sem efeito o item 9.3 do Acórdão 3.773/2014-TCU-Primeira Câmara;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam aos recorrentes, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1620-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1621/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.690/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: Telma Lúcia Borba Pinheiro (OAB-PA 7.359) e outros, com substabelecimento para Luís Felipe dos Santos Pereira (OAB-PA 19.222) e outros, representando Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável em face do Acórdão 7.885/2015-TCU-1ª Câmara, tratando de recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 21/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 7.885/2015-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1621-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1622/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.103/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: Pedro Luiz Maia Cordeiro (317.001.718-79), pensionista de Elias Ferreira Maia (011.301.022-20).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Ênio Francisco da Silva Cunha (OAB/AC 464) e Maria da Graça Botelho Frota (OAB/AC 1.753), representando Pedro Luiz Maia Cordeiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto por Pedro Luiz Maia Cordeiro contra o Acórdão 5.703/2013-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reformar o Acórdão 5.703/2013-TCU-1ª Câmara, de modo a excluir os itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 de sua parte dispositiva;

9.3. encaminhar os autos ao relator *a quo*, Ministro José Múcio Monteiro, para a adoção das medidas pertinentes à reanálise da pensão instituída por Elias Ferreira Maia, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão 2.376/2015-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre e ao recorrente, na pessoa dos representantes legais devidamente constituídos nos autos.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1622-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1623/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.264/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Aleni Rodrigues de Oliveira (428.110.314-72); Antônio da Costa (123.396.104-78); Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (203.817.514-49); Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB (08.993.917/0001-46).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência da não aprovação das contas relativas aos recursos federais transferidos ao Município de Campina Grande/PB por meio do Convênio 1247/02, cujo objeto era execução de esgotamento sanitário no bairro de Presidente Médici.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar a revelia de Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (CPF 203.817.514-49), ex-prefeita municipal, Aleni Rodrigues de Oliveira (CPF 428.110.314-72), ex-secretária de fazenda municipal, e Antonio da Costa (CPF 123.396.104-78), ex-tesoureiro municipal, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'd', 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, Aleni Rodrigues de Oliveira e Antonio da Costa, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias originais abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados até a data do efetivo recolhimento, abatendo parcelas eventualmente pagas, nos termos da legislação em vigor:

Valores (R\$)	Data de Ocorrência
130.000,00	25/2/2004
291.900,00	12/3/2004
211.000,00	31/3/2004

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar a Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, Aleni Rodrigues de Oliveira e Antonio da Costa multas individuais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data desta deliberação até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1623-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1624/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.204/2012-2.

1.1. Apenso: 031.668/2010-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I-Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Ana Adélia Nery Cabral (752.139.074-15); Joana D'arc de Matos Dantas de Azevedo (392.383.264-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Frei Martinho - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: Edson Barros Batista (OAB/PB 7042).

9. Acórdão:

a) VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Ana Adélia Nery Cabral e Joana D'arc de Matos Dantas de Azevedo, respectivamente ex-prefeita e ex-secretária de ação social do Município de Frei Martinho/PB, contra o Acórdão 1.536/2015-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1.536/2015-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1624-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1625/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.439/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605) e Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Crisélia de Fátima Vieira Dutra e Fundação Rubens Dutra Segundo contra o Acórdão 7.601/2015-TCU-1ª Câmara, que, em sede de tomada de contas especial face à não aprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados por conta do convênio 3.001/2000, rejeitou suas alegações de defesa e, dentre outras deliberações, imputou-lhes débito solidário no valor histórico de R\$ 88.000,00 e aplicou multa individual no valor de R\$ 20.000,00 aos recorrentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando insubsistente o item 9.2 do Acórdão 7.601/2015-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1625-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1626/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.675/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Luislândia/MG (01.612.887/0001-31)

3.2. Responsável: Assis Ribeiro de Matos (146.118.806-72)

3.3. Recorrente: Assis Ribeiro de Matos (146.118.806-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Luislândia/MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: Maria Almeida de Matos, na qualidade de Curadora, conforme Certidão de Interdição (peça 33, p.5)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Assis Ribeiro de Matos, ex-prefeito do Município de Luislândia/MG, neste ato representado por sua curadora Maria Almeida de Matos, contra o Acórdão 4.377/2014-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam ao recorrente e à Prefeitura Municipal de Luislândia/MG.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1626-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1627/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.350/2008-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Aparecida da Silva Rodrigues (248.806.392-49).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representações legais: Raul Ribeiro da Fonseca Filho (OAB/RO 555), Elton José Assis (OAB/RO 631), Vinícius de Assis (OAB/RO 1.470), Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro (OAB/RO 5.275) e Henrique Arcoverde Capichione da Fonseca (OAB/RO 5.193), representando Maria Aparecida da Silva Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Maria Aparecida da Silva Rodrigues (248.806.392-49), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10802509-04-2002-000050-7, em razão da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela judicial relativa a plano econômico que já deveria ter sido absorvida por reajustes posteriores;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia .

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1627-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1628/2016 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 032.035/2008-1.

1.1. Apenso: 024.513/2007-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Belém - PB (08.928.517/0001-57)

3.2. Responsável: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)

3.3. Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Lopes de Araújo (7588A/OAB-RN) e outros, representando Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito do município de Belém-PB, contra o Acórdão 4.443/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável em virtude da inexecução dos Convênios 320/2001 e 875/2001.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos da deliberação recorrida;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1628-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1629/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.061/2014-9.

1.1. Apenso: 032.313/2012-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Flávia Serra Galdino (451.697.804-00); Prefeitura Municipal de Piancó/PB (09.148.727/0001-95).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 6.262/2014-TCU-1ª Câmara, haja vista o pagamento indevido de despesas relativas a serviços e materiais com recursos do Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Flávia Serra Galdino e Município de Piancó/PB, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o Município de Piancó/PB comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da importância de R\$ 22.020,00, atualizada monetariamente a partir de 4/5/2007, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. informar ao Município de Piancó/PB que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e implicará o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 202, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1629-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1630/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 855.519/1997-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Terezinha Ferraz Teixeira (858.973.536-20) e Maria Helena Ferraz Teixeira (820.271.616-00), pensionistas de José Teixeira (001.157.036-91).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representações legais: Abel Chaves Júnior (OAB/MG 57.918), Fernanda dos Santos Marques (OAB/MG 138.050), Marcus Vinícius Mendonça Oliveira (OAB/MG 42.581) e Sérgio Matheus Pereira de Souza (OAB/MG 140.829), representando Terezinha Ferraz Teixeira (858.973.536-20) e Maria Helena Ferraz Teixeira (820.271.616-00).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de pensão civil instituída no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de alteração da pensão civil instituída por José Teixeira (001.157.036-91), em favor de Terezinha Ferraz Teixeira (858.973.536-20) e Maria Helena Ferraz Teixeira (820.271.616-00), número de controle 10226800-05-1996-000156-2;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e às interessadas, na pessoa dos representantes legais devidamente constituídos nos autos.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1630-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1631/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.971/2011-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI).

3.2. Responsáveis: Audalio Ferreira de Araujo (014.054.114-49); José Daniel Brasileiro Feliciano (165.071.854-34); município de Bom Conselho/PE (11.285.954/0001-04).

3.2. Recorrente: município de Bom Conselho/PE (11.285.954/0001-04).

4. Entidade: município de Bom Conselho/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal :

8.1. Mateus Gama Lisbôa (36166/OAB-PE) e outros, representando o município de Bom Conselho/PE (peças 61 e 63).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos pelo município de Bom Conselho/PE, contra o acórdão 7754/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo município de Bom Conselho/PE, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. retificar, com fundamento no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, por inexatidão material, o Acórdão 7754/2015-TCU-1ª Câmara, onde se lê:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
2/1/2004	414.329,32

leia-se:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
2/1/2004	376.945,62

mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com o voto que fundamentou este Acórdão;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1631-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1632/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.871/2013-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.2. Responsáveis: Manoelito Argolo dos Santos (011.588.215-49); Silvano Macedo Bispo (217.417.195-34).

4. Entidade: município de Entre Rios/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Hilton da Silva Ribeiro (OAB/BA 41.672) e outros, representando Silvano Macedo Bispo (peças 13 e 36).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação das despesas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde, no período de setembro a novembro/2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Manoelito Argolo dos Santos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Silvano Macedo Bispo;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Manoelito Argolo dos Santos e Silvano Macedo Bispo, com fulcro no art. 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento das dívidas (débitos) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Datas de Ocorrência
43.907,50	11.10.2004
43.907,50	11.11.2004
43.907,50	21.12.2004
15.860,00	14.10.2004
15.860,00	19.11.2004
15.860,00	30.12.2004
6.672,00	14.10.2004
6.672,00	19.11.2004

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Manoelito Argolo dos Santos e Silvano Macedo Bispo, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),

fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta deliberação ao FNS;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, §7º, do RI/TCU;

9.8. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1632-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1633/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.853/2014-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura.

3.2. Responsáveis: Luiz Oliveira de Santana (496.976.765-34); Oficina de Artes de Araci (01.227.338/0001-43).

4. Entidade: Oficina de Artes de Araci (01.227.338/0001-43).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor do Sr. Luiz Oliveira de Santana, presidente da Oficina de Artes de Araci, associação civil sem fins lucrativos sediada no município de Araci/BA, e da própria entidade, ante o não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do convênio MinC/FNC 297/05, que teve como objeto o projeto "Capoeira, um instrumento de educação e inclusão social".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Oliveira de Santana;

9.2. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 2º, e 214, II, do RI/TCU, as contas do Sr. Luiz Oliveira de Santana e da Oficina de Artes de Araci, dando-lhes quitação;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1633-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 1634/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.103/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carla Salomão Barbosa Lima (138.908.618-65); Jardim Contemporâneo Editora Ltda. (02.898.129/0001-94); Marcos Barbosa Ferreira Lima (299.399.841-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: Lucillo de Almeida Bueno (116.342/OAB-RJ); Carla Marques Costa da Silva (155.851/OAB-RJ).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em virtude da impugnação parcial de despesas dos recursos captados pela empresa Jardim Contemporâneo Editora Ltda. com fundamento na Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), destinados à realização do projeto denominado "BrazilianArt Book VI",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Marcos Barbosa Ferreira Lima (299.399.841-20) e Carla Salomão Barbosa Lima (138.908.618-65), bem como da empresa Jardim Contemporâneo Editora Ltda. (02.898.129/0001-94), em face da não-aprovação da prestação de contas dos valores recebidos por conta do Projeto Pronac 04-6324, e condená-los em solidariedade ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
88.574,77	28/12/2004
9.000,00	28/12/2004
3.250,00	29/12/2004
3.250,00	29/12/2004
30.000,00	29/12/2004
200.000,00	30/12/2004
27.600,00	30/12/2004
8.280,00	30/12/2004
110.400,00	30/12/2004
28.500,00	30/12/2004
113.000,00	30/12/2004
13.000,00	31/12/2004
70.000,00	22/03/2005
105.400,00	16/06/2005
2.000,00	4/8/2005
5.000,00	4/8/2005
6.000,00	23/8/2005
2.500,00	23/8/2005
56.250,00	23/9/2005
6.592,55	30/10/2005
40.000,00	10/11/2005
11.000,00	23/11/2005
1.618,26	30/11/2005
15.000,00	30/11/2005
22.500,00	9/12/2005
757,03	14/12/2005

9.2. aplicar à empresa Jardim Contemporâneo Editora Ltda. (02.898.129/0001-94) e aos Srs. Marcos Barbosa Ferreira Lima (299.399.841-20) e Carla Salomão Barbosa Lima (138.908.618-65), a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para cada responsável, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas dos responsáveis acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer aos responsáveis que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1634-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1635/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.628/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alberto Lopes Cantalice (949.404.877-68); Maria da Glória Ribeiro (273.246.057-53)

3.2. Recorrente: Alberto Lopes Cantalice (949.404.877-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Henrique Teles Fagundes (72.474/OAB-RJ) e outros, representando Alberto Lopes Cantalice.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Alberto Lopes Cantalice em face do Acórdão 4008/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. retificar, com fundamento no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, por inexatidão material, o Acórdão 4.008/2015 - 1ª Câmara, prolatado na sessão de 14/7/2015, Ata nº 23/2015, onde se lê "(...) em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Pedro Rodrigues Barbosa em face do Acórdão 6720/2014-TCU-1ª Câmara, (...)"; leia-se "(...) em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Alberto Lopes Cantalice em face do Acórdão 2456/2015-1ª Câmara, (...)"; mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com o parecer do Ministério Público emitido nos autos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1635-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1636/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.062/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)

3. Recorrente: Maria das Neves dos Santos (417.308.604-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7474/2012-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à pensão civil instituída por José Barbosa dos Santos em benefício de Maria das Neves dos Santos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1636-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1637/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.126/2009-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: A. A. Feitosa Comércio (Construmar Materiais Para Construção) (01.477.590/0001-00); Construtora Meta Ltda. (01.544.735/0001-49); F S C Filho Comércio - ME (11.053.014/0001-90); Francisca Sônia Araújo dos Santos (413.212.513-00); Francisco Santos Soares (008.278.433-72); Lucimary Freires Moraes (345.181.183-91); Rio Bonito Construções Ltda. (01.461.755/0001-56); Rogaciano Oliveira Freitas (134.818.603-82)

3.3. Recorrentes: F S C Filho Comércio - ME (11.053.014/0001-90); Francisco Santos Soares (008.278.433-72); Lucimary Freires Moraes (345.181.183-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal:

8.1. Amadeus Pereira da Silva (4408/OAB-MA) e outros, representando F S C Filho Comercio - ME, Lucimary Freires Moraes e Francisco Santos Soares.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos pela empresa F S C Filho Comércio - ME e pelos Srs. Francisco Santos Soares e Lucymary Freire Moraes contra o Acórdão 1631/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Francisco Santos Soares e Lucymary Freire Moraes e pela empresa F S C Filho Comércio - ME, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1631/2015-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e aos demais responsáveis e interessados.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1637-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1638/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.863/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (exercício de 2013)

3. Responsáveis: Eliane da Silva Santos (166.771.022-20); Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34); Joao Carlos Lopes da Silva (121.888.592-00); João Bosco Fonseca Rodrigues (175.268.762-00); Margarete Maria de Figueiredo Garcia (094.399.432-20); Wyller Alencar de Mello (057.240.232-53).

4. Entidade: Instituto Evandro Chagas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Instituto Evandro Chagas (IEC) referente ao exercício de 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas da Sra. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos e do Sr. João Carlos Lopes da Silva;

9.2. aplicar, com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Sra. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos e ao Sr. João Carlos Lopes da Silva;

9.3. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas de Eliane da Silva Santos, João Bosco Fonseca Rodrigues, Margarete Maria de Figueiredo Garcia e Wyller Alencar de Mello, dando-lhes quitação plena;

9.4. dar ciência ao Instituto Evandro Chagas (IEC) acerca das seguintes impropriedades/irregularidades identificadas nestes autos, com vistas a evitar reincidências em atos de gestão posteriores:

9.4.1. a previsão de admissão de custos unitários superiores à mediana do Sinapi, como identificado no item 10.3.6.1 do Edital de Concorrência IEC 1/2013 (processo 25209.004724/2013-40), ofende as disposições do art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013);

9.4.2. a admissão de preços unitários superiores aos apresentados no instrumento convocatório, como identificado no item 8.1 do Edital da Tomada de Preços 2/2013, processo 25209.005892/2012-71, configura violação ao disposto no art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013);

9.4.3. a ausência da composição analítica de BDI na proposta vencedora da Empresa Clássica Construtora (Tomada de Preço 2/2013, processo 25209.005892/2012-71), que incidiu indevidamente sobre o item 2 - Manutenção do Canteiro de Obra (canteiro, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados, os quais devem ser discriminados e quantificados em planilhas, ofende ao disposto no Acórdão 325/2007-Plenário, item 9.1.2;

9.4.4. a falta de estabelecimento de critérios de aceitabilidade das propostas nos editais, como identificado nos processos licitatórios Pregão Eletrônico 19/2013 (processo 25209.007301/2012-09), Pregão Eletrônico 4/2013 (processo 25209.007179/2012-62) Pregão Eletrônico 53/2013 (processo 25209.005401/2013-73), ofende ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, e no art. 9º, inciso IV, c/c art. 2º, § 2º, do Decreto 5.450/2005;

9.4.5. a falta de clareza e transparência no edital do Pregão Eletrônico 04/2013 (processo 25209.007179/2012-62), que impactou na recusa de proposta de licitante supostamente mais vantajosa, ofende ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002, bem como ao princípio constitucional da ampla defesa;

9.4.6. a realização de contratação emergencial sem observância dos requisitos, prazo de vigência e pressupostos previstos em lei no processo 25209.001087/2013-50, relativo à Dispensa 22/2013, configura ofensa ao disposto no art. 24, inciso IV, e no art. 26, ambos da Lei 8.666/1993;

9.4.7. o fracionamento de despesa com fuga do processo licitatório, conforme dados extraídos do Siafi Gerencial por conta contábil, discriminados nestes autos (peça 7, p. 27-28), configura ofensa ao disposto nos arts. 23, § 5º, e 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993;

9.5. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Controladoria-Geral da União no Estado do Pará.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1638-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1639/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.238/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Francisco Alves Neto (148.989.346-68)

3.2. Recorrente: Francisco Alves Neto (148.989.346-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Alfenas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Flávia da Cunha Pinto Mesquita (OAB/MG 75.347) e outros, representando Francisco Alves Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.320/2015-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria de Francisco Alves Neto, em face da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições insalubres sob o regime da Lei 8.112/1990,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1639-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1640/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 027.998/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Max Team Comercial, Participação e Intermediação de Negócios Ltda. (CNPJ nº 04.856.987/0001-00); Ronaldo Luiz Marin (CPF nº 152.670.648-23); Sheila Farah (CPF nº 252.608.938-75).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura e Banco da Amazônia S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura - MC, em desfavor da Sra. Sheila Farah e do Sr. Ronaldo Luiz Marin, sócios e administradores da empresa Maxteam Comercial, Participação e Intermediação de Negócios Ltda., em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por essa entidade, na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, I; 12, § 3º; 16, III, "a"; 19, caput; 23, III, "a" e "b"; 28, II, e 57, todos da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo Luiz Marin (CPF nº 152.670.648-23), da Sra. Sheila Farah (CPF nº 252.608.938-75) e da empresa Maxteam Comercial, Participação e Intermediação de Negócios Ltda. (CNPJ nº 04.856.987/0001-00), condenando-os solidariamente a pagar a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia 2/6/2006 até a sua efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional da Cultura;

9.2. aplicar ao Sr. Ronaldo Luiz Marin (CPF nº 152.670.648-23), à Sra. Sheila Farah (CPF nº 252.608.938-75) e à empresa Maxteam Comercial, Participação e Intermediação de Negócios Ltda. (CNPJ nº 04.856.987/0001-00) multas individuais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso seja requerido, o pagamento da dívida dos responsáveis, em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.



10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1640-05/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1641/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.175/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsável: Célia Fernandes (432.727.389-91)

3.3. Recorrente: Célia Fernandes (432.727.389-91).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gravatal - SC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal:

8.1. Ariana Scarduelli (OAB/SC 32632) e Patrícia Braz Garcia (OAB/SC 37519), representando Célia Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Célia Fernandes, ex-prefeita de Gravatal/SC em desfavor do Acórdão 3.746/2015-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela Sra. Célia Fernandes para, no mérito, dar a ele provimento parcial;

9.2. tornar sem efeito o subitem 9.3. do Acórdão 3.746/2015-Primeira Câmara, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal;

9.3. manter em seus exatos termos os demais subitens do Acórdão 3.746/2015-Primeira Câmara;

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1641-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1642/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.831/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06)

3.2. Recorrente: Luis Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).

4. Entidades: Município de Viseu - PA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Nicholas Alexandre Campolungo (OAB/PA 6.700)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto

pelo Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes, ex-Prefeito do Município de Viseu/PA, contra o Acórdão 4809/2014-1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Pará, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, ao recorrente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Viseu/PA.

10. Ata nº 5/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1642-05/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 2 de março de 2016.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS

25834. Processo nº 001428/2015. Nº Originário: 0044/2014. Recorrente: ALINE FERNANDES DA SILVA. Recorrido: CRF-RS. Relator: FORLAND OLIVEIRA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade de advertência aplicada pelo CRF/RS por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado. Ausentes no momento da votação: Conselheiro Gedayes Medeiros Pedro, Conselheiro Luciano Martins Rena Silva, Conselheiro Carlos Eduardo de Queiroz Lima e Conselheiro Valmir de Santi.

25835. Processo nº 000843/2015. Nº Originário: 161/2013. Recorrente: NAIARA MARIA BUENO ANDRADE. Recorrido: CRF-SP. Relator: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade de advertência por escrito com o uso da palavra censura aplicada pelo CRF/SP por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado. Ausentes no momento da votação: Conselheiro Forland Oliveira Silva, Conselheiro Gedayes Medeiros Pedro e Conselheiro Valmir de Santi.

25836. Processo nº 001432/2015. Nº Originário: 065/2013. Recorrente: WANISA LUDMILA JANKOSZ TROVA. Recorrido: CRF-PR. Relator: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado. Ausentes no momento da votação: Conselheiro Marcos Aurélio Ferreira da Silva, Conselheiro Forland Oliveira Silva, Conselheiro Gedayes Medeiros Pedro e Conselheiro Valmir de Santi.

25837. Processo nº 001436/2015. Nº Originário: 236/2012. Recorrente: ANDRÉ KLEBER DE MORAES. Recorrido: CRF-SP. Relator: JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/SP de eliminação do indiciado dos quadros do CRF, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado. Ausentes no momento da votação: Conselheiro Gedayes Medeiros Pedro, Conselheiro Luciano Martins Rena, Conselheiro Carlos Eduardo de Queiroz Lima e Conselheiro Valmir de Santi.

25838. Processo nº 000010/2015. Nº Originário: 017/2013. Recorrente: ARINALDO FELINTO DA CRUZ JUNIOR. Recorrido: CRF-MS. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Revisora: Lérida Maria dos Santos Vieira. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial modificando a penalidade imposta pelo CRF/MS de suspensão de 3 (três) meses para multa de 3 (três) salários mínimos, nos termos do voto da Conselheira Revisora. O Conselheiro Relator acatou o voto da Conselheira Revisora. Ausentes no momento da votação: Conselheiro José Gildo da Silva, Conselheiro Carlos André Oeiras Sena, Conselheiro Gedayes Medeiros Pedro, Conselheiro Carlos Eduardo de Queiroz Lima e Conselheiro Valmir de Santi. Abstenções: Conselheiro Luiz Fernando Bacelar de C. Lobato, Conselheiro José Vilmore Silva Lopes Júnior, Conselheiro Erlandson Uchôa Lacerda, Conselheira Margarete Akemi e Conselheiro Amílson Álvares.

25839. Processo nº 000008/2015. Nº Originário: 022/2013. Recorrente: LÉA FABIANA ANTÔNIO FREI. Recorrido: CRF-MS. Relator: LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Pedido de reconsideração para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a decisão exarada na Plenária do Conselho Federal de Farmácia do dia 30/04/2015 que decidiu pelo provimento parcial do Recurso. Ausentes no momento da votação: Conselheira Angela Cristina R. Cunha C. Lopes, Conselheiro Gedayes Medeiros Pedro, Conselheiro Carlos Eduardo de Queiroz Lima e Conselheiro Valmir de Santi.

25840. Processo nº 000910/2015. Nº Originário: 24/2014. Recorrente: FERNANDA CORREA DE ALMEIDA VIEIRA. Recorrido: CRF-RS. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/RS de suspensão de 3 (três) meses do exercício profissional, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado. Ausentes no momento da votação: Conselheiro Gedayes Medeiros Pedro, Conselheiro Luciano Martins Rena, Conselheiro Carlos Eduardo de Queiroz Lima e Conselheiro Valmir de Santi.

25841. Processo nº 001666/2015. Nº Originário: 072/2014. Recorrente: PAULO MAINENTE DOS SANTOS. Recorrido: CRF-SP. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo CRF/SP por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado. Ausentes no momento da votação: Conselheiro Forland Oliveira Silva, Conselheiro Gedayes Medeiros Pedro, Conselheiro Luciano Martins Rena, Conselheiro Carlos Eduardo de Queiroz Lima e Conselheiro Valmir de Santi. Abstenção: Conselheira Angela Cristina R. Cunha C. Lopes.

25842. Processo nº 000924/2015. Nº Originário: 0020/2014. Recorrente: CARINE OLIVEIRA DA SILVA. Recorrido: CRF-RS. Relator: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo CRF/RS por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado. Ausentes no momento da votação: Conselheira Lenira da Silva Costa, Conselheiro Gedayas Medeiros Pedro, Conselheiro Luciano Martins Rena, Conselheiro Carlos Eduardo de Queiroz Lima e Conselheiro Valmir de Santi.

Em 26 de novembro de 2015

Nº 25.850 - Processo Administrativo nº. 927/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RS DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 438ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 25.851 - Processo Administrativo nº. 2183/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/MG DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 438ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 25.852 - Processo Administrativo nº. 404/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acor-

dam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PE DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 438ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 25.853 - Processos Administrativos nº. 412/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/SC DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 438ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 25.854 - Processo Administrativo nº. 486/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/SE DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 438ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Em 17 de dezembro de 2015

Nº 25.855 - Processo Administrativo nº. 2.586/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Omissão da Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS IRREGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULAR AS CONTAS DO CRF/CE DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 439ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 25.856 - Processo Administrativo nº. 1.255/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Omissão

da Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS IRREGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULAR AS CONTAS DO CRF/CE DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 439ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Em 29 de janeiro de 2016
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do CFF

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de instituição para prestar serviços técnico-especializados para organização e realização do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal do CRMV-TO;

CONSIDERANDO a importância da realização do certame para cumprir os ditames da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de recursos para custear a contratação;

CONSIDERANDO que foi realizada cotação de preço e o preço ofertado está dentro do preço de mercado;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica desta entidade, constante nos autos do Processo Administrativo nº 407/2015, resolve:

Art. 1º. DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93, para contratação de instituição para prestar serviços técnico-especializados para organização e realização do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal do CRMV-TO, em favor do INSTITUTO QUADRIX - instituída pelo Estatuto Social, lavrada perante 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília - DF, apresentado e registrado sob nº 000083727 anotado a margem do registro nº 000006042 livro e folha em 01 de agosto de 2013, sendo pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, apartidária, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.130/0001-43.

MARCELO AGUIAR INOCENTE
CRMV-TO Nº 00561

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.